

ANDREIA SEGALIN

RESPOSTAS SÓCIO-POLÍTICAS AO CONFLITO COM A LEI NA ADOLESCÊNCIA:
Discursos dos Operadores do Sistema Socioeducativo

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – Mestrado, da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a Dr^a Marli Palma Souza

Florianópolis - SC

2008

ANDREIA SEGALIN

RESPOSTAS SÓCIO-POLÍTICAS AO CONFLITO COM A LEI NA ADOLESCÊNCIA:

Discursos dos Operadores do Sistema Socioeducativo

Dissertação aprovada, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – Mestrado, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 14 de Março de 2008.

Prof^ª. Myriam Mitjavila, Dr^ª.

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social

Prof^ª. Marli Palma Souza, Dr^ª.

Departamento de Serviço Social/UFSC

Orientadora

Prof^ª. Myriam Mitjavila, Dr^ª.

Departamento de Serviço Social/UFSC

Membro

Prof^ª. Maria Manoela Valença, Dr^ª.

Departamento de Serviço Social/UFSC

Membro

Este estudo é dedicado a todas as pessoas que acreditam no ser humano, apesar de suas falhas, em razão de que é possível mudar... a todos aqueles que se opõem com veemência contra toda forma de injustiça que fere a dignidade humana... e que acreditam no potencial transformador da juventude, ainda que contestadores e rotulados de 'infratores'... com o intuito de construirmos uma sociedade justa e solidária, plena de paz e cidadania... desígnio de que o 'patrimônio' não é digno de apreço diante do sentimento de 'humanidade'.

AGRADECIMENTOS

A realização do Mestrado em Serviço Social representa para mim um sonho gestado na experiência da pesquisa científica durante a graduação, cultivado pela sede do conhecimento, e incentivado pelos Mestres, familiares e amigos que participaram de minha formação. Esta conquista é, portanto, merecimento partilhado com inúmeras pessoas, aos quais faço menção neste agradecimento. Em princípio, agradeço a Deus, origem de tudo o que sou e tudo o que me pertence; sou grata em razão de ser abençoada por tantas dádivas, expressas pela potencialidade e saúde que disponho, pelas pessoas queridas de minha convivência, pelas oportunidades e surpresas que me reserva a cada dia. Sou grata ao meu esposo Douglas, pela compreensão e paciência nos momentos de tensão e isolamento necessário para a produção intelectual, pela parceria nos momentos de sobrecarga, pelo incentivo e fortaleza nos momentos de dificuldade, aliviados pelo amor que nos une. Aos familiares, que lutaram comigo por esta conquista, transmitiram força e apoio e compreenderam minha ausência. As colegas de turma, em especial a Lislei e Fernanda pelos conselhos e palavras de perseverança. Aos amigos, em especial a Sabrina, Tatiana, Irones, Elizete, Dani, que conviveram comigo no primeiro ano do Mestrado, pela força e companhia nos momentos de saudade. A família de Fernando e Roseli Sagaz pelo empréstimo de sua casa e pela oportunidade de conhecer tantas pessoas maravilhosas de seu círculo de convivência, que representam para mim, grandes amigos, em especial a Luciana, Luciano, Lury e Leonardo. A profissional Beatriz Resener, pelas estratégias mentais e cuidado de minha saúde emocional; suas palavras sábias me fizeram assumir as dificuldades como desafios, estes que me tornaram uma pessoa mais forte e representaram uma lição de auto-conhecimento pessoal. A todos os professores que contribuíram para a formação profissional, em especial a professora Marli, pela orientação deste trabalho, pela paciência e compreensão nos momentos de “altos e baixos”, que foram intensos neste período, marcados pela retomada do relacionamento com meu pai, pela perda do meu sogro Joares, pelo enfraquecimento de minha saúde emocional, pela aprovação em Concurso Público, pelo ingresso na docência, pela construção de minha casa própria... Agradeço também a professora Myriam, pelo conhecimento partilhado e pelas importantes contribuições na definição do objeto de estudo. Aos profissionais que aceitaram participar deste estudo, partilhando sua experiência profissional. As instituições públicas: CAPES pela bolsa de estudo que permitiu dedicação integral no primeiro ano do Mestrado e a UFSC, através do PGSS, a coordenação e funcionários. Enfim, a todas as pessoas que perseveraram comigo, as quais se atribuem o mérito desta conquista, o meu sincero agradecimento. Hoje vejo que um sonho se faz e exige abdições consideráveis.

“Quando as crianças viram ‘criminosas’, as autoridades fecham os olhos. Não os delas próprias, que andam sempre bem abertos pra qualquer licitação que passe distraída. Legislam. Ah, como legislam! Obrigam todos os meios de comunicação a pôr tarja negra – ridícula – cobrindo os olhos dos ‘monstrinhos’ que criaram, a fim de que estes não sejam identificados. E está resolvido o problema do ‘menor’”. (Millôr Fernandes, 1992)

RESUMO

A presente dissertação tem como objeto de estudo os discursos dos principais operadores do Sistema de Garantia de Direitos, sobre a problemática do ato infracional na adolescência, a partir da realidade do município de São Miguel do Oeste - SC. Constitui objetivo geral deste trabalho, descrever e analisar os discursos dos agentes do sistema socioeducativo sobre as respostas sócio-políticas a serem oferecidas ao conflito com a lei na adolescência. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, do tipo estudo de caso, utilizando como técnica de coleta de dados, a entrevista focalizada, a qual foi aplicada aos profissionais que atuam no atendimento socioeducativo. Após transcrição das entrevistas, os dados foram sistematizados e reagrupados em três eixos de análise e subcategorias: 1) Funcionamento do sistema socioeducativo; 2) Caracterização do ato infracional; 3) Respostas sócio-políticas ao conflito com a lei, derivados das questões norteadoras da entrevista. A análise dos resultados permitiu sistematizar as seguintes considerações: a conjuntura do atendimento socioeducativo em sua dimensão operacional, apresenta-se antagônica ao Sinase, pela falta de recursos humanos e capacitação profissional, sobrecarga de trabalho, inexistência de recursos financeiros e estrutura para execução das medidas socioeducativas; inexistência de uma rede de atendimento. Há elevados índices de descumprimento e reiteração, que em muitos casos deriva a internação; verifica-se uma resistência e desconhecimento social quanto aos procedimentos do ECA concernentes a prática de ato infracional; os programas e ações para este público-alvo são irrisórios. Circunscritas à problemática do ato infracional estão questões relativas à instituição familiar, a agudização da pobreza, o envolvimento dos adolescentes com as drogas, o aliciamento dos adultos ou grupo de convivência, a influência da sociedade capitalista e consumista. Sobrepôs-se a responsabilização da família e secundariamente o Estado, pela ocorrência do ato infracional na adolescência. Os operadores procuram separar a sua opinião acerca da caracterização do ato infracional, do pensamento societário, excessivamente estigmatizante e sensacionalista acerca do tema; a mídia exerce influência nesta concepção, sendo que predomina a figura do adolescente como perpetrador de infração, em detrimento do ocultamento de sua condição de vítima. Os agentes possuem um discurso doutrinário que pouco os diferencia, de cunho jurídico dominante, intercambiando-se com o discurso social. Quanto às respostas sócio-políticas ao conflito com a lei na adolescência, os discursos reafirmam a aplicação dos princípios do ECA: a priorização das medidas em meio aberto; a indicação de um órgão do executivo como gestor e articulador do sistema socioeducativo. Algumas respostas reforçam um Estado Penal, tais como as que sugerem a ampliação e melhorias no sistema de medidas privativas de liberdade, o aumento no período de internação e a redução da idade da maioridade penal. Porém, a maioria das opiniões indica o fortalecimento do Estado Providência, em articulação com a sociedade civil, que possibilite os meios para a melhoria na estrutura operacional das medidas socioeducativas; o investimento Estatal em políticas públicas de atendimento a saúde, assistência social, educação, profissionalização, emprego e renda das famílias. As respostas mantêm um viés moralizante e normalizador, observado nas reiteradas propostas voltadas para a educação, disciplina, e trabalho, apontando para a crise e necessidade de retomada das funções socializadoras da família e da escola. A perspectiva da educação através do estímulo a prática esportiva, cultural e artística, constitui estratégia emancipadora - um caminho que resgata a cidadania e promove aspirações de inclusão social do adolescente, uma vez que desperta suas potencialidade e favorece a definição de seu projeto de vida.

PALAVRAS-CHAVE: sistema socioeducativo - respostas sócio-políticas - adolescente em conflito com a lei.

ABSTRACT

The present dissertation has as its study object the speeches of the main operators on the Assurance of the Rights System about the debate on the infractional act in the adolescence from the perspective of the city of São Miguel do Oeste (SC)'s reality. The main objective of this work is to describe and analyse the speeches of agents of the social-educative system about the social-political answers offered towards the law conflicts in the adolescence. It's a qualitative research, case study type, using focal interview as data collection technique, applied to the professionals of the social-educative service. After the interviews's transcriptions, the data was systematized and regrouped into three axis of analyses and subcategories: 1) The social-educative system's functioning; 2) Characterization of the infractional act; 3) Social-political answers towards the conflicts with the law, led by the directive questions of the interview. The analyses of the results allowed to systemize the following considerations: the social-educative service's conjuncture in its operational dimension presents itself as antagonic to the Sinase, due to lack of human resources and professional capacitation, work overload, nonexistence of financial resources and structure to execute the social-educative measures; nonexistence of a service network. There are high levels of noncompliance and reiteration, wich in many case drifts to internment; it's verified a certain resistance and unknowledgment towards the ECA's procedures concerned to the practice of the infrational act; the programs and actions towards this public are rare. Around the problematic of the infractional act are questions relative to the family institution, poverty acuteness, the envolviment of the adolescent with drugs, the recruitment of adults or coexistent groups, the influence of the capitalist and consumist society. The responsibility of the infractional act in the adolescence ocurrence was put upon the family and, secondarily, on the State. The operators seek to separate their opinion about the characterization of the infractional act, the social thought, excessively stigmatizing and sensacionalist about the theme; the midia has influence on this conception, prevailing the adolescent figure as perpetrator of the infraction, in detriment to the hiding of his condition as a victim. The agents have a doctrinary speach that barely diferenciates themselves, dominantly of legal view, exchanging itself with a social speech. As to the social-political response to the conflict with the law in the adolescence, the speeches reaffirm the application of the ECA's principles: prioritization of open field measures; the indication of an executive organ as manager and articulator of the social-educative system. Some of the answers reinforce a Penal State, such as those that suggest the ampliacion and improvement of the system of freedom depriving measures, the increase on the confinement period and the reduction on penal majority age. Nonetheless, the majority of the opinions indicates the strengthness of the Welfare State, in articulation with the civil society, to make possible the means to improve the operational structure of the social-educative measures; the State investment on public politics of health service, social service, education, profissionalization, jobs and family income. The answers maintain a moralizing and normalizing bias, observed on the repeated proposals towards education, discipline and work, pointing out to the crisis and the need of getting back the socializing functions of family and school. The perspective of education through the incentive of sport, cultural and artistic practice, constitutes in a emancipating strategie – a way to get back the citizenship and promote the aspiration to the social inclusion of the adolescent, since it awakes his potencial and favors a definition about his life's project.

KEYWORDS: social-educative system – social-political answers – adolescents in conflict with the law.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Tipo de Vínculo Empregatício	102
Quadro 2: Tempo de atuação na atual função	102
Quadro 3: Delineamento da análise.....	112
Quadro 4: Fatores intervenientes para a ocorrência do ato infracional	154
Quadro 5: Mudança no tipo e gravidade da infração.....	163
Quadro 6: Causas do índice de reiteração	167
Quadro 7: Opinião acerca dos três anos como período máximo de internação.....	179
Quadro 8: Opinião acerca da redução da maioria penal	182
Quadro 9: Quais medidas produzem melhor resultado sócio-educativo	186
Quadro 10: Respostas sócio-políticas ao conflito com a lei na adolescência.....	211

LISTA DE SIGLAS

A.S. – Assistente Social
ABONG: Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais
AMEOSC – Associação dos municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina
ANDI – Agencia de Notícias dos Direitos da Infância
CAPs – Centro de Apoio Psicossocial
CER – Centros Educacionais
CF: Constituição Federal
CIP – Centro de Internação Provisória
CMDCA: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CT: Conselho Tutelar
ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM: Fundação Estadual de Bem Estar do Menor
FUNABEN: Fundação Nacional de Bem Estar do Menor
IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano
ILANUD - Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LA: Liberdade Assistida
LOAS: Lei Orgânica da Assistência Social
MNMMR: Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
OMS: Organização Mundial da Saúde
ONU: Organização das Nações Unidas
PL – Projeto de Lei
PNAS: Política Nacional de Assistência Social
PNBEM: Política Nacional de Bem Estar do Menor
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PSC: Prestação de Serviço à Comunidade
S.A.M: Serviço de Assistência aos Menores
SPDCA – Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente
SEDH – Secretaria Especial dos Direitos Humanos
SGD – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
SINASE – Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo
UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
O conflito com a lei na adolescência: fronteira para a (in)visibilidade	12
Delineamento da Pesquisa	17
Objetivos do estudo	20
Procedimentos metodológicos	21
1. DO MENORISMO AO RECONHECIMENTO DO SUJEITO DE DIREITOS	29
1.1. Problematização acerca da responsabilização do adolescente	42
1.1.1. Caracterização das medidas socioeducativas	48
1.1.2. Medidas socioeducativas em Meio Aberto	52
1.1.3. Medidas socioeducativas privativas e restritivas de liberdade	57
1.2. A dimensão “socioeducativa” das medidas socioeducativas	61
1.3. SINASE: o necessário re-ordenamento do atendimento socioeducativo	68
2. CONSTRUÇÃO MULTIDIMENSIONAL DO ATO INFRACIONAL NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA.....	72
2.1. Evidenciando processos de criminalização: a onipresença do Estado Penal em detrimento da hipertrória do Estado Providência	87
2.2. A situação-problema e o abolicionismo: uma resposta alternativa	96
3. APRESENTAÇÃO, DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	100
3.1. O cenário da pesquisa: entre o “ideal” e o “real” no Sistema Socioeducativo de atendimento	100
3.1.1. Atribuições dos atores do processo socioeducativo	104
3.1.2. Delineamento da Análise	111
3.2. PRIMEIRO EIXO ANALÍTICO: Funcionamento do Sistema Socioeducativo	113
3.2.1. Descentralização administrativa perversa: indícios do Estado Violentador	114
3.2.2. O complexo tutelar: gargalos do processo socioeducativo	127
3.2.3. A inclusão excludente: (des)integração e (re)fluxo do sistema de atendimento ao adolescente autor de ato infracional	131
3.3. SEGUNDO EIXO ANALÍTICO: Caracterização do Ato Infracional	149
3.3.1. Adolescência e ato infracional: o espectro do mal	149

3.3.2. Encarcerados: o desafio intempestivo dos “menores”	169
3.3.3. A (in)visibilidade social e a criminalização da pobreza: do estado ao Estado	189
3.3.4. A privatização do social: uma utopia às avessas	201
3.4. TERCEIRO EIXO ANALÍTICO: Respostas sócio-políticas ao conflito com a lei na adolescência.....	210
3.4.1. A moralização da família.....	212
3.4.2. A docilização do jovem na família: hipocrisia oportunista	223
3.4.3. O outro necessário: princípio da sociabilidade.....	228
3.4.4. Cidadania escassa dos outsiders: potencializando aspirações de inclusão social...	237
3.4.5. As estratégias da tarefa moralizadora: a disciplina do trabalho, educação e cultura	246
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	256
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	266
APÊNDICE A: Formulário da Entrevista Focalizada	273
APÊNDICE B: Termo de consentimento Livre e Esclarecido.....	275
ANEXO 01: Fluxograma do Sistema de Justiça da Infância e Juventude.....	276

INTRODUÇÃO

O conflito com a lei na adolescência: fronteira para a (in)visibilidade

Verifica-se que a sociedade contemporânea vivencia o “pânico” diante dos crescentes índices de criminalidade e violência, propagada de forma sensacionalista pelos meios de comunicação. Envolvidos no ‘mundo da criminalidade’ também, incluem-se nesta preocupação nacional os adolescentes que cometem ato infracional, uma vez que se refere a um ato contrário ao direito, portanto ilícito e julgado pela lei, embora apresente peculiaridades asseguradas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto a forma de sua responsabilização.

Embora as estatísticas apontem que no Brasil os adolescentes são mais vítimas de homicídios do que acusados, numa relação de um para quatro¹, percebe-se que os crimes praticados por adultos contra a vida de crianças e adolescentes não causam tanto impacto ou comoção nacional quanto a incidência de casos em que o adolescente é o protagonista da infração. Essa repercussão é propagada facilmente pela mídia, sobretudo quando se trata do adolescente proveniente de famílias empobrecidas, pois se membro da elite brasileira, o fato tende a passar impune².

Agravante que intensifica o sensacionalismo da mídia são as ocorrências de eventuais infrações graves cometidas por adolescentes, sobretudo quando se refere aos crimes contra a vida, fazendo emergir em nível nacional a revisitada polêmica sobre a redução da maioridade penal.³

Neste contexto de pânico social em virtude da incidência de violência e criminalidade, a sociedade reivindica segurança pública, e o governo apropria-se desta mazela social, criando formas ‘alternativas’ de combate à criminalidade, retrocedendo as práticas coercitivas e medidas legislativas, ao invés de estancar o problema em sua origem. Esta afirmação encontra fundamentação na concepção dos nossos governantes, que aprovaram a Proposta de Emenda Constitucional de redução da maioridade penal para os 16 anos na Comissão de Constituição

¹ Dados da pesquisa do Movimento Nacional de Direitos Humanos (1997;1998).

² Cita-se a queima do índio Galdino da tribo pataxó, ocorrida em Brasília em abril de 1997, perpetrada por adolescentes de classe média, que pasmem, alegaram estar se ‘divertindo e que não sabiam tratar-se de um índio, pensavam que era um mendigo’!

³ Cita-se como exemplo, o fato ocorrido em 2007 que ocasionou a morte do menino João Hélio Fernandes Vieites, de 6 anos, que foi brutalmente assassinado no Rio de Janeiro, durante tentativa de roubo de veículo. Dentre os acusados pelo crime, encontravam-se adolescentes, fato que causou grande comoção nacional e fez emergir a (re)discussão acerca da maioridade penal.

e Justiça do Senado, em 26 de abril de 2007, para os crimes hediondos praticados por adolescente; dentre outras alterações que aguardam aprovação da Câmara dos Deputados e Senado, para serem incorporadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente e à Constituição. Por outro lado, observa-se que a utilização de crianças e adolescentes no tráfico de drogas ou nas redes de prostituição infanto-juvenil não encontra na mídia e na política o mesmo grau de indignação e clamor social que a reforma da legislação para a redução da idade penal.

Identifica-se que a sociedade brasileira é demasiadamente saudosista de um sistema repressor e punitivo, reflexo do período ditatorial, uma vez que apresenta resistências plausíveis acerca da concepção socioeducativa e de reinserção social do adolescente em conflito com a lei, propostas pela Doutrina de Proteção Integral que revogou o famigerado Código de Menores de 1979, marco da vigência da Doutrina de Situação Irregular.

Especificamente no que tange aos adolescentes autores de ato infracional, há uma tendência reducionista em culpabilizar esta população pela elevação nos índices de criminalidade. Dados publicados pelo Ministério da Justiça indicam que, dos crimes praticados no Brasil, somente 10% são atribuídos a adolescentes, sendo que deste percentual 78% são infrações cometidas contra o patrimônio, mormente o furto em 50% dos casos e, apenas 8% atentam contra a vida. Acrescenta-se a informação da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude, ao indicar que menos de 3% dos crimes violentos são praticados por adolescentes. Estes dados apontam para a necessidade de estudo sobre o tema do ato infracional cometido por adolescentes, com a finalidade de contribuir para a eficácia das ações no que se refere ao problema em questão, sobretudo acerca da intervenção que se operacionaliza através da aplicação de medidas socioeducativas e de proteção, integrada às demais políticas setoriais.

Diante, desta situação, o presente estudo evidencia sua importância, pois, é necessidade urgente (re)pensar e efetivar políticas públicas e programas que atendam às necessidades da população infanto-juvenil em processo de formação e desenvolvimento, contudo que ofereçam perspectivas de inclusão social e afastamento da criminalidade, sobretudo àqueles estigmatizados de “infratores”.

Conforme estabelece o artigo 228 da Constituição Federal, são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às normas da legislação especial, que refere-se a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 – o Estatuto da Criança e do Adolescente. Em seu Título III, Artigo 103, o Estatuto referencia a prática do Ato Infracional, como uma conduta descrita como crime ou contravenção penal; trata-se de uma ação tipificada como contrária à

lei, um ato ilícito/infração praticado por criança ou adolescente, e que a legislação especial prevê responsabilização diferenciada.

Diferentemente do Código Penal no caso de infração cometida por pessoa adulta, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a responsabilização desse segmento em decorrência de infração, através da aplicação de medidas de proteção⁴ caso uma criança⁵ tenha cometido ato infracional, cuja responsabilidade cabe aos pais e, medidas socioeducativas⁶ quando se tratar de ato infracional praticado por adolescente⁷.

Verificada a ocorrência de ato infracional praticada por adolescente, a autoridade competente poderá aplicar as seguintes medidas: I – Advertência; II – Obrigação de reparar o dano; III – Prestação de serviços à comunidade; IV – Liberdade assistida; V- Semiliberdade; VI – Internação. Em tese, dentre estas medidas privilegia-se àquelas operacionalizadas em meio aberto, sobretudo LA e PSC, uma vez que a privação de liberdade como é o caso da internação, e sua restrição no caso da semiliberdade, deve ser apenas aplicada em casos de maior gravidade e excepcionalmente tendo sido esgotadas as demais possibilidades.

No entanto, confunde-se facilmente a inimputabilidade que se refere a impossibilidade de condenação penal aos menores de 18 anos quando da prática do ato infracional, com impunidade, propagando que a lei não prevê responsabilização do adolescente que comete uma infração.

Inversamente, reitera-se que está previsto a responsabilização do adolescente e acredita-se que se não está havendo resolução do problema, há fortes indícios de que o Estado e a sociedade não estejam cumprindo com seu papel de possibilitar condições para que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja realmente efetivado, sobretudo no que se refere a estrutura, gestão, funcionamento e execução dos programas socioeducativos e políticas públicas de atenção à população infanto-juvenil.

Dados do IBGE (2000) revelam que a população adolescente no Brasil, com idade entre 12 e 18 anos representa 15% do total da população nacional. Em contrapartida, registram-se informações da Subsecretaria da Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, evidenciando que a população de adolescentes em conflito com a lei representa 0,1583% do total da população adolescente brasileira, ou seja, menos de 0,2%. É relevante caracterizar este percentual, com a pretensão de desmistificar a idéia corrente na sociedade de que os adolescentes são os mais violentos e representam o risco para a segurança nacional,

⁴ Artigo 101 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁵ Entende-se criança a pessoa com idade até 12 anos incompletos (Art.2º, ECA).

⁶ Artigo 112 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁷ Adolescente compreende a população entre 12 e 18 anos (Art.2º ECA).

uma vez que segundo informações do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (2002) apenas 14,7% dos delitos são crimes contra a vida, como é o caso do homicídio; e a grande maioria das infrações são crimes patrimoniais, sendo o roubo representativo de 41,2% das infrações.

Conforme resultados do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2000, a população infanto juvenil brasileira estava totalizada em: 16.576.259 de crianças na faixa de 5 a 9 anos de idade; 17.353.683 crianças/adolescentes, de 10 a 14 anos e 17.949.289 adolescentes na faixa etária de 15 a 19 anos. A partir desta constatação, compara-se o percentual de adolescentes infratores, registrando-se 39.578 adolescentes cumprindo medidas socioeducativas no Brasil, revelando um índice inexpressivo em relação à população adolescente totalizada no país. Segundo levantamento da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/SEDH referente ao número de adolescentes cumprindo medidas sócio-educativas no Brasil, em janeiro de 2004, registram-se 17.471 adolescentes cumprindo a medida de Prestação de Serviços à Comunidade; 18.618 adolescentes em Liberdade Assistida; 1.091 em regime de Semi liberdade; 2.807 adolescentes em medida de internação provisória e 9.591 adolescentes cumprindo medida de internação.

Dentre estes adolescentes submetidos a medidas socioeducativas pela prática do ato infracional, a Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais, informa que 7,12% são analfabetos e 71,01% não concluíram o ensino fundamental, dos quais 45,97% estão cursando as quatro últimas séries deste nível. Em todo o país, apenas 3,96% dos adolescentes sob medida socioeducativas concluíram o ensino fundamental.

Segundo Soares (2004), estima-se que a violência atinge, sobretudo adolescentes e jovens na faixa etária de 15 a 24 anos, mormente jovens pobres e negros, do sexo masculino, revelando um déficit significativo do gênero masculino na estrutura demográfica brasileira. Acrescenta Waiselfisz (2004) que a principal causa de morte entre os jovens brasileiros, é decorrente de causas externas violentas, como são classificados os acidentes de trânsito, homicídios e suicídios, expressos quantitativamente em 74,42 casos para cada 100 mil jovens, sendo o homicídio a principal causa de morte entre 15 e 24 anos. Estes dados revelam o alto índice de vulnerabilidade juvenil aos riscos do tráfico de armas e de drogas, da violência e da delinquência, da pobreza e exclusão social, uma vez que condições adversas de sobrevivência os expõem diante da ilusão de poder e dinheiro decorrente da criminalidade. Neste contexto, no dizer de Zaluar, (1994), os adolescentes e jovens tornam-se ‘teleguiados, ‘mentes fracas’, para os grandes quadrilheiros e traficantes, conseqüentemente, muitos acabam sendo

recrutados para um círculo vicioso que conduz a tragédia da autodestruição e da morte precoce, que assola ao 'próximo' e a si mesmo.

Segundo dados da Unicef (2002) estima-se que no Brasil, 45% dos adolescentes e jovens são pobres, enquanto que na população em geral o índice é de 34%. A condição extrema de pobreza atinge hoje 12,2% dos 34 milhões de jovens brasileiros, membros de famílias com renda per capita de até ¼ do salário mínimo, totalizando um índice de 4,2 milhões de jovens extremamente pobres. Acrescenta-se a esta condição de pobreza, a falta de qualificação e formação escolar, uma vez que 67% destes jovens não concluíram sequer o ensino fundamental e 30,2% não trabalham e não estudam, totalizando 6,7 milhões de jovens nesta situação.

Segundo Waiselfisz (2004), 10% das famílias brasileiras com maior renda concentram 43,9% do total da renda nacional. Por outro lado, 50% das famílias com menor renda no país, detêm apenas 13,8% da renda nacional; ou seja, os 10% mais ricos ostentam 15,7 vezes mais renda que metade das famílias brasileiras mais empobrecidas.

Verifica-se diante das estatísticas, que a sociedade tem uma dívida social para com a população infanto-juvenil brasileira, evidenciando que o ato infracional representa um complexo problema de ordem social, que necessita ser pesquisado, demandando uma análise crítica e estrutural da sociedade em seus aspectos social, econômico, normativo, correlacionando à realidade infanto-juvenil, sobretudo daqueles autores de infração.

Ressalta-se que em nossa sociedade, marcada por desigualdades sociais exorbitantes e assombrada pelos crescentes índices de violência e criminalidade, torna-se urgente proceder investigação acerca do ato infracional na adolescência, objetivando propor medidas que contribuam para a resolutividade do problema, impedindo a continuidade da infração e/ou recrutamento dos adolescente para a criminalidade.

É necessário (des)pensar os mitos e preconceitos que a sociedade cristaliza em torno do problema, possibilitando a (des)construção do ato infracional a partir de uma visão social em prol da garantia dos direitos individuais do adolescente em conflito com a lei. Este é um desafio e compromisso compartilhado por diversos atores sócio-políticos e agentes do Sistema de Garantia de Direitos, inclusive do Serviço Social enquanto profissão, uma vez que o adolescente autor de ato infracional representa uma demanda do atendimento social através dos programas socioeducativos.

Acredita-se que há necessidade de lançar novo olhar e propor melhorias aos programas socioeducativos municipais, a fim de contribuir de fato para a inclusão/reinserção do

adolescente em conflito com a lei à convivência familiar e comunitária e às oportunidades de caminhos fortuitos para sua juventude.

É fundamental propor esta reflexão social, uma vez que nossas crianças e adolescentes representam a população adulta brasileira de uma geração muito próxima, que definirá os rumos de nosso país. É inadmissível permitir que se percam adolescentes no mundo da criminalidade, das drogas, da prostituição, da violência, do analfabetismo, da exclusão social.

Não obstante, desconsiderar o problema do ato infracional, significa incorrer no risco de reproduzir ações ineficazes, estancando as expressões que são apenas as conseqüências de um problema que encontra suas origens no Estado, este que tem sido omissivo no que tange à adoção das providências contidas no ECA, atestado pela flagrante ausência de um sistema de proteção social que propicie ao adolescente acesso às políticas públicas, oportunidades e condições dignas de sobrevivência e inclusão. Estatística publicada pela Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais, revela que nos lugares em que o Estatuto tem sido adequadamente e integralmente cumprido, o índice de reintegração dos jovens infratores alcançou a cifra de 70 a 80% dos casos.

Acredita-se que a viabilização e execução de políticas públicas que reduzam a concentração de renda, a exclusão, o desemprego e as desigualdades sociais, possam ser alternativas mais eficazes diante do problema, se comparado a iniciativas de prisão, uma vez que o sistema penitenciário brasileiro revela-se falido e ineficaz, rotulando os cidadãos que por algum motivo ou circunstância romperam o modelo de cidadão normal, carregando para o resto de sua trajetória humana o estigma de delinqüente e indivíduo de alta periculosidade social.

Delineamento da Pesquisa

A presente pesquisa aborda o tema do ato infracional, com ênfase para a investigação científica acerca das respostas sócio-políticas ao conflito com a lei na adolescência. Este estudo vincula-se à linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, 'Serviço Social, Exclusão, Violência e Cidadania' e têm por objeto de estudo os discursos dos principais operadores do Sistema de Garantia de

Direitos⁸ no atendimento socioeducativo⁹, sobre as respostas sócio-políticas ao conflito com a lei na adolescência, utilizando-se como material empírico a realidade do município de São Miguel do Oeste - SC.

Justifica-se a relevância deste estudo, considerando que se propõe descrever e analisar os discursos dos Operadores do Sistema de Garantia de Direitos no atendimento socioeducativo, sobre as respostas a serem oferecidas pelo Estado, família e sociedade, ao conflito com a lei na adolescência, tendo em vista suas implicações nas decisões, estratégias e tendências do referido sistema de atendimento.

Este estudo de caso subsidiou-se de dados empíricos da realidade de São Miguel do Oeste, sendo que o material ilustrativo derivado da pesquisa de campo ofereceu condições de razoabilidade para as hipóteses deste estudo, constituindo uma densa fonte teórico-empírica para respostas sócio-políticas de melhor resolutividade na intervenção diante da problemática do ato infracional.

O interesse pelo estudo acerca dos discursos dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos no atendimento sócio-educativo sobre as respostas sócio-políticas ao conflito com a lei na adolescência, justifica-se pela complexidade que a demanda do ato infracional representa para o Serviço Social, dentre as questões sociais que configuram a matéria-prima de seu trabalho na conjuntura atual. Estas dificuldades foram reveladas através de um estudo preliminar (Segalin, 2005) desenvolvido no município de Anchieta – SC, durante a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Na oportunidade, realizou-se uma pesquisa acerca do perfil dos adolescentes autores de ato infracional na execução das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, aproximação que revelou distintos fatores que contribuem para a ocorrência da infração na adolescência.

Considerando o perfil do adolescente autor de ato infracional identificado na pesquisa e que corrobora com resultados de estudos em âmbito nacional e internacional, tornam-se flagrante inúmeros fatores isolados e/ou associados que conduzem à trajetória da

⁸ O Sistema de Garantia de Direitos é um sistema estratégico de garantia, promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, em cumprimento a Política de Atendimento preconizada pelo Estatuto (Lei Federal Nº. 8.069/90). Este sistema pressupõe uma nova forma de gestão que se fundamenta em três grandes eixos ou linhas de ação: Promoção; Defesa e Controle Social, mobilizando a articulação de espaços públicos, profissionais, instrumentos e mecanismos, para a garantia de direitos das crianças e adolescentes brasileiros.

⁹ O termo sistema socioeducativo refere-se ao conjunto de todas as medidas previstas no artigo 112 do ECA, sejam elas não privativas de liberdade ou restritivas de liberdade, integrando os programas, profissionais e serviços neste âmbito de intervenção.

infração na adolescência, a saber: o tráfico e uso de drogas, a falta de limites e valores positivos no âmbito da formação e desenvolvimento, a pobreza e o desemprego como estressores das relações parentais que desencadeiam violência e conflitos nas relações familiares; a violência doméstica, abandono e negligência; o estímulo hedonista ao consumo e a moda como “ilusão” de inclusão social na sociedade de mercado.

Por outro lado, tornou visível a inexistência de uma rede de apoio e atendimento à demanda do adolescente infrator, marcadamente o irrisório investimento em políticas sociais para a infância e adolescência. Tendo constatado na pesquisa o elevado índice de reiteração (adolescente até 15 vezes reiterou infrações por um período de 3 anos) e atestado a fragilidade do sistema socioeducativo, verificou-se a necessidade de investimento e fortalecimento da estrutura pedagógico-institucional, funcionamento e gestão dos programas socioeducativos. Faz-se necessário, viabilizar alternativas preventivas que operem no sentido de impedir a reiteração da infração, além de possibilitar ao adolescente a inclusão e reinserção social na vida familiar e comunitária, pressupondo a retomada a caminho de uma juventude livre do crime e da prisão.

Este estudo realizado, embora preliminar e restrito ao pequeno município de Anchieta, região extremo oeste do Estado, motivou uma postura investigativa acerca da temática do Ato Infracional numa perspectiva de maior abrangência, em atenção aos discursos dos agentes do sistema sócio-educativo sobre as respostas sócio-políticas a serem oferecidas ao conflito com a lei na adolescência, tendo em vista suas implicações nas decisões, estratégias e tendências do sistema sócio educativo.

Esta pesquisa possibilitou a elaboração de uma síntese teórico-empírica a partir do estudo de caso da realidade do atendimento socioeducativo no município de São Miguel do Oeste, acerca da problemática do ato infracional na atualidade. Igualmente, acredita-se que derivaram contribuições significativas para estudos posteriores de maior abrangência sobre a temática em questão, integrando sugestões de mudanças na realidade do atendimento socioeducativo, sob novos olhares e interpretações multidimensionais interdisciplinares.

Salienta-se que o Serviço Social enquanto formação-profissional subsidiou a pesquisa através dos fundamentos teórico-metodológicos, técnico-operativos e ético-políticos, estes que nortearam a aproximação junto ao objeto pesquisado e posteriormente na interpretação dos dados.

Enfatiza-se que este estudo possibilitou aprofundar empírica e teoricamente a problemática do ato infracional, retornando à realidade social contribuições significativas, sobretudo ao profissional de Serviço Social que é um dos responsáveis diretos no

acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida ou na gestão dos programas socioeducativos, sobretudo de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

Objetivos do estudo

Constitui-se como objetivo geral do presente estudo, a descrição e análise dos discursos dos operadores do Sistema Socioeducativo de São Miguel do Oeste, sobre as respostas sócio-políticas a serem oferecidas ao conflito com a lei na adolescência, tendo em vista suas implicações nas decisões, estratégias e tendências do referido sistema de atendimento.

Para o alcance da meta deste estudo, definiram-se como objetivos específicos: 1) apresentar os elementos que norteiam os discursos dos operadores do sistema de atendimento socioeducativo sobre a problemática do Ato Infracional na realidade atual; 2) descrever e categorizar os distintos pontos de vista e repertórios interpretativos dos agentes operadores do Sistema Socioeducativo acerca do Ato Infracional na adolescência; 3) identificar nos discursos dos agentes socioeducativos as respostas sócio-políticas a serem oferecidas pelo Estado, Sociedade e Família ao conflito com a lei na adolescência; 4) verificar através dos discursos quais os fatores que atuam como dificultadores no atendimento sócio-educativo; 5) identificar nos discursos, propostas de atuação e gerenciamento do sistema socioeducativo para a minimização da problemática do Ato Infracional na adolescência.

Com ênfase para a busca investigativa em torno de alternativas e iniciativas sócio-políticas que cooperassem na definição de respostas eficazes diante da problemática do ato infracional na adolescência, formularam-se conjeturas que constituíram as hipóteses do trabalho: a) Os discursos dos agentes operadores do Sistema de Garantia de Direitos no atendimento sócio-educativo, reforçam a aplicação do ECA como resposta sócio-política ao conflito com a lei na adolescência; b) As respostas sócio-políticas dos agentes do sistema sócio-educativo ora enfatizam a responsabilidade familiar no processo de formação e (re)inserção do adolescente em conflito com a lei, ora o compromisso do Estado em assegurar os meios para a aplicação eficaz dos princípios Estatutários e possibilidades de inclusão/(re)inserção do adolescente através de políticas públicas de educação, emprego, renda e profissionalização.

Procedimentos metodológicos

Para operacionalizar os objetivos deste estudo realizou-se uma pesquisa de natureza qualitativa, do tipo estudo de caso. Segundo Minayo (1994, p. 22) “a abordagem qualitativa aprofunda-se no mundo dos significados das ações e relações humanas, um lado não perceptível e não captável em equações, médias e estatísticas”.

Complementa Richardson (1999) que, além da compreensão detalhada dos significados, a abordagem qualitativa de pesquisa permite um aprofundamento maior dos resultados e constitui uma forma adequada para entender a natureza do fenômeno social do conflito com lei na adolescência, proposto como tema central deste estudo.

Este estudo qualitativo possibilitou mapear os significados e características situacionais apresentadas pelos entrevistados, proporcionando uma visão geral, de tipo aproximativo, intencional à investigação, descrição e análise dos discursos dos principais agentes do Sistema de Garantia de Direitos no atendimento socioeducativo, acerca das respostas a serem oferecidas conflito com a lei na adolescência.

Justifica-se que a opção pela forma de estudo de caso, permitiu abordar o fenômeno social do ato infracional na adolescência sob o olhar dos operadores do sistema socioeducativo, de maneira exaustiva, tornando significativa a particularidade de uma situação. Explica André (2005) com base nos fundamentos de Stake (1994) e Merriam (1988), que o conhecimento gerado pelo estudo de caso é concreto, porque parte de uma experiência, envolve uma instância em ação, uma vez que baseado em populações de referência determinadas pelo pesquisador; é contextualizado pelas relações em seu entorno e significados atribuídos pelos sujeitos envolvidos, e voltado à interpretação do pesquisador. Sintetiza André (2005), com base na concepção de Stake (1995) que o estudo de caso é o estudo da particularidade e da complexidade de um caso singular, derivando um conhecimento ao mesmo tempo amplo e integrado de uma unidade social complexa, composta de múltiplas variáveis. Para Chizzotti (2000, p. 102) “o caso é tomado como unidade significativa do todo e, por isso, suficiente tanto para fundamentar um julgamento fidedigno quanto propor uma intervenção”, uma unidade dentro de um sistema mais amplo.

Dentre as características essenciais da abordagem qualitativa de estudo de caso, segundo Merriam 1988, (apud André, 2005) elucidam-se quais fundamentaram esta pesquisa: quanto a *particularidade*, focaliza este estudo de caso, a realidade do município de São Miguel do Oeste, trazendo à luz experiências, percepções e respostas dos agentes do sistema socioeducativo à problemática do ato infracional na adolescência; Quanto a *descrição*,

apresenta-se no relatório uma apresentação densa e literal da situação investigada; Pela sua característica *heurística*, este estudo iluminou, confirmou o já conhecido, ampliou a experiência empírica e teórica acerca da questão e revelou a descoberta de novos e distintos significados atribuídos pelos sujeitos ao fenômeno estudado.

Ressalta-se que este tipo de abordagem qualitativa, permite explorar situações da vida real; descrevê-la em seu contexto; explicar as variáveis causais em situações muito complexas que não possibilitam a utilização de levantamentos e experimentos. Não obstante, Lüdke; André (1986) argumentam que o estudo de caso permite representar os diferentes e às vezes conflitantes pontos de vista presentes numa situação social, trazendo à luz estas opiniões e perspectivas distintas sobre uma mesma realidade. Desta forma, procura-se representar neste estudo de caso, as diferentes perspectivas dos agentes envolvidos no sistema de atendimento socioeducativo ao adolescente autor de ato infracional.

A forma metodológica do estudo demanda que o pesquisador se baseie em seus próprios talentos, criatividade e habilidades pessoais, uma vez que a análise dos dados e elaboração do relatório final não dispõe de roteiros previamente elaborados ou receituários metodológicos a serem seguidos. Neste sentido, explicita André (1995) que as observações e análises necessitam ser filtradas pelos pontos de vista ideológicos, filosóficos e políticos do pesquisador, norteados pelo movimento de vai-e-vem da empiria para a teoria e novamente para a empiria, tornando possível a produção de novos conhecimentos.

Como técnica de coleta de dados, utilizou-se da entrevista de tipo focalizada, com perguntas abertas que seguiram um roteiro seqüencial de temas globais e específicos, expressos na forma de questões previamente elaboradas, semi-estruturadas e diretivas, com o intuito do aprofundamento do fenômeno, a partir de uma relação dialógica face a face, entre pesquisador e entrevistado.

Enfatiza Gil (1999, p.116) que a entrevista é uma técnica “adequada para a obtenção de informações acerca do que as pessoas sabem, crêem, esperam, sentem ou desejam, pretendem fazer, fazem ou fizeram, bem como acerca de suas explicações ou razões a respeito das coisas precedentes”.

A entrevista focalizada, na concepção de Merton; Fiske; Kendall (1956) tem a finalidade de manter a atenção dos sujeitos envolvidos em uma dada experiência vivenciada e seus efeitos. Esta experiência torna-se visível através da descrição literal das narrativas, que por sua vez, revelam percepções subjetivas dos entrevistados acerca da situação por eles protagonizada e pré-analisada conceitualmente pela pesquisadora. Portanto, demanda a

elaboração prévia das perguntas, com variantes graus de estrutura, entrevista que neste estudo, assume a forma predominantemente semi-estruturada.

As perguntas foram listadas de forma seqüencial, servindo de estímulo para revelar a opinião dos sujeitos, e assegurando que os aspectos básicos correspondentes aos objetivos e hipóteses da pesquisa fossem revelados, sobretudo quando ausentes de manifestação espontânea pelos entrevistados.

A efetividade da entrevista focalizada em resposta à finalidade da pesquisa, pressupõe segundo Merton; Fiske; Kendall (1956) a elaboração das perguntas e aplicação da técnica, que contemplem essencialmente quatro critérios: 1) assegurar a *amplitude* das questões, estimulando os sujeitos a falar sobre suas experiências vividas; 2) focalizar a *especificidade* da situação pesquisada; 3) investigar em *profundidade* as percepções e significados afetivos, cognitivos e avaliativos dos sujeitos acerca da situação, identificando suas implicações na prática; 4) considerar o contexto subjetivo, valorizando questões pessoais e institucionais que atribuam significados distintos as narrativas dos sujeitos. A flexibilidade proposta pela entrevista focalizada, composta por questões abertas e semi-estruturadas, conduzidas com alguma diretividade (não rigorosa), permite que os critérios de profundidade, amplitude, especificidade e contexto pessoal, se efetivem.

Desta forma, compete ao pesquisador, observar as prioridades e o momento adequado para abordar cada tema, monitorando sua extensão ou profundidade de tratamento dado pelo sujeito, não deixando que a conversa fuja ao foco da entrevista e garantindo a pertinência dos discursos, do ponto de vista dos objetivos do estudo.

Este tipo de entrevista que possibilitou a operacionalidade do estudo de caso, foi escolhida tendo em vista o conhecimento prévio da pesquisadora acerca do assunto e, respectivamente, correspondente aos pesquisados, uma vez que se refere à sua experiência profissional e situação vivida, conseqüentemente de interesse e conhecida pelo entrevistado. Este viés materializa o que Merton; Fiske; Kendall (1956) denominam análise de conteúdo ou situacional de questões pré-analisadas em âmbito teórico-científico. Portanto, interessa ao pesquisador identificar um discurso natural e espontâneo dos sujeitos, revelando reações e interpretações acerca da temática estudada, partindo de suas singularidades pessoais e institucionais, e inversamente, considerando sua identidade relativa, uma vez que ambos são representativos de instâncias que compõe o sistema socioeducativo. Contudo, interessa obter nas narrativas dos sujeitos às suas representações e percepções relativas à experiência vivida, observando nas narrativas os aspectos que adquirem relevância, permitindo na análise a

compreensão dos distintos pontos de vista dos sujeitos e do hiato que geralmente existe entre as práticas e os discursos.

Para Merton; Fiske; Kendall (1956) a familiaridade com a situação objetiva, pressupõe o preparo do pesquisador para reconhecer silêncios simbólicos e funcionais, distorções, omissões (lógicas particulares, simbolismos e esferas de tensão...), permitindo explorar as implicações dos discursos na conjuntura das práticas.

A partir de critérios de amostragem não probabilística intencional, definiu-se como sujeitos os profissionais que atuam no atendimento socioeducativo do adolescente autor de ato infracional, representativos de distintas instâncias governamentais e não-governamentais que integram o sistema: Judiciário; Auxiliares da Justiça; Ministério Público; Defensoria Pública; Segurança Pública; Conselho Tutelar; Órgãos do Executivo (Estadual e Municipal); Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Órgãos da Sociedade Civil.

A partir deste critério, elegeram-se os seguintes profissionais: Promotor de Justiça e Juiz da Vara da Infância e Juventude; Assistente Social Forense; Assistente Social coordenador do Programas Sócio-Educativos; Monitor de entidade Prestadora de Serviço; Conselheiro Tutelar; Conselheiro do CMDCA; Delegado de Polícia e Advogado.

Esses profissionais, representativos de distintas especialidades, em tese integram uma equipe multiprofissional e assumem um papel fundamental na aplicação e execução das medidas socioeducativas de atendimento ao adolescente autor de ato infracional. A eles cabe a tarefa de realizar as atividades institucionais cotidianas relativas à questão social do ato infracional na adolescência; conseqüentemente constituem atores sociais centrais no processo de organização, funcionamento e gestão do sistema de atendimento socioeducativo. Estas características constituem razões significativas para pesquisar e valorizar suas experiências, na medida em que seus relatos podem indicar como vem se realizando no dia-a-dia o funcionamento do sistema socioeducativo, considerando que suas percepções e opiniões têm implicações nas decisões, estratégias e tendências do sistema de atendimento socioeducativo.

A presente pesquisa contribui para a análise das práticas locais de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, a partir do estudo da realidade vivenciada no município de São Miguel do Oeste. Neste ínterim, busca-se fornecer subsídios para avanços nas políticas de atendimento socioeducativo, correlacionando-as as demais políticas públicas de atendimento à população infanto-juvenil, necessárias para a efetivação da perspectiva de inclusão e garantia de direitos. Desta forma, a visibilidade atribuída pela investigação científica dos discursos dos agentes do atendimento socioeducativo sobre as respostas a serem oferecidas ao conflito com a lei na adolescência, pretende contribuir para a construção de

novas práticas e saberes. Para Foucault (2003), poder e saber se intercambiam através dos dispositivos disciplinares que agem sobre o corpo dos indivíduos no âmbito das instituições e que lhe dão forma. O poder, longe de impedir o saber, o produz. Assim sendo, a atuação profissional diante da questão do ato infracional, envolve a ampliação e/ou consolidação de novos saberes que operem efetividade no atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

O trabalho empírico se iniciou em junho de 2007 com uma pesquisa documental de processos de apuração de ato infracional, realizada na instituição judiciária, especificamente na Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Miguel do Oeste, com o intuito de conhecer as tipologias de infrações cometidas pelos adolescentes no município e as medidas socioeducativas mais comumente aplicadas.

A coleta dos dados e informações nas distintas instâncias do sistema socioeducativo, foi realizada a partir do mês de outubro até o final da primeira quinzena do mês de novembro de 2007, com a aplicação da entrevista.

Anterior a coleta de dados, realizou-se visita institucional a cada um dos profissionais representativos das instâncias integrantes do sistema socioeducativo, momento em que se fez a apresentação da pesquisa, solicitando a sua participação como informante da instituição e procedendo ao agendamento das datas e horários para realização da entrevista. Salvo alguns desencontros neste primeiro contato, devido a compromissos dos profissionais, ou necessidade de agendamento prévio para apresentação da pesquisa, todos os profissionais convidados, aceitaram prontamente em participar como sujeitos informantes do estudo proposto.

Para adequação do questionário norteador da entrevista, aplicou-se o pré-teste, com a profissional de Serviço Social, que no período correspondente, assumia interinamente o cargo de Assistente Social da Comarca de São Miguel do Oeste, concomitante à sua região de lotação, na Comarca de Mondai. Este procedimento serviu como uma revisão dos instrumentos, com o intuito de assegurar validade e precisão ao procedimento de coleta das informações. Salienta-se que o pré-teste foi extremamente importante, sobretudo para a organização seqüencial das perguntas e redução do número de questões, no sentido de diminuir o tempo necessário à efetivação da entrevista, focalizando os aspectos básicos com vistas à responder os objetivos e hipóteses do estudo. A referida entrevista teve a duração aproximada de duas horas, indicador que apontou a necessidade de diminuir o número de questões.

No total, foram realizadas nove entrevistas de acordo com a metodologia estabelecida, aplicadas individualmente nos locais de trabalho dos profissionais, com duração média de

uma hora e quinze minutos, totalizando ao final dez horas e trinta e cinco minutos de fitas gravadas, assegurando a autorização prévia dos entrevistados.

Na etapa posterior, as entrevistas foram transcritas pela própria pesquisadora, salientando que este constituiu um trabalho moroso e exaustivo até a configuração final. Após transcrição literal, os dados foram abordados de forma descritiva e reagrupados por temas específicos nos três eixos de análise: *1) Funcionamento do sistema socioeducativo; 2) Caracterização do ato infracional; 3) Respostas sócio-políticas ao conflito com a lei na adolescência*, derivados das questões globais, subdivididas em perguntas específicas que foram norteadoras da entrevista focalizada.

As informações e os dados coletados, depois de sistematizados e classificados, de acordo com os eixos e categorias, foram analisados em correlação com a produção teórica acerca da responsabilização do adolescente autor de ato infracional, com ênfase para os princípios da Proteção Integral e pressupostos do Sistema Socioeducativo. Uma vez que o objetivo do tratamento dos resultados pelo método de análise de conteúdo é estabelecer uma correspondência entre o nível empírico e o teórico. Nesta etapa, os resultados analisados e interpretados, trazem à luz novas descobertas e subsidiam o pesquisador a fazer inferências na realidade, a propósito dos objetivos da pesquisa.

Partindo do pressuposto afirmativo de Bardin (1988) de que tudo o que é comunicação, tudo o que é dito ou escrito, é suscetível de análise, evidencia-se que a fase de análise e interpretação dos dados da pesquisa é uma das etapas mais importantes. Os dados brutos coletados foram posteriormente sistematizados, categorizados e interpretados a partir do método de análise de conteúdo.

Análise de conteúdo [...] é um conjunto de técnicas de análise das comunicações [...] que através de uma descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo [...] tem por finalidade a interpretação destas mesmas comunicações [...] visando obter, por procedimentos [...] de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos [...] (BARDIN, 1988, 36-42)

Acrescenta Rizzini, et al (1999) que a análise de conteúdo enriquece a tentativa exploratória e aumenta a propensão à descoberta de novos conhecimentos, uma vez que possibilita a descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto na comunicação ou mensagem, codificando em unidades de análise por categorias e/ou subcategorias de acordo com o problema de pesquisa.

A partir dos dados sistematizados, obtidos através das entrevistas, procedeu-se à análise das categorias presente nos discursos dos sujeitos pesquisados, pressupondo a interpretação das informações apreendidas na pesquisa de campo.

No conjunto de técnicas da análise de conteúdo, a análise por categorias é [...] desmembramento do texto em unidades, em categorias segundo reagrupamentos analógicos através de diferentes possibilidades de categorização: a investigação dos temas, ou análise temática. (BARDIN, 1988, p. 153)

A análise categorial é uma das técnicas da análise de conteúdo, utilizada para dar significação aos dados. Segundo Bardin (1988, p.37) “é o método das categorias, espécie de gavetas ou rubricas significativas que permitem a classificação dos elementos de significação constitutivas da mensagem”.

As questões éticas foram consideradas em todas as etapas do estudo, especialmente, na relação com os entrevistados, através da explicação e a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice B), de acordo com a Resolução N° 196/1996, do Conselho Nacional de Saúde, tendo sido aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina.¹⁰ Os profissionais foram informados e esclarecidos individualmente sobre os objetivos da pesquisa antes da realização da entrevista, sobretudo acerca de sua identificação na pesquisa pela indicação da função que exerce no âmbito do sistema socioeducativo, a respeito do que todos concordaram.

A dissertação apresenta-se metodologicamente dividida em quatro partes:

A primeira parte contempla considerações gerais e introdutórias ao tema, seguida do delineamento da pesquisa e procedimentos metodológicos utilizados no estudo.

No primeiro e segundo capítulos, apresenta-se o norte teórico utilizado como referência para a análise dos dados e informações coletadas, abordando no primeiro item a discussão teórica acerca da responsabilização do adolescente na história do Brasil e no contexto atual do sistema socioeducativo, tendo como principais autores: Passetti (1995); Rizzini (1997); Liberati (2002); Saraiva (1999); Silva (2001); Pereira; Mestriner (1999); Foucault (1987; 1985); Sposato (2004).

Na seqüência do referencial teórico, propôs-se uma reflexão teórico-crítica acerca da construção multidimensional do ato infracional na sociedade contemporânea, apontando algumas respostas alternativas à problemática que tem surgido nos debates acadêmicos. Os

¹⁰ O projeto foi encaminhado ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina, e após análise obteve parecer favorável.

principais autores utilizados neste item foram: Soares (2004); Costa (2005); Wacquant (2001); Andrade (2006); Baratta (1997); Passetti (1999); Neto (2005); Santos (2002); Volpi (2002); Campos (2003).

O terceiro capítulo centra-se em torno da apresentação, descrição e análise dos resultados do estudo, com base nos três eixos norteadores da análise, subdivididos em categorias derivadas do material empírico, identificadas através de subtítulos. Os dados foram analisados à luz do referencial teórico utilizado na pesquisa, corroborado com os estudos de Sales (2007); Donzelot (1986); Elias (2000); Sarti (2004).

Finaliza-se a redação da dissertação, resgatando os principais tópicos da pesquisa em resposta aos objetivos e hipóteses do estudo, tecendo as considerações finais acerca do tema.

1. DO MENORISMO AO RECONHECIMENTO DO SUJEITO DE DIREITOS

Registram-se na história do Direito Juvenil brasileiro, dois momentos distintos, evidenciado outrora pelo menorismo, marcadamente a Doutrina da Situação Irregular normatizada pelo Código de Menores de 1979 e, atualmente a Doutrina de Proteção Integral, regimentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Ambos momentos referenciam à infância e adolescência distintamente, conforme fundamenta Liberatti (2002) e Volpi (2001).

A Doutrina de Situação Irregular¹¹, caracterizada por Volpi (2001), dividia a infância em duas categorias: as crianças e adolescentes, composta pela infância normal, sob a preservação da família, e os ‘menores’, terminologia utilizada para categorizar a população infanto-juvenil de rua, fora da escola, órfãos, carentes, infratores... Vislumbrava-se um conteúdo pretensamente discriminatório, onde segundo Liberatti (2002, p.41), “a ‘criança’ era o filho do ‘bem nascido’, e o ‘menor’, o infrator”.

Esta doutrina, conhecida como o ‘velho direito’, era exclusivamente administrada pelo poder arbitrário e discricionário do juiz e legitimava a criminalização da pobreza através da institucionalização massiva de crianças e adolescentes por motivos de carência econômica.

Especificamente no Brasil, a Doutrina da Situação Irregular instituída pelo Código de Menores de 1979, fundamentou a forma de atendimento a população infanto-juvenil brasileira, exclusivamente àquelas oriundas das camadas sociais menos favorecidas; ideologia esta que obteve respaldo nos ideais autoritários do regime político militar vigente na época.

A realidade infanto-juvenil dos séculos XIX e XX evidenciou uma representação/adjetivação estigmatizante da infância e adolescência, que necessitava ser corrigida e reeducada. Aponta Rizzini (1997) que predominava a idéia de periculosidade em duplo viés: ou a criança personificava o perigo, uma vez caracterizada como viciosa, pervertida, criminosa; ou era representada como potencialmente perigosa.

Neste período o objeto de interesse eram os estratos empobrecidos, uma vez que prevalecida à idéia de saneamento moral para o progresso, onde para os olhos da elite, a pobreza tinha estreita associação com a degradação moral, considerando-se que os pobres em sua viciosidade não serviam ao ideal de nação. Havia uma excessiva preocupação que a degradação moral se acentuasse; comparada a uma epidemia, cujo contágio era tido como

¹¹ A expressão situação irregular identifica as diversas denominações atribuídas a criança no período da legislação menorista, abandonada, carente, delinqüente, com desvio de conduta, infratora, conforme definição do Instituto Interamericano Del Niño.

inevitável. Afirma Rizzini (1997) a preocupação da época com a reprodução desta realidade no seio das famílias pobres, o que constituía uma ameaça à sociedade.

As primeiras iniciativas políticas e intervenções para o enfrentamento da pobreza no Brasil não pretendiam maior igualdade social, mas o controle através da moralização do pobre, sendo que a criança ocupou lugar central neste processo de reforma moral.

[...] vícios e virtudes eram, em parte, originários dos ascendentes; assim, os filhos nascidos de “boas famílias” teriam um pendor natural a serem virtuosos, ao passo que os que traziam má herança, seriam obviamente vistos (inclusive por si próprios) como portadores de ‘degenerescências’ [...] crença que justificava privilégios para uns e corretivos para outros. (RIZZINI, 1997, p.79)

Os estudos de Rizzini (1997) identificam que a virtuosidade ou viciosidade era definida a partir do trabalho, considerado uma das maiores virtudes na escala de moralidade. Portanto, a ociosidade, entendida como sinônimo de vida vagabunda identificava-se como a origem dos vícios, sobretudo da delinquência e criminalidade. Considerava-se o espaço da pobreza como o espaço gerador da desordem, sobretudo estigmatizando a realidade brasileira dos moradores do cortiço no século XIX classificados em dois estágios: os pobres dignos e os viciosos.

Aqueles considerados dignos referiam-se aos pobres que trabalhavam, mantinham a família unida, os filhos na escola e no trabalho e observavam os costumes religiosos. Embora disciplinados, entendia-se ser necessário mantê-los sob vigilância, uma vez que pertenciam a uma classe mais vulnerável aos vícios e as doenças. A vigilância pressupunha a eugenia, preocupação política da época com a reprodução da população e melhoramento genético da espécie humana. A intervenção através da atuação dos médicos e juristas da época pressupunha a higienização social; propagava-se a sobrevalorização do trabalho como forma de salvação e conseqüentemente repudiavam-se a ociosidade.

[...] no decorrer do século XIX [...] em lugar dos rituais através dos quais se restaurava a integridade do corpo do monarca, serão aplicadas receitas, terapêuticas como a eliminação dos doentes, o controle dos contagiosos, a exclusão dos delinqüentes. A eliminação pelo suplício é, assim, substituída por métodos de assepsia: a criminologia, a eugenia, a exclusão dos “degenerados”. (FOUCAULT, 1985, p. 145)

Segundo Rizzini (1997) avessos ao trabalho, libertinos, arredios aos princípios religiosos, abandonando os filhos à mercê da própria sorte; estes viciosos constituíam o

principal alvo da intervenção social, uma vez que representavam perigo social, categorizados como desenraizados, desclassificados, inúteis e inadaptados. Sob a ameaça dos grupos classificados como viciosos, instituiu-se no Brasil medidas essencialmente coercitivas e inibitórias, na esfera jurídico-assistencial, com a ‘missão’ de transformar o vício em virtude, na tarefa moralizadora de corrigir, reabilitar ou reeducar. Medidas preventivas de educação e correção operacionalizavam a profilaxia contra o delito, focalizando, sobretudo a criança com o intuito de direcioná-la para a virtude e não para o vício. Pressupunha-se que as carências culturais, psíquicas, sociais e econômicas em que estavam submetidas às crianças e adolescentes às impeliam para a criminalidade.

[...] educar, instruir, adestrar e vigiar a massa pobre e ignorante era parte deste ideário, que unia a elite intelectual e política pelo nexo de uma legítima missão civilizatória [...] para que se garantisse a paz social e o progresso da nação, seria preciso estabelecer a ordem, educar e moralizar a população – a começar pela infância – futuro da nação. (RIZZINI, 1997, p. 119)

Acrescenta Passetti (1999) que a população do subúrbio, posteriormente conhecida como periferia, tornava-se gradativamente a prioridade do atendimento social em decorrência da precariedade de condições de vida à que estavam submetidas, encontrando visibilidade política a partir da Proclamação da República no Brasil, que permitiu à questão social da pobreza ultrapassar o nível da filantropia privada para elevá-la às dimensões de problema de Estado, demandando políticas sociais e legislações específicas.

[...] o Estado nunca deixou de intervir com o objetivo de conter a alegada delinqüência latente nas pessoas pobres [...] a integração dos indivíduos na sociedade, desde a infância, passou a ser tarefa do Estado por meio de políticas sociais especiais destinadas às crianças e adolescentes provenientes de famílias desestruturadas, com o intuito de reduzir a delinqüência e a criminalidade. (PASSETTI, 1999, p. 348)

Contudo, ressalta Passetti (1999) que tanto no âmbito das filantropias ou das políticas sociais, valorizou-se preferencialmente, o procedimento de internação, seja através de orfanatos, internatos privados, ou institucionalização de crianças e jovens, deixando inalterada a gênese da reprodução do abandono e da infração sem ponderar soluções efetivas.

É a partir dos anos 1920 no Brasil, que as práticas religiosas de filantropia passam gradativamente a serem assumidas por ações governamentais no âmbito das políticas sociais, no contexto da Ditadura do Estado Novo, vigente de 1937 a 1945 e da Ditadura Militar,

correspondente ao período de 1964 a 1984. Neste período a área infanto-juvenil foi normatizada pelo Código de Menores de 1927 e pela Doutrina da Situação Irregular preconizada pelo Código de Menores de 1979, expressão de longas décadas de vigência do menorismo.

Registra-se na história do Brasil, marcadamente do século XIX e XX e anteriores, longas décadas de abandono e desproteção dos direitos das crianças e adolescentes, situação evidenciada pela expansiva demanda nas rodas dos expostos e pelo inchaço das instituições de recolhimento de meninos e meninas, decorrente das dificuldades extremas de muitas famílias em assegurar a sobrevivência dos filhos. Por outro lado, a realidade das fábricas, evidenciava degradantes condições de trabalho, sobretudo a utilização e exploração da mão-de-obra infantil.

Apesar desta realidade representar expressões da questão social, agudizadas pelas extremas condições de pobreza, eram tratadas pela sociedade da época como caso de polícia. Em resposta a esta conjuntura, o Estado utilizou-se excessivamente da internação, sobretudo a partir do Código de Menores de 1927, com o intuito de aplicar corretivos necessários para suprimir o comportamento delinqüente.

O 1º Código de Menores, também conhecido como Código Mello Mattos, instituído pelo Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, define-se como um sistema rígido de normas a que foram submetidos os menores entre 14 e 18 anos.

[...] classificou os menores de 18 anos em abandonados e delinqüentes; os [...] com idade superior a 14 anos, não eram submetidos a processo penal, mas a um processo especial de apuração de sua infração; a teoria do discernimento foi abolida e a medida de internação [...] era imposta por todo o tempo necessário à sua educação entre 3 e 7 anos; os abandonados eram recolhidos e encaminhados a um lar [...] aos menores de 2 anos, determinava sua entrega, para serem criados ‘fora da casa dos pais’ [...] o trabalho do menor foi limitado à idade de 12 anos e o trabalho noturno foi proibido aos menores de 18 anos [...] (LIBERATTI, 2002, p.30 – 31)

Acrescenta Rizzini (2004), que o Código Mello Mattos inaugurou um modelo de assistência pública herdado da ação policial, com funções relativas à vigilância, regulamentação e intervenção direta sobre os ‘menores’ abandonados e delinqüentes, primando pela sua institucionalização, sistema este que vigorou até meados da década de 1980 no país.

[...] instituiu-se a ‘ação social do Juízo de Menores’ [...] como sendo a ‘ação preventiva e repressiva de proteção e de educação do processo de menores

delinquentes' [...] 'amparando, assistindo, educando, instruindo, cuidando do corpo e do espírito dos menores abandonados e desvalidos [...] (LIBERATTI, 2002, p.30 – 31)

A intervenção estatal focalizava a criança pobre, vista como abandonada e perigosa, justificando ações preventivas voltadas para o disciplinamento assegurado através da escola e internatos, como forma de garantir o controle social e manter a ordem.

[...] essa espécie de controle penal punitivo dos indivíduos ao nível de suas virtualidades não pode ser efetuada pela própria justiça, mas por uma série de outros poderes laterais, à margem da justiça, como a polícia e toda uma rede de instituições de vigilância e de correção - a polícia para a vigilância, as instituições psicológicas psiquiátricas, criminológicas, médicas, pedagógicas para a correção. (FOUCAULT, 1985, p. 86)

Evidencia Passeti (1999, p. 355) que “a prisão e os internatos, em nome da educação para o mundo ou da correção de comportamentos, apresentam-se como [...] como imagem disciplinar da sociedade [...] e imagem da sociedade transformada em ameaça – o lugar para aonde ninguém pretende ir”. O fato é que este duplo viés da economia da prisão e do orfanato se justifica porque constituem imagens que assustam quem está fora e apavora quem está dentro.

[...] os efeitos dessas instituições são a exclusão do indivíduo, elas têm como finalidade primeira fixar os indivíduos em um aparelho de normalização dos homens. A fábrica, a escola, a prisão ou os hospitais têm por objetivo ligar o indivíduo a um processo de produção, de formação ou de correção dos produtores. (FOUCAULT, 1985, p. 114)

Não obstante a constatação da ineficácia do internamento como instituição capaz de corrigir comportamentos ou reeducar, não há oposição na utilização deste modelo corretivo comportamental para os jovens infratores. Alega-se que a personalidade periculosa demanda internação com o intuito de reintegração social, articulando na intervenção o diagnóstico médico com procedimentos jurídicos.

A prisão torna-se uma espécie de observatório permanente [...] organiza-se todo um saber individualizante que toma como campo de referência não tanto o crime cometido [...] mas a virtualidade de perigos contida num indivíduo e que se manifesta no comportamento observado cotidianamente. (FOUCAULT, 1987, p. 104)

A questão da infância e adolescência no âmbito das políticas públicas, obteve respaldo somente a partir do Governo de Getúlio Vargas, no período de regime político conhecido como Estado Novo, uma vez que até então a ênfase voltava-se somente para o aspecto jurídico. Em 1940, o Estado cria o Departamento Nacional da criança, para coordenar as ações no âmbito desta questão, sobretudo de amparo aos menores desvalidos e infratores, instituindo o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), criado em 1941, por meio do Decreto-Lei n.3.799/41.

O Serviço de Assistência ao Menor era subordinado ao Ministério da Justiça, equivalente a um Sistema Penitenciário para a população menor de idade, com a missão de amparar socialmente os menores carentes, abandonados e infratores, na execução de uma política de caráter corretivo-repressivo-assistencial de âmbito nacional. Caracteriza Saraiva (2003) que no SAM, utilizavam-se práticas correcionais e repressivas, através da institucionalização de adolescentes autores de infração penal em internatos (reformatórios e casas de correção) e para os menores carentes e abandonados institucionalizava-se em patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos.

Denuncia Rizzini (2004), que o SAM tornou-se famigerado no imaginário popular como uma instituição para prisão de menores transviados e uma escola do crime. Reforça esta denúncia, declaração feita por Nelson Hungria, transcrita a seguir:

[...] tratava-se de ameaça de internação num estabelecimento de assistência a menores que se transformou, na prática, numa fábrica de criminosos, onde não há ensino secundário senão para a perversão moral [...] um reformatório falido, que, ao invés de reabilitá-lo, apenas o aviltará irremediavelmente... Todos os grandes criminosos da antiga Capital da República fizeram noviciado no SAM, têm a marca do SAM... [...] Sabe-se o que é o SAM: uma escola para o crime, uma fábrica de monstros morais. Superlotado e sob regime da mais hedionda promiscuidade, a sua finalidade prática tem sido a de instruir para o vício, para a reação pelo crime, para todas as infâmias e misérias... Para os menores que uma vez delinqüiram só há uma salvação ou possibilidade de recuperação: não serem recolhidos ao SAM ou dele escaparem pela fuga. Declaração de Nelson Hungria (apud LIBERATTI, 2002, p. 62)

A internação representava o mecanismo de recuperação mais eficiente, segundo o regime da época. Explica Liberatti (2002) que a pobreza, classe social, orfandade, ociosidade, mendicância, entre outros fatores, serviam como indicadores para a institucionalização. Observa-se que se tratava de questões sociais relacionadas a critérios econômicos muito mais do que propriamente contravenções penais.

Deflagrada a ineficácia do SAM, em 1964, com o golpe militar, surge a Fundação Nacional de Bem Estar do Menor (FEBEM), originária segundo Volpi (2001), da Escola Superior de Guerra, nos moldes do Welfare State, preservando um discurso assistencial, porém reproduzindo práticas repressivas e desumanas para com as crianças e adolescentes, especificamente enquadrados na categoria pejorativa de menores.

A Lei 4.513/64 estabelecia a Política Nacional de Bem-estar do menor, pautada numa gestão centralizadora e vertical, tendo a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), como órgão gestor nacional e as Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEMs), como órgãos executores estaduais.

Num contexto em que o Estado primava pelo desenvolvimento do país, a questão do menor passa a ser assumida como um problema social, sobretudo diante da eclosão pública de situações de violência, criminalidade e miséria, representação da intensa ameaça à ordem instituída e revelação das fragilidades humanas decorrentes da falta de condições dos cidadãos brasileiros à sobrevivência digna. Ressalta Liberatti (2002, p. 69 - 70) que “a criança e o jovem encontrados com problemas [...] eram [...] internados em estabelecimentos ‘educacionais’ [...] problema [...] a ser resolvido pela PNBEM [...] institucionalizava-se, por ‘medida de segurança’, para ‘curar’ o menor portador de uma patologia social”. Denuncia Rizzini (2004) que a política de segurança nacional adotada no Brasil no período da ditadura militar, priorizava a reclusão como forma repressiva a qualquer ameaça à ordem e/ou instituições oficiais, incontestáveis diante do silêncio e a censura imposta sobre a população.

Na Ditadura Militar propuseram-se mudanças nesta visão, pretendendo transformar comportamentos pela *educação* em reclusão, e não estritamente pela aplicação da prisão, com o intuito de readaptar o indivíduo para a vida em sociedade. Não obstante a mudança de discurso, a mentalidade social e a postura interventiva de uma grande maioria mantiveram-se inalterada.

A partir da rotina dos diversos pavilhões construídos para abrigar os internos, estratégia da Política Nacional de Bem Estar do Menor e em vigência do Código de Menores de 1979, constituiu-se uma nova burocracia administrativa pautada na proposta de tratamento biopsicossocial, integrando-se diversas especialidades: psicólogos, sociólogos, assistentes sociais, médicos, dentistas, enfermeiros, economistas, educadores e administradores, para gerenciar a demanda institucionalizada. Contudo, evidencia Passetti (1999, p. 359) que “reiterou-se o estigma que associa pobreza e miséria a abandono e delinquência e fez do seu espaço uma escola para o crime sempre atualizada”.

Esta mentalidade foi legitimada legalmente pelo Código de Menores de 1979 que atualizou a Política Nacional de Bem-Estar do Menor formalizando a concepção biopsicossocial do abandono e da infração e explicitou a estigmatização das crianças e adolescentes pobres como “menores” e delinquentes em potencial através da noção de situação irregular.

Crianças e adolescentes ou abandonados, provenientes das situações de pobreza passam a ser identificados como “menores” e o complexo institucional de controle para inimputáveis se expande justificando o atendimento para os menores de idade pobres e perigosos, os pequenos bandidos. (PASSETTI, 1999, p. 363).

O Código de Menores de 1979 manteve a concepção de outrora de exposição das famílias pobres à repressão do Estado, por sua situação de miserabilidade. Segundo Rizzini (2004) criou a categoria ‘menor em situação irregular’, tornando-os objeto da ‘norma’ quando se encontrassem em estado de ‘patologia jurídico-social’, definida pelos seguintes indicadores:

[...] considera-se, em situação irregular, o menor: I – privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável, para provê-las; II – vítima de maus-tratos ou castigos imoderados, impostos pelos pais ou responsável; III – em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; IV – privado de representação ou assistência legal [...]; V – com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI – autor da infração penal. (LIBERATTI, 2002, p. 77)

Conforme assinala Saraiva (2003), a situação irregular e/ou patologia social condenada pelo Código de Menores de 1979, incluía nesta condição, praticamente 70% da população infanto-juvenil brasileira, considerando-se a situação econômica das famílias, que na maioria dos casos tornava-se motivo para a institucionalização. Desta forma, os “menores” tornavam-se objeto de ação do Estado quando em situação irregular, ou seja, quando não se ajustassem ao padrão estabelecido.

A [...] situação irregular poderia derivar da conduta pessoal do menor (no caso de infrações por ele praticadas ou de ‘desvio de conduta’), de fatos ocorridos na família (como os maus-tratos) ou da sociedade (abandono) [...] o menor estaria em situação irregular equiparada a uma ‘moléstia social’, sem distinguir, com clareza, situações decorrentes da conduta do jovem ou daqueles que o cercavam. (LIBERATTI, 2002, p.78)

Em vigência da Doutrina de Situação Irregular, predominava na avaliação do adolescente infrator entre 14 a 18 anos, o critério da periculosidade e a análise do fato quanto aos seus motivos e circunstâncias, para posterior aplicação da medida deferida pelo juiz.

Ressalta Liberatti (2002) que as medidas pautavam-se no caráter punitivo e retributivo, quanto a sua natureza e finalidade, aplicadas conforme decisão da autoridade judiciária, visando a reintegração sócio-familiar do adolescente, porém carregadas de intencionalidade estatal de exercer o controle sobre a população e assegurar a ‘paz social’.

O controle social está diretamente vinculado ao universo normativo de uma sociedade e as formas de persuasão à conformidade. Corresponde ao conjunto de mecanismos, de ações e sanções que são colocadas em movimento por uma sociedade a fim de prevenir ou eliminar comportamentos tidos como desviantes. (MIOTO, 2001, p.93)

Neste sentido de controle e sanção, verifica-se que há uma forte tendência de muitas instituições na utilização das ‘disciplinas’ em sua prática cotidiana de intervenção junto à população. A disciplina não se identifica com uma instituição ou aparelho específico, uma vez que ela é um tipo de poder, uma modalidade para exercê-lo, através de um conjunto de instrumentos, técnicas, procedimentos nivelados, descrita por Foucault (1987) como uma física ou uma “anatomia” ou tecnologia do poder.

A modalidade disciplinar permite conduzir os efeitos de poder até os elementos mais tênues e mais longínquos, fazendo diminuir seus inconvenientes. Segundo Foucault (1987, p. 181) “a disciplina fixa; ela imobiliza ou regulamenta os movimentos; resolve as confusões, as aglomerações compactas sobre as circulações incertas, as repartições calculadas”. Seus métodos permitem o controle minucioso das operações do corpo, que asseguram a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade.

Com a redemocratização do país, a partir da crise do regime militarista ditatorial, no auge de intensas lutas sociais pelos direitos civis e políticos, pautados em um novo ideário de governo democrático e participativo, os movimentos sociais consolidaram inúmeras frentes de organização em prol de uma Constituição Cidadã, efetivada no ano de 1988.

Contribuíram para a efetivação desta nova concepção jurídica sobre a infância e adolescência, a Declaração dos Direitos da Criança de 1959 e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas com a participação da maioria dos países, sobretudo o Brasil, que passa a assumir o compromisso pela infância com veemência. Especificamente sobre o adolescente autor de ato infracional citam-se as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça

de Menores (Regras de Beijing) e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, como normativas internacionais importantes, das quais o Brasil é signatário.

A pressão de organismos internacionais colaborou no sentido de que não bastava apenas ‘disciplinar’ as crianças e adolescentes [...] internado-as em instituições especializadas para que fossem reeducadas. O desafio [...] era a necessidade de compreender a questão numa perspectiva mais abrangente, incorporando outras carências [...] problemas [...] causados pelas determinações sociais e econômicas gerais, que tendiam a crescer à medida que aumentava o desemprego e o salário mínimo não dava para cobrir os gastos da família [...] o problema não era apenas ‘caso de polícia’. (SILVA, 1995, p.13-14)

Inaugura-se a partir da Constituição Federal de 1988, uma nova percepção da infância e adolescência e o reconhecimento de sua cidadania, legitimada pela conquista de uma legislação especial em 13 de julho de 1990, através da promulgação da Lei Federal Nº 8.069/90 – o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza a garantia dos direitos fundamentais a todas as crianças e adolescentes brasileiros “[...] à liberdade ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.”¹². Nele estão relacionadas as liberdades e garantias individuais das crianças e adolescentes, com ênfase para a responsabilidade do Estado, família e sociedade no âmbito das três esferas de governo, discorrendo também sobre as atribuições e procedimentos legais de intervenção para cada um dos agentes do sistema de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Parafraseando Silva, Moti (2001), sobre as principais características do Estatuto, ressalta-se: o reconhecimento das crianças e adolescentes como cidadãos que gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, com prioridade absoluta perante a família, sociedade e Estado, protagonistas de sua trajetória de acordo com seu desenvolvimento. É assegurado pelo Estatuto a integração e articulação de ações governamentais e não governamentais na política de atendimento; a participação e controle social através da representação nos Conselhos de Direitos e fundos em todos os níveis de governo; a limitação dos poderes da autoridade judiciária e a implementação dos Conselhos Tutelares como instância socioeducacional colegiada escolhida pela comunidade para fiscalizar e atuar na garantia de direitos da criança e do adolescente. Igualmente, o ECA

¹² Constituição Federal de 1988 em seu Art.227 e no ECA, em seus 267 artigos.

ressalta o fim da política de abrigamento só permitido em casos excepcionais, considerando-se a prioridade para a convivência familiar e comunitária; define prioridade das medidas de proteção em detrimento das medidas socioeducativas, assegurado o devido processo legal para o adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional. Através desta estrutura pressupõem-se assegurar em cada unidade federativa do Estado, a garantia dos direitos às crianças e adolescentes, legitimando-se um sistema socioeducativo, preventivo e fiscalizador, em oposição ao assistencialismo e repressão do período menorista.

Fundamentado nos princípios da Convenção das Nações Unidas pelos Direitos da Criança de 1959 e nos artigos 227 e 228 da Constituição Brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente representou uma mudança paradigmática no que se refere ao Direito Juvenil, consolidando a Doutrina de Proteção Integral, conhecida como o Novo Direito Juvenil Brasileiro.

A [...] ideologia da proteção integral – fundamento do Estatuto da Criança e do Adolescente – está assentada no princípio de que todas as crianças e todos os adolescentes, sem distinção, desfrutam dos mesmos direitos e se sujeitam a obrigações compatíveis com a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento [...]. (LIBERATTI, 2002, p. 43)

A Doutrina da Proteção Integral representa o ingresso e reconhecimento das crianças e adolescentes no Estado Democrático de Direito, em igualdade com o cidadão adulto, aplicáveis à sua idade e capacidade, além dos direitos especiais que decorrem, precisamente, da especial condição de pessoas em desenvolvimento. Complementa Volpi (2001), que o Estatuto da Criança e do Adolescente, consolida e reconhece a existência de um novo sujeito político e social – a criança e o adolescente – detentores de atenção prioritária, independente de sua condição social ou econômica, etnia, religião e cultura. Preconiza que o direito da criança não pode ser exclusivo a uma categoria de menor, denominado como carente, abandonado, ou infrator, mas a todas as crianças e adolescentes sem distinção.

Ressalta Saraiva (1999), que do ponto de vista das garantias penais, processuais e de execução no sistema da justiça da infância e juventude para adolescentes autores de condutas infracionais, mudou-se a concepção retrógrada e estigmatizante do adolescente enquanto objeto do processo, para o status de sujeito, portador de direitos e obrigações assegurados como direito de cidadania, ressalvadas sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento.

A partir dos princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 ratificados pelo Brasil e materializados na promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente,

constituiu-se no país um sistema estratégico de garantia, promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes que se convencionou denominar de Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD). Este sistema tem por objetivo potencializar a promoção e proteção dos direitos da população infanto-juvenil em articulação com todas as políticas setoriais; assegurar atendimento direto e emergencial às crianças e adolescentes que têm seus direitos ameaçados ou violados e aos adolescentes autores de ato infracional; garantir a continuidade das ações neste âmbito de atuação.

São referenciados como agentes do Sistema de Garantia de Direitos, os Conselhos Tutelares, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, os Juizados da Infância e Adolescência, o Ministério Público, a Segurança Pública, as entidades de atendimento, enfim, todos os profissionais interrelacionados à política infanto-juvenil, cada qual com atribuições específicas determinadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Explica Neto (2005) que os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente atuam no âmbito de três funções estratégicas: a) na promoção de direitos; b) na defesa e proteção dos direitos e c) no controle institucional e social da promoção e defesa dos direitos. Parafraseando Neto (2005) explica-se a esfera de atuação no âmbito de cada um dos eixos estratégicos que constituem o SGD:

O eixo da promoção de direitos consubstancia-se através da política de atendimento operacionalizada através dos serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos; dos programas de execução de medidas socioeducativas e dos serviços e programas das demais políticas públicas, que se intercambiam de forma transversal e intersetorial para a satisfação das necessidades básicas da população infanto-juvenil.

O eixo da defesa ou proteção dos direitos consubstancia-se na garantia de acesso à justiça que assegura amparo nos espaços público-institucionais e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos das crianças e adolescentes instrumentalizados pelos órgãos público-ministeriais, judiciais, defensoria pública e polícia judiciária, entidades de defesa e conselhos tutelares.

O eixo do controle da promoção e da proteção no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos se operacionaliza através das instâncias públicas e mecanismos de acompanhamento, avaliação e monitoramento que compõe o controle social e institucional no enfrentamento de todas as formas de violação de direitos.

Destaca-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente, embora tenha completado 17 anos de sua aprovação, confronta-se com enorme resistência e estigmatizações da sociedade, sobretudo, quanto ao tratamento assegurado ao adolescente infrator. Justifica Volpi (1998, p.

158) que “o clamor social em relação ao jovem infrator [...] surge da equivocada sensação de que nada lhe acontece [...]” sendo que a propagação desta noção errônea de impunidade, revela-se como o maior obstáculo na efetivação do ECA.

De fato, o Estatuto da Criança e do Adolescente, pretendeu um sistema de igualdade e proteção dos direitos, partindo da característica peculiar de ser criança ou adolescente, em contraposição às adjetivações pretéritas do período menorista, reservando diferenciação somente no que se refere aos procedimentos aplicados em caso de ocorrência de ato infracional. Desta forma, o que difere são as medidas de intervenção para a garantia de direitos, denominadas medidas de proteção e medidas socioeducativas.

As medidas de proteção¹³ podem ser aplicadas a qualquer criança e/ou adolescente que apresente uma situação de risco ou violação de direito. E a medida socioeducativa¹⁴ é aplicada ao adolescente em decorrência de ato ilícito praticado, denominado ato infracional.

Segundo Sposato (2004) a medida socioeducativa é a resposta sancionatória do Estado quando o autor de um delito é adolescente; configura-se uma sanção jurídico-penal, que cumpre o papel de controle social, procurando atuar pontualmente e preventivamente para evitar a prática de novos atos infracionais; ao mesmo tempo assegurar que diminua a vulnerabilidade do próprio adolescente autor de ato infracional no sistema tradicional de controle.

Explica Santos (2002) que a partir do Estatuto novas categorias jurídicas foram instituídas para expressar seus conceitos centrais quando do enfrentamento do comportamento anti-social da juventude, a saber: ato infracional para indicar a lesão de bem jurídico proibida em lei (e não crime); medida sócio-educativa para indicar a reação oficial como consequência jurídica do ato infracional (e não pena); e internação para indicar a privação de liberdade do adolescente por medida sócio-educativa e não prisão.

Ressalta-se que a sujeição das pessoas com idade inferior a 18 anos às normas da legislação especial – ECA, pressupondo o caráter de imputabilidade, está previsto no artigo 228 da Constituição Federal de 1988, também disposto no art.27 do Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu artigo 104 estabelece: “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei [...] devendo ser considerada a idade do adolescente à data do fato”. A inimputabilidade pressupõe incapacidade/falta de maturidade da criança e do adolescente, para o entendimento do caráter

¹³ Refere-se as medidas descritas no artigo 101 do ECA.

¹⁴ Medidas descritas no Artigo 112, ECA.

ilícito do ato praticado dado a sua condição de pessoa em desenvolvimento. Não havendo tal capacidade, elimina-se a culpabilidade, porém não significa isentar a responsabilidade, uma vez que o Estatuto estabelece procedimentos para apuração do fato e prevê aplicação de medidas próprias, quais sejam as medidas socioeducativas.

Conforme ressalta Rosa (2001, p. 185) “inimputabilidade se fundamenta [...] no preceito de que o adolescente é uma pessoa em desenvolvimento físico e psíquico que [...] não tem condições de entender em sua totalidade a ilicitude do fato em todas as suas conseqüências”.

Salienta Liberatti (2002, p. 95) que “inimputabilidade [...] não implica em impunidade, uma vez que o Estatuto estabelece medidas de responsabilização compatíveis com a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento dos autores de ato infracional”.

Referencia Passetti (1995) que o argumento da inimputabilidade respaldado na Constituição Federal de 1988 e no ECA, não suprime por si só a mentalidade punitiva e adultocêntrica instituída desde o Código de Menores e os seus predecessores. Agravante disso é que ainda se mantém uma mentalidade que associa pobreza e marginalidade e sugere equivocadamente a prisão como instituição pedagógica para menores de 18 anos.

Da mesma forma, assinala Passetti (1995) que a redução da idade penal é um argumento perigoso, expressão da ideologia dos encarceradores que acreditam na redução da criminalidade, da marginalidade, da pobreza, da violência por intermédio da privação da liberdade, a começar precocemente com os adolescentes e jovens. Não obstante a prisão atestar seu próprio fracasso como medida pedagógica, o encarceramento é uma prática que continua existindo sem critérios objetivos.

1.1. Problematização acerca da responsabilização do adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90) que regulamenta a política de atendimento à infância e adolescência no Brasil pressupõe um sistema de garantia de direitos a todas as crianças e adolescentes, cidadãos brasileiros, independente de classe social ou situação em que se encontram.

De fato, o Estatuto da Criança e do Adolescente, pretendeu um sistema de igualdade e proteção dos direitos, partindo da característica peculiar de ser criança ou adolescente, em contraposição às adjetivações pretéritas do período menorista, reservando diferenciação somente no que se refere aos procedimentos aplicados em caso de ocorrência de ato

infracional. Desta forma, o que difere são as medidas de intervenção para a garantia de direitos, denominadas medidas de proteção e medidas socioeducativas.

As medidas de proteção¹⁵ podem ser aplicadas a qualquer criança e/ou adolescente que apresente uma situação de risco ou violação de direito. E a medida socioeducativa¹⁶ é aplicada ao adolescente em decorrência de ato ilícito praticado, denominado ato infracional.

Conforme especifica o artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal, cuja responsabilidade se dá a partir dos 12 anos (art.103). O crime segundo Liberati (2002) é considerado a conduta humana que lesa ou expõe a perigo um bem jurídico protegido pela lei e a contravenção penal caracteriza o ato ilícito menos importante. Desta forma, a conduta infracional praticada por crianças e adolescentes deverá estar adequada àquela figura típica descrita como crime ou contravenção penal, estabelecido na constituição e na lei penal, como princípio à que todos os cidadãos brasileiros estão sujeitos. Não obstante, o adolescente embora enquadrado, pela circunstância da idade não tem sua conduta considerada como crime ou contravenção, mas, na linguagem do legislador, como simples ato infracional. Registra-se que o Estatuto definiu em expressão unívoca de ato infracional, o ilícito quando praticado por criança e adolescente.

Explica Santos (2002) que a partir do Estatuto novas categorias jurídicas foram instituídas para expressar seus conceitos centrais quando do enfrentamento do comportamento anti-social da juventude, a saber: ato infracional para indicar a lesão de bem jurídico proibida em lei (e não crime); medida sócio-educativa para indicar a reação oficial como consequência jurídica do ato infracional (e não pena); e internação para indicar a privação de liberdade do adolescente por medida sócio-educativa e não prisão.

Ressalta-se que a sujeição das pessoas com idade inferior a 18 anos às normas da legislação especial – ECA, pressupondo o caráter de imputabilidade, está previsto no artigo 228 da Constituição Federal de 1988, também disposto no art.27 do Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu artigo 104 estabelece: “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei [...] devendo ser considerada a idade do adolescente à data do fato”. A inimputabilidade pressupõe incapacidade/falta de maturidade da criança e do adolescente, para o entendimento do caráter ilícito do ato praticado, dada a sua condição de pessoa em desenvolvimento. Não havendo tal capacidade, elimina-se a culpabilidade, porém não significa isentar a responsabilidade, uma

¹⁵ Refere-se as medidas descritas no artigo 101 do ECA.

¹⁶ Medidas descritas no Artigo 112, ECA.

vez que o Estatuto estabelece procedimentos para apuração do fato e prevê aplicação de medidas próprias, quais sejam as medidas socioeducativas.

Conforme ressalta Rosa (2001, p. 185) “inimputabilidade se fundamenta [...] no preceito de que o adolescente é uma pessoa em desenvolvimento físico e psíquico que [...] não tem condições de entender em sua totalidade a ilicitude do fato em todas as suas conseqüências”.

Salienta-se que, em detrimento do princípio constitucional de imputabilidade, a responsabilização do adolescente pelo ato infracional dá-se de acordo com às regras e mecanismos da legislação especial – o ECA/Lei Federal 8.069/90, que indica procedimentos de responsabilização, significando que não há impunidade diante de incidência de ato ilícito praticado, ainda que tenha como protagonista o adolescente.

Duas terminologias geram polêmica em torno da responsabilização do adolescente autor de ato infracional: a inimputabilidade e a impunidade, verbetes com conceituações amplamente diferenciadas pelo léxico, porém comumente originárias de interpretações equívocas. A inimputabilidade é condição que caracteriza a criança e o adolescente, sujeitos às normas e mecanismos de responsabilização estabelecidos pela legislação especial diante da incompatibilidade de atribuição de penalidade segundo as normas gerais da lei penal. Acrescenta Saraiva (1999, p. 40) que “sendo a imputabilidade (derivado de imputare) a possibilidade de atribuir responsabilidade pela violação de determinada lei, seja ela penal, civil, comercial, administrativa ou juvenil, não se confunde com a responsabilidade, da qual é pressuposto”.

Diferentemente de imputabilidade, a impunidade significa passar impune, ou seja, não sofrer sanção por ato ilícito praticado, não receber punição, fato que não corresponde aos procedimentos adotados em apuração de ato infracional.

[...] embora inimputáveis frente ao Direito Penal Comum, os adolescentes são imputáveis diante das normas da lei especial, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, respondem penalmente, face ao nítido caráter retributivo e socioeducativo das respectivas medidas, o que se apresenta altamente pedagógico sob o ângulo dos direitos humanos de vítimas e vitimizadores [...] respostas justas e adequadas são de boa política criminal, insurgindo como elementos indispensáveis à prevenção e à repressão da delinqüência. (SARAIVA, 1999, p. 40)

Salienta Liberatti (2002, p. 95) que “inimputabilidade [...] não implica em impunidade, uma vez que o Estatuto estabelece medidas de responsabilização compatíveis com a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento dos autores de ato infracional”. Corroborando com a justificativa apresentada por Liberatti (2002), explica Camata (2001) que as pessoas com menos de 18 anos, que tenham praticado ato infracional, respondem por suas práticas segundo um ordenamento jurídico especial, o Estatuto da Criança e do Adolescente, este que prevê medidas socioeducativas como procedimento de responsabilização, que vão da advertência à privação da liberdade, passando também pela prestação de serviços comunitários e reparação do dano.

Referencia Passetti (1995) que o argumento da inimputabilidade respaldado na Constituição Federal de 1988 e no ECA, não suprime por si só a mentalidade punitiva e adultocêntrica instituída desde o Código de Menores e os seus predecessores. Agravante disso é que ainda se mantém uma mentalidade que associa pobreza e marginalidade e sugere equivocadamente a prisão como instituição pedagógica para menores de 18 anos.

Da mesma forma, assinala Passetti (1995) que a redução da idade penal é um argumento perigoso, expressão da ideologia dos encarceradores que acreditam na redução da criminalidade, da marginalidade, da pobreza, da violência por intermédio da privação da liberdade, a começar precocemente com os adolescentes e jovens. Não obstante a prisão atestar seu próprio fracasso como medida pedagógica, o encarceramento é uma prática que continua existindo sem critérios objetivos.

Outro fator problemático enfatizado por Passetti (1995, p. 101) no que se refere à aplicação das medidas socioeducativas é a morosidade no Judiciário que burla os princípios da brevidade e associação temporal: situação-problema versus responsabilização imediata (ECA, artigos 108, 234 e 235); incitando a continuidade das velhas práticas dos tempos dos Códigos de Menores. Assinala Passetti (1995, p. 120) que “[...] não são raros os casos de omissão e de demora na apuração de denúncias por parte do judiciário, situação que muitas vezes coloca em risco a integridade física e mental de crianças e adolescentes”.

Pressupondo a relação de causalidade entre o fato ilícito praticado e sua conseqüente responsabilização, o Estatuto da Criança e do Adolescente indica a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social em um mesmo local, para a agilização do atendimento inicial do adolescente acusado da autoria de ato infracional. Agilizar procedimentos, evitaria a morosidade como fator que implique no comprometimento do que se propõe a medida socioeducativa. A morosidade

compromete a finalidade da medida, incorrendo no risco de perda de seu caráter educativo-ressocializante e passa a ter um caráter meramente repressor e punitivo.

Por outro lado, referencia Passetti (1995) a influência dos pareceres técnicos na definição e aplicação da medida socioeducativa, orientando os juízes na tomada de decisão através de seus diagnósticos. A função destes relatórios técnicos, solicitados anteriormente às sentenças, é propiciar um ponto convergente para a solicitação do promotor, a sugestão do relatório e a sentença proferida pelo juiz, tornando-se peças complementares do processo com o objetivo de esclarecer a condição “biopsicossocial” dos adolescentes considerados como infratores. Porém, ao analisar estes relatórios, Passetti (1995, p. 106) destaca que estes servem para instrumentalizar a decisão judicial, predeterminando a sentença e colocando o juiz numa situação confortável, na medida em que a equipe interprofissional revela identificação com as solicitações dos promotores e as decisões dos juízes.

Denuncia Passetti (1995, p. 110-112) que inversamente de operacionalizar uma ação educativa, a equipe técnica constitui muitas vezes um aparato punitivo que condena o adolescente, uma vez que dentre os relatórios técnicos que não explicitam a medida de internação, apenas um em cada cinco não deixa pistas, podendo ser considerados como estritamente técnicos, sendo que para cada relatório estritamente técnico existem oito que sugerem aberta ou veladamente a internação. E, mesmo relatórios que não indicam explicitamente a medida, indiretamente influenciam a decisão do juiz para a internação, através de pistas evidentes e intencionais que culpabilizam o chamado infrator. Desta forma, os pareceres técnicos têm instrumentalizado explícita ou veladamente, a aplicação da medida sócio-educativa de internação pelo juiz, como prova produzida em desfavor do adolescente.

[...] considerando-se sua condição de árbitros frente aos adolescentes em situação-problema deveriam privilegiar o aspecto pedagógico na formação do adolescente [...] aplicar [...] os preceitos estatutários para cada caso, contribuindo decisivamente para definição do trajeto de vida destes adolescentes e libertando as decisões judiciais do espelhamento da economia política da pena. (PASSETTI, 1995, p. 103)

Estudos realizados por Passetti (1995, p. 110) sobre a postura dos promotores, juízes e técnicos da equipe interprofissional que atuam no âmbito dos processos de apuração de ato infracional cometido por adolescentes, apontam que as medidas mais comuns sugeridas pelos técnicos e Promotor e deferidas pelo Juiz são a internação, a semiliberdade e a liberdade assistida, sendo as duas primeiras privativa e restritiva de liberdade respectivamente.

Afirma Santos (2002) que sanções privativas de liberdade têm eficácia invertida: por falhas no sistema de tratamento, ou por insuficiência de técnicos qualificados ou de recursos financeiros, inúmeros são os efeitos danosos da internação que produz respectivamente estigmatização, prisionalização e maior criminalidade, uma vez que a institucionalização do adolescente rotulado como infrator produz reincidência.

Quanto maior a reação repressiva, maior a probabilidade de reincidência - as sanções inversamente de reduzir, ampliam a reincidência criminal: a rotulação como infrator produz carreiras criminosas pela ação de mecanismos pessoais de adaptação psicológica à natureza do rótulo, combinada com a expectativa de outros de que o rotulado se comporte conforme a rotulação, praticando novos crimes. (SANTOS, 2002, p. 125)

Referencia-se que predomina em nossa sociedade uma mentalidade punitiva e repressiva como resquícios de longas décadas de ditadura, cultura adultocêntrica que não admite tratamento socioeducativo, sobrevalorizando a medida privativa de liberdade como forma de intervenção eficaz para a ruptura com a prática infracional. Assinala Wacquant (2001,p. 9) que “a repressão não tem influência alguma sobre os motores dessa criminalidade que visa criar uma economia pela predação ali onde a economia oficial não existe ou não existe mais”.

Para assegurar a efetividade da intervenção socioeducativa é indispensável que esteja articulada às demais políticas setoriais e programas, respeitando a peculiaridade de cada adolescente, tendo em vista a elaboração de planos individualizados de atendimento e a atenção às suas necessidades.

Segundo Sposato (2004) a política de atendimento a adolescentes a quem se atribui a autoria de atos infracionais consiste num conjunto de ações sistemáticas, continuadas e descentralizadas que visam assegurar o retorno à convivência familiar e comunitária e a inclusão social dos referidos adolescentes. Não obstante, as medidas socioeducativas representam igualmente mecanismos de controle social que incidem diretamente sobre os adolescentes, pressupondo através de sua responsabilização coibir o comportamento ilícito.

Ressalta Sposato (2004) que ainda é muito presente na sociedade brasileira a imagem do jovem em conflito com a lei como um ser humano inferior, ao qual não cabe qualquer direito, mas tão somente um tratamento rigoroso. Esta visão social justifica arbitrariedades e posturas profissionais que atuam na contracorrente dos direitos humanos do adolescente autor de ato infracional. Nesta perspectiva urge o desafio de assegurar perante a sociedade que os

adolescentes são sujeitos de direitos e o fato de terem praticado atos infracionais implica a restrição ou limitação destes direitos somente naqueles aspectos definidos formalmente na lei.

Para assegurar que o objetivo último da aplicação da medida socioeducativa seja alcançado, referindo-se a efetiva reinserção social do adolescente, faz-se necessário garantir a um conjunto de serviços e políticas sociais no âmbito dos programas socioeducativos e de proteção. Neste sentido, assevera Sposato (2004) que as medidas socioeducativas são subsidiárias às demais políticas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, agrupadas em três segmentos distintos:

1. Políticas Sociais Básicas, definidas no artigo 4º do ECA (saúde, alimentação, habitação, educação, esporte, lazer, profissionalização e cultura);
2. Políticas de Proteção Especial, conforme os artigos 101, 129, 23 - parágrafo único e artigo 34 do ECA (orientação, apoio e acompanhamento temporários, regresso escolar, apoio sócio-familiar e manutenção de vínculo, necessidades especiais de saúde, atendimento a vítimas de maus tratos, tratamento de drogadição, renda mínima familiar, guarda subsidiada e abrigo);
3. Políticas Socioeducativas descritas a partir do artigo 112 do Estatuto (Prestação de Serviços à Comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação).

Diante dos crescentes índices de violência e criminalidade, sobretudo a preocupação com o envolvimento de adolescentes e jovens neste contexto, ressalta-se a importância da (des)construção do ato infracional, analisando-se os fatores dificultadores e protetivos para a efetiva reinserção do adolescente. Este olhar crítico, motiva a busca por respostas sociopolíticas ao adolescente em conflito com a lei, compatíveis com os direitos humanos e eficazes na resolução da manifestação da infração. Verifica-se que este objetivo se torna efetivo na medida em que se denuncia o fracasso das medidas espelhadas no sistema penal, sobretudo a institucionalização/prisão, assegurando na intervenção a garantia dos direitos humanos do adolescente e, sobretudo a satisfação de suas necessidades de forma integr articulando-se às medidas socioeducativas às demais políticas setoriais.

1.1.1. Caracterização das Medidas Socioeducativas

Segundo orientação do ILANUD (2004), o atendimento aos adolescentes a quem se atribui à prática de atos infracionais deve ser assegurado por um conjunto de ações do Governo Estadual em parceria com os Municípios, o Sistema de Justiça (Ministério Público, Judiciário, Defensoria) e as Organizações da Sociedade Civil.

Embora a política socioeducativa tenha incidência restrita e fragmentária ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, evidencia-se que a eficácia do atendimento depende da integração intersetorial entre as políticas.

Explica Sposato (2004) que as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes podem ser classificadas em: a) Políticas Sociais Básicas Estruturais (destinadas a todas as crianças e adolescentes sem distinção e independentemente de sua condição); b) Políticas Sociais Básicas de Assistência Social (direcionadas a grupos de crianças e adolescentes em situação de carência e vulnerabilidade social); c) Políticas de Garantias de Direitos (voltadas às crianças e adolescentes em situação de ameaça ou violação de direitos, seja em razão da omissão de adultos, família ou Estado; ou mesmo em razão de sua própria conduta infracional).

Salienta-se que a Proteção Integral para ser efetivada pressupõe assegurar serviços e ações de natureza social e protetiva possíveis mediante a articulação entre políticas de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, segurança pública e justiça, para que as múltiplas necessidades dos adolescentes sejam atendidas.

Esta articulação se operacionaliza através da implementação do Sistema de Garantia de Direitos, aplicação prática do artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente no qual preceitua:

1. Municipalização do atendimento;
2. Criação de Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurando a participação popular paritária entre as organizações representativas da sociedade civil e poder público;
3. Criação e manutenção de programas específicos, observando a descentralização político-administrativa;
4. Manutenção de Fundos Nacional, Estaduais e Municipais vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
5. Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, pressupondo agilizar o atendimento do adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
6. Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

As medidas socioeducativas previstas pelo ECA representam um procedimento especial, de caráter sancionatório-punitivo, com finalidade pedagógico-educativa, aplicada aos adolescentes autores de ato infracional considerados inimputáveis, em virtude da menoridade.

[...] o Estatuto da Criança e do Adolescente quis dar nova dimensão às medidas aplicadas aos infratores menores de 18 anos. Essa nova perspectiva [...] retrata o caráter impositivo (coercitivo), sancionatório e retributivo das medidas sócio-educativas. É impositivo, porque a medida é aplicada, independente da vontade do infrator [...] É sancionatório, porque, com a ação ou omissão, o infrator quebrou a regra de convivência dirigida a todos. É retributivo, por ser uma resposta ao ato infracional praticado. (LIBERATI, 2002, p. 127)

Portanto, aos adolescentes, considerando-se os parâmetros de idade entre 12 e 18 anos, aplica-se medidas socioeducativas, que representam um sancionamento estatal limitador da liberdade do indivíduo em decorrência do ato ilícito praticado (ato infracional). Salienta Saraiva (2003, p.80) que “[...] embora o adolescente se faça inimputável, insusceptível às penas aplicáveis aos adultos, faz-se responsável, submetendo-se às sanções que estabelece o sistema juvenil, chamada medidas socioeducativas”.

Observa Araújo (2003) que poderá o adolescente ser considerado autor de ato infracional quando na idade entre 12 e 18 anos, tiver este, comprovadamente violado os dispositivos legais previamente tipificados como crime ou contravenção, respeitadas as garantias individuais e o devido processo legal, aguardando-se o parecer do juízo da infância e juventude que definirá a responsabilidade ou não pelo ato infracional apurado.

[...] o adolescente [...] ‘responde’ pela prática do ato infracional, frente às disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como nas demais regras de controle social [...] o adolescente será coagido a ajustar sua conduta, através de ações do poder estatal, em virtude do ilícito praticado. (LIBERATI, 2002, p. 127)

Destaca-se que o Estatuto rompeu com o caráter assistencial, curativo e, sobretudo corretivo/repressivo dos Códigos de Menores, propondo uma releitura sobre a prática do ato infracional, a partir da separação por critério etário na aplicação das medidas quando em referência às crianças e em se tratando de adolescentes, assegurando a exclusividade das medidas socioeducativas aos adolescentes considerados autores de ato infracional.

Salienta Liberati (2002, p. 96) que uma vez “identificado e apurado o ato infracional praticado por adolescente [...] asseguradas as garantias do devido processo legal, a autoridade judiciária determinará o cumprimento de uma das medidas socioeducativas”.

Desta forma, verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semi liberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das hipóteses previstas no art. 101º, I a VI. (ECA, Artigo 112)

Ressalta Pereira; Mestriner (1999) que a aplicação das medidas compatíveis com as necessidades pedagógicas dos adolescentes e a qualidade dos programas de atendimento podem auxiliar na redução da reincidência do ato infracional, evitando que os adolescentes absorvam a chamada identidade do infrator.

Destaca Liberati (2002) que nos processos judiciais de apuração de ato infracional praticado por adolescente, a autoridade judiciária poderá aplicar cumulativamente às medidas sócio-educativas, qualquer uma das medidas de proteção elencadas no art.101, conforme dispõe o inciso VII do art.112 do Estatuto.

Conceitua Liberati (2002) que as medidas socioeducativas são atividades impostas aos adolescentes considerados autores de ato infracional, com a finalidade de reestruturar e reintegrar o adolescente ao convívio social. A natureza das medidas não é de retribuição ao lesado, mas de sanção ao adolescente pela conduta infratora.

A medida socioeducativa é ao mesmo tempo, a sanção e a oportunidade de ressocialização, contendo, portanto, uma dimensão coercitiva, uma vez que o adolescente é obrigado a cumpri-la, e educativa, uma vez que seu objetivo não se reduz a punir o adolescente, mas prepará-lo para o convívio social. (VOLPI, 2001, p. 66)

Os procedimentos utilizados na prestação das medidas são de natureza punitiva, porém, executados através de meios pedagógicos, devendo assegurar em sua aplicação, métodos multidisciplinares das áreas de pedagogia, psicologia, psiquiatria, e da área social, com o intuito de reintegrar o adolescente ao convívio com a família e comunidade.

A sanção estatutária, nominada medida socioeducativa, tem inegável conteúdo aflitivo [...] e por certo esta carga retributiva se constitui em elemento pedagógico imprescindível à construção da própria essência da proposta socioeducativa. Há a regra e há o ônus de sua violação. (SARAIVA, 2003, p. 76)

Explicam Pereira; Mestriner (1999) que as medidas socioeducativas possuem dupla dimensão: carregam aspectos de natureza coercitiva, pois são punitivas; e aspectos de natureza educativa, assegurado pelo processo de acompanhamento realizado pelos programas sociais.

Ressalta-se a importância da participação da família e da comunidade na execução das medidas socioeducativas, pressupondo assegurar a superação da situação de exclusão vivenciada pelo adolescente, instigando a formação de valores positivos em sua trajetória de vida. Esta parceria entre adolescente, comunidade, família e sistema de justiça da infância e juventude, deve ser assegurada, considerando-se o princípio socioeducativo das medidas aplicadas, característica diferencial pelo seu caráter pedagógico e pela brevidade da sanção, ressalvadas a condição peculiar do adolescente.

Portanto, salienta-se que os princípios básicos a serem assegurados na aplicação das medidas socioeducativas, segundo orientação de Pereira; Mestriner (1999) são: a) determinação de representante do Ministério Público ou do Poder Judiciário, observado o devido direito à defesa; b) a natureza do ato infracional, as circunstâncias, a personalidade e a situação sociofamiliar do adolescente; c) a possibilidade de combinar as medidas socioeducativas com as de proteção, sempre levando em conta as necessidades de socialização do adolescente; d) a brevidade, a excepcionalidade e o respeito à condição de pessoa em desenvolvimento. Considera-se ainda que a eficácia e efetividade das medidas socioeducativas relaciona-se a disponibilidade e qualidade de programas e serviços existentes.

1.1.2. Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

As medidas socioeducativas estão divididas em dois grupos distintos: as medidas não privativas de liberdade (advertência; reparação do dano; Prestação de Serviços à Comunidade; Liberdade Assistida) e as medidas restritivas ou privativas de liberdade (semiliberdade; internação).

As medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade se desenvolvem em meio aberto, superando o caráter privativo de liberdade, assegurando ao adolescente no seu cumprimento, o direito de ir e vir.

Afirmam Pereira; Mestriner (1999) que estar em ‘meio aberto’, significa estar na família, no trabalho, na escola, com grupos de vizinhança, com amigos... condição que possibilita ao adolescente o estabelecimento de relações positivas – base de sustentação do processo de reeducação que se objetiva.

Enfatizam as autoras que estas medidas pressupõe, programas socioeducativos em meio aberto de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, fundamentado na prevalência do caráter educativo em detrimento do punitivo, condição necessária para o

estabelecimento de regras/limites de alteração da atitude do adolescente nas suas relações humano-sociais. Ressalta Pereira; Mestriner (1999) que o adolescente carrega uma potencialidade positiva e emancipatória que deve ser explorada no atendimento socioeducativo, dado a sua condição de pessoa em desenvolvimento.

O objetivo destes programas é a proteção dos direitos do adolescente em conflito com a lei e a educação como oportunidade de inclusão do adolescente na vida social, por meio de políticas públicas que atendam as suas necessidades de educação, formação profissional, trabalho, saúde, lazer, esportes, cultura... como possibilidade de ruptura com a prática infracional.

a) Advertência

A advertência representa ser a mais branda das medidas previstas pelo artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando da ocorrência de ato infracional, recomendada a sua aplicação para adolescentes aos adolescentes que cometem infrações leves, quando são primários ou por prática ocasional de uma infração.

Explica Liberati (2002) que o termo “advertência” deriva do latim *advertentia*, do verbo *advertere*, com o significado de admoestação, aviso, repreensão, observação, ato de advertir.

Conforme o Estatuto, artigo 115, a advertência consistirá na admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada. Esta medida é uma reprimenda, um aviso e se reveste de aspectos informativo, formativo e imediato, com o propósito de alertar/advertir o adolescente e seus pais ou responsáveis quanto aos riscos de envolvimento no ato infracional. Acrescenta Volpi (2002, p.23) que a medida de advertência “constitui uma medida admoestatória, [...] executada pelo Juiz da Infância e Juventude”. Está presente na sua aplicação, o ato de coerção, manifesto através do caráter intimidatório da medida, um ato de autoridade, solene e revestido de formalidades legais, devendo envolver os responsáveis num procedimento ritualístico, uma vez que reduzida a termo e assinada.

b) Obrigação de reparar o dano

O Estatuto da criança e do adolescente preceitua em seu artigo 116, que em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar que o

adolescente restituía o objeto, promova o ressarcimento do dano como forma de compensação do prejuízo causado à vítima.

Explica Volpi (2002) que a medida socioeducativa de reparar o dano, ao determinar a restituição do bem, ressarcimento e/ou compensação da vítima, caracteriza-se como uma medida coercitiva e educativa, levando o adolescente a reconhecer o erro e repará-lo. Corroborando com esta afirmação, acrescenta Faleiros (2004, p.92) que “a reparação não é só um processo objetivo de devolução, mas uma educação da liberdade, uma responsabilização na construção de uma práxis fundada no sujeito, educando para que se assuma criticamente no mundo [...]”.

Destaca Filho (2004) que a reparação do dano enquanto medida socioeducativa têm se revelado de escassa aplicação, por dois motivos relevantes: primeiro, por que a população à que se destina a aplicação da medida é majoritariamente carente e, segundo porque a medida aufere o ônus aos pais responsáveis pelo adolescente infrator, uma vez que raros são os casos em que o adolescente possui patrimônio próprio, que possibilite a oneração de seus bens.

Desta forma o Juízo da Infância e Juventude preserva a aplicação da medida de reparar o dano, em geral a adolescentes de maior poder aquisitivo, ou quando a infração caracteriza destruição do patrimônio público ou privado.

c) Prestação de serviços à comunidade

A medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, prevista no artigo 112, III, e disciplinada no artigo 117 do Estatuto da Criança e do adolescente, consiste na aplicação de serviços comunitários (tarefas gratuitas, de interesse geral, para o bem comum), por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

A medida caracteriza-se pelo envolvimento do adolescente, de sua família e da comunidade nos serviços e bens sociais comunitários, revestindo-se de caráter substancialmente participativo, através da solidariedade social e co-responsabilidade pelo bem comum. Assinala Volpi (2002) que a medida pressupõe ser um instrumento pedagógico de apelo comunitário e educativo tanto para o jovem infrator quanto para a comunidade.

Salienta Enfatizam Pereira; Mestriner (1999) que a característica da medida, permite ao adolescente encontrar em seu meio social, no convívio com pessoas que necessitam de

solidariedade, o caminho pedagógico do reconhecimento de sua conduta indevida e a convicção de seu próprio valor como ser humano.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 117, parágrafo único, prescreve que as tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho, excluindo-se, qualquer ocupação constrangedora e vexatória.

A aplicação dessa medida é atribuição exclusiva da Justiça da Infância e Juventude, porém, a sua operacionalização depende de parcerias com órgãos públicos e organizações não-governamentais, assegurando um Programa de Prestação de Serviços à Comunidade instituído no município, e o efetivo acompanhamento do órgão executor e da entidade que recebe o trabalho do adolescente (entidade acolhedora). Na execução da medida, cabe ao programa de prestação de serviços à comunidade, através de seus agentes operadores, acolher, acompanhar e orientar os adolescentes, articulado com a Rede de Atendimento no município.

A natureza da medida pressupõe um acompanhamento individualizado ao adolescente sobre a sua participação no programa, a de sua família e a do orientador/educador na entidade, traçados os objetivos, deveres no cumprimento com eficácia da decisão judicial e as metas no Plano de Atendimento Personalizado, visando o redimensionamento de seus hábitos e valores.

Conforme pontua Maior (2002, p.365), prevalece na aplicação da medida o caráter educativo, uma vez que possibilita ao infrator a reafirmação de valores ético-sociais, apreendendo a experiência de vida comunitária e compromisso social. Estes valores podem ser instigados através do trabalho voluntário do adolescente e acompanhamento permanente, pressupondo que reflita ônus para o infrator, porém, não caracterize uma relação de emprego.

A ação de cunho educacional, pressuposto do atendimento em PSC, objetiva possibilitar uma reflexão crítica por parte do adolescente, acerca de sua realidade cotidiana.

Destaca Liberati (2002) que a definição da atividade a ser cumprida não deve ser imposta contra a vontade do adolescente, pois corresponderá a trabalho forçado e obrigatório, o que é proibido. Contudo, assegurando a inserção do adolescente no contexto comunitário e familiar, quando da prestação de serviços como medida socioeducativa, possibilita-se ao jovem infrator reexaminar sua conduta, avaliar as conseqüências delas derivadas e propor uma mudança de comportamento, como probabilidade de que a prática ilícita cesse.

d) Liberdade Assistida

A Liberdade Assistida enquanto medida socioeducativa, é interpretada como a que apresenta melhores condições de êxito, uma vez que volta-se para o acompanhamento orientado na realidade familiar e social do adolescente, com a finalidade de resgatar suas potencialidades e cessar a prática delituosa. Enfatizam Pereira; Mestriner (1999) que o programa de liberdade assistida, demandado para a execução da medida, integrado à comunidade, é o que tende a apresentar resultados mais favoráveis no (res)tabelecimento de valores, na reflexão crítica do adolescente sobre seu contato/convivência com o ato infracional, na medida em que ele conta com atendimento sistemático e especializado, no universo de seus relações cotidianas.

Enquanto medida, a liberdade assistida é indicada ao adolescente autor de ato infracional menos grave, como medida inicial ou também nos casos de egressos das medidas de internação e de semiliberdade, como etapa conclusiva do processo socioeducativo. Será fixada no prazo mínimo de seis meses, podendo ser a qualquer tempo prorrogada (até o período máximo de 3 anos), revogada ou substituída por outras medidas, caso o Juiz considere necessário, avaliando-se o processo socioeducativo.

O acompanhamento, auxílio e orientação, a promoção social do adolescente e de sua família, bem como a inserção no sistema educacional e do mercado de trabalho, certamente importarão o estabelecimento de projeto de vida capaz de produzir ruptura com a prática de delitos, reforçados os vínculos entre o adolescente, seu grupo de convivência e a comunidade. (MAIOR, 2002, p. 364)

A aplicação da medida de liberdade assistida, demanda a existência de um programa que assegure um grupo de orientadores sociais, remunerados ou não, tendo em vista que o artigo 119 do ECA, determina a necessidade de acompanhamento personalizado que visa a inserção do adolescente nos programas sociais públicos e comunitários, redimensionando sua atividade, valores, convivência familiar, social, escolar e profissional, para a ruptura com a prática infracional.

Destacam Pereira; Mestriner (1999) que a ação pedagógica com o adolescente em liberdade assistida constitui-se em parte significativa do trabalho técnico e sociocomunitário mais amplo, e apóia-se na presença constante do educador/orientador nos lugares freqüentados pelo adolescente. A família é a principal referência para a execução da medida, e as atividades grupais, esportivas e culturais são preferenciais e potencialmente transformadoras da atitude do adolescente, como uma nova maneira de se relacionar com o mundo, diferente daquela que o envolveu na prática de ato infracional.

Os eixos de intervenção, norteadores do programa socioeducativo de liberdade assistida são a família, a escola (profissionalização) e a comunidade, materializados no estabelecimento de um Plano de Atendimento Individualizado ao adolescente que defina as metas, conteúdos e compromissos para a efetivação do processo socioeducativo.

Explica Pereira; Mestriner (1999) que esta medida contém aspectos coercitivos, uma vez que o adolescente tem sua liberdade restringida ao lhe serem impostos padrões de comportamento e acompanhamento de sua vida sociofamiliar. Contudo, os aspectos educativos se efetivam pela ação do orientador ou educador social.

Liberdade Assistida [...] constitui-se numa medida coercitiva quando se verifica a necessidade de acompanhamento da vida social do adolescente [...] garantindo-se os aspectos de: proteção, inserção comunitária, cotidiano, manutenção de vínculos familiares, frequência à escola, e inserção no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes e formativos. (VOLPI, 2002, p. 24)

Desta forma, seguindo a determinação do artigo 118 do ECA, a medida socioeducativa de liberdade assistida será aplicada sempre que a situação apurada demandar a necessidade de acompanhamento, auxílio e orientação, de caráter pedagógico ao adolescente, feito por pessoa capacitada, designada pelo Juiz da Infância e da Juventude ou recomendada por entidade ou programa de atendimento.

Ressalta Pereira; Mestriner (1999) que investir na oferta de programas socioeducativos, em meio aberto, pelo poder público municipal, indica a prevalência do caráter educativo sobre o punitivo, reafirmando a aposta na capacidade de incorporação dos valores ético-sociais pelo adolescente em conflito com a lei, tratando-o como alguém que pode transformar-se, capaz de aprender e se modificar.

1.1.3. Medidas socioeducativas privativas e restritivas de liberdade

a) Inserção em regime de semiliberdade

A semiliberdade representa ser uma medida alternativa para a não institucionalização do adolescente, restringindo parcialmente a sua liberdade, através da imposição de forma coercitiva, de comportamento adequado e vigiado por decisão judicial.

Conforme dispõe o Estatuto, artigo 120, da mesma forma que a medida de inserção em regime de semiliberdade pode ser aplicada como primeira medida ao adolescente em risco de institucionalização, poderá ser imposta como processo de transição entre a internação e o retorno do adolescente à comunidade.

Ressalta Liberati (2002) que o regime de semiliberdade caracteriza-se pela privação parcial da liberdade do adolescente, considerado autor de ato infracional. Para sua aplicação a medida está estruturada em dois momentos distintos: a) durante o período diurno, na execução de atividades externas, considerando-se a inserção do adolescente no trabalho, na escola, em programas sociais e formativos; b) durante o período noturno, no recolhimento do adolescente em entidade de atendimento, assegurado seu acompanhamento por orientadores e/ou técnicos sociais.

Os aspectos coercitivos estão presentes na aplicação de tal medida, pois ela afasta o adolescente do convívio sociofamiliar de origem, embora não haja privação do seu direito de ir e vir.

Os aspectos educativos estão presentes na oferta de oportunidades e no acesso a serviços sociais, assegurando a participação do adolescente na vida cotidiana externa à instituição de privação de liberdade.

Desta forma a medida de semiliberdade, representa um meio termo entre a privação da liberdade, imposta pelo regime de recolhimento noturno, e a convivência em meio aberto com a família e a comunidade.

b) Internação em estabelecimento educacional

Considerando o rol das medidas socioeducativas previstas no ECA, a privação de liberdade constitui a medida mais severa, pois remete a institucionalização do infrator. Desta forma, apresenta aspectos punitivos por sua própria natureza: privação de liberdade. Como a última das medidas na hierarquia que vai da menos grave para a mais grave, salienta Volpi (2002), que a internação somente deve ser destinada aos adolescentes que cometem atos infracionais graves.

Ela contém ainda aspectos educativos e pedagógicos, pois a restrição da liberdade deve significar apenas limitação do exercício pleno do direito de ir e vir e não de outros direitos constitucionais.

Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. Parágrafo único – o adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca dos seus direitos. (ECA, Artigo 106)

Preconiza o artigo 121 do Estatuto, que a internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios da brevidade, da excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

[...] três são os princípios que condicionam a aplicação da medida privativa de liberdade: o princípio da brevidade, enquanto limite cronológico; o princípio da excepcionalidade, enquanto limite lógico no processo decisório acerca de sua aplicação; e o princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, enquanto limite ontológico, a ser considerado na decisão e na implementação da medida. COSTA, (apud SARAIVA, 1999, p. 107)

Pelo princípio da brevidade, pressupõe-se a delimitação do tempo em regime de internação, determinado pelo artigo 121, §§ 2º e 3º do ECA, pelo período mínimo de seis meses e o máximo de três anos. Salienta-se que alcançada a maioridade do infrator (21 anos), o §5º do art.121 do Estatuto, prescreve a sua liberdade, uma vez que não há possibilidade de aplicação de medida socioeducativa a partir desta idade.

Pelo princípio do respeito à condição peculiar de desenvolvimento, reserva-se a garantia do adolescente ser julgado a partir dos princípios da legislação especial, não podendo ser submetido às normas do código penal.

Pelo princípio da excepcionalidade, entende-se a aplicação da medida de internação somente para os atos infracionais considerados graves, praticados mediante ameaça ou violência à pessoa ou em caso de reiteração no cometimento de outras infrações, comprovada a inviabilidade de aplicação de outra medida.

[...] a medida de internação será necessária naqueles casos em que a natureza da infração e o tipo de condições psicológicas do adolescente fazem supor que, sem seu afastamento temporário do convívio social a que está habituado, ele não será atingido por nenhuma medida restauradora ou pedagógica, podendo apresentar, inclusive, riscos para sua comunidade. (LIBERATI, 2002, p. 116)

O artigo 122 do Estatuto especifica as situações de infrações cometidas por adolescente, que demanda a medida de internação, a saber: I – em caso de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; II – por reiteração no cometimento de

outras infrações graves; e III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Conforme sintetiza Maior (2002, p. 366), “a resposta à infração será sempre proporcional não só às circunstâncias e à gravidade da infração mas também às circunstâncias e necessidades do menor, assim como as necessidades da sociedade”.

Quanto à finalidade da medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional, referenda-se que:

[...] a internação tem finalidade educativa e curativa. É educativa, quando o estabelecimento escolhido reúne condições de conferir ao infrator escolaridade, profissionalização e cultura, visando a dotá-lo de instrumentos adequados, para enfrentar os desafios do convívio social. Tem finalidade curativa, quando a internação se dá em estabelecimento ocupacional, psicopedagógico, hospitalar ou psiquiátrico, ante a idéia de que o desvio de conduta seja oriundo da presença de alguma patologia, cujo tratamento, em nível terapêutico, possa reverter o potencial criminógeno do qual o menor infrator seja portador. GARRIDO DE PAULA, 1989 (apud LIBERATI, 2002, p.116)

Em razão destas características, alerta-se para a disposição necessária de estabelecimento especializado, obedecendo-se rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração, conforme previsto no ECA, artigo 123. Acrescenta-se ainda a necessidade de assegurar recursos humanos qualificados em diversas áreas, sobretudo pedagogia, psicologia, serviço social, criminologia, direito, entre outros, pressupondo efetiva reinserção social do adolescente, e o cessar de práticas ilícitas, sobretudo, pela conseqüente interferência que a privação de liberdade exerce sobre a pessoa.

A institucionalização em regime fechado, segundo Volpi (2001, p.55) indica que “o indivíduo privado de liberdade insere-se numa [...] realidade totalmente desconectada da vida social comum [...] alienado dos acontecimentos sociais, políticos e econômicos [...]” pressuposto que expressa a gravidade da internação para o adolescente.

Destaca-se que a internação, poderá ser substituída por medida socioeducativa de semiliberdade ou meio aberto a qualquer tempo, observadas a gravidade da infração e a personalidade do adolescente.

Salienta-se após caracterizar sucintamente cada uma das seis medidas socioeducativas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que o objetivo das medidas sócio educativas pressupõe mediar junto ao adolescente a mudança de seu comportamento ilícito,

através de uma intervenção pautada em princípios de formação, sensibilização, no sentido de possibilitar uma nova oportunidade a partir da reinserção social.

[...] as medidas socioeducativas [...] são aplicadas com uma finalidade educativa e de inibição da reincidência; ou seja, os métodos, para sua aplicação, devem incluir a assistência de profissionais ligados à área social, pedagógica, psicológica, psiquiátrica e outras, possibilitando sua integração na família e na comunidade (ECA, art.100), consolidando, assim, a garantia de todos os direitos constitucionalmente assegurados. (LIBERATI, 2002, p. 128)

A finalidade educativa das medidas previstas no Estatuto, corrobora com os princípios da Proteção Integral, nos quais, são reconhecidos os direitos das crianças e adolescentes, assegurando-se primazia de proteção, precedência de atendimento e prioridade nas políticas públicas. Acredita-se que a aplicação dessas medidas em sua plenitude, representa instrumental eficaz na resolução do problema do ato infracional, evitando sua reincidência e enveredamento definitivo do adolescente na criminalidade.

1.2. A dimensão “socioeducativa” das Medidas Socioeducativas

Segundo Sposato (2004) a medida socioeducativa é a resposta sancionatória do Estado quando o autor de um delito é adolescente; configura-se uma sanção jurídico-penal, que cumpre o papel de controle social, procurando atuar pontualmente e preventivamente para evitar a prática de novos atos infracionais; ao mesmo tempo assegurar que diminua a vulnerabilidade do próprio adolescente infrator no sistema tradicional de controle.

Neste sentido de controle e sanção, verifica-se que há uma forte tendência de muitas instituições na utilização das ‘disciplinas’ em sua prática cotidiana de intervenção junto à população. Para ilustrar esta afirmação, utiliza-se como parâmetro às medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente autor de ato infracional, considerando-se que os resquícios da sociedade disciplinar (descrita por Michel Foucault) expandiram-se nas instituições e mantêm-se visíveis para assegurar a normatização e a regulação social.

À luz do pensamento foucaultiano, as medidas socioeducativas previstas no artigo 112 do Estatuto e aplicadas ao adolescente em decorrência de autoria de ato infracional são exemplos de mecanismos da sociedade disciplinar. Utilizando-se desta perspectiva de interpretação, verifica-se que a medida socioeducativa de Liberdade Assistida se efetiva

através da vigilância e controle permanente do adolescente através das instituições e programas socioeducativos: na escola, na família, no programa... ou seja, demanda acompanhamento em todos os espaços institucionais onde o adolescente está inserido. Respectivamente, a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade, utiliza-se do corpo do adolescente como lócus do exercício da sanção normalizadora, uma vez que se atribui ao adolescente o trabalho como elemento de correção. Por outro lado, as medidas privativas de liberdade que são a Semiliberdade e a Internação, demandam confinamento e cerceamento da liberdade parcial ou total do adolescente para sua aplicação, reafirmando o exercício de um poder que se exerce sobre o adolescente com base em padrões de normalidade e anormalidade; um poder que é coercitivo e punitivo com aparente viés socioeducativo. Concomitantemente é um poder disciplinador por que é normalizador, pressupondo o enquadramento do adolescente à norma, compatibilizando-o a determinados padrões de conduta e comportamento legitimados socialmente. É um poder que é assegurado pelo exame, uma vez que se utiliza de ampla descrição e classificação da infração e das condutas individuais do adolescente; e assegura o controle através de sua conseqüente responsabilização.

As principais categorias que fundamentam esta interpretação à luz da perspectiva foucaultiana são a disciplina, o exame e a vigilância, as quais pretende-se explicar para justificar sua transposição à estrutura, gestão e aplicação das medidas socioeducativas.

A disciplina não se identifica com uma instituição ou aparelho específico, uma vez que ela é um tipo de poder, uma modalidade para exercê-lo, através de um conjunto de instrumentos, técnicas, procedimentos nivelados, descrita por Foucault (1987) como uma física ou uma “anatomia” ou tecnologia do poder.

A modalidade disciplinar permite conduzir os efeitos de poder até os elementos mais tênues e mais longínquos, fazendo diminuir seus inconvenientes. Segundo Foucault (1987, p. 181) “a disciplina fixa; ela imobiliza ou regulamenta os movimentos; resolve as confusões, as aglomerações compactas sobre as circulações incertas, as repartições calculadas”.

[...] disciplina ou poder disciplinar [...] é uma técnica, um dispositivo, um mecanismo, um instrumento de poder, são métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que asseguram a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade. É o diagrama de um poder que não atua do exterior, mas trabalha o corpo dos homens, manipula seus elementos, produz seu comportamento, enfim, fabrica o tipo de homem necessário ao funcionamento e manutenção da sociedade industrial, capitalista. (FOUCAULT, 1985, p. XVII)

O objetivo das disciplinas tanto do ponto de vista econômico quanto político é tornar o homem “útil e dócil”, uma vez que aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). Porém incorre-se no erro pensar que desempenham papel exclusivamente negativo sobre o indivíduo, pois segundo Foucault (1985, p. XX) “[...] o poder disciplinar não destrói o indivíduo; ao contrário, ele o fabrica. O indivíduo não é o outro do poder, realidade exterior, que é por ele anulado; é um de seus mais importantes efeitos”. Deste processo de individualização¹⁷ decorre que o indivíduo é uma produção do poder e do saber, uma vez que ao mesmo tempo em que se exerce um poder, se produz um saber.

Parafraseando Foucault (1985, p. 107) descreve-se que as principais características das disciplinas são: a inserção dos corpos em um espaço individualizado, classificatório, combinatório; o controle sobre o desenvolvimento de uma ação e não somente sobre o seu resultado; uma técnica de vigilância permanente dos indivíduos; um registro contínuo, um conjunto de técnicas pelas quais os sistemas de poder focalizam os indivíduos em sua singularidade, sendo o exame seu instrumento fundamental.

Para Foucault (1985) o exame é a vigilância permanente, classificatória, que permite distribuir os indivíduos, julgá-los, medi-los, localizá-los e utilizá-los ao máximo, tornando a individualidade um elemento pertinente para o exercício do poder. Considerando que o poder disciplinar se exerce através do olhar hierárquico e da sanção normalizadora, o exame representa a combinação de ambas as técnicas, uma vez que exerce um controle normalizante e uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir, por conseguinte liga um certo tipo de formação de saber a uma certa forma de exercício do poder. Através do mecanismo do exame o poder disciplinar se exerce tornando-se invisível, e por outro lado, impõe-se aos que se submetem um princípio de visibilidade obrigatória.

Acrescenta-se ainda que o exame insere a individualidade num campo documentário, possibilitando um amplo arquivo com detalhes e minúcias sobre os seres humanos, tornado-os ‘casos’ individualizados.

[...] o exame está no centro dos processos que constituem o indivíduo como efeito e objeto de poder [...] e objeto de saber [...] combinando vigilância

¹⁷ Conforme Foucault (1987, p.141) a disciplina produz uma individualidade dotada de quatro características: é celular (pelo jogo da repartição espacial), é orgânica (pela codificação das atividades), é genética (pela acumulação do tempo), é combinatória (pela composição das forças).

hierárquica e sanção normalizadora, realiza as grandes funções disciplinares de repartição e classificação, de extração máxima das forças e do tempo, de acumulação genética contínua, de composição ótima das aptidões [...] de fabricação da individualidade celular, orgânica, genética e combinatória. (FOUCAULT, 1987, p. 160)

Neste sentido, o exame torna possível a constituição do indivíduo como objeto descritível e analisável e mais além, possibilita a constituição de um sistema comparativo que permite a medida de fenômenos globais. Disto decorre o surgimento de amplo aparato institucional que assumem como tarefa medir, controlar e corrigir os “anormais” através do funcionamento dos dispositivos disciplinares.

Acrescenta-se ainda que para Foucault (1987) é através das disciplinas que manifesta-se o poder da norma, esta que representa um conjunto de graus de normalidade, característicos da filiação a um corpo social homogêneo, que intrinsecamente têm como principal função a classificação e a hierarquização social.

É importante fazer um contraponto com a sociedade contemporânea, que mantém traços característicos desta descrição da sociedade disciplinar e de controle, sobretudo no que se refere ao poder normalizador vigente no âmbito das instituições, aparentemente de proteção e de segurança.

[...] pela onipresença dos dispositivos de disciplina [...] este poder se tornou uma das funções mais importantes de nossa sociedade [...] há juízes da normalidade em toda parte. Estamos na sociedade do professor-juiz, do médico-juiz, do educador-juiz, do assistente social-juiz; todos fazem reinar a universalidade do normativo; e cada um no ponto em que se encontra aí submete o corpo, os gestos, os comportamentos, as condutas, as aptidões, os desempenhos. (FOUCAULT, 1987, p. 251)

Em evidência, esta comparação, reafirma que o poder disciplinar tem como função maior “adestrar”, “fabricar” indivíduos tomando-os ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício. Neste sentido, configura-se como um poder modesto, que funciona de maneira calculada e permanente tornando a vigilância um mecanismo imprescindível. Explica Foucault (1987) que o poder na vigilância hierarquizada das disciplinas funciona como uma máquina, agindo permanentemente de forma discreta e em silêncio. Um poder que é em aparência ainda menos “corporal” por ser mais sabiamente “físico”.

Estas técnicas de poder centradas ou articuladas sobre o corpo pressupõem a distribuição espacial dos indivíduos: sua separação, seu alinhamento, sua colocação em série,

tentando aumentar sua força pelos exercícios, adestrando-os. Foucault expõe a racionalidade econômica deste sistema de poder que opera da maneira o menos custosa possível, através da vigilância, da hierarquia, da inspeção, de relatórios, que configuram o dispositivo disciplinar.

Os estudos de Michel Foucault na obra *Vigiar e Punir* para além de descrever os métodos e meios coercitivos e punitivos adotados pela sociedade como forma de repressão a delinqüência e a criminalidade, sobretudo em referência ao nascimento da prisão, subsidiam análise acerca da formação e consolidação da sociedade disciplinar. Trata-se do resgate histórico que retrata a passagem da punição à vigilância como um momento estratégico em que se percebeu, segundo a economia do poder, ser mais eficaz e rentável, vigiar do que punir. Refere-se cronologicamente ao final do século XVIII e início do século XIX que corresponde segundo Foucault (1987, p. 161) “a formação [...] de um novo exercício do poder [...] em sua forma capilar de existir [...] e que [...] encontra o próprio grânulo dos indivíduos, atinge seus corpos [...] seus gestos, suas atitudes, seus discursos, sua aprendizagem, sua vida cotidiana”.

Ressalta Foucault (1987) que se necessitou fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, tornando-a mais eficaz e universal, inserindo-se profundamente no corpo social. Neste sentido, para além do foco restrito no delito, amplia-se esta dinâmica para a totalidade dos fenômenos sociais, concebendo-se os mecanismos de punição como tecnologias de poder que avançam por todo o tecido social como forma de controle e vigilância operando na consolidação da sociedade disciplinar. Neste contexto, surge a demanda pela ampliação de instituições que assegurassem o enquadramento dos indivíduos ao longo de sua existência, com a função de não mais punir as infrações dos indivíduos, mas sim corrigir seu comportamento e fixá-los em um aparelho de normalização; fato este que impulsionou o aparecimento de um vasto aparato institucional, uma rede infinitamente ramificada de coerções exercidas pela sociedade sobre si mesma.¹⁸

Neste sentido, a atuação profissional diante da questão do ato infracional, pauta-se em princípio, na vigilância e controle permanente, conseqüentemente demandando a ampliação e/ou consolidação de novos saberes decorrentes da necessidade de intervenção junto à questão do ato infracional. Cita-se dentre os principais, a Psicologia, a Pedagogia, o Serviço Social, o Juízo da Infância e Juventude, o Conselho Tutelar... Esta ampla rede de profissionais e instituições que intervém no sentido de reinserir (adequar, diria Foucault) o adolescente aos

¹⁸ Exemplifica Foucault (1996) que neste contexto surgem as instituições pedagógicas como a escola, psicológicas ou psiquiátricas como o hospital, o asilo, a polícia... caracterizando-as como instituições de seqüestro.

padrões sociais admitidos como “normais” na sociedade contemporânea. Explica Foucault (1996) que esta ampla rede de aparatos institucionais coercitivos constitui uma verdadeira ortopedia social, uma forma de poder típica da sociedade disciplinar que anuncia a vigência do controle social e da vigilância.

Pretendendo aprofundar a interpretação crítica acerca da dimensão “socioeducativa” das medidas socioeducativas, destaca-se a argumentação de Passeti (1999, p. 372) que evidencia haver um impasse na atualização da linguagem pedagógica do ECA, onde substituiu-se as penas pelas medidas socioeducativas, porém manteve-se inalterado o princípio do encarceramento; diversificou-se a punição com a disseminação de idéias descriminalizadoras e despenalizadoras (semiliberdade e liberdade assistida), porém preservando as prisões para os ‘casos graves’. O fato é que as penas se transvertem em medida socioeducativa; a internação e o princípio socioeducativo convertem-se em confinamento.

Concomitantemente a alguns avanços com a introdução de medidas socioeducativas, denuncia Passeti (1995) que na prática o ECA é utilizado como meio para atualizar a mentalidade encarceradora, uma vez que mudaram-se os termos jurídicos com o intuito de alterar o discurso e suas práticas, porém, manteve-se sob novo verniz a mentalidade carcerária, sobretudo pela tendência a institucionalização dos adolescentes: a FEBEM assemelha-se à prisão e a abordagem sob a ótica da infração assemelha-se ao crime.

Para exemplificar a dificuldade de mudança de paradigma no atendimento socioeducativo cita-se pesquisa documental realizada por Sandrini (1997), analisando 30 sentenças judiciais da Comarca de Florianópolis relacionadas a processos de apuração de ato infracional. O objetivo da pesquisa foi analisar as concepções de educação e suas implicações no tratamento dispensado ao adolescente na atribuição de medida socioeducativa aplicada pelo juiz. Sandrini (1997) concluiu que o paradigma educativo do Estatuto, é representado por várias concepções de educação explicitadas pelos agentes do sistema socioeducativo, desde as mais repressivas, punitivas e assistenciais, até as mais democráticas e liberais, reafirmando que a simples promulgação de uma lei não assegura a mudança na forma de pensar de uma sociedade.

Embora se registre uma inovação significativa a partir do ECA que é ter assegurado ao adolescente o devido processo legal como forma de suprimir a arbitrariedade do juiz, verifica-se ainda forte tendência discricionária. Embora o Estatuto indique a excepcionalidade da medida de internação, após examinadas e exauridas as possibilidades das outras medidas socioeducativas, apresenta-se ainda forte tendência à sua aplicação, reiterando a mentalidade

encarceradora. Esta postura encontra respaldo num movimento mais amplo, uma vez que se assiste a disseminação e legitimidade da *política de tolerância zero*, de inspiração neoliberal norte-americana, esta que postula a ampliação da punição para comportamentos criminalizáveis que não são denunciados e redução à zero da diferença entre infrações denunciadas na polícia e as efetivamente julgadas, com rapidez pelo direito penal.

Ressalta Passetti (1999) que ao passo que diminuiu a prisão arbitrária, transformou-se o adolescente infrator em 'réu' a ser julgado nos 'tribunais' chamados Varas Especiais da Infância e Juventude, onde se condenado poderá receber medida socioeducativa de até 3 anos, reavaliada a cada 6 meses, podendo passar para a medida de semiliberdade e liberdade assistida, semelhante ao procedimento com o prisioneiro adulto. Aponta Passetti (1999, p. 370) “a severidade da medida, quando os 3 anos representam 10% do que se recomenda como máximo de penalização para adultos”.

Emerge diante desta revelação o desafio de reforma estatutária que suprima a internação, proposta pelos reformadores que desacreditam na prisão como corretivo de comportamentos ou educação para integração (abolicionistas), sobretudo por representar instrumental eficiente na economia do mundo do crime através dos encarcerados que se tornam massa disponível para o mercado ilegal, envolvendo gradativamente seus familiares. Para Passetti (1999, p. 373) a prisão para jovens e para adultos é uma forma de integração pelo avesso na sociedade capitalista, sobretudo pelo narcotráfico, considerado o terceiro ramo mais lucrativo da economia.

Para Passetti (1999, p. 372-375) a internação torna-se expressão do fracasso da intenção educativa, uma vez que constitui um sistema espelhado na prisão para adultos, revelando a nova face da crueldade com adolescentes pobres, para os quais tende a institucionalização pela internação ou internato. Concomitantemente, quanto mais se diversificam as penalizações ou se enrijecem as penas, maiores são os enriquecimentos legais (da indústria do controle); ilegais (o narcotráfico) e irrelevantes são os resultados para a contenção da violência. Aponta Passetti (1999, p. 375) que cresce a participação de crianças no tráfico de drogas; ressalta que a reincidência nas infrações são maiores entre os adolescentes uma vez internados e que os prisioneiros adultos em sua maioria já foram internados quando adolescentes.

Acrescenta ainda Passetti (1995) que a diferença do adolescente internado e o criminoso adulto encarcerado é a rubrica medida sócioeducativa e a existência do Conselho Tutelar neste âmbito. Contudo registra-se a precariedade no funcionamento deste órgão que

mediante uma atuação condizente poderia contribuir para ampliar ações preventivas e suprimir, pela ação pedagógica, a instituição austera: internação/prisão.

O que Passetti (1995) põe em evidência, é o fato de que o Estatuto da Criança e do Adolescente que em tese propõe a intervenção pedagógica, ainda mantenha como medida socioeducativa formas de privação de liberdade, que é o caso da internação, quando é sabido o fracasso desta forma de responsabilização à revelia do tratamento com adultos através da prisão. E, diante do fracasso das medidas de privação de liberdade, o adolescente encarcerado como delinqüente inicia o trajeto que o qualifica a retornar à situação tal e qual quando dela foi subtraído para receber a medida socioeducativa. Neste sentido, evidencia Passetti (1995, p. 105) que “o ECA, por si só, é incapaz de alterar a lógica punitiva que transforma o juízo da infância e da adolescência numa mimese perfeita das varas criminais”.

Denuncia-se a fragilidade dos programas socioeducativos em sua meta de reinserção do adolescente autor de ato infracional ao convívio familiar e comunitário, pressupondo promover a ruptura com a prática ilícita. Há que se refletir sobre as formas de abordagem no âmbito destes programas institucionais, sobretudo no que se refere à insuficiência de acompanhamento interdisciplinar e inexistência de planejamento das atividades compatíveis ao projeto de vida do adolescente socioeducando em sua condição peculiar; além da irrisória aplicação de recursos materiais e financeiros na sua execução. Por outro lado, há uma preocupação excessiva com a responsabilização do adolescente, voltada para práticas coercitivas e vexatórias, muito mais que socioeducativas, além de haver uma forte tendência na aplicação de medidas privativas de liberdade em detrimento das medidas socioeducativas em meio aberto.

1.3. SINASE: o necessário re-ordenamento do atendimento socioeducativo

Em 13 de julho de 2006, marco histórico de comemoração aos 16 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), oficializaram o lançamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

Este sistema é resultado de amplo debate nacional iniciado em 1999, sistematizado em 2004 e oficializado em 13 de julho de 2006, através do envolvimento de conselheiros de direitos, tutelares, juízes, promotores e profissionais que fazem o atendimento aos adolescentes que cumprem as medidas socioeducativas.

Sua aprovação registra o comprometimento do Conanda no cumprimento de seu papel normatizador e articulador, visando concretizar os avanços contidos na legislação e contribuir para a efetiva cidadania dos adolescentes em conflito com a lei.

A premissa do Sinase é constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos que evitem ou limitem a discricionariedade, reafirmando a natureza pedagógica das medidas socioeducativas, tendo em vista o enfrentamento de situações de violência que envolvem os adolescentes em conflito com a lei ou enquanto vítimas de violação de direitos.

O objetivo do Sinase é o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos Direitos Humanos, propondo o alinhamento conceitual, estratégico e operacional do atendimento socioeducativo, estruturado em bases éticas e pedagógicas, transformando a problemática realidade atual em oportunidade de mudança para o adolescente.

Destinado a re-ordenar o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, o Sinase estabelece um conjunto de princípios, regras e critérios, de natureza jurídica, política, pedagógica, financeira e administrativa, que envolve desde o processo de apuração do ato infracional até a execução da medida socioeducativa, integrando uma ação pró-ativa dos três níveis de governo, bem como a articulação das políticas, planos e programas para o atendimento às necessidades do adolescente autor de ato infracional.

O Sinase está fundamentado em normativas nacionais (Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente) e internacionais, as quais o Brasil é signatário (Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing; Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade).

A estratégia do Sinase é reverter à tendência crescente à internação dos adolescentes e confrontar sua eficácia invertida, uma vez que se constata que o rigor das medidas não melhora substancialmente a inclusão social dos egressos do sistema socioeducativo. Portanto, sugere priorizar as medidas em meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida) em detrimento das restritivas de liberdade (semiliberdade e internação), considerando o caráter de excepcionalidade e brevidade da intervenção.

O Sinase também orienta a municipalização dos programas em meio aberto articulados às demais políticas intersetoriais e a regionalização dos programas de privação de liberdade, pressupondo assegurar a convivência familiar e comunitária e igualmente as especificidades culturais dos adolescentes. Este sistema prevê a articulação dos três níveis de governo e a

integração dos Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos para o desenvolvimento do atendimento socioeducativo, considerando a intersetorialidade e co-responsabilidade da família, sociedade e do Estado sobre a questão.

Inserido no Sistema de Garantia de Direitos, o Sinase deve servir como ponto de produção de dados e informações que favoreçam a construção de novas ações e políticas públicas para a garantia de direitos de todas as crianças e adolescentes, reduzindo a vulnerabilidade e a exclusão, sobretudo daqueles usuários do atendimento socioeducativo.

Os princípios do atendimento socioeducativo regulamentado pelo Sinase como orientação na aplicação de todas as medidas são:

1. Respeito aos Direitos Humanos do Adolescente;
2. Responsabilidade solidária da família, sociedade e Estado pela promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
3. Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades;
4. Prioridade absoluta para a criança e o adolescente;
5. Legalidade;
6. Respeito ao devido processo legal;
7. Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
8. Incolumidade, integridade física e segurança;
9. Respeito a capacidade do adolescente de cumprir a medida, às circunstâncias, à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
10. Incompletude inconstitucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes (conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais);
11. Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência;
12. Municipalização do atendimento
13. Descentralização político-administrativa mediante a criação e manutenção de programas específicos;
14. Gestão democrática e participativa na formulação de políticas e no controle das ações em todos os níveis

15. Co-responsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas
16. Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;

Quanto as Diretrizes Pedagógicas do atendimento socioeducativo, o Sinase estabelece:

1. Prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios;
2. Projeto pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo;
3. Participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das políticas socioeducativas
4. Respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa.
5. Exigência e compreensão, enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo
6. Diretividade no processo socioeducativo
7. Disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa
8. Dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes em equipe multiprofissional
9. Organização espacial e funcional das Unidades de atendimento socioeducativo que garantam possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente
10. Diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica
11. Família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa
12. Formação continuada dos atores sociais

Verifica-se que o re-ordenamento proposto pelo Sinase, pressupõe uma alteração profunda na forma de planejar e executar as medidas definidas no artigo 112 do ECA, tendo como escopo a priorização das medidas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) em detrimento da completa superação do padrão arquitetônico das unidades de privação da liberdade (internação), que avaliadas pelos especialistas, apresentam-se inadequadas ao desenvolvimento de uma proposta pedagógica fundada no Estatuto.

2. CONSTRUÇÃO MULTIDIMENSIONAL DO ATO INFRACIONAL NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Partindo do pressuposto apontado por Bobbio (1992) verifica-se que o desafio no âmbito dos direitos humanos não é tanto de justificá-los, mas de protegê-los, uma vez que no contexto jurídico-político há uma aceitação retórica das declarações de direitos, o que difere na prática onde se operacionaliza o efetivo cumprimento destas normativas na realidade cotidiana. Acrescenta Passetti (1999) que a incongruência entre o princípio legal e a prática, demonstra que a eficácia da lei depende de estar legitimada socialmente, além de demandar um instrumental operativo que assegure possibilidades para seu cumprimento.

[...] os direitos sociais para serem operacionalizados, exigem uma aparato estatal que viabilize a prestação dos serviços públicos garantidos. Daí serem os mais difíceis de implementação [...] exigindo uma ação econômica que se redimensione constantemente, para atender amplificações e complexificação desses direitos. (SOUZA, 1998, p. 42)

Da mesma forma, na área da infância e adolescência o desafio não se resume ao reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, pessoas em peculiar condição de desenvolvimento, mas de procurar garantir esses direitos, promovê-los e protegê-los por meio de instrumentos normativos, de instâncias públicas e de estratégias operacionais.

Pontua Neto (2005, p. 21) que na cultura hodierna “a promoção e proteção de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes tem um novo sentido, pois acentua a vinculação das normas reguladoras e do sistema institucional de efetivação dessas normas aos instrumentos, instâncias e mecanismos de promoção e proteção de direitos humanos”.

Denuncia Neto (2005, p.10-11) que se visualiza no Brasil um quadro geral de baixa efetivação da normativa legal e insuficiente operacionalização das políticas e ações públicas. Conseqüentemente visualiza-se um discurso jurídico, fortemente ideológico e reprodutor dos princípios da mundialização do mercado que regem o atual contexto político-econômico e um discurso sociocultural predominantemente adultocêntrico. Esta dominação opera em favor de um direito positivo que normatiza as relações de geração, a partir da ótica daqueles a quem interessa manter a situação de dominação do mundo adulto sobre o mundo infante-juvenil; uma conjuntura marcada por expressões de violência, exploração, abusos, discriminações, negligências... que constituem inúmeras formas de violação dos direitos.

Esta questão remete a discussão sobre a formação de identidades geracionais; Referencia Neto (2005, p.23) que a identidade é importante, pois é questão estruturante dos

discursos e práticas, responsável pelas subjetividades que definem os sujeitos sociais. Neste sentido, é fundamental para a construção identitária assegurar a diferenciação a partir das peculiaridades de cada sujeito histórico, porém, a dominação pretende suprimir esta singularidade pela tendência à reprodução de identidades predominantemente adultocêntricas.

Acrescenta Soares (2004) que o processo de formação da identidade do jovem constitui um processo penoso e complicado, onde as referências positivas escasseiam e se embaralham com as negativas.

[...] a identidade só existe no espelho, e esse espelho é o olhar dos outros, é o reconhecimento dos outros [...] o olhar alheio acolhedor [...] o olhar do outro [...] nos recolhe e salva da invisibilidade [...] esta que nos anula e que é sinônimo de solidão, incomunicabilidade, falta de sentido e valor. Por isso, construir uma identidade é necessariamente um processo social, interativo, de que participa uma coletividade e que se dá no âmbito de uma cultura e no contexto de um determinado momento histórico. (SOARES, 2004, p. 137)

Portanto, a identidade é sempre uma experiência histórica e social decorrente do processo de relações humanas pressupondo que esta interação resulte em pertencimento, semelhança e aproximação; porém que o desequilíbrio aponta dominação.

Há uma fome mais funda que a fome, mais exigente e voraz que a física: a fome de sentido e de valor; de reconhecimento e acolhimento, fome de ser [...] alguém pela mediação do olhar alheio que nos reconhece e valoriza [...] o olhar que vê consiste na mais importante manifestação gratuita de solidariedade e generosidade que um ser humano pode prestar a outrem. (SOARES, 2004, p. 142)

NETO (2005) evidencia a dominação adultocêntrica nos processo de construção da identidade do jovem, sendo que sua supremacia aniquila as bases ontológicas da luta pelo reconhecimento e fortalecimento da identidade geracional, que diz respeito ao conjunto de valores, atitudes, condutas e formas de relacionamento que definem na sociedade o significado de ser criança ou adolescente, jovem, adulto ou idoso.

No caso da infância a construção dessa identidade geracional determinada situacional e historicamente é um processo recente, em condição de afirmação e de construção. Registra-se a tendência substancial de apresentar-se uma identidade criança ou adolescente tendencialmente adjetivada, resultante da dominação hegemônica do mundo adulto, categorizadas enquanto menores, delinquentes, pobres abandonados, meninos e meninas em situação de risco, abusados e explorados sexualmente, miseráveis, desnutridos, drogadas,

marginalizados, deficientes, desaparecidos, assassinados... infinitas classificações que revelam a resistência em efetivamente conceber as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Um processo de adjetivação que recalca e oculta a identidade do ser criança (ou do ser adolescente) e sua essência humana, num processo claro de coisificação, que justifica um conseqüente processo de triagem (classificação), de apartação e institucionalização, de inclusão-exclusora – formas diversas de desumanização. (NETO, 2005, p. 25)

Diante desta complexa situação de dominação e adjetivação da infância e adolescência, Neto (2005) sugere avançar sob a perspectiva dos direitos humanos através do princípio da igualdade de direitos, sem prejuízo da liberdade da criança e do adolescente de ser diferente e singular quanto à sua essência humana e geracional. Como alternativa, propõe Soares (2004) que a transformação desta realidade gesta-se através da educação e torna-se possível na medida em que se efetivarem mudanças nas condições sociais e econômicas que estão na origem dos problemas.

Embora não se pretenda afirmar que a desigualdade econômica, social e racial seja a causa da violência, assevera-se que a pobreza tem estreita correlação com a ocorrência da criminalidade. De fato, evidencia Pinheiro (2003, p. 13) que “quanto maior a diferença entre ricos e pobres numa sociedade, mais altas são as taxas de mortalidade por doenças cardíacas, câncer e homicídios. A combinação de desigualdade e pobreza extrema é sempre explosiva”.

De fato, estas populações de baixa renda estão mais expostas à angústia e à insegurança do desemprego e enfrentam com mais freqüência as tensões que desestabilizam emoções e corroem a auto-estima. Porém, é preciso ter clareza sobre estas várias situações que tornam estas famílias vulneráveis, com ressalva para não criminalizar os pobres. Contudo, evidencia Soares (2004) que as instituições públicas são cúmplices da criminalização, lançando ao sistema carcerário-punitivo os indivíduos mais vulneráveis dos pontos de vista social, econômico, cultural e psicológico, inversamente de ampará-los.

Ressalta Rocha (2006) que além da situação de pobreza, a condição étnica é um indicador que agrava a situação de exclusão, pois os jovens afro descendentes somam a parcela maior de excluídos, sendo que 73% dos jovens analfabetos são negros e 71% dos extremamente pobres que não trabalham e não estudam, são afro descendentes. Corroborando com esta reflexão, a Unicef (2002) destaca que entre as crianças negras ou pardas, a pobreza chega a 57,7% e entre as indígenas, a 71%. Uma criança pobre, comparada a uma criança rica, têm três vezes mais chances de morrer antes dos cinco anos de idade; 21 vezes mais chances de não ser alfabetizada; 30 vezes mais chances de morar em uma casa sem esgoto; e 68 vezes

mais chances de não ter geladeira. Portanto, a desigualdade social é apontada como uma das maiores causas da violência entre jovens de 15 e 24 anos.

Há que se ressaltar sobre as origens desta situação de miséria que ameaça o desenvolvimento de nosso país. Embora a pobreza sempre existisse no âmbito da sociedade capitalista, sua expressão se intensifica com a introdução da ‘modernidade’ em seu processo de globalização, sobretudo a partir do neoliberalismo como estratégia de ascensão para o sistema capitalista em crise. O problema situa-se no fato de que as referências da modernidade introduzidas pelo avanço do capitalismo tardio, contemplam um segmento social relativamente reduzido. Salienta Pochmann (2003, p. 22) que “muito mais do que sinais de progresso, os registros [...] são cada vez mais frágeis [...] de uma sociedade que tem esgarçado o seu ‘tecido social’”.

Emerge a exclusão social, que segundo Campos (2003) refere-se à privação do acesso a bens e serviços básicos: do sistema socioeconômico, do acesso aos direitos, da seguridade e segurança pública, da terra, do trabalho e da renda que assegure a sobrevivência de forma digna e com qualidade. Porém, há uma forte tendência à naturalização da exclusão social como resultante do atraso, negando-se sua origem estrutural em decorrência dos padrões da modernidade. Este processo de naturalização serve para legitimar posturas arbitrárias e discricionárias que atuam na contracorrente para a efetiva expansão dos direitos humanos.

Racionalmente, pode-se explicar a origem destas inúmeras faces da violência, pela compreensão da contradição e desigualdade intrínsecas ao sistema capitalista, este que impôs o modelo neoliberal e globalizado de desenvolvimento.

[...] a ideologia neoliberal [...] forja personagens incômodos politicamente, ameaçadores socialmente e desnecessários economicamente. Mercadorias sem valor, inaptos para o trabalho e para a convivência social. Resta para esta parcela da população o campo informal e o trabalho marginal. É a alavanca para o crime, acionada pelo Estado mínimo, que reduz gastos sociais, supervaloriza o econômico e não a cidadania [...] produzindo a violência de maneira indireta e, na maioria das vezes, consentida. (BATTINI, 1997, p. 49)

Destaca Campos (2003) que embora a violência possua correlações complexas, não se pode negar a sua associação com a falta de perspectivas de inserção social, tornando a juventude vulnerável à criminalidade e à cooptação para atividades ilegais. Explica Teixeira (2004, p. 101) que “[...] o jovem não se submete a idéia de ter o seu presente e o seu futuro determinado pela sua origem social [...] não poder consumir aquilo que passa diante de seus

olhos e distante de suas posses [...] não poder se apropriar dos ícones de identidade locais, regionais ou transacionais que circulam pelo universo on-line”.

Esta falta de perspectivas apontada por Campos (2003), é enfatizada por Adorno (2000) como sendo bloqueios de mecanismos tradicionais de ascensão, considerando-se a herança (sucessão de patrimônio familiar) e a escolarização. Estando bloqueados estes mecanismos, explica Adorno (2000) que se gera uma permanente tensão entre ‘querer estar’ e a ‘possibilidade de estar’ inserido numa situação minimamente digna. Justifica Adorno (2000), ser este um dos motivos em que muito jovens optam por uma via mais fácil para conseguir essa ascensão, mesmo que seja através de atividades ilegais. Daí a afirmação de Adorno (2000), de que ser jovem é viver uma situação perigosa. Acrescenta Wacquant (2001, p.8) que “na ausência de qualquer rede de proteção social [...] a juventude [...] esmagada pelo peso do desemprego e do subemprego crônicos continuará a buscar no ‘capitalismo de pilhagem’ da rua [...] os meios de sobreviver [...] já que não consegue escapar da miséria do cotidiano”.

Outro fator, apontado por Castro (2002) é que a mídia tende a propagar o rol incomensurável de bens a serem consumidos, sobretudo atraindo o desejo dos adolescentes inseridos nesta sociedade consumista, porém, possibilidade somente para uma irrisória parcela populacional, uma vez que a desigualdade impossibilita o acesso da maioria.

[...] o mundo atual e a sociedade midiática [...] transformaram o adolescente, o jovem, em força ativa da economia, em consumidor, em ícone para as demais gerações em seu estilo de ser e existir, acabando por criar ‘um agente social autônomo’, cuja característica principal [...] é a ruptura com os padrões morais das antigas gerações, a negação do passado [...] os meios de comunicação de massa [...] veiculam modelos de identificação, padrões de conduta, modos de ser, consumir [...] restando apenas a insatisfação permanente. (TEIXEIRA, 2004, p. 102 – 103)

Assinala Maior (2002, p. 364) que “[...] para determinadas pessoas, as condições reais de vida se apresentam tão adversas (e insuperáveis pelos meios considerados legais e legítimos) que acabam impulsionando (especialmente tratando-se de adolescentes) à prática de atos anti-sociais”.

Acrescenta Battini (1997), que o acesso do adolescente à prática do delito, não se dá por opção pessoal, mas por determinação de ordem econômica, social, cultural e política, num contexto de desigualdades econômicas que produzem a exclusão, fato que considera o adolescente antes de tudo uma vítima, depósito da culpa social oriunda da miséria, da corrupção e da impunidade, marcada pela indiferença e omissão do Estado e da sociedade.

Considera-se relevante analisar a questão do delito num contexto histórico que avalie as condições concretas em que vivem os jovens, sejam expressões das condições econômicas, culturais ou familiares, conforme sinaliza Faleiros (2004).

[...] crime não é visto como uma patologia (uma doença), mas como uma relação multicausal complexa com raízes na própria sociedade [...] com ênfase nas condições sociais e estruturais da sociedade capitalista que propicia o surgimento da delinquência [...] as condições culturais também propiciam um ambiente mais ou menos favorável ao delito e à reincidência, pois marcam um lugar para o sujeito na construção de sua história e das mudanças de sua trajetória. (FALEIROS, 2004, p. 90-91)

Para justificar a importância desta perspectiva de análise sobre os fatores externos que corroboram para a ocorrência da infração, explica Faleiros (2004) que o indivíduo social constrói sua história em litígio entre ‘determinismo e a autonomia’, estruturas que pressupõe acesso a condições objetivas (condições materiais para satisfação das necessidades básicas) e, condições subjetivas, pressupondo a influência de referenciais do convívio, comportamento e representações.

[...] a produção da violência do adolescente decorre de fatores de ordem objetiva e subjetiva, numa produção de identidade em que ambos os aspectos se conectam [...] e só podem ser capturados a partir da história pessoal de cada um, que está imbrincada com a história de seus grupos de pertencimento, de sua classe social, de seu país. (TEIXEIRA, 2004, p. 103)

Pressupõe-se que o indivíduo é em grande parte determinado pelo meio em que vive, neste âmbito compreende-se a influência das condições materiais, sociais, políticas e subjetivas, na constituição do comportamento e personalidade de cada indivíduo, assinaladas por Teixeira (2004) como sendo determinações socioculturais, históricas, psicológicas e materiais. Contudo, esta perspectiva de análise não pretende afirmar que pobreza tornara-se sinônimo de violência ou de ocorrência de infrações, porém, acredita-se que este fator representa maior condição de risco, acrescido ao fato de que a adolescência e a juventude caracteriza um período de intensa vulnerabilidade, isto porque é um período sensível à experimentação, à definição de padrões de personalidade.

Considera-se como fator constitutivo do processo de construção da infração a manifestação do preconceito, invisibilidade e estigma que se projeta no jovem, sobretudo quando integrante das populações vulnerabilizadas pela condição de pobreza. Problematisa Soares (2004) que um jovem pobre e negro é um ser socialmente invisível para a sociedade, consequência do preconceito ou da indiferença que se projeta sobre o outro, gerando o

estigma. Explica Soares (2004, p. 133) que “o estigma dissolve a identidade do outro e a substitui pelo retrato estereotipado e a classificação que lhe impomos [...] corresponde a acusá-la simplesmente pelo fato de ela existir”. Desta forma, pauta-se no preconceito que arma o medo e dispara a violência, preventivamente; Ilustra o autor que aquele que ignoramos, surge diante de nós como sujeito quando nos assalta! (o garoto armado adquire visibilidade); e o cidadão que desfilava soberba e indiferença diante do “outro”, agora se submete ao jovem desconhecido que exhibe autoridade e visibilidade ao lhe apontar uma arma.

A solução escolhida para reconquistar visibilidade [...] é a pior possível. Ela é destrutiva e autodestrutiva. Quando se ergue da sombra com a arma o jovem veste a carapuça que o preconceito lhe pespegara e compra o pacote completo de culpas e maldições, porque agora, com a arma em punho, ele é alguém [...] afirma-se pelo negativo de si mesmo, cavando o pior na alma dos outros. (SOARES, 2004, p. 143)

Contudo, ressalta o autor que o jovem invisível que recorre à arma para pedir socorro e reconquistar visibilidade, afirmando-se pelo avesso, só pode fazê-lo porque esta é uma das hipóteses que nossa sociedade colocou à sua disposição e a cultura sancionou, pela naturalização da violência.

[...] no Brasil, a violação de direitos trivializou-se, a agressão é quase um capricho, a violência compara-se a frivolidades, o homicídio rotinizou-se. O mais desanimador é que dizê-lo também banalizou-se. Na média, os heróis quase sempre são violentos [...] nas vilas e favelas, a rapaziada do movimento associa armas e violência à virilidade, masculinidade e virtude pessoal. (SOARES, 2004, p. 157)

Desta forma, referencia Soares (2004, p. 138) que a “invisibilidade é uma carreira que começa em casa, pela experiência da rejeição, e se adensa, aos poucos, sob o acúmulo de manifestações sucessivas de abandono, desprezo e indiferença, culminando na estigmatização”. E acrescenta Soares (2004, p. 133) que “o preconceito provoca invisibilidade na medida em que projeta sobre a pessoa um estigma que a anula, a esmaga e a substitui por uma imagem caricata, que nada tem a ver com ela, mas expressa bem as limitações internas de quem projeta o preconceito”. Da mesma forma a indiferença gera invisibilidade, ao ignorarmos o outro, sua existência e suas dificuldades.

Outro fator a ser considerado no processo de construção do ato infracional, é a tendência a superdimensionar o problema através da mídia e de interesses políticos com a implementação de mega sistemas de segurança. Trata-se da cultura do medo fundamentada simbolicamente e em evidências materiais pontuais dramatizadas e publicizadas de forma sensacionalista. Exemplifica Pinheiro (2003) que a percepção de que o crime esta

aumentando, quando na realidade diminui, leva as pessoas a comprar e portar armas, verificando-se que no Brasil a maioria dos homicídios são perpetrados com armas de fogo. De fato, a mídia tende a superdimensionar o problema da criminalidade, transformando ocorrências pontuais em problemas de dimensão global.

Cria-se o fantasma da criminalidade para fundamentar um discurso justificador e legitimador da violência estatal, em prol da segurança e da ordem. Enfatiza Glassner (2003) que há uma manipulação das atitudes e comportamento da população para o medo, e em seu nome legitimam-se políticas de segurança, voltada para grandes investimentos em aparatos carcerários e sistemas de controle e vigilância.

Sem delinqüência, nada de polícia. O que é que torna a presença e o controle policiais toleráveis pela população senão o medo do delinqüente? [...] Essa instituição tão incômoda, que é a polícia, só é justificada por isso. Se aceitamos no meio de nós essas pessoas de uniforme, armadas, enquanto nós não temos o direito de assim estar, que nos pedem nossos documentos, que vêm rondar diante da soleira de nossa porta. (FOUCAULT, 2003. p. 168)

Não obstante, destaca Glassner (2003, p. 27) que “um dos paradoxos relativos a uma cultura do medo é que os problemas sérios continuam amplamente ignorados, ainda que causem exatamente os perigos mais abominados pela população”. Enquanto os investimentos aplicam-se às políticas de segurança exclusivamente, deixa-se de investir nas necessidades reais que estão na origem dos problemas.

Desta forma, assinala Pinheiro (2003, p. 12) que “o medo, baseado em avaliações reais, é um instrumento no auxílio ao escape ou enfrentamento de perigos reais. O falso medo, porém, [...] baseado em estimativas irrealistas, é fonte de sofrimento e determina políticas equivocadas”.

Neste sentido, assevera Pinheiro (2003) que diante da tendência sensacionalista da mídia, emerge o desafio de aprender a identificar os medos exagerados ou falsos, partindo da distinção entre acontecimentos isolados ou rumores e aqueles legitimamente verdadeiros.

Os percentuais estatísticos que impressionam e apavoram muitas vezes não contem números confiáveis, e pretendem ser validação científica de ocorrências pouco significativas. Quase todos os pavores disseminados entre os americanos surgem da tendência a tratar como causa do perigo não as distorções sociais mais inquietantes, mas as práticas isoladas. (PINHEIRO, 2003, p.15)

Evidencia-se que situações reais, extremamente dramáticas para a vida das pessoas recebem muito menos exposição na mídia em detrimento do sensacionalismo acerca da criminalidade.

Acrescenta Sabadel (2003) que o diálogo democrático para a solução dos conflitos, sobretudo a resolução dos problemas sociais através de investimento em políticas sociais, estão sendo substituídos por um discurso alarmista sobre a “ameaça da criminalidade”.

[...] a criação de um Estado Penal [...] tem levado à propagação, por meios formais e informais, de uma cultura do pânico, que permite legitimar como única solução viável para a efetivação da cidadania (segurança!), a segregação de parcelas cada vez maiores da população e sua estigmatização como “bandidos”. (SABADEL, 2003)

Salienta Costa (2005, p. 73) que em nome da lei e da ordem, “a tarefa da política criminal é o combate aos inimigos focais, por meio de uma cruzada moral, de massas, protagonizada pela mídia e pela opinião pública, contra a desordem e o caos social”. Parafrazeando a autora, nesta sociedade punitiva o inimigo que constitui o objeto da política criminal é o não-cidadão da sociedade do consumo: pessoas supérfluas, sem participação, função ou papel social, apresentando a prisão e a pena como promessa de solução para a violência e a criminalidade. Explica Costa (2005) que a política criminal identifica a criminalidade como atributo de uma minoria qualificada como bandidos ou marginais.

Diante das mazelas sociais decorrentes da pobreza, do desemprego, da escassez de oportunidades, da evasão escolar, do baixo grau de instrução, das dificuldades na manutenção do vínculo familiar que expressa o fracasso do que Passeti (1995) denomina como sociabilidade primária, a sociedade responde criando um excessivo aparato de instituições repressivas e paramilitares.

A situação-problema nos centros urbanos, caracterizada a partir da sociabilidade autoritária – em que família e escola não conseguem dar conta da formação de futuros cidadãos – é, acrescida por uma nova dimensão. A Justiça, ao não dar conta do que se espera dela enquanto meio para restaurar a sociabilidade perdida, comparece como outro elemento decisivo na formação da sociedade autoritária. Julga violentadores e distribui sentenças encarceradoras fundadas na plenitude racional que a lei pretende atingir, sendo incapaz de perceber o óbvio pela obstrução de sua ação pedagógica: não existe cidadão sem infância e juventude. (PASSETTI, 1995, p.113)

À mercê de sua própria sorte, a sociedade cria seu sistema de segurança e torna-se consumidora voraz dos complexos sistemas de segurança residencial, pessoal e de veículo

(armas, alarme, blindagem de veículos, detectores de metal, câmeras de vigilância, identificador de chamada...) como se vivêssemos rodeados de inimigos e em permanente estado de guerra.

Reduzida ao confronto força à força, a segurança social e individual nada mais é do que meio para a reprodução das organizações paramilitares, sejam elas da ordem ou da contra ordem[...] este confronto força à força é a negação da justiça fundada na razão pacífica e consensual. (PASSETTI, 1995, p. 96)

Trágica resposta aos problemas sociais: justificam-se em nome da segurança pública e diante do fantasma da violência e criminalidade os gastos com aparatos repressivos, retomando uma postura higienista na medida em que a culpabilização individual legitima a exclusão ou sentença de morte àqueles incapazes de pertencer à sociedade de consumo.

Outro fator importante a ser debatido sobre a construção do ato infracional é a questão da violência, esta que tem se constituído num problema a que todos os cidadãos brasileiros estão expostos, atingindo de maneira mais preocupante o jovem, ou como autor da infração ou como vítima, sobretudo pressionado duplamente pela falta de oportunidades no mercado de trabalho e pelos fascínios de uma sociedade monetarizada e consumista. Afirma Teixeira (2004), que o homicídio é a primeira *causa mortis* de adolescente no Brasil, registrado em terceiro lugar no ranking mundial. Inversamente, ressalta-se ainda, conforme afirmação de Saraiva (1999) que “a delinqüência juvenil representa menos de 10% dos atos infracionais praticados no país se cotejados os números com aqueles praticados por imputáveis”. Consideradas estas questões, percebe-se que o adolescente e o jovem são, sobretudo vítimas, distante de representarem majoritariamente os vitimizadores.

Contudo, os jovens, incluindo-se de forma generalizada crianças e adolescentes são vítimas e protagonistas da violência e da criminalidade, à mercê de sua própria sorte, uma vez que o Estado demonstra tendência em deslocar sua função de bem-estar social para a segurança pessoal individual.

Os estudos de Beck (1992) no contexto contemporâneo, referem-se à sociedade do risco marcada por incertezas e imprevisibilidade, além de sua expressão individualista e atomizada. Adverte-se que ao apropriar-se da abordagem de risco no sentido fatalista e estigmatizante, evidenciam-se posturas profissionais e intervenções arbitrárias que atuam na contracorrente do potencial emancipatório do indivíduo, subjugando-o pela regulação à condição de exclusão.

Interpreta Costa (2005) que os riscos, embora se distribuam em intensidades diferentes, democraticamente atingem a totalidade do tecido social, uma vez que não existem certezas ou grupos isentos. Porém, verificam-se intensidades diferenciadas do risco, sobretudo pela agudização das desigualdades sociais, de modo que os graves problemas do sistema e as crises sociais são transformados e compreendidos como elementos representativos de um fracasso pessoal ou crise individual.

Esta tendência perpetua uma naturalização da responsabilidade individual associada à progressiva psicologização das questões sociais, ocultando os fatores sócio-econômicos, culturais, político-ideológicos e jurídico-institucionais, que se mantêm intrínsecos nas origens dos problemas. Neste sentido, a atribuição dos riscos torna-se mecanismo de categorização e etiquetagem social, contribuindo para a manutenção e reprodução das desigualdades sociais.

BECK (1992) referencia o processo de individualização crescente na sociedade contemporânea, evidenciando que o indivíduo tem o ‘potencial’ e a responsabilidade de gerir seus próprios riscos, a partir de suas escolhas e decisões individuais. A própria estruturação do Estado de Bem-Estar aponta para este processo na medida em que a existência dos direitos está para o indivíduo e não para a classe; da mesma forma a tendência dos programas sociais e políticas públicas apresentam uma forte tendência à focalização de grupos específicos, aquém de atuar no âmbito da coletividade ou da família.

A individualização remete à relação entre indivíduos e estruturas sociais no âmbito de sua interação social, responsabilização e controle. Este processo pressupõe que o indivíduo faça suas próprias escolhas passando a ser responsabilizado por inúmeras questões outrora assumidas como responsabilidade coletiva; funções antes administradas no âmbito das sociedades comunais, passam à esfera da responsabilidade individual. Reduzem-se os suportes coletivos, o apoio social, não apenas restringindo-se ao âmbito de atuação do Estado, mas as dimensões institucionais diversas. Exemplifica Costa (2005, p. 65) que “[...] estar empregado continua sendo a regra, mas as condições de exceção daqueles que estão sem trabalho é a transgressão”, esta culpa individual ultrapassa o mercado de trabalho e evidencia-se na totalidade das relações sociais.

A progressiva individualização contribui para que os problemas de ordem social passem a se tornar problemas de risco, ou seja, tornam-se questões que fundamentam a culpabilização pelo fracasso individual. De outra forma, explica Costa (2005, p. 66) que “[...] não há mais seguro coletivo [...] a tarefa de lidar com os riscos socialmente produzidos foram privatizadas”, ou seja, a responsabilidade pela situação e condição social e os compromissos coletivos, perderam espaço para a necessidade de esforço individual.

Uma das expressões mais complexas apontadas por Campos (2003) como ‘fontes modernas geradoras de exclusão’ é o desemprego e a precarização das relações de trabalho, tendo como subproduto a explosão da violência urbana e a vulnerabilidade juvenil. Não obstante tratar-se de um fenômeno que perpassa a sociedade como um todo, ressalta-se que suas conseqüências atingem com maior rigor a população jovem e àquela com mais de 40 anos: os jovens pela iniciação e inexperiência e os adultos pela estimativa de vida ativa no mercado de trabalho. Assinala Campos (2003, p.55) que “quem ingressa na população economicamente ativa encontra-se em grande medida já excluído do acesso ao emprego e à renda, apesar de possuir níveis de instrução mais elevados que no passado”.

A problemática do desemprego e a informalidade, pressupostos de baixos níveis de renda na sociedade marcadamente competitiva e individualista, contribuem para romper os vínculos sociais, despontando a violência como sintoma de ‘dessocialização’, em detrimento da ganância pelo acesso ao consumo induzido pelo sistema.

Explica Costa (2005) fazendo referência aos estudos de Castel (1997) que a crise atual é resultado de processo de desestabilização da condição salarial, sendo a exclusão social resultado da desagregação progressiva das proteções ligadas ao mundo do trabalho ou da fragilização dos suportes de sociabilidade.

Sob outra perspectiva, evidencia-se que esta sociedade do risco é também uma sociedade do consumo, onde o Estado retrai-se para a prevalência das forças do mercado. Explica Costa (2005) que se trata de uma sociedade centrada no consumo, e não na produção, sobrevalorizando o individualismo em detrimento do enfraquecimento da coletividade, uma vez que inversamente do processo produtivo, a atividade de consumir é tarefa individual.

[...] a cultura consumista da modernidade termina por engolir tudo, em sentido figurado, potencializando aspirações de inclusão social pelo consumo (ter) e [...] expectativas esvaziadas por conta da desigualdade econômica e da baixa generalização das oportunidades (ser). Na sociedade de mercado [...] mantém-se [...] a inclusão proporcionada pela cultura individualista do consumo [...] acompanhada da exclusão gerada por privações relativas e insegurança social. (CAMPOS, 2003, p. 31)

Ao enfatizar a criminalidade neste contexto social de mercado, Costa (2005) define esta mazela social como produto inevitável da sociedade de consumidores, uma vez que não existem normas e as regras do jogo ditadas pelo consumo é competitividade, apoderar-se cada vez mais, aproveitar as oportunidades disponíveis sem restrições. Acrescenta Faleiros (2004)

que o consumismo é estimulado pelo marketing, que sobrevaloriza a imagem e a marca de um produto em detrimento de sua utilidade.

Nesta sociedade, evidencia-se que não há lugar para todos, e um contingente populacional crescente passa a constituir os sobrantes, excluídos sociais, caracterizados por Castel (1997) como pessoas normais, porém inválidas pela conjuntura marcada pelas novas exigências da competitividade e da concorrência.

Cada vez mais, ser pobre é encarado como um crime, empobrecer como produto de predisposição e intenções criminosas. Os pobres, em vez de fazerem jus aos cuidados de assistência, merecem ódio e condenação. Comportamentos como o abuso do álcool, dos jogos de azar, de drogas, assim como a vadiagem e vagabundagem, dependendo de quem os pratica, são objeto de criminalização. (COSTA, 2005, p.68)

Neste contexto, a prisão ou institucionalização desempenha um papel estratégico que serve à seleção dos “mais aptos socialmente”, substituindo a funcionalidade das instituições de bem-estar que se eximem de suas responsabilidades. Ressalta Foucault (1985) que a prisão foi o grande instrumento de recrutamento. A partir do momento que alguém entra na prisão se aciona um mecanismo que o torna infame, e quando sai, não pode fazer nada senão voltar a ser delinqüente.

Muito embora a criminalidade seja socialmente desigual na sua distribuição, o crime e o medo do crime são hoje vividos como fatos da vida moderna, características do modo de vida dos nossos tempos. Vulgariza-se, portanto, a violência das relações sociais, naturaliza-se o crime e propaga-se enquanto solução, o apelo à ampliação do sistema punitivo, ou mesmo da privatização das soluções por meio da autorização tácita da vingança privada. (COSTA, 2005, p. 69)

De fato, a violência está implícita nas relações entre as pessoas e é postura legitimada socialmente, basta observarmos a dimensão do tráfico, os serviços ilícitos, a corrupção nos espaços públicos, a resolução dos conflitos através do crime organizado, PCCs, gangs... o sistema de justiça que é facilmente corrompido e favorece a impunidade à depender da condição social do julgado.

Evidencia Costa (2005) que as situações de extrema violência passam a ser tratadas como fatos cotidianos de ampla aceitação, como se fossem meios “normais” de resolução de conflitos nas relações intersubjetivas e entre os grupos sociais.

Segundo Campos (2003) a manifestação de violência é decorrente da realidade contemporânea expressa pela alteração de valores morais e pela nova lógica de sociabilidade ‘individualista e competitiva’ numa sociedade de consumo, exacerbando-se os índices de desigualdade social.

[...] em um contexto de cultura em que o individual prevalece sobre o coletivo, uma sociedade narcisista constituída de seres únicos e isolados em que os liames agregadores do indivíduo, como os valores da solidariedade, justiça social, estão esgarçados, em que há uma incompatibilidade entre bem-estar individual e coletivo [...] os novos valores e a naturalização da violência [...] vão constituindo um ambiente social onde as novas gerações vão sendo socializadas e tudo se torna natural para os que ali nascem, crescem e vivem. (TEIXEIRA, 2004, p. 102)

Em contrapartida, ao admitir o caráter normal da criminalidade, evidencia-se o limite dos órgãos de controle, sobretudo do Estado em seu papel de manutenção da ordem e na repressão do crime, embora se propague amplamente a punição e a repressão como solução para conter a criminalidade, diante da aspiração de segurança.

Em nome da necessidade de segurança, explica Costa (2005, p.71) “[...] produz-se um pânico tal que se faz crer que a única solução é efetivamente o encarceramento ou o sistema penal utilizado em grande escala”.

[...] nas prisões [...] o poder não se esconde, não se mascara cinicamente, se mostra como tirania levada aos mais ínfimos detalhes, e, ao mesmo tempo, é puro, é inteiramente “justificado”, visto que pode inteiramente se formular no interior de uma moral que serve de adorno a seu exercício: sua tirania brutal aparece então como dominação serena do *bem* sobre o *mal*, da ordem sobre a desordem. (FOUCAULT, 1985, p. 73)

O sucesso do pânico em torno da questão da criminalidade e clamor excessivo por segurança pública, constroi-se imaginariamente ao despertar a cultura do medo no tecido social, através da cumplicidade estrutural entre o campo político, o midiático/jornalístico e as instituições penais. Esta tríade, segundo Costa (2005) personifica o fantasma da criminalidade, para justificar a expansão do Estado Penal em detrimento da redução do Estado Providência.

Glassner (2003) interpreta que no mundo ocidental há uma perpetuação cultural do medo, e indica o risco de fácil manipulação de atitudes e legitimidade para ações políticas de interesses obscuros, onde a disseminação do medo excessivo influencia o comportamento dos cidadãos e dita as políticas de segurança.

Neste contexto de violência e criminalidade em cena, os adolescentes tornam-se alvo da mídia povoando excessivamente a cultura do medo, identificados como ameaça, culpabilizados pelo crescentes índices de criminalidade. Porém, estudos de Volpi (2001) apontam que esta tendência também é construída estrategicamente, uma vez que não passa de mitos as argumentações em torno do hiperdimensionamento da criminalidade na adolescência, a periculosidade do adolescente e a sensação de impunidade diante do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assinalam Abramo; Freitas; Sposito (2000, p.8) que o senso comum da visão societária dominante culpabiliza os jovens como “principais causadores da violência [...] irremediavelmente individualistas, apáticos, consumidores vorazes de produtos ou mercadorias inúteis e desinteressados das questões públicas”. Complementa Volpi (2001, p. 57) que esta perspectiva tão somente punitiva sobre o ato infracional, vem sendo administrada com maior ou menor tolerância a depender das estruturas ideológicas predominantes em cada período histórico e que “mais que uma disfunção, inadequação comportamental ou anomia, o delito é parte viva da sociedade”.

Pretendendo uma aproximação com elementos facilitadores para a inserção do adolescente em atitudes ilícitas, ASSIS, 1999 (apud Costa 2005) referencia três níveis que constituem integradamente fatores de risco intervenientes na manifestação da violência praticada por jovens:

- Em nível estrutural identificam-se as circunstâncias sociais da vida dos jovens que vêm a cometer atos infracionais, sobretudo a desigualdade social e de oportunidades, a falta de expectativas sociais, a desestruturação das instituições públicas e as facilidades oriundas do crime organizado.
- Em nível sociopsicológico identificam-se teorias que associam a delinquência juvenil ao grau de controle das instituições (família, igreja, escola, instituições de segurança pública, grupo de amigos); focalizam-se os órgãos de controle social que têm por função reprimir o desvio, mas que acabam por produzi-lo em grau secundário.
- Em nível individual destacam-se teorias que compreendem a desviação juvenil como decorrente de mecanismos internos do indivíduo: fatores biológicos hereditários e características de personalidade, a qual se delineia na interação com o meio.

Para compreender a essência da violência e criminalidade praticada por jovens, ressalta-se a necessidade de análise interrelacional entre estes níveis, salvaguardando que a interação destes fatores ocorre de forma unívoca e circunstancial em cada indivíduo. Portanto,

demanda refutar uma postura determinista entre a identificação destes níveis e a manifestação do delito em prol de assumir uma perspectiva investigativa sobre os elementos intervenientes que contribuem para a ocorrência da delinquência em maior ou menor incidência no âmbito das peculiaridades que cada realidade mantém intrínseca.

Alguns destes fatores são enfatizados por Costa (2005) dentre eles cita-se: a família, a escola e comunidade que não exercem papel protetivo; a falta de perspectiva de integração social plena, ou de constituição de um projeto de vida em que haja sentimento de pertencimento; o Estado ausente; a oferta do mundo do tráfico como fonte de renda imediata; o uso de drogas e acesso a armas de fogo; o status, a auto-estima e virilidade ofertada pelo mundo do tráfico; a cultura da violência costumeira e institucionalizada. Explica Soares (2004) que o crime dá prazer, ainda que por motivos ilusórios e passageiros, pois fortalece a auto-estima, proporciona a fruição do respeito e a admiração que advém do pertencimento a um grupo e garante o ingresso na festa hedonista do consumo.

2.1. Evidenciando processos de criminalização: a onipresença do Estado Penal em detrimento da hipertrória do Estado Providência

Wacquant (2001) indica que houve uma intensificação das políticas penais na Europa, evidenciada pela expressão de distintos fatores: multiplicação das incriminações; agravamento da prisão referente aos crimes violentos, infrações aos costumes e comércio ou uso de drogas; reforço do aparato policial coercitivo; redução das possibilidades de liberdade condicional; abolição da pena de morte concomitante ao aumento da duração média de detenção (podendo atingir 30 anos no caso da França); austeridade e segurança reforçada no âmbito interno de estabelecimentos penais. Neste sentido, reitera o autor que houve um deslizamento do social para o penal na Europa, sobretudo repressivos à pequena delinquência de rua, condenando à marginalidade as populações excluídas dos padrões econômicos e políticas.

Pari passu ao aprisionamento como forma de gestão penal da precariedade houve um significativo aumento da vigilância externa das famílias e dos bairros deserdados, ou seja, uma crescente regulamentação punitiva das parcelas pauperizadas do novo proletariado pós-fordista através de dispositivos panópticos cada vez mais sofisticados, integrados a programas de proteção e assistência. Estas características configuram o que Wacquant (2001) denomina como social-panoptismo que pressupõe maior eficácia na ação social, através da supervisão das populações pobres e sistematização de informações em bancos de dados capturados em rede no interior das diversas burocracias encarregadas de intervir junto à insegurança social

do cotidiano, com o intuito de minimizar os riscos colocados por estas populações e torná-las compatíveis ao sistema.

Ilustrando através da realidade da França, o autor enfatiza que as populações ‘em dificuldade’ (assistidos, desempregados, estrangeiros, jovens, uma vez inúteis e indesejáveis) foram sendo capturadas por um tentáculo informático que passa a assegurar maior controle e vigilância através dos serviços sociais, da polícia e dos tribunais.

Esta monitoração através da utilização de programas de computador aponta o risco de desenvolver um arquivo global das populações desfavorecidas e conseqüentemente uma cartografia da exclusão baseada em perfis individuais ou familiares, reforçando a estigmatização e discriminação territorial dos mais pobres. A periferia das cidades e zonas de povoamento étnico passa a serem vistos como incubador do mal, na premissa de que seus habitantes sofreriam em primeiro lugar de um déficit de penalidade e não de empregos e oportunidades de vida. Esta concepção subsidia a perspectiva penalista em ascensão, pois justifica que somente tendendo na direção de uma “tolerância zero” diante da pequena incivilidade é que se poderia prevenir a incivilidade no futuro e finalmente domar a “selvageria na cidade”. Assinala Wacquant (2001, p. 131-132) que “para fazê-lo é preciso ousar responsabilizar e punir, em suma, educar as parcelas das classes populares que de certo modo retornaram ao estado bárbaro”, pois, “advertem os partidários da gestão penal da miséria, que a recusa de punir é o primeiro passo para o inferno”.

[...] propaga-se na Europa um novo senso comum penal neoliberal [...] pelo viés de uma rede de [...] idéias neoconservadoras e de seus aliados nos campos burocrático, jornalístico e acadêmico, articulado em torno da maior repressão dos delitos menores e das simples infrações [...] “tolerância zero”, o agravamento das penas, a erosão da especificidade do tratamento da delinqüência juvenil, a vigilância em cima das populações e territórios considerados de risco, a desregulamentação da administração penitenciária e a redefinição da divisão do trabalho entre público e privado, em perfeita harmonia com o senso comum neoliberal. (WACQUANT, 2001, p. 136)

A Inglaterra representa segundo Wacquant (2001) o “cavalo de tróia” da americanização do penal, sobretudo evidenciado pela Grã-Bretanha que privatizou seus serviços públicos, reduziu seus gastos sociais e generalizou a precariedade do trabalho assalariado concomitante à rigidez na política penal e ampliação ao recurso de encarceramento, com maiores investimentos orçamentários na administração penitenciária.

Ressalta Wacquant (2001) sobre a diferença da América e Europa no que se refere a intensificação do sistema penal: ao passo que nos Estados Unidos foram os empresários que

impulsionaram o ressurgimento do encarceramento com fins lucrativos, no Reino Unido foi o Estado que tomou essa iniciativa, no âmbito de uma política de privatização frenética, sob o pretexto de uma necessária redução de custos e melhora dos produtos pretendendo fazer crer que a solução encontra-se no âmbito do setor privado.

Inversamente de tornar-se uma prática repugnante, atestado o fracasso do encarceramento sobre os indivíduos, o recurso às prisões com fins lucrativos tornou-se prática comum, integrante da política penitenciária britânica, a exemplo dos EUA, significando um futuro promissor para as principais empresas privadas que disputam o mercado carcerário. Neste sentido, evidencia-se que a expansão do setor privado no âmbito do sistema prisional prova que o encarceramento constitui um grande negócio.

Desregulamentação econômica e sobre-regulamentação penal vão de par, pois o desinvestimento social acarreta e necessita do superinvestimento carcerário, único capaz de suprimir os deslocamentos decorrentes do dismantelamento do Estado-providência e a generalização da insegurança material que [...] resulta na base das estruturas de classes. (WACQUANT, 2001, p. 139)

A ampliação das populações carcerárias não está diretamente relacionada com o aumento da criminalidade, mas com preferências culturais e decisões políticas, assim como demonstrou estudos de Wacquant (2001) e Baratta (1997). Acrescenta Sabadel (2003) que a definição das ações tipificadas como crime resultam de decisão política, isso explica porque determinados acontecimentos tornam-se passíveis de penalização, atribuindo-se o rótulo de criminoso à certas pessoas, em detrimento da impunidade de tantos outros crimes que para a elite dominante é conveniente ocultar. Contribui para este processo no Brasil, a realidade de desigualdade gritante, concomitantemente a escassez de instituições democráticas capazes de amortecer os efeitos das mudanças no mundo do trabalho, e inexistência histórica de uma efetiva constituição do Estado de bem-estar social no país e a redução dos empregos o que reverte diretamente em falta de perspectivas e contribui para a transgressão.

Verifica-se a expressão inoperante do Estado Providência no que se refere à proteção dos direitos e garantia de condições dignas de sobrevivência aos seus cidadãos, sobretudo às suas crianças e adolescentes, em detrimento da onipresença do Estado Penal. Trata-se da tendência norte-americana que vem expandindo-se de forma generalizada em escala mundial que pressupõe o “encerramento dos pobres” conforme conceitua Wacquant (2001).

Corroborar esta visão a análise feita por Passetti (1995) no âmbito das infrações cometidas pelos adolescentes e jovens, às quais denomina como ‘situação-problema’, uma

vez que gestadas no âmbito da própria sociedade capitalista. Assevera Passetti (1995, p. 95) que “sob a forma de proliferação dos dispositivos de controle social [...] expande-se o consenso em torno da segurança fundada na prática da força policial e no exercício do extermínio como meios para garantir a sociedade do bem-estar social”.

Referencia-se que a intensificação da miséria concomitantemente a inoperância do Estado Providência, sucede a grandeza e prosperidade insolente do Estado penal, implantando nas regiões ‘inferiores’ do espaço social uma rede policial e penal de malha cada vez mais cerrada e resistente. Assinala Wacquant (2001, p.80) que “à atrofia deliberada do Estado social corresponde a hipertrofia distópica do Estado Penal”.

Ao evidenciar a particularidade da América do Sul, em especial a realidade do Brasil, Wacquant (2001) afirma que “a sociedade brasileira continua caracterizada pelas disparidades sociais vertiginosas e pela pobreza de massa que [...] alimentam o crescimento inexorável da violência criminal, transformada em principal flagelo nas grandes cidades”. Acrescenta ainda o autor que a difusão das armas de fogo e o desenvolvimento fulminante de uma economia estruturada da droga ligada ao tráfico internacional (que mistura o crime organizado e a polícia), acabaram por propagar o crime e o medo do crime na totalidade do espaço social.

Esta realidade apontada por Wacquant (2001) não atinge somente os adultos, pois este processo de criminalização ou judicialização da miséria afeta mais bruscamente os jovens, sobretudo incitando a mobilização pela redução da maioria penal no caso dos adolescentes, ou culpabilizando os jovens pelo aumento da criminalidade.

Ressalta-se que o Estado cada vez mais assume uma postura pontual e terminal na responsabilização do adolescente através dos programas socioeducativos, ainda que de forma precária e, raras vezes realiza investimentos em medidas profiláticas à prática infracional, pressupondo aplicação de recursos humanos e financeiros na execução de programas e políticas públicas voltadas às necessidades e direitos fundamentais da criança e adolescente em condição peculiar de desenvolvimento.

Verificada a retração do Estado Providência, as demandas sociais por habitação, alimentação, educação, lazer, trabalho, saúde são gradativamente judicializadas, uma vez que é atribuída à responsabilidade individual a satisfação das necessidades através da inserção no mercado de trabalho formal, condição de proteção social que constitui na atualidade situação de uma minoria. A culpabilização/responsabilização individual alivia e mascara o peso da responsabilidade estatal e, nesta realidade de desproteção evidente, muitas pessoas buscam alternativas além da informalidade, também na criminalidade, inserindo-se em inúmeras áreas ilícitas para assegurar renda.

Enfatiza Souza (2005) que esta tendência evidencia o risco de transformar um problema privado em um problema social, transportando-o para a esfera judicial, tornando o fato ainda mais problematizante do que resolutorio. Porém, ressalta a autora que em face da escassez de programas de proteção que atendam as necessidades das famílias, o recurso ao Judiciário afigura-se como alternativa, sobretudo quando as questões não forem administráveis no plano supostamente educativo.

Neste sentido, afirma-se que o adolescente acessa o sistema de justiça às avessas, uma vez que não sendo visto pelo Estado Providência em suas necessidades básicas e direitos fundamentais, muito provavelmente será visto e julgado no futuro pelo Sistema Penal.

Ressalta-se a necessidade de compreender que subjaz a este processo de criminalização, um ‘enxugamento’ do Estado para uma maior responsabilização individual de um conjunto de expressões, outrora assumidas coletivamente. Neste sentido, na tentativa de apontar as causas da criminalidade, sobretudo o envolvimento da população infanto-juvenil, ressalta Andrade (2003) que estas não devem ser buscadas em condutas individuais e sim, na decisão política das autoridades estatais que consideram como passíveis de pena determinados acontecimentos e aplicam o rótulo de criminoso a certas pessoas, sobretudo às classes dominadas e socialmente excluídas.

Evidencia Andrade (2003) que o problema reside no modelo de organização social gerador de violência que em contrapartida tenta combatê-la por meio de repetidas descargas de violência institucional: sistema penal máximo versus cidadania mínima. Assevera Andrade (2003, p. 27) que deste processo bipolar de sobrestimação do espaço da pena e subestimação do espaço da cidadania, o ator visível central é o próprio Estado na caricatura de Estado mínimo (neoliberal). Ou seja, “ao Estado neoliberal mínimo no campo social e da cidadania, passa a corresponder um Estado máximo, onipresente e espetacular, no campo penal”.

Explica Andrade (2003) que enquanto a cidadania é dimensão de luta pela emancipação humana, dimensão da construção de direitos e necessidades na perspectiva de inclusão, o sistema penal é dimensão de controle e regulação social, a dimensão da reprodução da desigualdade e exclusão social.

Quanto mais se expande e legitima publicamente o sistema penal [...] mais obstáculos à construção da cidadania [...] eis que o binômio exclusão-criminalização, que faz dos pobres e dos excluídos socialmente os selecionados penalmente (criminalizados) radicaliza a escala vertical da sociedade (a desigualdade e as assimetrias), potencializando que a sociedade excludente se torne, cada vez mais abortiva e exterminadora. (ANDRADE, 2003, p.27)

O movimento de criminalização é preferido da globalização neoliberal, *constructo* de um real processo de judicialização dos conflitos sociais. Explica Andrade (2006) que os déficits de dívida social e cidadania são ampla e verticalmente compensados com excessos de criminalização; os déficits de terra, moradias, educação, estradas, empregos, escolas, creches e hospitais, com a multiplicação das prisões.

[...] a globalização, impondo-se como nova etapa de dominação planetária, impõe um controle penal que se orienta, simbolicamente, na direção de todos os problemas e instrumentalmente, na direção dos “excluídos” dos benefícios da economia globalizada, tendo impacto decisivo sobre a expansão quantitativa e qualitativa do atual sistema penal, modelo que se globaliza [...] sobretudo pela influência da matriz norte-americana (Movimento da Lei e Ordem e Política de Tolerância Zero). (ANDRADE, 2003, p. 25)

Neste contexto, o Estado, impossibilitado de oferecer soluções instrumentais e democráticas para os conflitos sociais crescentes, gestados pela exclusão do poder econômico globalizado e gerador de miséria, investe na promulgação de leis que prometem mais direitos e soluções penais. Andrade (2006) identifica esta postura estatal pelo movimento de hiperinflação legislativa e função simbólica do Direito e do sistema de justiça, corroborando para um espetáculo continuado de soluções simbólicas constitutivos de um Estado-espetáculo. Verifica-se que há uma regulação excessiva em detrimento de uma emancipação deficitária e gradativamente, como resultante deste processo está havendo a colonização da justiça pela justiça penal, apontando a crise do sistema judiciário.

Não obstante o ‘rosto’ do judiciário intencionar ser neste contexto de contradição entre regulação e emancipação, o árbitro imparcial dos conflitos e da segura aplicação da lei em prol de que a ‘justiça seja feita’, destaca Andrade (2006) que sua expressão estrutural na realidade apresenta ambigüidade: o judiciário representa simultaneamente o potencial emancipatório na efetivação da justiça e o braço nobre da regulação, pela aplicação da lei, predominantemente positivista.

O fator problemático é a lógica de seletividade que evidencia a gestão diferencial da justiça, que segundo Andrade (2006, p. 12) “expressa e reproduz a desigualdade de classe, a hierarquia de gênero e a discriminação racial, em [...] contradição [...] com a igualdade jurídica [...] empiricamente visível na Justiça Penal”. Neste sentido, o judiciário expressa sua ambigüidade, pois ao mesmo tempo em que integra funcionalmente uma instituição que pressupõe assegurar a construção da cidadania, opera processos de criminalização.

[...] enquanto a cidadania [...] é dimensão da luta pela emancipação humana [...] a criminalização pela justiça penal [...] é dimensão de controle e regulação social [...] enquanto a cidadania é dimensão de construção de direitos e necessidades, a justiça penal é dimensão de restrição e violação de direitos e necessidades; enquanto a cidadania é dimensão da luta pela afirmação da igualdade jurídica e da diferença das subjetividades; a justiça penal é dimensão da reprodução da desigualdade e de desconstrução das subjetividades; em definitivo, enquanto a cidadania é dimensão de inclusão, a justiça penal é dimensão de exclusão social. (ANDRADE, 2006, p. 12)

De fato a repressão como princípio do Direito Penal, impõe privação dos direitos e impede a satisfação das necessidades humanas de seus apenados. Consequentemente, a expansão do sistema penal, obstaculiza a construção da cidadania e democracia em detrimento do crescimento assustador das desigualdades e assimetrias na escala social, fazendo emergir o binômio exclusão-criminalização, que para Andrade (2003, p.27) “faz dos pobres os excluídos socialmente os selecionados penalmente [...] radicaliza a escala vertical da sociedade [...] potencializando que a sociedade excludente se torne, cada vez mais, abortiva e exterminadora”.

A perspectiva originária que veicula esta perspectiva de abordagem do Direito como Direito desigual, sobretudo o ramo do direito penal, é a perspectiva aludida pela Criminologia Crítica a partir dos estudos de Alessandro Baratta.

A criminologia crítica remete a elaboração teórica voltada para a construção de uma teoria materialista econômico-política do desvio, dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização. Este período marca uma ruptura em consequência da teoria do *labelling approach*, possibilitando o deslocamento do foco de atenção do criminoso para os mecanismos sociais de controle, ocasionando um corte paradigmático no âmbito do estudo da criminologia. Explica Coutinho; Marques (2002, p. 107) que “a teoria do *labelling* fundamentava-se no interacionismo simbólico, cuja análise da criminalidade relaciona-se necessariamente com os processos de criminalização, presentes na sociedade, postulando “una particular concepción de la personalidad humana como construcción social [...] a partir da idéia de que o desvio é o comportamento etiquetado como tal”. Contudo, abandona-se a idéia de que o controle social existe para conter a criminalidade, passando-se a admitir que as próprias agências de controle social produzem criminalidade. Segundo Baratta (1997, p. 86) “o *labeling approach* tem se ocupado principalmente com as reações das instancias oficiais de controle social, consideradas na sua função constitutivas em face da criminalidade, sobre este ponto de vista tem estudado o efeito estigmatizante da atividade policial, dos órgãos de acusação pública e dos juizes”.

Portanto, contrapondo-se a criminologia tradicional marcadamente positivista que concebia o crime como dado ontológico pré-constituído à reação social e ao direito penal, inerente às particularidades de personalidade do indivíduo, ou por determinação patológica, a Criminologia Crítica leva em conta além da conduta individual, as estruturas de poder e dos interesses que criam as leis definidoras e causadoras do desvio.

Nesta sociedade panóptica, cuja defesa onipresente é o encarceramento, o delinqüente não está fora da lei; mas desde o início, dentro dela, na própria essência da lei ou pelo menos bem no meio desses mecanismos que fazem passar insensivelmente da disciplina à lei, do desvio à infração. Se é verdade que a prisão sanciona a delinqüência, esta no essencial é fabricada num encarceramento [...] que a prisão no fim de contas continua por sua vez [...] O delinqüente é um produto da instituição. (FOUCAULT, 1987, p. 249)

Neste sentido, a partir da criminologia crítica, tem-se uma complexa inversão da perspectiva da investigação criminológica, deslocando o foco de análise do fenômeno criminal do sujeito criminalizado para o sistema penal e os processos de criminalização, ou seja para todo o sistema da reação social ao desvio.

[...] não se pode compreender a criminalidade se não se estuda a ação do sistema penal que a define e reage contra ela, começando pelas normas abstratas até as ações das instâncias oficiais, e que, por isso, o status social de delinqüente pressupõe, necessariamente, o efeito da atividade das instancias oficiais de controle social da delinqüência. (BARATTA, 1997, p. 86)

Na perspectiva da criminologia crítica a criminalidade não é mais uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e indivíduos, mas é um status atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: a) Seleção dos bens protegidos penalmente e dos comportamentos ofensivos destes bens (tipos penais); b) Seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos àqueles que realizam infrações a normas penalmente sancionadas. Neste sentido, observa-se que a criminalidade é um bem negativo, distribuído de forma desigual conforme a hierarquia de interesses fixada no sistema sócio-econômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos.

Evidencia Baratta (1997) no que se refere a seleção dos bens protegidos e dos comportamentos lesivos, o caráter fragmentário do direito penal tende a privilegiar os interesses das classes dominantes, dirigindo o processo de criminalização para as formas de desvio típicas das classes subalternas. Portanto, a seleção dos indivíduos para fazer parte da 'população criminosa' assume como variável independente a posição ocupada na escala

social, constituindo o status de criminoso a partir da posição precária no mercado de trabalho e/ou a defeitos de socialização familiar e escolar.

Parafrazeando Baratta (1997), afirma-se que não somente as normas do direito penal se formam e se aplicam seletivamente, refletindo as relações de desigualdade, mas o direito penal exerce uma função ativa de reprodução e de produção das relações de desigualdade em dois sentidos: Primeiro, o encarceramento assegura a manutenção da escala social vertical, impedindo a ascensão dos estratos sociais mais baixos, pela incisão negativa que exerce sobre os indivíduos, servindo para a consolidação definitiva de uma carreira criminosa. O segundo aspecto é que a punição exerce uma função simbólica, reprimindo certos comportamentos ilegais para encobrir um grande número de outras ilegalidades que permanecem imunes ao processo de criminalização.

A prisão cria e mantém uma sociedade de delinquentes, o meio, com suas regras, sua solidariedade, sua marca moral de infâmia. A existência dessa minoria delinvente, longe de ser a medida estrondosa de um fracasso, é muito importante para a estrutura do poder da classe dominante [...] o delinvente, fruto da estrutura penal, é antes de tudo um criminoso como qualquer um que infringe a lei, seja qual for a razão [...] cria-se uma estrutura intermediária da qual se serve a classe dominante para seus ilegalismos: são os delinquentes, justamente, que a constituem. (FOUCAULT, 2003, p. 157)

Segundo Santos (2002) parafrazeando Baratta (1997) a execução de medidas privativas de liberdade dessocializa o ser humano através da prisionalização como processo simultâneo de desaprendizagem dos valores da vida social (perda do sentido de responsabilidade, formação de imagens ilusórias da realidade e distanciamento progressivo dos valores comuns) e de aprendizagem de regras do mundo artificial da prisão (atitudes de cinismo e culto à violência).

Ressalta Foucault (2003) que o fracasso da prisão foi imediato, e registrado quase ao mesmo tempo que o próprio projeto. Desde 1820, constata-se que a prisão, longe de transformar os criminosos em pessoas honestas, só serve para fabricar novos criminosos, ou para afundá-los ainda mais na criminalidade. Analisa Foucault (1985, p.132) que “[...] houve, como sempre nos mecanismos de poder, uma utilização estratégica daquilo que era um inconveniente. A prisão fabrica delinquentes, mas os delinquentes são úteis tanto no domínio econômico como no político”.

2.2. A situação-problema e o abolicionismo: uma resposta alternativa

Passetti (1995) prefere a denominação situação-problema para designar as práticas infracionais dos adolescentes, explicadas como manifestações de vida impregnadas de conotações políticas explícitas ou implícitas. Justifica o autor que o conceito de situação problema contrapõe-se a idéia criminal punitiva e moralista e demanda soluções pedagógicas.

Ao se estender as atitudes dos adolescentes como práticas políticas questionadoras da condição humana [...] passa a assumir grande interesse a oferta de novas soluções que recusem o círculo vicioso delinquência-cárcere – reincidência –cárcere [...] a superação da noção de delinquência, determina a utilização de um sistema não penalista, em que práticas compensatórias, terapêuticas, conciliadoras e educativas substituam o papel punitivo do sistema penal, metaforizado, sob a rubrica de infração e transvestido em medida sócio educativa. (PASSETTI, 1995, p. 91)

Salienta Passetti (1995) que estas atitudes políticas que evidenciam a situação-problema são questionadoras, sobretudo, da propriedade privada, uma vez que estatísticas revelam a predominância de roubos e furtos dentre os atos infracionais praticados pelos adolescentes. Acrescenta Baratta (1997, p.198) que “delitos contra a propriedade [...] constituem reações individuais [...] às contradições típicas do sistema de distribuição da riqueza e das gratificações sociais próprias da sociedade capitalista”. Neste sentido, referencia-se que sob a perspectiva crítica-materialista, as práticas infracionais dos adolescentes inversamente de conter intenções criminais e ilegais revelam a realidade autoritária da sociedade.

A intencionalidade ou não das práticas políticas dos adolescentes não só questiona a concepção de cidadania, felicidade geral e segurança pública, como também desestabiliza o alicerce da sociedade [...] a propriedade e sua pretensa liberdade, e denuncia os limites. (PASSETTI, 1995, p.92)

Propõe Soares (2004) que a atitude do adolescente embora constitua um ato errado, ilícito, seja compreensível ao identificarmos que a situação-problema do adolescente é a voz de alguém que clama visibilidade, reconhecimento, sensibilidade; porém, inversamente, em nossa sociedade, recebe o ódio da vítima, a repressão da polícia e a sentença de morte – a cadeia.

Verificada a predominância da mentalidade punitiva de muitos Promotores, Juízes, Advogados e Técnicos, sugere Passetti (1995) que a efetividade do princípio pedagógico far-

se-á pela sua concepção ampliada que inclui elementos do modelo educacional, o compensatório, o terapêutico, e o conciliatório, características do Abolicionismo Penal, pressuposto de que a punição não deve ser o modelo de resposta diante do ato infracional. A complementação do modelo pedagógico do ECA ofereceria ao adolescente em situação-problema maiores chances de reinserção, evitando que se torne um habitante das instituições fechadas/prisões transvertidas em entidades educacionais.

Os abolicionistas contrapondo-se a uma visão ontológica de crime asseveram que todas as condutas podem ser vistas fora do campo penal e devem ser tratadas sob a ótica civil, indicando a conciliação como o principal meio para se chegar às soluções dos conflitos.

Explica Baratta (1997, p.182) que “a cada sucessiva recomendação do menor às instâncias oficiais de assistência e controle social e ação desta sobre o menor; corresponde um aumento das chances de ser selecionado para uma carreira criminosa”. Ou seja, os efeitos da intervenção das instâncias oficiais de controle operacionalizam a continuidade do processo de criminalização em nível maior do que aqueles que puderam se subtrair a esta intervenção.

Acrescenta Donzelot (1986) que é o aparelho judiciário que fabrica seus delinquentes, pois grande parte deles é oriunda daqueles resistentes às ações normalizadoras, que passaram do registro tutelar para o registro penal, sendo que para o aparelho de controle o importante é a identificação do indivíduo para uma carreira sem história ou para uma carreira de delinqüente.

A filtragem do sistema penal orienta para uma carreira delinqüente aqueles que não quiseram jogar o jogo: uma vez que a partir do delito ocasional de uma criança, ou do assinalamento dos especialistas, reconhecido o perigo da insuficiente vigilância na família, desencadeia-se um processo de controle e de tutela que leva o sujeito a escolher entre a sujeição às normas e uma orientação irreversível para a delinqüência. (DONZELOT, 1986, p. 106)

Denuncia Passetti (1995) que o sistema penal se aplica quase que exclusivamente a população mais pauperizada, reforçando a desigualdade social. Exemplifica o autor, que a decisão pela internação por parte de juízes na maioria das vezes associa-se à concepção apriorística da precária situação sócio-econômica do adolescente, da sua incompleta ou inexistente formação escolar e da falta de ocupação em atividade laboral e conseqüente ociosidade. Diante desta situação, propõe Baratta (1997, p.203) que “a tarefa de uma política criminal alternativa em relação ao direito penal desigual é uma reforma profunda do processo, da organização judiciária, da polícia, com a finalidade de democratizar estes setores do aparato punitivo do Estado, para contrastar [...] os fatores da criminalização seletiva que operam nestes níveis institucionais”.

Neste sentido, referencia Passetti (1995) que o sistema penal é dispensável e tudo pode ser ‘civilizado’. Acrescenta Baratta (1997, p.90) que “a intervenção do sistema penal, especialmente referenciando as penas detentivas, antes de terem um efeito reeducativo sobre o delinquentes determinam, na maioria dos casos, uma consolidação da identidade de desviante do condenado e seu ingresso em uma verdadeira carreira criminosa”.

Faz-se necessário a superação do sistema penal, uma vez que veio se configurando, *pari passu* com o desenvolvimento da sociedade capitalista, legitimando e operacionalizando um sistema desigual de controle e repressivo no interior das classes sociais.

[...] quanto mais uma sociedade é desigual, tanto mais ela tem necessidade de um sistema de controle social do desvio de tipo repressivo, como o que é realizado através do aparato penal do direito burguês. Se o direito penal é um instrumento precípua de produção e de reprodução de relações de desigualdade, de conservação da escala social vertical e das relações de subordinações e de explorações do homem pelo homem, então não devemos hesitar em declarar o modelo da sociedade socialista como o modelo de uma sociedade que pode prescindir cada vez mais do direito penal e do cárcere. (BARATTA, 1997, p.206-207)

Diferente do sistema penal que pressupõe rígida hierarquia em nome da lei e da ordem, sob o primado da autoridade e poder, e sob a indicação do confinamento como maneira eficaz na reabilitação do desviado, os abolicionistas apontam para a extinção das instituições encarceradoras e propõem uma educação horizontalizada.

Esta educação horizontalizada, segundo Silva (2006, p. 131) “valoriza a conciliação, como meio para se chegar à resolução de conflitos, criticando a coerção e a prevenção geral como métodos de pacificação, atingindo assim maior grau de liberdade”. Esta crítica se justifica uma vez que a prevenção geral no sistema penal assegura através da punição a intimidação das pessoas para determinadas práticas reprováveis socialmente e julgadas penalmente, onde apenas o risco de ser punido preveniria o cometimento do crime; significaria educar através do medo, pretendendo impor hábitos e padronizar comportamentos, pressupondo que todos são potencialmente culpados e devem curvar-se ao risco de serem punidos.

Explica Silva (2006) que o abolicionismo volta-se para a substancial satisfação das pessoas em situação-problema, levando em conta seus potenciais criativos, propondo sua resolução através do pleno exercício da liberdade, e não através do encarceramento.

Referenciando a perspectiva de análise da criminologia crítica que se coaduna à abordagem abolicionista, enfatiza Baratta (2002, p.203) que “a derrubada dos muros do

cárcere tem para a nova criminologia o mesmo significado programático que a derrubada dos muros do manicômio tem para a psiquiatria”. Ou seja, a estratégia da despenalização significa a substituição das sanções penais por formas de controle legal não estigmatizantes e o encaminhamento de processos alternativos de socialização do controle do desvio e de privatização dos conflitos.

Os abolicionistas propõem no atendimento aos adolescentes em situação-problema, uma forma de resolução dos conflitos que rompa o ciclo do sistema penal pautado na violência e punição, pressupondo chegar a uma sociedade sem sistema penal, livre da coerção tirânica e do medo da punição; e, por meio da própria educação dos cidadãos chegarem ao pleno exercício da liberdade responsável.

Acrescenta Santos (2002) a proposição de políticas criminais que se pautem na descriminalização e despenalização dos delitos de bagatela e de conflito praticados pela juventude, fazendo-se intenso uso da remissão; perspectiva que pressupõe uma ruptura com as políticas penais sócio-educativas para a juventude. Sabe-se que os programas de descriminalização e despenalização não são suficientes para resolver o problema da criminalidade juvenil, porém, constituem estratégias eficazes para sua redução, uma vez que estudos confirmam que a prisão não reduz o crime, mas, inversamente, produz estigmatização, prisionalização e reincidência criminal.

Segundo Passetti (2006) o abolicionismo penal tem como principal objetivo conjugar a crítica ao direito penal com um movimento social capaz de suprimir a prática do encarceramento utilizada como forma de controle social. Desta forma, o abolicionismo pretende abolir o sistema penal, na medida em que representa uma crítica à sociedade autoritária vigente pautada pelo exercício da soberania centralizada e hierarquizada. Neste sentido, esta perspectiva propõe uma sociabilidade libertária que suprima verticalizações, propondo a amistosidade das relações.

3. APRESENTAÇÃO, DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Apresenta-se neste capítulo a sistematização e análise dos dados obtidos através da pesquisa exploratória acerca do conflito com a lei na adolescência, a partir dos discursos dos operadores do sistema sócio-educativo, representativos da realidade do município de São Miguel do Oeste. Estes dados empíricos constituíram material ilustrativo, assumindo a forma de estudo de caso, pretendo aprofundar o conhecimento acerca dos fatores intervenientes à problemática na atualidade, com o intuito de explorar propostas de ação para a sua minimização sob o viés das medidas socioeducativas e respostas sócio-políticas co-responsáveis entre os agentes: família, Estado e sociedade.

3.1. O cenário da pesquisa: entre o “ideal” e o “real” no Sistema Socioeducativo de atendimento

Contextualizando o cenário a partir do qual se desenvolve a pesquisa, ressalta-se que São Miguel do Oeste constitui a cidade pólo da região extremo-oeste do Estado que possui o maior número de habitantes no âmbito da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina (AMEOSC), jurisdição que abrange atualmente em sua divisão regional dezenove municípios.

Localiza-se no extremo oeste do Estado, distante 730 km da capital. De acordo com resultados da Amostra do Censo Demográfico 2000, a população de São Miguel do Oeste totalizava 32.324 habitantes, distribuídos 27.392 na área urbana e 4.932 na área rural. A principal economia do município é oriunda das agroindústrias de leite, suínos e aves, moveleiros e prestação de serviços. A renda per capita média da população, considerando-se o salário mínimo vigente em 2000, representava R\$ 303,40, registrando no município um percentual de 14,9% de pessoas pobres, indicadas àquelas com renda domiciliar per capita inferior a meio salário mínimo.

Registram-se em São Miguel do Oeste 10.019 habitantes com 10 anos ou mais de idade com rendimento e 8.308 pessoas sem rendimento mensal. Da proporção com ocupação e renda, verifica-se predominantemente, 5.325 pessoas com rendimento nominal mensal de até 1 salário mínimo, e 4.675 pessoas com mais de 1 até 2 salários mínimos, vigente em 2001.

O índice de Desenvolvimento Humano de São Miguel do Oeste é de 0,838, considerado pelo PNUD, um dos municípios da região de alto desenvolvimento humano (IDH maior que 0,8), fundamentado em indicadores como educação, longevidade e renda média da população.

Quanto a proporção de adolescentes no município, os dados do IBGE (2001) registram aproximadamente 6.585 pessoas, com idade entre 10 à 19 anos. Se acrescido o percentual de jovens de 18 a 22 anos, totaliza-se 9.460 pessoas.

Considerando o ato infracional como uma problemática que independe da localização geográfica, etnia, classe social ou gênero, uma vez que se torna expressão inerente à fase ou produto derivado de inúmeros fatores intervenientes na sociedade atual, São Miguel do Oeste configura-se enquanto local apropriado para o desenvolvimento do estudo. Não obstante às suas peculiaridades, especialmente, a configuração majoritariamente agrícola da região; o IDH regular se comparado à conjuntura de outros municípios, a menor incidência do fenômeno da urbanização e, conseqüente pauperização que favorece a aglomeração nas favelas... igualmente, é flagrante neste cenário, o envolvimento de adolescentes em atos ilícitos, qualificados na legislação especial como ato infracional. Conseqüentemente, esta realidade converge para problematizar as dificuldades, tendências e polêmicas acerca do conflito com a lei na adolescência, objeto comum às demais localidades do país, com repercussões no âmbito da família, da sociedade e do Estado, estes que são os principais agentes de sua intervenção.

Não obstante à complexidade e amplitude que o tema do ato infracional suscita enquanto objeto de pesquisa, optou-se na delimitação do estudo por focalizar as respostas sócio-políticas a serem oferecidas ao conflito com a lei na adolescência, sob a ótica dos agentes do Sistema de Garantia de Direitos, especificamente àqueles que atuam no âmbito do sistema sócio-educativo.

A partir do critério acerca dos discursos dos agentes do sistema socioeducativo, elegeu-se os seguintes profissionais: Promotor de Justiça e Juiz da Vara da Infância e Juventude; Assistente Social da Comarca; Coordenador dos Programas Sócio-Educativos no Município; Monitor de entidade Prestadora de Serviço; Conselheiro Tutelar; Conselheiro do CMDCA; Delegado de Polícia e Advogado. Dentre eles, 5 pessoas do gênero feminino e 4 do gênero masculino.

Quanto à profissão dos sujeitos que exercem funções no sistema de atendimento socioeducativo, verificou-se a predominância do profissional de Serviço Social, correspondente a três Assistentes Sociais entrevistados.

A maioria dos sujeitos correspondiam ao quadro efetivo de funcionários, sendo que sete entrevistados mantinham o vínculo empregatício de servidor público ou empregado concursado. Dentre estes, apenas o Monitor de Entidade, exercia uma função comissionada. O profissional de Serviço Social, responsável pela coordenação dos programas socioeducativos no município, foi o único profissional com contrato de trabalho temporário e o Conselheiro Tutelar, trata-se de cargo eletivo, com mandato de três anos, permitido uma reeleição por igual período.

Quadro 1: Tipo de Vínculo Empregatício:

Função	Quantidade
Servidor Público Concurado (cargo comissionado)	01
Servidor Público Concurado no Exercício da Função	05
Professor do Quadro Efetivo de IES/Advogado	01
Cargo Eletivo	01
Contrato Temporário	01
Total	09

Fonte: Segalin (2008)

Quanto ao tempo de atuação no sistema socioeducativo, verificou-se que cinco dos profissionais entrevistados, apresentavam experiências anteriores no âmbito de alguma das instâncias relacionadas. Os demais relataram estar sendo a primeira experiência de atuação.

Quadro 2: Tempo de atuação na atual função:

Tempo de Atuação	Quantidade	Função que exerce no Sistema Socioeducativo
5 meses	01	Conselheira - CMDCA
01 ano	01	Conselheiro Tutelar
03 anos	01	Coord. dos Programas Socioeducativos
04 anos	01	Assistente Social Forense
05 anos	02	Promotor de Justiça e Defensoria Dativa
07 anos	02	Juiz de Direito e Monitor de Entidade
15 anos	01	Delegado de Polícia

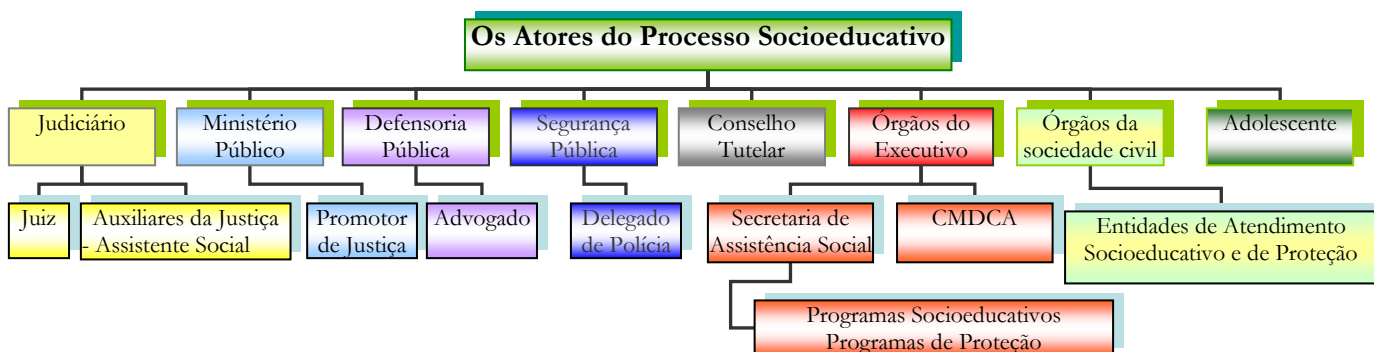
Fonte: Segalin (2008)

Verifica-se que o profissional com mais experiência no âmbito da função é o Delegado de Polícia, com 15 anos de atuação, seguido do Juiz de Direito, com 7 anos. Ressalta-se que as funções de Conselheiro Tutelar e de Direitos foram as que possuem menor período de

atuação, associado à maior rotatividade, tendo em vista tratar-se de cargo eletivo e representativo, por um período de no máximo 3 e 2 anos, respectivamente, permitido uma reeleição por igual período.

Enfatiza-se que, os profissionais contemplados na pesquisa são considerados os principais atores do processo socioeducativo. Portanto, para compreender melhor a importância de sua participação neste estudo, mesmo que representativos de distintas instâncias que compõem na totalidade o sistema de atendimento socioeducativo, sistematiza-se a seguir suas atribuições e competências neste âmbito de atuação.

Considerando especificamente o procedimento judicial de apuração de ato infracional¹⁹ praticado por adolescente, identificam-se no organograma a seguir, os principais atores do processo socioeducativo.



Fonte: Organograma demonstrativo dos atores do Processo Socioeducativo, elaborado pela pesquisadora a partir dos textos de Pereira; Mestriner (1999, pgs.26-41) e Simões (2007, pgs. 223-242)

Para fins deste estudo, optou-se por não contemplar as opiniões do adolescente, ainda que protagonista do processo socioeducativo, uma vez que demandaria um enfoque distinto do objeto de estudo, elemento que poderá ser explorado em pesquisas posteriores.

Ressalta-se que é dever de todos os profissionais que atuam na área da infância e juventude, o conhecimento da Doutrina de Proteção Integral (ECA), construída a partir de documentos legais e oficiais, nacionais e internacionais.

¹⁹ Anexo 01: Fluxograma do Sistema de Justiça da Infância e Juventude

Na operacionalização das medidas sócioeducativas, é imprescindível a integração dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública, Justiça e Cidadania e, respectivamente articulados ao órgão executor (estadual e municipal, de modo direto ou indireto) para agilização do atendimento e garantia dos direitos ao adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional.

Com base nestes pressupostos básicos e fundamentais, segue-se a apresentação geral das principais atribuições e competências de cada um dos atores constantes no organograma, com ênfase para a especificidade do processo socioeducativo de atendimento ao adolescente autor de ato infracional.

Ressalta-se que a sistematização a seguir apresentada, fundamenta-se nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, subsidiados na interpretação de Pereira; Mestriner (1999, pgs.26-41) e Simões (2007, pgs. 223-242).

3.1.1. Atribuições dos atores do processo socioeducativo

Judiciário

A justiça da infância e da juventude possui funções eminentemente jurisdicionais, julgando não só os adolescentes em conflito com a lei, mas a própria sociedade e o Estado, quando em conflito com os direitos juvenis.

Além do Juiz de Direito, como figura central da organização judiciária, constam os profissionais que atuam como auxiliares da justiça, fornecendo subsídios para as decisões do Juiz, quando solicitado, ou para proceder aos encaminhamentos e acompanhamento necessário para o desfecho do processo. Nesta instância, contemplou-se para fins de pesquisa, a narrativa da Assistente Social do Judiciário, tendo em vista sua atuação nos encaminhamentos de adolescentes autores de ato infracional para o cumprimento de medidas sócioeducativas nos programas municipais.

1 - Juiz da Vara da Infância e Juventude

É o de árbitro imparcial que deve dirimir os conflitos existentes entre Estado, instituições e o adolescente. Exerce as funções jurisdicionais (de julgamento) e administrativas (relativas à fiscalização de entidades, locais de diversão públicos e outros) visando prevenir a possibilidade de violação de direitos da criança e do adolescente, previstos no Estatuto.

Competências (atribuída em lei):

- Homologa ou não o pedido de remissão/arquivamento;
- Em caso de representação, designa audiência de apresentação;
- Verifica a existência de advogado constituído; não havendo, nomeia defensor público;
- Realiza a oitiva do adolescente e dos pais na audiência de apresentação;
- Determina realização de diligências e estudos de caso;
- Em caso de fato grave, designa audiência de continuação;
- Profere a sentença e aplica medida sócioeducativa.

Auxiliares da Justiça

O juiz conta na sua atuação com equipe multiprofissional encarregada de fornecer subsídios, por escrito, mediante laudos, ou verbalmente na audiência, e ainda desenvolver ações de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (art.151).

2 - Assistente Social Forense

Neste âmbito, considera-se profissional que subsidia a justiça no que diz respeito aos aspectos sociais e situações de conflito dos usuários. Exerce atividades relacionadas com auxílio, orientação, coordenação, mobilização, articulação, planejamento, cooperação, estudo social, perícia social, mediação familiar e demais atividades sócio-jurídicas pertinentes à profissão, com os servidores do Judiciário e os usuários da Justiça.

Ministério Público

A função do Ministério Público é a defesa dos interesses sociais dos incapazes, dos ausentes e da Justiça (interesses individuais, homogêneos, difusos e coletivos). Atua em nome da sociedade e da lei, não estando submetido a governos ou a qualquer outra instituição.

No âmbito da justiça da infância e da juventude, atua em todos os processos, podendo impetrar mandado de segurança (defesa dos direitos líquidos e certos), de injunção (para regulamentar direitos) e hábeas corpus (para soltar pessoas ilegalmente presas); inspeciona todos os locais onde possam estar crianças e adolescentes; propõe ações civis públicas em defesa de interesses difusos e coletivos relativos a infância e à adolescência (ações contra o Estado);

O Promotor de Justiça da Infância e da juventude poderá representar e sugerir ao juiz as medidas sócioeducativas que melhor se adaptem às circunstâncias, levando em conta a

necessidade de proteção e garantia dos direitos do adolescente, como pessoa em desenvolvimento e, concomitantemente atender aos interesses da sociedade em defender-se dos atos infracionais. Neste sentido é que o Ministério Público denomina-se de fato “Promotor da Justiça”.

No rol dos quesitos para ampla defesa dos adolescentes, o Ministério Público poderá conceder a remissão (no sentido de perdão puro e simples, de atenuação do rigor e da severidade ou como forma de exclusão do processo, art.126, ECA), caso o ato infracional não seja considerado grave. Por sua vez, a remissão deve ser homologada pela autoridade judiciária, competindo a esta determinar o cumprimento da medida (art.181, §1º)

3 - Promotor da Vara da Infância e Juventude

Competências (atribuída em lei):

- Procede à oitiva (audiência) informal do adolescente e, se possível, dos pais, das vítimas e das testemunhas.
- A partir deste procedimento poderá o Promotor: a) promover o arquivamento; b) conceder a remissão (perdão); c) representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócioeducativa adequada; d) propor a instauração de procedimento judicial (petição).

Defensoria Pública

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 141, dispõe que: “é garantido o acesso de toda a criança e adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos”. Para que nenhum deles fique sem assistência, independentemente de sua condição financeira, cultural e social, a assistência judiciária será gratuita, por meio de Defensor Público ou Advogado Nomeado, devendo as ações judiciais de competência da Justiça da Infância e da Juventude ser isentas de custas e emolumentos, ressalvadas as hipóteses de litigância de má-fé (§1º e 2º do referido artigo).

Facultará sempre ao autor do ato infracional ampla defesa, com os recursos a ela inerentes, dispensada apenas nos casos de aplicação de medida exclusiva de proteção que geralmente, se dá com vista à orientação, auxílio, apoio ou tratamento médico.

4 - Advogado (nomeado como Defensor Dativo, no caso do Estado de Santa Catarina)

Constitui figura indispensável na administração da justiça, devendo ser invioláveis seus atos e manifestações, quando do exercício da profissão. Ressalta Pereira, Mestriner (1999, p.31) que “o advogado é para o acusado, seja ele inocente ou culpado a voz de seus direitos legais”. Desta forma, é obrigatória a sua participação, uma vez que considerado no Estatuto (artigos 206 e 207) como agente de controle da prestação jurisdicional, não sendo lícito restringir sua atividade em nenhum momento do processo judicial.

Cabe a este profissional atuar desde o início do processo, na apresentação do adolescente aos órgãos do sistema, na lavratura do flagrante ou da ocorrência, sendo que o devido processo legal, só terminará com a reinserção do adolescente no convívio social.

Ressalta Pereira, Mestriner (1999, p.31) que “a ausência da defesa na audiência preliminar, fere o princípio constitucional do contraditório e descaracteriza o devido processo legal”. Isto por que é no início do processo, que se forja a representação que vai desencadear a ação sócioeducativa. Não obstante, sua atuação na ponta de saída, ou seja, na audiência final de decisão acerca do processo de apuração de ato infracional, será inócua.

A presença do advogado em todos os procedimentos, garantindo direitos e reconhecendo os adolescentes como pessoa, supera a concepção inquisitória e de desigualdade na relação processual, predominante no período menorista.

Desta forma, destaca-se que é importante a atuação da defesa durante todo o curso da ação, intervindo, discutindo, propondo, de forma dinâmica e crítica, assegurando para além de um mero formalismo jurídico, a garantia do exercício dos direitos do adolescente.

Atribuições do Advogado:

- Impugnar as provas, controlando as informações que são levadas ao juiz como verdadeiras, e arrolar outras testemunhas;
- Impugnar as informações e os laudos policiais: argüindo e demonstrando as nulidades, deficiências dos laudos periciais, inclusive das informações e das conclusões das equipes técnicas;
- Apresentar a versão e a verdadeira posição do adolescente, expondo juridicamente a inexistência de fundamentos para o processo de representação;
- Controlar os prazos, impetrando hábeas corpus quando excedidos em prejuízo da liberdade do jovem;
- Impugnar e recorrer de todas as decisões que entender desfavoráveis ao adolescente.

Segurança Pública

5 - Delegado de Polícia

Atribuições:

- Apreende o adolescente em duas situações: a) em flagrante delito; ou b) quando há ordem judicial expressa e fundamentada (por escrito);
- Lavra o Auto de Apreensão ou Boletim de Ocorrência;
- Apreende o produto e os instrumentos da infração;
- Requisita exames e perícia;
- Faz contato com os pais: a) não sendo grave o ato cometido, entrega o adolescente, mediante termo de compromisso e responsabilidade, para apresentação ao Ministério Público, até o primeiro dia útil imediato; b) em caso de não liberação (caso grave), encaminha o adolescente ao Ministério Público, com cópia dos autos. Não sendo possível, encaminha o adolescente para a entidade de atendimento, que tem prazo máximo de 24 horas para apresentação do mesmo ao Ministério Público. Não havendo entidade de atendimento, o adolescente aguardará a apresentação ao Ministério Público em repartição policial especializada. Assim a autoridade policial será a responsável por esta apresentação. Se não houver repartição policial especializada, o adolescente permanece em dependência separada das destinadas aos adultos.

Conselho Tutelar

É um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, composto de cinco membros, eleitos pela comunidade local, para mandato de três anos, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

6) Conselheiro Tutelar

Atribuições:

- Atender a crianças e adolescentes, no caso de ação ou omissão da sociedade ou do Estado; falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; em razão da conduta das próprias crianças ou adolescentes (art.98 ECA); ou, ainda, em caso de ato infracional, quando praticado por criança (art.105 ECA) assegurando-lhes as medidas específicas de proteção.
- Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas a eles referidas;
- Encaminhar, ao Juizado da Infância e Juventude, os casos que demandem medidas judiciais.

- Requisitar serviços públicos, na área de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- Representar, junto ao juiz, no caso de descumprimento injustificado de suas decisões;
- Representar junto ao Ministério Público, sobre fato que constitua infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança e do adolescente.
- Providenciar a execução das medidas específicas de proteção, determinada pelo juiz, exclusivamente para adolescente autor de ato infracional.

Órgãos do Executivo (Estadual e Municipal)

A exigência legal contida na constituição federal em suas leis complementares é clara quanto à primazia da responsabilidade do Estado (nas três esferas da administração pública) na condução das políticas de atenção a criança e ao adolescente, realizado de modo articulado com a participação da sociedade civil. (Art.86, ECA)

- Secretaria Municipal de Assistência Social

Cabe ao poder executivo oferecer os programas sócioeducativas aos adolescentes autores de ato infracional, assegurando a sua previsão nos Planos de Assistência Social e na Política de Atenção à Criança e ao Adolescente, estaduais e municipais.

7 - Encarregado pelos programas Socioeducativos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – neste estudo, a Assistente Social.

Atribuições:

- Acolher o Adolescente encaminhado para cumprimento de medida sócioeducativa;
- Executar as medidas sócioeducativas em meio aberto, sobretudo liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, através dos programas socioeducativos;
- Coordenar em nível municipal, a implantação e implementação dos programas socioeducativos.
- Garantir atenção integral ao adolescente autor de ato infracional e a intervenção específica requerida pelos casos particulares, assegurando sua efetivação através da articulação em nível local, regional ou estadual. Esta articulação dar-se-á entre os organismos responsáveis pelas políticas setoriais para cobertura de programas de saúde, educação e cultura, trabalhando profissionalização, lazer, esporte e outras dimensões que se fizerem necessárias ao cumprimento da medida sócioeducativa estabelecida e, sobretudo ao atendimento integral do adolescente em conflito com a lei.

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

8- Conselheiro de Direitos (Presidente do CMDCA, representante da esfera governamental)

Os conselhos de direitos são instâncias legais de participação representativas de órgãos governamentais e de entidades da sociedade civil, objetivando a formulação e controle da Política de Atenção à Criança e ao Adolescente (art. 208 da CF e arts. 86 e 87 do ECA). Sua finalidade é debater e deliberar sobre as políticas públicas e manter o registro das inscrições das entidades governamentais e não-governamentais e seus programas.

Atribuições:

- Articular e integrar os atores das distintas políticas setoriais, conselhos (Assistência Social, Saúde, Educação... inclusive o Conselho Tutelar...) ou instituições, que atuam no atendimento à criança e ao adolescente, favorecendo a troca de experiências, o fluxo das informações, e o estabelecimento de ações em atenção às necessidades da população infanto-juvenil, inclusive do adolescente autor de ato infracional, operacionalizando as medidas de proteção e sócioeducativas em programas de atendimento.
- Ampliar os processos de mediação, negociação e decisão, através de parceria e cooperação mútua entre Estados (nos três níveis de governo) e Sociedade Civil.
- Analisar as situações e demandas da área da infância e juventude, intervindo entre os espaços e políticas setoriais, propondo medidas necessárias ao pleno atendimento às suas necessidades, promovendo a articulação dos diversos organismos governamentais e não-governamentais e entre os órgãos Legislativo, Judiciário e Ministério.
- Definir e controlar as políticas de atendimento à população infanto-juvenil, conforme a instância da administração pública a que pertencem.

Órgãos da Sociedade Civil

9 – Representante das Entidades de Atendimento (organizações não governamentais, entidades sociais, associações comunitárias...).

Atribuições:

- Concorrer com serviços afins para o atendimento integral ao adolescente autor de ato infracional, ou ainda no planejamento, monitoramento e avaliação dos programas, sendo o Conselho de Direitos e o Conselho de Assistência Social mecanismos adequados para articulação desta formulação conjunta.

3.1.2. Delineamento da Análise

Para responder aos objetivos da pesquisa, reagruparam-se os depoimentos dos sujeitos em três eixos analíticos: a) Funcionamento do Sistema Socioeducativo; b) Caracterização do Ato Infracional; c) Respostas sócio-políticas a serem oferecidas ao Conflito com a Lei na Adolescência, estes que igualmente foram norteadores da entrevista semi-estruturada do tipo focalizada aplicada aos sujeitos.

Estes eixos norteadores correlacionados às dimensões de análise, quais sejam: a Família, a Sociedade e o Estado (agentes responsabilizados no Estatuto da Criança e do Adolescente para a operacionalização dos direitos à população infanto-juvenil), derivaram categorias que denominamos Unidades de Significado, resultantes de expressões emergentes dos relatos dos sujeitos (Descrição I).

Visualiza-se o delineamento da análise no quadro a seguir:

Quadro 3: Delineamento da análise*

EIXOS DE ANÁLISE		DIMENSÕES DE ANÁLISE		Unidades de Significado Descrição II	Categorias
		1. Funcionamento do Sistema Socioeducativo	2. Caracterização do Ato Infracional	Descrição I Transcrição e seleção dos relatos/Depoimentos	
		* Estado	* Sociedade		
		* Família/Adolescente			
				<p>- Sistema de (in)justiça (precariedade do sistema socioeducativo, despreparo profissional, escassez de recursos, (des)integração e (re)fluxo da rede de atendimento; (des)operacionalização do ECA no que tange as medidas socioeducativas...)</p> <p>- Estado “Violentador” (escassez de políticas públicas; tendência no investimento em políticas de governo e não de Estado);</p> <p>- Visibilidade negativa – adolescente acessa o sistema de justiça às avessas.</p>	<p>Eixo 1:</p> <p>a) Descentralização administrativa perversa: indícios do Estado Violentador</p> <p>b) O complexo tutelar: gargalos do processo socioeducativo</p> <p>c) A inclusão exclusora: (des)integração e (re)fluxo do sistema de atendimento ao adolescente autor de ato infracional</p>
				<p>- Responsabilização (problemas sociais são interpretados como fracasso individual ou familiar; culpabilização/psicologização).</p> <p>- Escassez de referencial afetivo e de autoridade.</p> <p>- Dificuldades da família no seu papel de sociabilidade, educação, formação de valores (influência das condições de vulnerabilidade e desvalores da sociedade...)</p> <p>- Estigmatização/rótulo/adjetivações que torna os adolescentes em conflito com a lei, sujeitos indesejáveis;</p> <p>- Pobreza versus violência;</p> <p>- Mídia gera o hiperdimensionamento do problema, cria a sensação de impunidade e periculosidade do adolescente (pânico social em torno da exacerbação do medo);</p> <p>- (In)visibilidade - vale a capacidade de consumir mediante a filtragem do sistema capitalista (“parecer” na ilusão de “ser”).</p>	<p>Eixo 2:</p> <p>a) Adolescência e ato infracional: o espectro do mal</p> <p>b) Encarcerados: o desafio intempestivo dos “menores”</p> <p>c) A (in)visibilidade social e a criminalização da pobreza: do estado ao Estado</p> <p>d) A privatização do social: uma utopia às avessas</p>
				<p>-Oferecimento de oportunidades de trabalho</p> <p>- Mudança de mentalidade</p> <p>- Limites na educação familiar;</p> <p>- Referência de proteção e afeto independente do arranjo familiar</p> <p>- Estado Policial/ Penal – (controle sócio-penal ou jurídico; criminalização dos pobres; fortalecimento das instâncias de controle: família, escola, trabalho)</p> <p>- Maior rigor da lei - redução da idade penal para atos infracionais graves</p>	<p>Eixo 3:</p> <p>a) A moralização da família</p> <p>b) A docilização do jovem na família: hipocrisia oportunista</p> <p>c) O outro necessário: princípio da sociabilidade</p> <p>d) Cidadania escassa dos outsiders: potencializando aspirações de inclusão social</p> <p>e) As estratégias da tarefa moralizadora: a disciplina do trabalho, educação e cultura.</p>

Fonte: Segalin (2008)

* Delineamento de análise elaborado a partir dos preceitos metodológicos de Szymanski (2004) acerca da técnica de entrevista e André (2005) sobre o estudo de caso em pesquisa. De suas considerações teóricas, elaboraram-se Eixos analíticos e dimensões de análise, que nortearam a entrevista focalizada e compuseram na análise conceitos mais abrangentes, distribuídos em categorias menores que deram forma a Unidades de Significados (Descrição II), provenientes dos relatos empíricos (Descrição I).

3.2. PRIMEIRO EIXO ANALÍTICO: Funcionamento do Sistema Socioeducativo

O sistema socioeducativo refere-se ao grupo de medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Título III – Da Prática de Ato Infracional, Capítulo III, Artigo 112), especialmente destinadas aos adolescentes os quais se atribua autoria de ato infracional. A operacionalidade das medidas deve ser assegurada através de programas e ações que compõe o atendimento do adolescente sentenciado com uma medida socioeducativa. Estas ações específicas são previstas em quatro modalidades: Prestação de Serviços à Comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação.

Não obstante às peculiaridades do procedimento de apuração e atendimento ao adolescente autor de ato infracional, ressalta-se a condição intersubjetiva de “sujeito”, que não limita o exercício dos direitos, ao contrário, deveria constituir para o adolescente, uma porta de acesso à sua garantia. Entende-se que esta porta de entrada representa a visibilidade do adolescente às avessas, uma vez que ocorre na situação limite de sua responsabilização. E mesmo nesta situação flagrante, suas necessidades humanas e sociais tendem a ser desconsideradas, sobrepostas por medidas paliativas e pontuais à conduta infracional em detrimento da “proclamada” prioridade de acesso aos direitos.

Pressupondo que as características de estrutura, funcionamento e gestão do sistema socioeducativo contribuem para o êxito ou inversamente, para o insucesso da intervenção no atendimento ao adolescente autor de ato infracional, prioriza-se neste primeiro eixo de análise os relatos dos sujeitos que apontam para este indicador.

Para que o adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional acesse o sistema de atendimento socioeducativo, põem-se em movimento um complexo institucional com especificidades para apuração do ato, aplicação de medida de responsabilização e conseqüente execução/cumprimento da medida aplicada.

Embora a legislação especial (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabeleça os procedimentos de apuração do ato infracional, ressaltando as peculiaridades da intervenção, sobretudo de natureza pedagógica, ressalta-se que a maioria dos municípios brasileiros não dispõe de estrutura jurídico-administrativa e assistencial, exclusiva para este público. Ou seja, aciona-se nestes casos, a mesma estrutura que operacionaliza a punição em decorrência de crime praticado por adulto: a Segurança Pública, o Ministério Público, o Judiciário e a Defensoria Pública, que pari passu, dependem dos programas no âmbito do poder executivo, para a execução da pena e reabilitação do sentenciado.

A orientação é que os profissionais representativos destas instâncias, quando referir-se às questões da infância e adolescência, atuem através de varas específicas, delegacias especializadas ou sejam nomeados especificamente para o exercício da função no atendimento socioeducativo, com desempenho exclusivo em período integral. Esta condição aliada à capacitação para melhor entender e operacionalizar as peculiaridades da intervenção pressupõe maior eficácia do sistema.

Todavia, sabe-se que não é esta a realidade dos municípios do Brasil, sobretudo de pequeno e médio porte, aonde os mesmos agentes destas instituições são responsáveis por atender as demandas do direito do adulto, concomitantemente, e às vezes secundariamente, o Direito da Criança e do Adolescente.

A apresentação dos relatos dos sujeitos acerca da conjuntura do sistema socioeducativo em São Miguel do Oeste, constitui uma introdução geral, que indica elementos significativos e à priori reveladores do que se elegeu denominar “violência Estatal”. Esta denominação expressa as fragilidades do sistema socioeducativo - (sistema de (in)justiça) - atribuídas à (i)responsabilidade Estatal no que diz respeito ao atendimento das necessidades da população infanto-juvenil, sobretudo no que diz respeito aos adolescentes autores de ato infracional.

Apresenta-se a seguir o agrupamento dos depoimentos em torno de três categorias que sistematizam os elementos deste primeiro eixo de análise: 1) a inexistência de recursos financeiros, humanos e pedagógicos para assegurar estrutura, funcionamento, gestão e execução das medidas socioeducativas com eficácia; 2) a insuficiente capacitação dos agentes do sistema socioeducativo; 3) a desintegração e refluxo das instâncias que compõem o sistema, indicadores da inexistência de uma rede de atendimento socioeducativo.

3.2.1. Descentralização administrativa perversa: indícios do Estado Violentador

Verificou-se que os depoimentos dos sujeitos percebem um sistema socioeducativo deficitário para atendimento ao adolescente autor de ato infracional, contudo, antagônico do que em tese o Estatuto da Criança e do Adolescente, e de forma mais operacional, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) preceitua.

Diligencia-se por apresentar as evidências do déficit, percorrendo os elementos que se supõem indispensáveis para assegurar uma estrutura mínima de recursos humanos, financeiros e técnicos no atendimento socioeducativo, pautados em diretrizes pedagógicas, na interação

com uma complexa rede de serviços e políticas sociais que de fato propiciassem ao adolescente uma oportunidade de superação.

Quanto à questão de recursos financeiros para a operacionalização das medidas sócioeducativas, relatam os agentes que há um movimento de retração do Estado no financiamento destas ações, limitando-se a escassez ou inexistência de recursos orçamentários municipais, e por sua vez, em âmbito local, o município também se exime de sua responsabilidade no que se refere a esta área específica.

*[...] o Estado não repassa [...] um real sequer pras medidas socioeducativas em meio aberto dos municípios. Já repassou, acho que nos anos de 2005. Em 2006 já não sei se ainda repassava. Atualmente [...] não repassa um real sequer. E aí os municípios ficam meio desassistidos neste sentido [...] **o Sistema [...] como um todo, ele deve envolver a União, Estado e municípios.** E cobrar só do município, sem haver uma participação do Estado e da União, é meio complicado. Acaba inviabilizando. (Promotor de Justiça)*

*[...] dificilmente o município se preocupa com isso [...] Os municípios, se não tiver alguém que fique puxando e dando em cima, eles não estão nem aí [...] desde que foi criado o ECA [...] jogou muita responsabilidade para o judiciário, e **os municípios lavam as mãos e fica por isso mesmo.** (Juiz de Direito)*

*[...] precisa-se instrumentalizar os municípios, os técnicos, pra que eles possam estar dando este atendimento [...] **um mínimo de recurso é necessário.** Acho que isso também tem que ser pensado. E de onde viria este recurso? . (A.S.Comarca)*

É importante [...] que [...] tenha [...] mais verbas disponíveis, pra [...] possibilidades [...] de atuar nesta área, que é [...] difícil de estar trabalhando. (Conselheiro Tutelar)

[...] existe a Secretaria de Justiça no Estado. Ela dava até o cofinanciamento para [...] executar este trabalho com [...] medidas sócioeducativas... só que até um tempo, depois o governo federal se isentou [...] como é que o município vai bancar tudo isso? (CMDCA)

Além da resistência no que diz respeito ao investimento de recursos orçamentários para a área infanto-juvenil, (que em tese deveriam ser assegurados por obrigatoriedade legal pelo princípio da prioridade absoluta), o município seleciona as demandas da infância e adolescência, para sua aplicação. Sucede a esta atitude a inexistência de investimento financeiro às questões concernentes à problemática do conflito com a lei na adolescência, onde o executivo municipal se exime da responsabilidade pela operacionalização eficaz das medidas socioeducativas.

[...] a gente muitas vezes ficava impotente frente a desestrutura do município. Mas, agora conhecendo a realidade de outros municípios, mesmo em São Miguel do Oeste que é precário, tem outros municípios que são muito piores. (Promotor de Justiça)

*Quando a gente fala assim que os programas têm que existir. Isso tem. Mas tem que ter um mínimo de recurso pra que esse programa exista. **Tem que ter boa vontade política** [...] no sentido de [...] fazer um programa de atendimento ao adolescente infrator... [...] e é claro [...] ter recursos pra esse atendimento, [...] ter profissionais... Tem que ter recursos humanos e financeiros [...] (AS. Comarca)*

Identificou-se nos depoimentos a tendência dos administradores públicos em considerar o investimento no sistema socioeducativo um desperdício, “dinheiro público mal aplicado” e atitude desaprovada socialmente, sobretudo pela burguesia dominante, que por meios estratégicos, mormente através da utilização excessiva dos *mass media*, assegura unanimidade e prevalência da mentalidade punitiva. Relata a Assistente Social coordenadora dos Programas socioeducativos em meio aberto no município que “[...] a criança e o adolescente até é prioridade municipal, mas os prestadores de serviço²⁰ não. Por toda esta questão de discriminação”.

Imagine se falar em destinar recurso para esta questão do ato infracional! Até porque grande parcela da comunidade vê o adolescente autor de ato infracional como um marginalzinho, como se fosse de índole [...] ruim. Tanto é que se a gente fizer uma enquête nacional, a grande maioria vai ser a favor da diminuição da idade penal. Não tenho dúvida. Agora, é porque não conhece mais a fundo toda esta temática. E aí [...] ao se gastar dinheiro e investir com esta clientela, que as pessoas têm todo esse preconceito [...] soa mais negativo ainda para um prefeito, um governante [...]. Então, tem toda esta questão também cultural. (Promotor de Justiça)

Às vezes a discriminação perpassa a postura dos próprios agentes, sob a idéia que a problemática do conflito com a lei na adolescência, deve ser deixada em segundo plano no processo de investimento; como se houvesse diferenciação entre as necessidades da criança e do adolescente “daqueles” autores de ato infracional. Observa-se esta atitude na expressão do representante do CMDCA: “[...] como é que o município vai bancar tudo isso? [...] Você sabe que o município já tem que bancar com várias coisas... aí [...] **ter que bancar mais com esses ali, é complicado...**”.

²⁰ Denominação utilizada pela Assistente Social no contexto, para referir-se aos adolescentes autores de ato infracional.

[...] eu vejo que as pessoas vêem o adolescente autor de ato infracional como eles vêem o adulto preso, o adulto que cometeu um crime. Que ele não deve ser misturado [...] que ele não pode conviver com as outras pessoas, como se ele fosse um leproso. Então assim, é perigoso colocar ele num programa como o Peti, por exemplo, porque vai contaminar. [...] eu vislumbro dessa forma. Eu sei que alguns adolescentes têm um comportamento mais difícil, mais rebelde, que não é qualquer um que pode estar sujeito a isso, mas [...] cada caso é um caso. Nós não podemos generalizar. Mas eu vejo bem isso: uma resistência, claro que das próprias entidades em receber, mas também do próprio encaminhamento. [...] Porque a idéia do adolescente que comete ato infracional na visão das pessoas é de que ele tem que ser punido, que ele tem que ser retirado da sociedade [...]. Eu vejo que tem uma mentalidade preconceituosa, até de quem trabalha com esta questão. (Defensoria Dativa)

Complementa o depoimento do Delegado de Polícia ao afirmar que “*querem investir em estrada para ganhar voto. Qual é o governador, qual é o presidente que está querendo investir nisso? Ninguém quer saber*”.

A área da infância e juventude [...] não traz dividendos políticos; os investimentos nessa área não aparecem, porque geralmente estão relacionados a uma classe mais pobre [...] mais marginalizada da população [...]. Mesmo que apareça o beneficiário direto é uma criança e um adolescente que muitas vezes não tem discernimento de saber que aquilo que está sendo feito pra ela, teve alguém [...] um governante que está envolvido nisso. Então, pro governante é muito mais interessante asfaltar uma rua, porque ele vai agradar uma parcela de pessoas que tem condições realmente de influir, uma classe dominante que tem condições de influir em termos de futuro daquele município. Então, é muito melhor agradar uma classe como essa, do que aqueles [...] totalmente desassistidos, desvalidos, desconsiderados pra efeito de promover um pleito, um governador. (Promotor de Justiça)

Da mesma forma, os investimentos na área de segurança pública são irrisórios, pontuais e equivocados, pois não pretendem a mudança efetiva da realidade, apenas remediar o problema, abafar os anseios societários, mantendo inalteradas as estruturas de ilegalidades, que com certeza, beneficiam financeiramente uma parcela populacional dominante.

Porque que você acha que nós trabalhamos numa estrutura precária dessas aqui? (apontando para a estrutura da Delegacia). Porque isso aqui não dá voto pra ninguém, isso aqui tira voto. A madrastra das Secretarias é a Segurança Pública. [...] o foco das Políticas Públicas estão centrados na permanência daquele status quo de quem está no governo, na troca de favores, na compra de parlamentares... ou seja, não existe um foco. (Delegado de Polícia)

Identificou-se ainda nos depoimentos a percepção da co-responsabilidade das distintas instituições para com o desempenho satisfatório de seus agentes nas peculiaridades que o sistema socioeducativo de atendimento requer.

[...] tanto o Tribunal quanto a Secretaria de Ação Social, alguém deveria fazer esse treinamento. E no caso do município, a Prefeitura devia se encarregar. Acho que [...] seriam os três setores responsáveis: [...] o Tribunal de Justiça [...] a Secretaria de Segurança Pública ou a Secretaria de Ação Social para a Polícia, tanto a Militar como a Civil, e o município para o local, para os Conselheiros Tutelares, aberto para outras pessoas que tivessem interesse. (Juiz de Direito)

Uma questão apontada por um dos sujeitos da pesquisa, suscita uma reflexão importante para fins de compreensão acerca das responsabilidades para com a estrutura e funcionamento do sistema socioeducativo. Refere-se ao conceito de municipalização, sobre o qual indaga o Promotor de Justiça: “[...] o Estatuto da Criança e do Adolescente não delimita o que é pro Estado, e o que é pro município. Ele fala do princípio da municipalização, ou poderia se entender que municipalização pra qualquer caso?”.

A municipalização referida no Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive no âmbito do atendimento socioeducativo não assume a modalidade de descentralização política ou administrativa. Inversamente, preceitua que tanto as medidas socioeducativas quanto o atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei devem ser executados no limite geográfico do município, priorizando o contato e a participação da comunidade e da família dos adolescentes atendidos. Não obstante, o financiamento do atendimento socioeducativo, rege-se pela lógica da descentralização político-administrativa prevista na Constituição Federal, portanto assegurado em lei a co-responsabilidade de todos os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município).

[...] tem uma questão muito importante no ECA que é a questão da municipalização. E aí está o problema, porque o ECA determinou a municipalização, mas os municípios não sabem o que fazer. Porque o melhor atendimento a criança e ao adolescente é onde ele está mais próximo, sem dúvida que é no município. Só que os municípios não receberam estrutura, capacitação, verba pra isso. (Defensoria Dativa)

Ressalta-se que para a materialização dos princípios estatutários, faz-se necessário assegurar programas e políticas voltadas para o atendimento das necessidades da população infanto-juvenil e operacionalização das medidas de proteção e socioeducativas. Neste sentido, as medidas de proteção, embora apresentem fragilidades, avançam significativamente em

comparação com as medidas socioeducativas, estas que apenas em 2006, com a aprovação do Sinase foram colocadas em pauta na agenda pública, com foco para sua operacionalização.

Em sentido figurado, identifica Sales (2007) que, o Título e Capítulo III do Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe sobre a Prática de Ato Infracional, representa um divisor de águas, permeado por avanços e retrocessos, sobretudo decorrentes do forte conteúdo pretensamente polêmico e ambíguo que a sociedade disciplinar e antagonica lhe atribui.

[...] o ECA tem três eixos: as políticas sociais, as medidas protetivas e as medidas socioeducativas. As medidas socioeducativas só agora, 18 anos depois é que têm sido questionadas, levantadas, argüidas. Então, eu acho que estamos atrasados neste sentido. Porque as outras, a gente já tem programas [...] tem algumas coisas que já foram tratadas e que [...] está mais evoluído, é questão [...] que se vem falando há mais tempo. E como as medidas socioeducativas [...] só estão sendo tratadas agora, [...] estão em desvantagem. (Defensoria Dativa)

De fato, não tínhamos até a aprovação do Sinase, um desenho de uma política pública para o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, que coadunasse responsabilização e garantia de acesso aos direitos. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu as bases para este atendimento, porém, do direito positivo ao direito efetivo, sobretudo nessa área, verificam-se lacunas exorbitantes.

Eu acho que de repente o Sinase venha a estar respondendo a essas angústias que a gente sente. Que daí vai trazer o que é necessário pro atendimento socioeducativo... vem pra dar esse viés, esse norte, pra gente estar realmente criando uma política de atendimento pro adolescente infrator. (AS. Comarca)

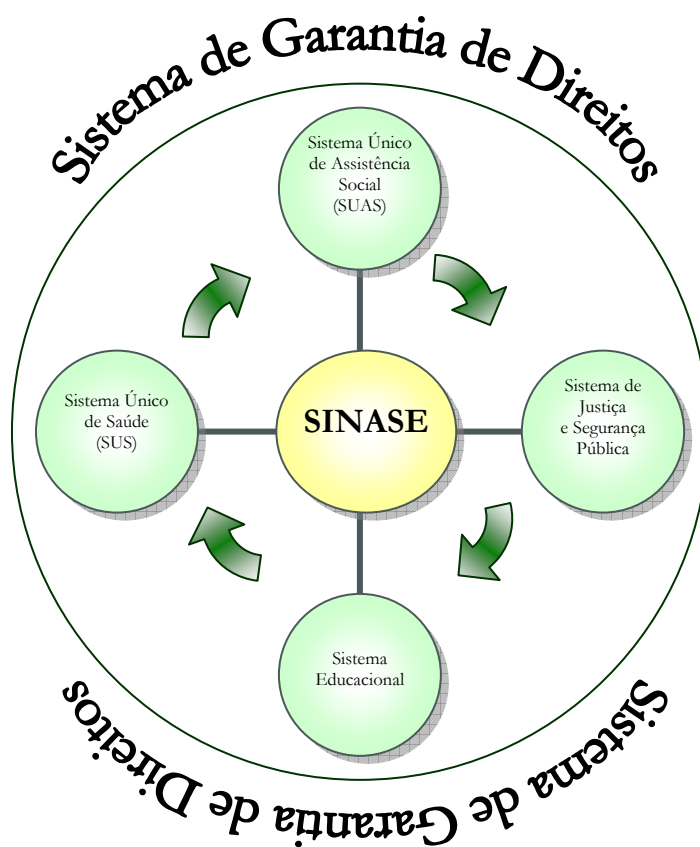
Embora o Sinase represente em tese um significativo avanço na perspectiva do atendimento ao adolescente autor de ato infracional, sua existência normativa não assegura sua materialidade. Verifica-se que a socialização das informações, capacitação dos agentes e efetivas ações na direção de sua operacionalização, é um processo moroso e complexo, pois além da mudança de mentalidade demanda recursos humanos e financeiros significativos.

Com muita propriedade, o Promotor de Justiça relata a sua compreensão sobre o Sinase, destacando alguns aspectos significativos.

[...] ele tem um aspecto mais político, mais amplo, em termos de como funcionar [...] é muito bom quando ele delimita [...] um número de

profissionais correspondente ao número de adolescentes que são atendidos. Então, ele é interessante neste sentido das questões. Mas no conteúdo propriamente desse profissional... [...] esses profissionais tem que ser vocacionados [...] tem que ser qualificados, capacitados pra lidar com o adolescente. O mero número de dois profissionais com um número x de adolescente, não quer dizer que no desempenho daquela atividade vai ser o ideal. Mas não tenho dúvida: foi um avanço, porém, o Sinase não é o ideal ainda. Até porque cada município tem sua peculiaridade [...] ele traça um norte, uma regra geral, que eu acho deve ser variável de município pra município. Só que é um avanço já, porque ele positivou, colocou no papel um sistema que se questionava como deveria ser feito, qual é o número ideal. Então [...] já é um avanço nesse sentido. (Promotor de Justiça)

Registra-se que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo constitui uma importante diretriz para o atendimento socioeducativo, e apresenta-se como um subsistema que relacionado às demais políticas públicas e subsistemas, operacionaliza no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, o atendimento ao adolescente em conflito com a lei. O diagrama abaixo, possibilita a visualização da localização do Sinase e sua relação com os demais subsistemas no interior do Sistema de Garantia de Direitos.



Fonte: Diagrama reelaborado pela pesquisadora, a partir da ilustração constante no documento do Sinase (SPDCA/SEDH e CONANDA, 2006).

Esta estrutura nacional inclui os sistemas estadual, distrital e municipal, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a este público. Em tese, constitui o Sinase um conjunto ordenado e articulado de princípios, regras e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico financeiro e administrativo para as práticas sociais de apuração do ato infracional e de execução da medida socioeducativa. Destarte, sistematiza ações estratégicas como alternativa para a responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei, refutando as idéias punitivas que preceituam a redução da maioridade penal ou mesmo a prisão como mecanismo de “ressocialização”.

Observa Sales (2007, p.16) que “o Sinase se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e [...] necessárias conexões entre os vários sistemas que em torno dele gravitam: o sistema educacional, o sistema de justiça e segurança pública, o sistema único de saúde, o sistema único da assistência social”. A premissa que norteia esta forma de atuação é a garantia dos Direitos Humanos e sua defesa em atenção ao adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional.

Considerando a conjuntura atual que traz a proposta do Sinase como alternativa para melhorar o atendimento socioeducativo, tendo em vista a sua aprovação em Plenária do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) em junho de 2006 (Resolução n.119 de 11/12/2006 do Conanda – Projeto de Lei encaminhado à Câmara dos Deputados em 12 de julho de 2007), indagou-se os sujeitos acerca do conhecimento sobre o tema. Verificou-se que apenas seis agentes tinham algum entendimento sobre o assunto; os demais (3 agentes), admitiram não saber do que se tratava, desconhecendo se havia algum tipo de relação com seu espaço de atuação.

Não obstante, todos os agentes manifestaram interesse pelo tema, porém reclamaram à falta de informações que deveriam em tese ser mantidas por um fluxo de comunicação institucional. Na maioria das vezes, o acesso depende quase que exclusivamente do esforço individual. Quatro agentes entrevistados relataram que identificada a morosidade do Estado em repassar aos municípios as novas diretrizes para o atendimento socioeducativo, buscaram informações por iniciativa própria, em reportagens dos jornais ou meio eletrônico. Somente em 2007, quando da realização das Conferências Municipais e Regionais da Criança e do Adolescente, o Conanda enviou oficialmente o material, sobretudo por tratar-se de uma das oficinas temáticas do evento.

Eu fiquei sabendo por que eu fui pesquisar sobre o assunto. [...] Na verdade assim, os documentos que eu vi são de julho de 2006 e agora que a gente vê que está se falando alguma coisa sobre ele. (AS. Comarca)

Eu conheço o Sinase em decorrência da minha área de atuação [...] uma disciplina que eu trabalho na graduação... [...] a partir da Resolução do Conanda surgiu o Sinase. Na verdade eu não vejo nem discussão do Sinase [...] Inclusive eu tive oportunidade de participar da Conferência Regional dos Direitos da Criança [...] e falar a respeito [...] Pra alguns o tema era até meio que novidade. Eles até já ouviram falar, mas não tinham idéia nem do que era. [...]

[...] a primeira informação eu fiquei sabendo através de uma reportagem do jornal. Eu vi e aí fui atrás para ver o que era o Sinase; aí veio aquele manual que eu baixei da internet. Mas iniciativa do Estado mesmo, foi somente agora nestes dias o material que veio para a Conferência, exclusivamente veio para o CMDCA. (AS. dos Programas)

Verificou-se nos depoimentos que o conhecimento do Sinase não significou compreensão suficiente, visto que as narrativas dos sujeitos expressaram muitas dúvidas e incertezas sobre a sua aplicabilidade e finalidade.

Eu tenho [...] muito pouco conhecimento sobre o Sinase. Porque na verdade veio este material agora, antes de fazer a Conferência. E assim, a gente deu uma olhadinha muito superficial... [...] Para mim não ficou claro como ele será operacionalizado. Está muito pouco divulgado. E se sabe que o Estado, na medida do possível, que ele pode se exonerar dos compromissos ele vai. (CMDCA)

Sinase foi esse tema que foi abordado agora na Conferência Regional. Mas na verdade, eu não entendi diretamente o que ele faz. Eu sei que o Sinase vem pra ajudar na recuperação e tratamento dos adolescentes que praticaram ato infracional. Mas assim, ainda não foi especificado qual é o objetivo dele. Não recebemos nada, nenhuma informação, nem via e-mail. A primeira aproximação foi através da Conferência. (Conselheiro Tutelar)

Registra-se ainda a preocupação dos agentes com a falta de um órgão articulador, este que potencializaria a articulação entre as distintas instituições relacionadas ao atendimento socioeducativo, como propõe o Sinase. Respectivamente, uma estrutura com definição orçamentária, recursos humanos, financeiros e pedagógicos para sua efetivação, evitando que se torne apenas mais um documento normativo, sem operacionalidade.

Quanto à aplicabilidade nos municípios, eu vejo que demanda um investimento muito grande [...] está muito longe da realidade. O Sinase, tal qual o Estatuto da Criança e do Adolescente, trouxe diretrizes que muitas vezes são difíceis de aplicar em municípios mais carentes, às vezes não tem recurso suficiente... Às vezes não tem nem demanda suficiente. Então, ele fica um pouco distante da realidade quanto a sua aplicabilidade, em razão disso. Ele é muito belo, muito bonito no papel. Só que o Estatuto da Criança e do Adolescente também, ele é muito bonito, muito belo no papel. Só que [...] transformar em realidade, é uma tarefa árdua que demanda vários anos de investimentos e de atuação na área da infância e juventude.

Então, por hora, acho que poucos municípios estão de acordo com o Sinase, pouquíssimos, e São Miguel do Oeste não está de acordo com o Sinase. (Promotor de Justiça)

Ao estudar a realidade do sistema socioeducativo em sua dimensão operacional, especificamente quanto a estrutura para a execução das medidas socioeducativas existentes no município, igualmente revelou-se extremamente deficitária. Sintetiza-se a seguir os principais aspectos que corroboram para esta afirmação.

Verificou-se a inexistência no organograma institucional da Secretaria de Ação Social, de Programas Socioeducativos para operacionalidade das medidas descritas no ECA, artigo 112, para atendimento ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional. Conseqüentemente, a inexistência de recursos humanos, financeiros e pedagógicos específicos para esta demanda;

[...] desde que eu estou atuando na área, coordenando o programa, o Estado não mandou nenhum recurso [...] é o município que banca com tudo. Na verdade a gente não tem um programa [...] recursos destinados só pra isso não tem... não há recursos. [...] Há falta de profissional para acompanhar isso, uma equipe [...] porque na realidade não tem programa específico pra isso. (AS. dos Programas)

Na verdade [...] em São Miguel [...] eu sinceramente não vejo uma estrutura de cumprimento de medida socioeducativa. O que eu vejo é uma pessoa que é responsável por encaminhar tudo isso, de uma forma assim extremamente precária [...] uma responsabilidade imensa pra quem não deveria ser unicamente responsável. Talvez fosse apenas uma questão de organizar o projeto, de mapear, de chamar todas as pessoas que teriam interesse em participar [...]. (Defensoria Dativa)

A estrutura física de São Miguel do Oeste, ela é invejável - a estrutura física. Nós temos o prédio lá do CAIC que dava pra desempenhar uma série de atividades. Só que ela está ociosa, ou está mal aproveitada. Então, teria condições de estrutura física? Tem. Estrutura de pessoal? Ruim. Pessoas que não tem realmente qualificação. (Promotor de Justiça)

Todavia, associada a inexistência de estrutura operacional, deflagrou-se a exclusividade na aplicação da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade em detrimento da ausência de aplicação da medida de Liberdade Assistida, tendo em vista não haver possibilidades adequadas para sua execução.

Ao analisar os registros do Juízo da Infância e Juventude da 1ª Vara da Comarca de São Miguel do Oeste, entre os meses de janeiro a junho de 2007²¹, acerca das medidas sugeridas pelo Ministério Público, e homologadas pelo Juiz, verificou-se a seguinte caracterização: predominância da aplicação da Medida de Advertência (37,73%), seguida da medida de Prestação de Serviços à Comunidade (28,30%) e Internação Provisória (5,66%). Nos últimos seis meses não há registro de aplicação e homologação da medida de Liberdade Assistida. Destes processos analisados, 9,43% aguardavam a homologação da medida pelo juiz; 7,54% foram arquivados por falta de provas; 5,66% aguardavam a audiência de apresentação no Ministério Público e outros 5,66% aguardavam a representação do Ministério Público (em fase de instrução).

[...] a medida mais comumente aplicada seria a Advertência, seguida da Prestação de Serviço à Comunidade em São Miguel do Oeste [...] a Liberdade Assistida [...] não é aplicada, porque ela demanda um esforço muito grande, um envolvimento de maior número de pessoas. E não é nem questão financeira não, é questão organizacional. [...] Na verdade quem tem que tomar a frente disso é o município, e indicar pessoas qualificadas pra [...] organizarem a Liberdade Assistida no município. [...] em contrapartida ela não é aplicada em São Miguel do Oeste: o Ministério Público não encaminha pra Liberdade Assistida, o Juiz não encaminha pra Liberdade Assistida, porque sabe que na prática ela é um faz de conta. (Promotor de Justiça)

Uma vez empiricamente identificado, dentre as medidas socioeducativas em meio aberto, a predominância da medida de Prestação de Serviço à Comunidade em detrimento da Liberdade Assistida²², que em tese, seria a medida mais favorável ao processo socioeducativo, procedeu-se a indagação dos agentes acerca desta circunstância.

[...] LA não costuma ser muito, dificilmente se tem um local que tenha estrutura para fazer isso. Na verdade o município deveria verificar esta questão de estrutura para execução de LA...[...] por isso a LA é mais difícil. (Juiz de Direito)

Liberdade Assistida é raros casos que a gente tem. Estatisticamente, tem 1 LA e PSC uns 30. [...] Não se aplica LA por falta de profissional para acompanhar. Eu, enquanto profissional tento acompanhar, tento buscar junto à família, conversar. Geralmente quando o tempo é maior, por exemplo, seis meses de Prestação de Serviço, a gente tenta fazer um

²¹ Neste período a pesquisadora analisou 53 Autos de Boletim de Ocorrência, para Apuração de Ato Infracional, envolvendo 75 adolescentes. Fonte: Dados Primários coletados em pesquisa documental.

²² GOBBO, Edelize; FRIEDERICH, Mariana. Reinserção social do adolescente infrator: mapeamento da aplicação e execução da medida de Liberdade Assistida na Comarca de São Miguel do Oeste. 2006. Pesquisa de Iniciação Científica. UNOESC – Campus São Miguel do Oeste, 2006.

acompanhamento mais direcionado com a família. Mas não se consegue, porque teria que ter um pedagogo, um psicólogo... às vezes a situação vai além da atuação do Serviço Social... E tem-se apenas uma psicóloga para atender no município inteiro, e então até conseguir a vaga para acompanhamento... (AS. dos Programas)

Isso na minha visão ocorre por falta de estrutura. Porque a medida de Liberdade Assistida, por exemplo, exigiria um orientador, programas, que aqui inexistem e se existem não foram gerenciados de modo a oferecer que na execução das medidas estes adolescentes sejam direcionados para estes programas. Porque na PSC é muito fácil. Eu mando lá pra entidade e já não é mais problema meu. E ao mesmo tempo a entidade recebe e não sabe o que fazer como tratar, não sabe como receber este adolescente. É tudo um viés ao contrário. Na verdade o caráter sócio-pedagógico está só no papel. Porque na prática não existe nenhum. (Defensoria Dativa)

Acerca da Liberdade Assistida, as narrativas dos sujeitos enfatizaram a sua importância em contraposição à ausência de sua aplicação no município.

[...] a melhor medida socioeducativa que existe no Estatuto sob a minha ótica, é a Liberdade Assistida [...] o acompanhamento do adolescente [...] com um cunho comunitário, onde se pode delegar essa função de acompanhamento do adolescente a alguém da própria comunidade [...] pra efeito de estruturar a família como um todo. [...] ela preconiza que se deve trabalhar o adolescente e a sua família e a própria comunidade com aquele adolescente. Na prática, nada disso acontece. Na prática a Liberdade Assistida é à medida que menos tem possibilidade de ser aplicada, por toda a desorganização estrutural, incapacidade dos profissionais que lidam nessa área também, qualificação deles nesta área. (Promotor de Justiça)

Observa-se que a medida socioeducativa de advertência raramente foi referida como integrante no rol das medidas socioeducativas, talvez pelo critério de menor rigorosidade, uma vez que se trata de uma admoestação verbal e redigida a termo. Porém, trata-se da medida socioeducativa mais aplicada na Comarca de São Miguel do Oeste, associada ao fato dos atos infracionais praticados pelos adolescentes no município serem de pouca gravidade ou isolados. Inclusive, estas ações de menor gravidade, no caso de serem cometidas por adulto, raramente derivariam processo.

A narrativa do Promotor de Justiça sobre esta diferenciação, identifica que não raras vezes, o sistema de atendimento socioeducativo na prática, torna-se mais rigoroso no que diz respeito à responsabilização do adolescente em relação ao sistema penal.

[...] o Estatuto da Criança e do Adolescente [...] não aplica as disposições do Código Penal, como [...] são os institutos de procedibilidade para efeitos de se iniciar uma ação [...] ou uma resposta penal [...]. Na infância

e juventude [...] basta praticar o ato [...] e não há mais nenhuma outra condição necessária pra ser responsabilizado [...]. Por exemplo, [...] a injúria, o adolescente [...] ‘xingou’ [...] ofendeu de alguma forma... Pra efeito de um maior de idade [...] que agiu ofendendo outra pessoa [...] ser punido... a vítima tem que ir até o fórum dizer que tem interesse efetivamente; e eventualmente até ingressar com alguma ação pra que o agente seja punido. No caso do adolescente [...] não precisa. [...] basta ir na Delegacia de Polícia e relatar a ocorrência. Em alguns aspectos ele parece ser mais rigoroso. Mas porque isso? O objetivo do Estatuto não é sancionar. [...] O objetivo é pedagógico. Independentemente do ato dele, ou de a vítima procurar seus direitos, o ato foi errado. Ofender uma terceira pessoa é sempre errado. Então, qual é o objetivo? [...] É pedagógico, é ensinar o adolescente a não fazer mais esse tipo de coisa. [...] Por isso que a advertência muitas vezes já era suficiente [...] geralmente [...] aplicada quando o adolescente tinha a primeira passagem. Aí se explicava [...] todo o sistema [...] “ó, como é a primeira vez, porque o fato não foi de todo grave, fica só na conversa. Agora, já fica sabendo que se acontecer de novo, [...] já não vamos ficar só na conversa”. [...] se for o adolescente que cometeu um deslize, só o fato de ter que ir numa Delegacia de Polícia, e até o Fórum, e até o Promotor de Justiça... já é uma resposta mais do que proporcional ao ato por ele praticado [...] aquilo é um fato extremamente constrangedor. Não foram raras vezes que o adolescente na minha frente chorava arrependido de toda aquela situação. O pai chorava, não imaginava que o filho pudesse fazer uma coisa dessas. Então, não tem porque continuar essa responsabilização do adolescente [...] uma mera conversa com ele, já seria o suficiente. E na grande parte das vezes já resolve. O que não for mais grave, evidentemente. (Promotor de Justiça)

Contudo, as medidas mais comentadas pelos sujeitos foram a PSC, LA e Internação (inclusive internação provisória). Quanto a obrigação de reparar o dano, o Juiz de Direito de justificou que “[...] é muito difícil de ser aplicada, porque [...] os jovens que fazem o ato infracional, normalmente são de classe baixa e então não tem condições para isso”. Quanto às medidas de proteção, previstas dentre o rol de medidas socioeducativas (Artigo 112, inciso VII), investigou-se a sua periodicidade, verificando-se a escassez de sua aplicação, questão analisada no item 3 deste eixo de análise.

Reitera-se a partir dos depoimentos que integraram esta categoria de análise, o descaso estatal para com a política de atendimento socioeducativo, indícios do que elegeu-se denominar “descentralização administrativa perversa” e “Estado Violentador”. Justifica-se esta expressão, uma vez que os depoimentos dos agentes foram enfáticos em apontar a falta de recursos financeiros, humanos e pedagógicos para o atendimento aos adolescentes autores de ato infracional. Igualmente, sobrecarregam-se os profissionais de demandas, porém, não se oferece estrutura e capacitação para respondê-las com êxito e efetividade. De fato, a pesquisa apontou para a gravidade desta situação, uma vez que inexistem programas para execução das

medidas socioeducativas. Isto posto, como esperar que nestas condições aconteça o verdadeiro processo socioeducativo?

Enfatiza-se que ao identificar os aspectos estruturais e conjunturais que revelam o déficit do sistema de atendimento socioeducativo, sobretudo em sua dimensão operacional, procedeu-se apenas a preliminar de um processo de análise que acrescentará, além da descentralização administrativa perversa, inúmeros outros indícios do que denominou-se “violência Estatal”. Contudo, se não há recursos, se inexistem programas, se os profissionais não estão capacitados, como esperar que ao adolescente autor de ato infracional seja assegurado atendimento que coadune responsabilização e garantia de direitos?

3.2.2. O complexo tutelar: gargalos do processo socioeducativo

Este item aborda a questão da capacitação profissional para lidar com a demanda da infância e adolescência. Entende-se a desqualificação profissional, integrada à sobrecarga de atividades e a falta de estrutura financeira, pedagógica e de políticas públicas, como um obstáculo para o processo socioeducativo.

Na expressão de Donzelot (1986) as inúmeras instâncias institucionais (Delegacia de Polícia, Ministério Público, Juízo da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, CMDCA, Entidades de Atendimento, Secretaria de Assistência Social...), pressupõem um ‘complexo tutelar’, em torno do qual estão encadeados distintos saberes e profissionais com o papel de intervenção, sob o modelo jurídico, junto ao adolescente em conflito com a lei e sua família.

As famílias [...] não têm conhecimento desse crivo que toma a contra-senso suas habituais experiências da assistência, da repressão, da medicina, e as coloca a mercê de um complexo tutelar cujas fronteiras internas desaparecem e onde a fronteira externa torna-se inapreensível. (DONZELOT, 1986, p.136)

Não se pretende adentrar na análise sobre como as experiências dos agentes produzem os saberes, que por sua vez conduzem as práticas cotidianas de atendimento. Porém, entende-se que se trata de um complexo institucional exaustivo, que se não primar pela articulação, tende a vitimar seus usuários, ou torná-los simples ‘objetos’ de sua intervenção, razão de ser de sua trajetória profissional e manutenção econômica na sociedade produtiva.

A capacitação e a formação dos agentes do atendimento socioeducativo, é um fator indispensável para o êxito de sua atuação, sobretudo pela necessidade de assegurar a prevalência do princípio pedagógico, portanto socioeducativo como preferiu denominar o

Estatuto da Criança e do Adolescente, em detrimento da punição como conceito e intervenção pautados em prerrogativas “menoristas” ou mesmo penalistas.

[...] é fundamental que as pessoas que lidam com esse adolescente que já tem um problema, conheçam como é que funciona um adolescente [...] como é [...] o comportamento desse adolescente, pra efeito de elas lidarem com ele de forma adequada e efetivamente alcançar o objetivo que seria um melhor comportamento futuro [...] impedindo a reiteração de atos infracionais e [...] a socialização [...]. (Promotor de Justiça)

Indagados a refletir acerca de sua capacitação para lidar nas questões concernentes ao adolescente autor de ato infracional, em sua maioria os agentes argüiram sobre a sua importância, justificadas na complexidade que o tema suscita no âmbito de sua atuação e perante a sociedade.

Com certeza [...] ainda mais quando se refere à política sócio educativa, que é um foco [...] complicado... é bem complexo de se trabalhar com adolescentes que cometeram vários delitos, e são de várias condições e de várias culturas (CMDCA)

[...] quanto à capacitação [...] é imprescindível, porque lidar com criança, lidar com o adolescente, é totalmente diferente [...] Tem que ter toda uma formação pra lidar [...] Sobretudo quando for um adolescente que já foi levado à prática de um ato infracional [...] a pessoa tem que conhecer a adolescência como um todo. Não pode chegar, pegar um leigo, que não tenha identidade, que não esteja vocacionado com a área da infância e juventude [...] colocar pra exercer um papel, no trato com crianças e adolescentes. Não é uma coisa mecânica, sintomática. Esse trabalho que é desenvolvido, sobretudo na execução das medidas socioeducativas [...] tem que ter um cunho pedagógico e pra [...] tem que ser uma pessoa capacitada pra isso. Então é imprescindível esta capacitação, de todos os agentes [...] sobretudo na execução. Mas também pros [...] operadores jurídicos, são pessoas que devem ter um perfil, voltado pro trato da educação, o trato pedagógico da criança e do adolescente, sobretudo, e jamais um trato repressivo [...] essa formação é fundamental, pra efeitos do resultado concreto a ser alcançado. (Promotor de Justiça)

Esta capacitação em tese deveria ser organizada e articulada pelo poder executivo, compartilhadas às responsabilidades, sobretudo financeiras, no âmbito dos três entes federados, haja vista o Estado representar o órgão financiador e executor das políticas públicas. Contudo, é imprescindível a integração dos distintos agentes que atuam no âmbito do sistema socioeducativo, com a finalidade de assegurar o alinhamento conceitual, estratégico e operacional para o atendimento ao adolescente em conflito com a lei. A maioria dos agentes

atribuiu a responsabilidade pela capacitação ao Estado, direcionando para o Executivo Municipal, Estadual ou Federal.

[...] é um órgão público. [...] o agente responsável por isso seria o município, principalmente nas medidas socioeducativas em meio aberto. Eventualmente com a própria participação do Estado, subsidiando financeiramente essas capacitações. E o próprio Estado, no trato de adolescentes autores de ato infracional que se encontrem privados de liberdade. (Promotor de Justiça)

[...] o poder público [...] é quem deveria articular isso [...] em especial o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deveria ser o articulador [...] não que seja obrigação dos conselheiros capacitar. Mas o Conselho seria o gestor, o organizador [...] com certeza, com o envolvimento do próprio município também. (Defensoria Dativa)

Distintamente da capacitação, identificou-se que os agentes em sua maioria são qualificados, dado a exigência de formação técnica de ensino superior, sobretudo para os cargos representativos da Defensoria Pública, Segurança Pública, Ministério Público e Judiciário. Porém no âmbito do Conselho Tutelar e de Direitos, ou funções relacionadas à execução das medidas, tais como coordenador dos programas socioeducativos, gestor de Assistência Social, monitor de entidade inscrita para PSC no CMDCA; orientador de LA... são cargos que independem da formação de nível superior. Na pesquisa, apenas dois dos sujeitos possuíam somente a formação básica de nível médio.

Reitera-se que qualificação não significa capacitação, quando referir-se às especificidades que a área da infância e adolescência requer. Vejamos no depoimento a seguir, uma reflexão que corrobora com esta afirmação:

Eu não vejo pessoas qualificadas pra isso [...] e eu falo a partir daqui, porque o meu público interno não é qualificado pra isso e nem eu propriamente sou. Eu não sei como tratar especificamente demandas como [...] o ato infracional envolvendo o adolescente, nesta perspectiva diferenciada que exige. Eu não tenho formação [...] pra isso. Aí eu pergunto a você: um Promotor da Infância e Juventude, especificamente porque ele é Promotor, e porque ele foi nomeado pra aquela estrutura de atuação dentro da Promotoria, tu acha que ele está sensibilizado pro problema? Não. Isso se faz por capacitação, aperfeiçoamento profissional para aquela demanda de trabalho, e principalmente comprar a briga da Proteção Integral, porque se trata de uma idéia, uma utopia. [...] Da mesma forma o Juiz da Infância e Juventude, ele está engajado neste processo? Existe uma política interna, da estrutura dele, que possa sensibilizar ele pra isso, pra essa problemática que ele está enfrentando, ou ele vai ter que aprender na marra? Ele vai ter que aprender na marra. (Delegado de Polícia)

A titulação de nível superior nem sempre assegura a qualidade da atuação profissional. Desta forma, é imprescindível a capacitação dos agentes, independente do grau de instrução, mormente acerca das peculiaridades da área da infância e adolescência, inclusive quanto aos procedimentos, parâmetros e diretrizes do atendimento socioeducativo.

Essa qualificação [...] capacitação, grande parcela deles não tem. E a gestão muito pior... a gestão de como fazer. Por quê? Esse cunho pedagógico que deveria ter a medida socioeducativa, não está sendo aplicado na prática. Quem deve tratar de ver como vai ser aplicado deve ser o próprio gestor, [...] no caso de São Miguel do Oeste, a própria Secretaria de Ação Social. Só que não está tendo essa visão. [...] A estrutura de pessoal, também me parece que é insuficiente, pelo menos vejo que longe está do que recomenda o Sinase. Pessoal está lá parece que muitas vezes para olhar o lado de si, ganhar a sua remuneração, não tem um envolvimento, comprometimento com um resultado que possa ser alcançado com o adolescente. (Promotor de Justiça)

[...] sem esta capacitação não há como a gente poder estar trabalhando de forma eficaz com o adolescente [...] de nada adianta eu chegar pra trabalhar com o adolescente, já tendo um estereótipo [...] como se ele fosse um marginal, como se tudo o que ele cometeu é passível de um castigo, de uma punição, e não de uma medida socioeducativa [...] e que ele possa estar pensando, refletindo sobre o ato e estar criando formas de não acontecer novamente. (A.S. Comarca)

A preocupação e ênfase na necessidade de capacitação para atuação na área da infância e juventude, sobretudo no processo socioeducativo, foi uma questão convergente nas narrativas nos agentes. Destaca-se a seguir, algumas falas relacionadas aos operadores do direito, especificamente o Advogado, o Juiz, o Delegado e o Promotor.

[...] o pessoal da área social já são um pouco mais preparados pra isso, mas os operadores do direito, principalmente, é uma coisa [...] terrível: eles querem resolver o processo, não querem resolver o problema; então ele quer ver o papel sumir da mesa dele... E a problemática do 'menor' chega até o Delegado de Polícia como um Boletim de Ocorrência normal, você olha você vê que são menores envolvidos... Então você tinha que neste momento já deflagrar uma estrutura e fazer parte de uma rede de atendimento [...] uma máquina administrativa que tenha esta consciência da Proteção Integral, da ressocialização... (Delegado de Polícia)

[...] uma das maiores dificuldades [...] e desvantagem em relação ao adolescente é que, em especial aquele profissional que desempenha o papel de defensor, ele não tem capacitação na área de criança e adolescente e ele olha o processo de apuração de ato infracional com os olhos do Direito Penal e não do Direito Especial, que é o Direito da Criança e do Adolescente. Então esta capacitação ela tem que ser geral, desde os gestores, aos que são da área administrativa, e também nas áreas

específicas [...] falta estímulo pra esse pessoal se aprofundar, estudar e buscar [...]. (Defensoria Dativa)

A ênfase nesta visão sobre o ‘processo’ e não no contexto e circunstância social do adolescente, é uma característica predominante no sistema de atendimento ao adulto, postura profissional que passa a ser reproduzida também no atendimento socioeducativo. Porém, apresentará variações a depender da compreensão e capacitação profissional destes agentes que devem atender as especificidades da área da infância e adolescência, com fundamento nos princípios da Doutrina de Proteção Integral.

Outro aspecto importante que aparece nos depoimentos é quanto à sobrecarga de atividades, por não haver possibilidade de dedicação exclusiva para o desempenho da função no âmbito do sistema socioeducativo. Neste contexto, procede-se o exercício profissional de forma generalista em prejuízos da especificidade que a área da infância e adolescência requer.

Na verdade, não há nem no MP, nem no Poder Judiciário, nem no Poder Executivo, uma pessoa que pense só nas questões relativas à criança e ao adolescente. Eu acho que talvez dentro da própria Secretaria de Assistência Social do município, deveria haver uma pessoa que pensasse só em criança e adolescente, tanto nas medidas protetivas, quanto nas medidas socioeducativas. Porque nas medidas protetivas a gente até tem já uma estrutura melhor, mas nas socioeducativas ainda não [...]. (Defensoria Dativa)

Reitera-se a concepção da pesquisadora, de que dispor de um vasto e complexo institucional, não assegura na prática uma política de atendimento qualificada. Inversamente, pode representar uma revitimização do adolescente, uma vez que percorre distintas instâncias que lhe conferem ações pontuais, permeadas por juízos de valor, e não encontra na totalidade uma resposta para sua problemática.

3.2.3. A inclusão excludente: (des)integração e (re)fluxo do sistema de atendimento ao adolescente autor de ato infracional

O SINASE preceitua a formação e operacionalização de uma rede integrada de atendimento com intuito de assegurar a efetivação das garantias dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, contribuindo efetivamente para o processo de inclusão social. Esta orientação remete a um dos princípios das medidas socioeducativas que se denomina incompletude institucional (artigo 86 do ECA). Este elemento alude-se a

concepção de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais para a organização das políticas de atendimento a população infanto-juvenil. Portanto, os programas de execução de medidas socioeducativas deverão ser articulados com os demais serviços e programas que visem atender os direitos dos adolescentes em sua integralidade.

Porém, identificaram-se dificuldades na operacionalização deste princípio, evidenciadas nas narrativas dos sujeitos.

Eu vejo as coisas acontecerem bem setorializadas, bem fragmentadas. Eu não vejo esta integração. [...] deveria existir uma rede integrada, mas não existe. E há uma carência destas conexões [...] de um sistema com o outro. Em alguns setores, até você vê o profissional que até gostaria, tem afinidade com esta área... mas não é uma postura significativa em todos os setores. Então acaba quebrando esta rede, ela só existe no papel. [...] O que acontece é que o Juiz determina na sentença ou o Promotor determina na Remissão. Aí eles são encaminhados pra Assistente Social [...] e tem que se encarregar de encontrar a entidade que vai receber ele para a PSC. E esta entidade por sua vez, não tem uma ligação adequada com este Poder Judiciário. O Município simplesmente não interage. Este que seria o maior responsável por isso, ele não tem papel nenhum. E outras entidades que poderiam ser parceiras, como os Projetos de Filantropia da UNOESC, também ficam a deriva, porque deveria ser de iniciativa desta estrutura a execução. [...] é assim que funciona: o juiz vai até a sentença e depois já não cabe mais a ele. (Defensoria Dativa)

*Uma integração? Não. É pontual, não há uma incursão na família, não há uma incursão na comunidade. [...] não se sabe como é que esse adolescente está na família, como é que esse adolescente está na escola, não existe um momento de conversação com este adolescente, um momento de diálogo, pra perguntar, pra ensinar a ele alguma coisa. Pra que ele volte pra casa, e de repente mudar aquele comportamento... não se trabalha a família, nem a comunidade frente àquele adolescente. **Não há integração absolutamente.** [...] Tem integração jurídica vamos dizer assim, uma integração legal: o adolescente vai da Delegacia pro Fórum na Promotoria e, da Promotoria pra Secretaria de Ação Social e deu. São órgãos totalmente frios, nenhum momento se trabalhou aí o principal que deveria ser a família e a comunidade e explorar qual foi a causa do cometimento do ato infracional. (Promotor de Justiça)*

Verificou-se que as distintas instâncias, assumem seu papel isoladamente e apresentam dificuldades de se identificar no contexto do sistema que tem por objetivo a inclusão e o êxito do processo socioeducativo do adolescente autor do ato infracional. Contudo, este objetivo se dilui, em ações pontuais, “procedimentais”, desconectadas de sua finalidade maior que intui a reinserção do adolescente, coadunando responsabilização e garantia de direitos.

[...] são relações estanques, pontuais, procedimentais, que não tem uma perspectiva de integração entre as instituições que atuam na mesma

problemática [...] link que não existe neste sistema. Mas assim, as entidades em si, trabalham de forma razoável. Porque o Promotor faz a parte dele, o Juiz faz a parte dele, o Delegado faz a parte dele, o Conselho Tutelar faz a parte dele... [...] Então eu vejo que existem esforços pontuais, agora não há uma rede de contato [...] ciclo, sistema... o desafio é desenvolver isso efetivamente. [...] entre estes atores [...] não há uma interligação, [...] uma rede de atendimento [...] não existe interligação nenhuma entre Polícia, Poder Judiciário, Ministério Público... Talvez Ministério Público e Poder Judiciário um pouquinho, porque trabalham próximos no mesmo prédio, mas só por isso também, porque eu não acredito que exista uma intenção de fazer um trabalho desse tipo [...] Cada um quer resolver o seu papel: o Promotor quer resolver o procedimento que cai na mão dele, que veio da Delegacia; o Delegado quer instaurar o procedimento investigatório de ato infracional para mandar para o Promotor... mas não existe esta consciência da Proteção Integral. E mesmo que sejam engajados neste processo profissionais da área de Psicologia, Serviço Social, Operadores do Direito, essas pessoas têm que entender que existe toda uma política pública [...] que deve se lutar de forma séria e objetiva para que isso aconteça. Porque só o fato de juntar os diferentes atores, um Delegado, uma Assistente Social, o Promotor, o Juiz... não vai resolver nada. (Delegado de Polícia)

Destarte, reitera-se que a estrutura, funcionamento e gestão do sistema socioeducativo no município de São Miguel do Oeste, apresenta limitações agravantes, sobretudo, pela escassez de programas e políticas sociais voltadas para a população infanto-juvenil, inexistentes para os adolescentes em conflito com a lei. Coexistem apenas iniciativas pontuais de instituições e agentes que atuam isoladamente para sua responsabilização, inversamente de efetivar um processo verdadeiramente socioeducativo. Esta conjuntura evidencia o fato de que a questão social da infância e da juventude é historicamente periférica e extremamente setorializada no âmbito das políticas públicas.

Evidencia-se neste intento mais indícios da (ir)responsabilidade Estatal²³, no que diz respeito ao cumprimento do princípio da prioridade absoluta de acesso aos direitos à população infanto-juvenil, sem distinção, uma vez que há um flagrante descumprimento, sobretudo no que se refere ao atendimento do adolescente autor de ato infracional. Como exigir do adolescente - subjugado pela cidadania escassa, caracterizado como sujeito indesejável, uma vez que qualificado pelo sistema de (in)justiça como autor de ato infracional, e (des)favorecido pela atribuição de uma medida socioeducativa, inserida num deficitário e ineficaz sistema que se propõe equivocadamente socioeducativo pela sua inoperância - que supere a trajetória de infração, se apresenta-se o ilícito como única estratégia de (ex)inclusão?

²³ Considerando o Estado um dos agentes qualificados pela Constituição Federal e ratificado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como (co)responsável em se fazer cumprir o acesso aos direitos das crianças e dos adolescentes, sem distinção. Porém, parece necessário evidenciar que sem distinção pressupõe inclusive os direitos do adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, uma vez que tende a ser estigmatizado.

Verificou-se nos depoimentos dos sujeitos, que o adolescente em conflito com a lei, na maioria das vezes, retrata uma situação que revela ambigüidade e precisa ser considerada. Se por um lado, trata-se de uma adolescente ‘violador’, portanto perpetrador do ato infracional; por outro lado, revela a condição de um cidadão ‘vítimizado’, uma vez que as estatísticas apontam a flagrante violação dos direitos da população infanto-juvenil, no que concerne às suas necessidades mais elementares.

A gente observa pelos plantões principalmente em final de semana, que tem crianças e adolescentes, [...] que em casa os pais brigam direto, vêem isso todo dia [...] e o que eles fazem? Nem voltam pra casa, ficam pra rua. Aparecem de madrugada em casa, porque eles sabem que neste horário os pais vão estar dormindo e eles vão deitar e dormir também. [...] Então, muitas vezes o fato desses adolescentes estarem na rua, é porque está acontecendo violência, desentendimentos em casa, entre o pai e a mãe e até com as próprias crianças e adolescentes... [...] eles não tem vontade de voltar pra casa [...] (Conselheiro Tutelar)

A maioria que vem aqui não vai à aula, eles não estudam, não trabalham... algum que outro trabalha de diarista. Mas poucos mesmo que estudam e trabalham. (Monitor de Entidade)

Esta ambigüidade que a maioria dos adolescentes em conflito com a lei traz consigo, assoma complexidade à problemática e desafios para o atendimento socioeducativo. Questões estas, que fazem repensar a linha de atuação dos agentes e instituições, sobretudo do Estado, além de requerer ampla estrutura de recursos humanos e financeiros, que sejam materializados em programas, ações e profissionais de especialidades distintas, com o intuito de acolher e atender as necessidades apresentadas pelo adolescente.

[...] Hoje [...] trabalhar este adolescente [...] está muito difícil... o adolescente traz muitas coisas, muitos conflitos, e como não tem uma equipe [...] específica, é difícil você trabalhar. Porque o adolescente que vem, ele é muito revoltado, ele é mal criado, é complicado de você trabalhar... ele não quer a opinião de uma Assistente Social mandando nele: “quem que é tu para me mandar”... [...] então é bem complicado, a questão de valores, respeito para eles não existe... Então é difícil, pois tem muita coisa para se trabalhar. (CMDCA)

É evidente a necessidade de coadunar responsabilização do adolescente com garantia de direitos na oportunidade do atendimento socioeducativo, princípio que raras vezes tem sido efetivado. O Conselheiro Tutelar opina que “é mais no foco da responsabilização. Eu vejo que ele é mais cobrado do que ajudado, por isso que ele volta a cometer o ato novamente”.

Esta afirmação é justificada a partir dos depoimentos dos agentes sobre a periodicidade da aplicação das medidas de proteção ou encaminhamentos profissionais para instâncias que possam operacionalizar o acesso aos direitos do adolescente que estão sendo violados.

*Eu acho que depende da circunstância [...] **qualquer uma das medidas pode ser coadjuvada com uma boa estrutura** [...] de ensino [...] **realmente ressocializativa** [...] coadjuvada com programas [...] ressocializativos, e não a medida por si só [...] acredito que esta integração [...] esta estrutura seria necessária... é sempre o princípio da Proteção Integral, da ressocialização. Se ele for aplicado, como princípio, sempre [...] deverá permear qualquer tipo de medida socioeducativa, seja das mais leves às mais graves. Se [...] não for aplicado como princípio, [...] não vai aparecer em nenhuma medida socioeducativa. (Delegado de Polícia)*

Acreditava-se que, diante das evidências da não satisfação das necessidades básicas do adolescente e sua família, poderia ser o atendimento socioeducativo uma porta de acesso para a inclusão social, porém, não é o que se verifica na pesquisa.

*[...] **as medidas protetivas existem para serem aplicadas, mas elas não acontecem.** Por exemplo, na pesquisa que a gente mapeou da LA, dos 16 procedimentos nós tivemos 1 adolescente. A maioria dos adolescentes era voltar a estudar, ou no Ceja ou na escola, a depender da idade [...]. Pra 4 adolescentes foi encaminhado o acompanhamento psicológico, e apenas 4 adolescentes foram encaminhados para outros projetos: 1 pra AABB Comunidade, 1 pro Programa de Informática aqui da UNOESC, 1 pro Programa Sentinela, e o outro agora não lembro. Nenhum deles foi encaminhado para capacitação de trabalho, apesar de a maioria ter mais de 16 anos. E a gente sabe que poderia, teria esta possibilidade. Até através do Senac, Senai, que são capacitadores, só depende de fazer parcerias. (Defensoria Dativa)*

Embora previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente Artigo 112, inciso VII a aplicação cumulativa ou exclusiva das medidas específicas de proteção descrita no Artigo 101, alíneas I a VI, verificou-se que não é habitual sua utilização na prática dos agentes.

Não é comum. Aqui em SMO nunca apliquei, somente em outros lugares que trabalhei. Aqui foi pedido estes dias, num processo [...] a aplicação de internação para desintoxicação. Mas o menor já tinha falado para o Promotor de Justiça que não tinha intenção, não queria e não iria. Então não adianta. O problema destas outras medidas é que elas [...] dependem da vontade daqueles pra quem se vai aplicar [...], um exemplo é o caso da desintoxicação. [...] Eu nunca apliquei, mas já vi. Aqui tem vários com tratamento psicológico, que é feito com o município [...] a maioria destas medidas aplicadas em remissão [...] oferecida [...] pelo Promotor de Justiça. E alguns casos já com estas medidas protetivas, como o tratamento

psicológico [...] internação para desintoxicação [...] mas não é assim tão comum. (Juiz de Direito)

Verificou-se que as medidas protetivas se aplicam mais nos casos de remissão, e que há uma tendência do Juiz de Direito, homologar a sugestão de medida atribuída pelo Promotor de Justiça, sem interferência no processo.

Mais em sede de remissão, antes da sentença. Quando é remissão, que é uma forma de exclusão ou de suspensão do processo, o advogado ele não participa, não é obrigatória a participação [...]. Nestes casos, a medida protetiva mais comum é quando o adolescente é usuário de drogas, o tratamento clínico. É só o que a gente vê. Mas eu sei que em sede de remissão, [...] que é quando o adolescente faz um acordo com o Ministério Público ou com o Juiz, [...] geralmente é aplicado uma medida de proteção. Principalmente a frequência ao ensino, é o requisito que eles impõem como condição. (Defensoria Dativa)

Explica Simões (2007) que a remissão é concedida pelo juiz, ao ato proposto pelo Ministério Público para conceder a suspensão ou mesmo a extinção do processo de apuração de ato infracional, antes de sua instauração no juizado. Pode incluir a aplicação de medida de proteção, ou eventualmente medida socioeducativa, exceto a colocação em regime de semiliberdade ou internação.

Verificou-se na pesquisa que, no âmbito de atuação do Ministério Público, as medidas de proteção quando aplicadas, referem-se mais nos casos de adolescentes usuários de drogas, onde eventualmente se requisita o tratamento clínico para recuperação da dependência química ou atendimento psicológico. Porém, segundo opinião do Promotor de Justiça, a medida torna-se apenas um paliativo na conjuntura atual, que pretende ter uma eficácia milagrosa, uma vez que inexistem programas ou instituições especializadas para atender de forma eficaz este tipo de encaminhamento.

Dependendo do caso a gente aplicava [...] acompanhamento psicológico, algumas vezes encaminhamento pra tratamento médico [...] de dependência [...] mas era praticamente um paliativo. Porque se encaminhava, mas não tinha um programa apto a acolher esses adolescentes. [...] A LA acho que viria ao encontro disso. A LA junto com um programa pra prevenção e tratamento de entorpecentes seria o ideal. (Promotor de Justiça)

Quanto ao atendimento psicológico, verificou-se que não há profissionais especializados que possam atender especificamente esta demanda. Portanto, fica o adolescente à mercê das vagas se encaminhado pelo programa socioeducativo, ou às vezes se

consegue uma intervenção pontual de emergência, quando requisitado o serviço judicialmente.

[...] internação pra desintoxicação é feito... também encaminhamento [...] psicológico [...] mas assim, a demanda [...] e o número de atendimentos dos profissionais acaba sendo tão grande que eu às vezes fico pensando se realmente se torna eficaz. Porque acaba tendo um único profissional de psicologia na saúde pra atender toda a demanda de um município. (AS. Comarca)

[...] se for acompanhamento psicológico é encaminhado direto através do Juízo da Infância, porque como a gente não tem psicólogo específico para o programa, então, fica à mercê das vagas. (AS. dos Programas)

No âmbito da execução das medidas socioeducativas, verifica-se o intento de realizar encaminhamentos que objetivam atender as necessidades básicas dos adolescentes, porém barrados pela limitação de vagas, escassez de recursos materiais e inexistência de programas e políticas públicas de atendimento voltadas à população infanto-juvenil.

Reitera-se que o atendimento ao adolescente em sua integralidade, demanda políticas públicas que materializem o direito à educação, à saúde, ao esporte, à convivência familiar e comunitária, ao lazer, à profissionalização, à proteção contra qualquer forma de violência ou discriminação... Porém, muitos são os entraves para que verdadeiramente esta condição plena de acesso aos direitos se concretize.

*A gente procura encaminhar eles pra escola, trabalho, pra fazer a documentação que lhe falta. [...] Às vezes acontece de abrir alguma vaga pra estágio [...]. Então a gente procura encaminhar, **mas não tem muita oferta para estas possibilidades.** [...] Aí eles querem uma ficha do adolescente: que ato infracional ele praticou, mora aonde, faz o quê? (AS. dos Programas)*

Para caracterizar melhor os elementos que evidenciam o que se denominou chamar “inclusão excludente”, além do que já demonstrado quanto a desintegração dos agentes, descreve-se alguns aspectos acerca da conjuntura, forma e (in)eficácia das medidas socioeducativas predominantemente aplicadas.

Considerando a Prestação de Serviço à Comunidade, posterior a Advertência, a medida socioeducativa em meio aberto unicamente (!) aplicada no município de São Miguel do Oeste, indagou-se aos agentes sobre sua operacionalidade e eficácia.

Na opinião do Promotor de Justiça “[...] a Prestação de Serviço à comunidade seria interessante [...] com um adolescente que tenha uma personalidade mais arrogante, mais

abusado. [...] porque ele tem que ver que tem [...] limites, que existem normas que estão acima dele”.

Não obstante ser a exclusiva alternativa socioeducativa oferecida ao adolescente em conflito com a lei no município, igualmente flagrou-se precária, conforme se identifica nos depoimentos da maioria dos agentes.

[...] a PSC [...] da forma como ela está sendo tratada [...] não serve. Porque a medida de PSC como medida sócio-educativa, ela teria como objetivo capacitar, que o adolescente tivesse o contato com alguma atividade que fosse um aprendizado. Mas da forma como é aqui em São Miguel isso não existe... e nem é só aqui em São Miguel, é geral. As entidades nem fazem questão de receber o adolescente, eles não querem. Não querem nem [...] nas escolas, pra não contaminar os outros. A PSC deveria acontecer a partir do momento que você tivesse uma pessoa preparada para receber este adolescente, pra ensinar um ofício pra acompanhar efetivamente. Na verdade é uma estrutura precária, desde programas, recursos humanos, tudo. (Defensoria Dativa)

*É importante dizer que a natureza da medida socioeducativa ela é predominantemente pedagógica, deveria ser pelo menos. Mas o cunho também sancionatório ele não é descartado [...] isso é inquestionável. Agora, deve ser predominantemente de cunho pedagógico, e aí em São Miguel do Oeste, mesmo a **Prestação de Serviço à Comunidade, não tem cunho pedagógico nenhum**. É um trabalho eminentemente mecânico, muitas vezes até se limita a atividades, de certa forma constrangedoras, que seria limpar o chão [...] ajudar a cortar grama... não tem um caráter pedagógico como deveria ser. [...] Essa atividade que é desenvolvida no cantinho da arte, na padaria, isso aí é uma forma de Prestação de Serviço à Comunidade [...] Estaria aprendendo... só que daí algumas coisas teriam que ser delimitadas, por exemplo, a questão da disciplina, o horário, a assiduidade [...] não é quando ele quiser. Atualmente ele vai lá quando quiser [...] quando dá na telha [...] cumprindo em ‘prestações’ a Prestação de Serviço à Comunidade... sucessivas prestações... o que deveria se limitar a um mês, as vezes passam dois meses, três meses, quatro meses.... e não tem cunho pedagógico nenhum. (Promotor de Justiça)*

Todavia, não surpreende o fato de registrar-se um flagrante descumprimento dos adolescentes quanto a medida socioeducativa aplicada, com obviedade, associada à ineficácia (inexistência) dos programas.

Ele vai lá, faz uma atividade e vai-se embora. Não aprende nada com isso, não valoriza a cidadania dele, ele não se sente estimulado a fazer nada, o que vai acontecer? É tudo um faz de conta. E ele vai voltar a praticar atos infracionais, porque o mesmo problema que levou ele à prática do ato infracional, persiste... esse não foi enfrentado. Ele não teve a auto-estima valorizada, pelo contrário, muitas vezes. Então, mesmo a Prestação de

Serviço à Comunidade, é precária [...] na prática, em São Miguel do Oeste, considerando que nenhuma das medidas socioeducativas efetivamente alcançam um cunho pedagógico, é um método paliativo, de faz de conta [...] eles não tem nenhum aprendizado com isso. [...] e vão voltar... muitas vezes motivado pelo entorpecente, vão voltar a praticar atos infracionais novamente, vão reiterar. (Promotor de Justiça)

Segundo Dados da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de São Miguel do Oeste, registrava-se em junho de 2007, o total de 27 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Destes, 24 em Prestação de Serviços à Comunidade e 03 em Liberdade Assistida. Salienta a coordenadora dos Programas Socioeducativos que apenas 11 adolescentes estavam efetivamente cumprindo as medidas, apontando para um significativo índice de descumprimento que muitas vezes acaba culminando com a medida de internação.

[...] A gente sempre tenta ver se ele presta a PSC... mas a maioria acaba até prestando o serviço, mas não é naquela situação que deveria ser. Aquela PSC contínua, ininterrupta. Presta um pouquinho hoje, um pouquinho amanhã. Aí vai prestar daqui um mês, dois. Então aquela PSC que era pra ser cumprida em dois meses, você leva um ano pra cumprir. Então fica diluído aí, e ele nem sente tanto. Uma coisa é você ir ali todo dia fazer uma horinha de trabalho durante dois meses. Outra coisa é você fazer umas horas hoje, semana que vem não vou fazer... acaba prestando, mas perde um pouco o sentido. (Juiz de Direito)

Verifica-se nos depoimentos que a forma de operacionalidade da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, considerando o tipo de atividade atribuída ao adolescente, o local de prestação de serviço, a forma de acompanhamento, entre outros fatores, estão diretamente relacionados ao descumprimento de medida. As narrativas dos sujeitos reiteradamente apontam que “o adolescente não tem nenhum aprendizado com isso e a maioria não cumpre a medida”.

Esses programas socioeducativos que são desenvolvidos pelo município [...] eu questiono a forma como ele é feito: “um menino, durante 5 dias da semana, durante 20 dias no mês, durante 12 meses do ano, ele fica numa padaria fazendo a mesma coisa. Qual é a criança que depois de duas semanas fazendo a mesma coisa, vai querer na terceira semana continuar? Aí eles largam. Ora, mas é uma coisa simples de resolver isso, faz um rodízio, um dia é a padaria, outro dia o cantinho da arte, outro dia música, enfim, torna a coisa mais atraente. Aí alegam que não: “mais isso não dá”. É simples. Faz um controle: segunda feira, o “Joãozinho tá na padaria, na terça-feira o Joãozinho está no cantinho da arte”... uma coisa tão simples. Insiste em fazer com que o guri faça todo dia a mesma coisa, vai se saturar. Aí ele vai querer voltar pras ruas, claro. É muito mais atraente, do que ficar freqüentando lá. (Promotor de Justiça)

[...] se o adolescente, por exemplo, vai pro cumprimento de uma medida de PSC, e se sente envolvido, acolhido, não tem porque ele desistir. Mas às vezes a pessoa que o recebe, também não tem a estrutura e a preparação adequada. [...] Porque se ele tivesse um orientador presente, que realmente pudesse acompanhar, [...] alguém que ele confiasse. Eu atribuo principalmente a isso. (Defensoria Dativa)

Segundo relato da Assistente Social responsável pelos programas de execução de medida socioeducativa no município acerca do descumprimento, a situação na conjuntura atual tende a piorar, pois se registrou de junho a setembro de 2007, este que foi o mês da entrevista, uma elevação nos índices de descumprimento. A profissional foi enfática ao afirmar que “*é o que mais tem [...] tanto que [...] dos 30 adolescentes, tenho somente 3 [...] efetivamente cumprindo a medida*”. Acrescenta-se o depoimento do Monitor de Entidade que recebe adolescentes para PSC: “*ocorre muito, bastante. Veja você que eu tenho listado pra vir aqui 18 pessoas e vem só 5 ou 6. O resto não vem... Eles não estão preocupados com o que vai acontecer no futuro...*”.

Ocorre até porque as medidas não são atraentes, não existe uma fiscalização adequada [...] o problema não é trabalhado. A gente usa a expressão de “enxugar gelo”, você coloca o adolescente pra Prestar Serviço à Comunidade, quando [...] não se está tratando a causa que levou ele a praticar o ato... e aquela causa persiste. E a mesma causa que faz com que ele continue a praticar atos infracionais, também faz com que ele desconsidere totalmente aquela obrigação de cumprir a medida socioeducativa que foi aplicada. (Promotor de Justiça)

Eu acho que acontece pela própria forma como a medida é colocada. [...] quem pensou na medida socioeducativa, não pensou que ela realmente tem que se concretizar de forma eficaz. E não ‘num faz de conta’, querer que a medida aconteça. (AS. Comarca)

De descumprimento total acho até que não é tanto. Mas, cumprimento meio mal feito é bastante. Por exemplo, você condena a prestar 6 meses de PSC, 5 horas semanais... aí, uma semana vai, cumpre duas, depois cumpre 5. Ai fica um mês sem ir... aí a gente chama aqui. [...] Eu acredito que isso acontece por saber que não vai acontecer nada. [...] remete a irresponsabilidade deles [...] Eles pegam uma PSC aqui, vão lá começam a fazer... depois já faltam, e dizem ‘há, não é que eu não vou fazer’... e fica naquele faz não faz... e fica na irresponsabilidade mesmo. Daí quando a gente chama aqui, muitos acabam até voltando melhor, e acabam concluindo a PSC. Mas outros, não fazem, porque sabem que não vai acontecer nada, e que não tem estrutura pra dar a resposta. Então, deixa por isso mesmo. [...] Mas não é caso de descumprimento total [...] O que tem muito é desse cumprimento aos trancos e barrancos. (Juiz de Direito)

Outro fator de “inclusão excludente” relacionado a Prestação de Serviços à Comunidade, é a escassez de entidades que recebam adolescentes para cumprimento da medida socioeducativa. Não obstante, esta preocupação apareceu reiteradamente nos relatos da Assistente Social responsável pelo encaminhamento dos adolescentes à execução de medida socioeducativa, o que deveria ser, pauta de discussão entre todos os agentes, sobretudo do CMDCA, responsável pelo cadastramento e fiscalização das entidades.

É uma dificuldade encontrar instituições que estejam abertas a receberem adolescentes. Eles acham que porque cometeu um ato, é bandido, é traficante... Então, eles não aceitam. Ou então, quando aceitam, dizem: “pode mandar ele aqui pra mim”. O adolescente chega lá, eles o fazem trabalhar em uma atividade pesada, que não condiz com a pessoa, [...] com suas habilidades. Até como mão de obra barata: por exemplo, às vezes ligam aqui e dizem: “eu preciso de alguém pra esfregar as paredes, tu não tem algum adolescente aí que está cumprindo pena?” [...] Então eu vejo que se entende assim: que como o juiz determinou a prestação de serviço, eles tem que trabalhar para aprender que aquilo não é o certo. Esta é a visão que se tem em muitas instituições. (As.Social dos Programas)

Uma das dificuldades, (não vou dizer daqui, pois não fui muito a fundo nesta situação estrutural) [...] seria locais para prestação de serviço comunitário [...] Porque cidades pequenas, normalmente tem 2 ou 3 lugares para se prestar serviço [...] meia dúzia de locais, e além dos menores [...] têm também os maiores, os réus [...] que também recebem substituição de pena ou coisa assim e têm que prestar o serviço. [...] Aqui acho até que tem um pouco menos este problema, parece que tem um maior número de órgãos e a prefeitura neste ponto, ela tem aceitado bastante pessoas para prestação de serviço comunitário. (Juiz de Direito)

Todavia, nem sempre as entidades que recebem adolescentes possuem recursos humanos preparados ou atividades adequadas para oportunizar o atendimento satisfatório ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Visualizaram-se nas opiniões do Monitor de Entidade, argumentos do senso comum acerca dos elementos que envolvem o conflito com a lei na adolescência, além de ser representativo de um local com características inadequadas e reveladoras de mão de obra barata em detrimento do objetivo pedagógico e socioeducativo. Não obstante, trata-se de um dos locais do município que mais recebe adolescentes para cumprimento de medida.

Eu acho que eles não cumprem porque eles não têm uma pressão [...] das pessoas responsáveis, que seria desde a parte da Assistente Social, o Juiz, o Promotor... essas pessoas aí que determinam. Deveria existir mais pressão... porque os adolescentes não estão nem aí, preocupados. (Monitor de Entidade)

Referencia-se que o local de prestação de serviços à comunidade que o Monitor representa na pesquisa, é o Cemitério Municipal, localizado no centro da cidade. Além de não oferecer estrutura física e pedagógica para o cumprimento de medida, é flagrante a exposição dos adolescentes, conforme se verifica nos relatos.

[...] geralmente, quando é adolescente, ele passa pela Prefeitura, fica vinculado às possibilidades de serviço no âmbito da Secretaria de Ação Social. Porque [...] não tem instituição que aceite. Nem as escolas mais estão aceitando. [...] Os que trabalham, de 16 anos em diante, a gente procura encaminhar para o cemitério, que aí oferece a possibilidade de cumprir em final de semana. [...] Eles desenvolvem atividades de limpeza, cuidar, organizar os vasos de flores. E os maiores de 17 anos a gente procura encaminhar pra Prefeitura, no Setor de Desenvolvimento Urbano, ajudar nas ruas, a varrer... muitos não vão porque se expõe demais. [...] Aqui na Secretaria de Ação Social, tem a opção de prestação de serviço nos Programas de Horta, Jardinagem... pra guri é a opção que eles mais gostam. Entretém-se a mexer na terra. E pras meninas, tem o artesanato, fazer alguma coisa aqui dentro, também jardinagem ou horta. Meninas eu tenho poucas, só tenho uma que começou agora há dois dias. E estas são as opções que eu tenho. (AS. dos Programas)

[...] Eu acho que está sendo oferecido locais inadequados para o cumprimento destas medidas. [...] eles acabam sendo punidos [...] pelas pessoas da própria instituição ou pela sociedade, porque passam e fazem comentários: “ó, aquele lá é um ladrãozinho”... e o adolescente não leva como um trabalho voluntário, eles acabam levando como um castigo, uma repreensão, e que [...] estão sendo punidos [...] se eles não estão prestando o serviço comunitário, não é porque não querem, é porque na verdade, [...] estão sendo oprimidos, estão [...] expostos. (Conselheiro Tutelar)

O depoimento do Conselheiro Tutelar questiona reiteradamente os locais oferecidos para o cumprimento de medida socioeducativa e as atividades atribuídas ao adolescente em conflito com a lei.

[...] o trabalho comunitário que é prestado aqui, [...] não é um trabalho adequado. Porque lá nos Bombeiros, estão do lado ‘dos Militares’ [...] já ficam com medo. Ou então no cemitério, e lá a população está vendo: “há, aquele adolescente está em conflito”. Então teria que ter um órgão específico para que fosse encaminhado e que não ficasse em exposição... [...] daqui a pouco eles estão se vendo à responder lá do lado da instância que os recolheu. Eles vão responder pelo ato infracional [...] juntamente com as pessoas que o abordaram. Muitas vezes eles são até coagidos, porque, por exemplo, ali na Polícia Militar, no caso do ato infracional eles são apreendidos pela Polícia Militar [...] Teria que ser pensada diferente esta medida, ter um acompanhamento... local adequado [...] onde esta pessoa não seja constrangida. Pessoa adequada supervisionando, trabalho adequado. (Conselheiro Tutelar)

Acrescenta-se a descrição do Promotor de Justiça, tecendo uma reflexão sobre a inércia das atividades na forma como são propostas ao adolescente em conflito com a lei, no âmbito da execução de medida socioeducativa,

Deveria ter um cunho pedagógico a medida socioeducativa, não tem; [...] é uma execução eminentemente mecânica. Uma vez eu tive lá no CAIC, e tinha um menino que estava separando passes de ônibus pros idosos, pra Secretaria. Aí ele ficava sentado numa mesinha, e separava os passes, porque cada idoso teria direito a tantos passes. Fazia bloquinhos, passava um elástico e pronto. Essa era a medida de Prestação de Serviço à Comunidade. Um trabalho eminentemente mecânico, ele não vai aprender nada, muito pelo contrário, ele vai ter raiva daquela situação. Porque está fazendo uma coisa que pra ele é completamente inútil. Seria muito mais interessante desse envolvimento com os idosos, se dissesse: “Porque você está fazendo isso? Está fazendo porque tem os idosos... os idosos são pessoas assim... porque os idosos têm limitação, um dia a gente vai chegar lá... Porque os idosos têm direito ao passe livre? Porque nós temos uma lei, porque no Brasil nós temos a cidadania. Então algumas pessoas quando alcançam determinada idade, elas têm um tratamento meio que diferenciado, inclusive às crianças e adolescentes. São privilegiados vamos dizer assim. Por quê? Porque são pessoas, no caso da criança e adolescente que estão em desenvolvimento. E no caso do idoso, por causa das suas limitações, por causa da idade. Por isso que a Prefeitura está dando passe”. Isso é o que deveria ser feito. Mas não, ele nem sabe por que é que está fazendo, simplesmente o mandaram fazer [...] o conteúdo daquela atividade é totalmente inútil pra vida dele. (Promotor de Justiça)

Por conseguinte, não há oportunidades de inclusão do adolescente em conflito com a lei para cumprimento de medida socioeducativa. Esta realidade vem sendo administrada com dificuldades, uma vez que repercute no insucesso do processo socioeducativo e descrédito do sistema na forma como se apresenta para a sociedade.

Uma situação agravante, decorrente do descumprimento reiterado de medida socioeducativa anteriormente aplicada, é a regressão de medida, geralmente para a medida de internação. Registrava-se em junho de 2007, exatamente 14 adolescentes aguardando vaga para internação, todos por descumprimento de medida socioeducativa. Este fato evidencia preocupações:

1º) O déficit de vagas para Internação no Estado, faz com que ocorra a morosidade no cumprimento de medida, perdendo o caráter socioeducativo;

[...] essa fila de espera [...] prejudica a eficácia. [...] o adolescente muitas vezes nem sabe por quê: “ah foi uma coisa que eu pratiquei há dois anos atrás, agora que eu estou sendo responsabilizado”. (Promotor de Justiça)

Vejo que esta fila de espera compromete a eficácia da medida, porque fica aquela sensação de impunidade, “há fiz e não vai acontecer nada”... é o que os adolescentes em geral dizem. “Há, sou menor e não acontece nada”. Acontecer, em tese acontece. Em tese. Na prática, acaba às vezes sendo difícil. A PSC, por exemplo, cumpre aquele que tem um pouco mais de senso de responsabilidade. Aquele que não está nem aí, acaba não cumprindo mesmo. E pra gente conseguir a partir daí fazer a internação, acaba sendo difícil. (Juiz de Direito)

Na verdade [...] nosso Estado está muito deficiente nesta área. [...] Então é complicado. Aí ficam adolescentes [...] que deveriam estar se recuperando, e estão ainda na rua praticando atos ilícitos [...] por falta de vagas... às vezes até há a boa vontade do adolescente fazer este tratamento, sair deste mundo... [...] depois de tanto tempo, será que ele vai refletir sobre o que ele fez?... ou já esqueceu, nem vai mais dar bola? [...] fica bem comprometida a medida. (CMDCA)

Eu vejo que não temos condições nem em nível de região [...] temos apenas 1 CIP. E depois nós temos um CER em Chapecó. E aí? O adolescente não é bobo, ele sabe como é que funciona. Então [...] ele responde: “tu vais querer cobrar de mim se eu sei que não tem vaga, o meu amigo está esperando” [...] a gente perde a credibilidade. [...] E até mesmo o problema da espera. Se for longo, não terá a medida eficácia nenhuma. Então se não há vagas, que se encaminhe ele pra outra medida. Por que daqui a seis meses, por exemplo, pode ser que o adolescente mudou, tenha outro pensamento. (AS. dos Programas)

Salienta-se que a morosidade na apuração de ato infracional, bem como na aplicação e execução de medida socioeducativa, prejudica a efetividade do papel à que se propõe, não obstante de estar em desacordo com as orientações normativas. Registra-se o disposto na Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança de 1989, que em seu artigo 40 estabelece o dever dos Estados Partes em assegurar, ao autor de ato infracional “decisão sem demora por autoridade ou órgão judicial competente, independente e imparcial, em audiência justa conforme a lei”. Respectivamente, as Regras de Beijing em seu artigo 20, relativo à Decisão Judicial e Medidas recomenda que “todos os casos tramitarão, desde o começo, de maneira expedita e sem demoras desnecessárias”. Corrobora com este princípio da brevidade, orientações do Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente (ILANUD, 2004) ao evidenciar que o espaço de tempo entre a definição da medida socioeducativa aplicada e o início do seu cumprimento determina em grande parte a efetivação de sua finalidade preventiva, educativa e ressocializante. Inversamente, a morosidade neste processo pode significar para o adolescente uma intervenção meramente repressora e punitiva, minimizando o efeito socioeducativo da medida.

2º) A aplicação de medida de Internação por descumprimento de medida anteriormente aplicada, revela fragilidades nos programas socioeducativos que precisam ser corrigidas;

Se você não trabalhar toda a questão família, e trabalhar ele... Teve adolescente que ia e voltava e continuava a mesma coisa e passado alguns dias vinha de novo pra Prestação de Serviço Comunitário. (CMDCA)

[...] na PSC, o jovem não cumpre, chama-se aqui para advertir uma, duas vezes e eles continuam não cumprindo, porque eles sabem que [...] não vai acontecer nada. E isso até já foi falado no balcão aqui em baixo, foi chamado uns adolescentes que não cumpriram, e eles desafiavam: “há, eu não vou cumprir, porque eu sei que não vai acontecer nada”... e não acontece realmente. Porque o que aconteceria? A gente chama uma, duas, três vezes... e tenta ver se ele volta fazer Prestação de Serviço Comunitário. Se não volta a cumprir, a única solução é regredir e passar para uma internação... Só que passar por uma internação e nada, é mesma coisa, por que não tem vaga. É meia dúzia de estabelecimentos do gênero no Estado todo. E pra se conseguir uma vaga é muito difícil, porque se ele foi beneficiado com uma medida de Prestação de Serviço Comunitário, é porque o ato que ele fez não é tão grave, e tem atos muito mais graves do que àquele pra priorizar. [...] E hoje [...] é a Secretaria de Segurança que centraliza e distribui as vagas. Então a gente tem que pedir lá pra Florianópolis [...] estar concorrendo com gente do Estado todo pra conseguir uma vaga. Lógico, tem aquela fila de espera, eles vão dar preferência pra aqueles casos mais graves, e depois se respeita a ordem da fila de espera. Só aqui, sei lá, deve ter uns 10, 15 ainda esperando [...]. (Juiz de Direito)

Uma questão importante apontada pelo Promotor de Justiça, é quanto à excepcionalidade e brevidade da medida de internação, que deve ser observada. Quando se fizer necessário a sua aplicação em decorrência de descumprimento reiterado de medida socioeducativa anteriormente determinada, alerta-se para o cuidado em assegurar a sua proporcionalidade com a infração praticada. Ou seja, o descumprimento de medida não justifica longos períodos de internação, se isso acontece torna-se responsabilização desproporcional ao ato ilícito praticado, podendo incidir em revolta do adolescente ou agravo à prática infracional, inversamente de oferecer um processo socioeducativo.

[...] atendendo a brevidade e excepcionalidade, a medida de internação deveria acontecer lá de vez enquanto, e não como regra. (Defensoria Dativa)

[...] a conversão de medida por descumprimento injustificado de medida socioeducativa em meio-aberto, pode ser até 90 dias - 3 meses... e tem muitos Promotores e Juízes que fazem equivocadamente [...] E não é o ideal, o interessante é se aplicar tempos menores, porque é só pra dar uma repreensão por estar descumprindo a medida socioeducativa, e eu acho que é até desproporcional se dar 90 dias. Por exemplo, um rapaz pratica 5

injúrias, descumpre, não quer saber, continua praticando, não está cumprindo. Vai botar um adolescente desse 90 dias internado porque não cumpre a medida, é totalmente desproporcional. Então, o ideal é 5 dias, 10 dias, 20 dias. Até porque incha todo o sistema que já não tem vaga suficiente, e até porque o efeito é praticamente o mesmo se verificar o fato de ele ficar 10 dias ou 20 dias. (Promotor de Justiça)

Quanto a falta de estrutura para aplicação de Liberdade Assistida, o Juiz de Direito pondera que nos casos onde se faz necessário regredir de medida, melhor seria regredir para uma LA do que para a medida de internação. Porém, como fazê-lo se não existe estrutura para isso?

Por exemplo, o menor fez um furto e recebeu uma PSC... aí não está cumprindo, a gente chama uma, duas, três vezes aqui e não cumpre.... A única solução é regredir. Melhor seria regredir pra uma Liberdade Assistida do que pra uma Internação. Mas não adianta regredir pra uma LA se não tem uma estrutura pra fazer a LA. Essa seria uma boa medida se tivesse estrutura, mas como você vai fazer se não existe estrutura. Tudo cai no mesmo poço: a estrutura material mesmo, não da parte da lei. A estrutura material deixa a desejar. (Juiz de Direito)

3º) O déficit de vagas faz com que os adolescentes sejam deslocados para qualquer lugar do Estado, distante da família e das origens culturais, em evidente desrespeito ao direito à convivência familiar e comunitária;

Pra ela ser eficaz ela precisa trabalhar muito a família, muito a sociedade... e eu acho que a internação não oferece esta possibilidade. Ou ela até oferece, mas [...] como é longe, a família não participa. [...] aí volta pra casa [...] mesma realidade. O pai não acompanha [...] geralmente a mãe que vai. E aí [...] fica aquela briga: “porque tu protege demais, fica passando a mão na cabeça... ele não pode sair porque ele apronta, tu deixa ele sair, ele vai e bebe e você não corta...” Então acaba gerando atrito entre o pai, a mãe e o adolescente. Então se fosse aqui perto, onde os dois pudessem acompanhar, quem sabe seria mais eficaz. (AS. dos Programas)

[...] Ele volta pro mesmo meio em que [...] vivia antes. [...] em alguns casos a gente vê que ele volta a estudar; que ele consegue um trabalho às vezes. E tem alguns monitores que são mais esforçados, preocupados em ajudar e auxiliar. [...] Como é que ele vai se reinserir na sociedade se ele ficou [...] longe da família [...] Então, não vejo isso como uma realidade. (Defensoria Dativa)

4º) Utiliza-se dos Centros de Internação Provisória (CIP) como medida emergencial para institucionalização dos adolescentes com sentença em julgado para cumprimento de medida de internação – flagrante irregularidade!

A internação provisória, muitas vezes se acaba utilizando como uma medida pra suprir a falta de vagas para a internação. Isso é péssimo; por que provisória. Deveria ter estrutura pra internação. [...] Só que a gente não tem esta estrutura, veja que são 3, 4 Centros Educacionais no Estado, mais perto aqui é Chapecó... depois Lages, Florianópolis... (Juiz de Direito)

Isso ocorre um monte. Nós temos 3 centros de internação definitiva em Santa Catarina: Chapecó, Lages e Florianópolis (grande São José). Eles não tem condições de atender a toda a demanda. Então o que acontece: enchem-se os CIPS para manter adolescentes que já estão internados definitivamente. Só que na prática [...] como [...] deveria ser: o Cip é para 45 dias, porque ele é provisório, e não é necessário ele ter toda uma estrutura de um Centro Educacional Regional, que seria pra definitivo. Que seria o quê? Um projeto pedagógico, pra acompanhar o adolescente a médio e longo prazo. Só que na atual conjuntura, o CER [...] também não tem esta estrutura, este projeto pedagógico [...] para uma estrutura adequada. Então na prática, é só privação de liberdade. Até as vezes é melhor ficar no CIP. Porque? Porque está mais próximo da família. Então se ele ficar num CIP ou ficar num CER, pro adolescente em si é indiferente. [...] Nós temos em Santa Catarina um demanda que ultrapassa 200 adolescentes pra internação aguardando vaga. [...] Inclusive em São Miguel. (Promotor de Justiça)

Eu acho que teria que ser criado um espaço maior no CER, porque a gente tem muito adolescente que está precisando da vaga provisória [...] e [...] deveria ser estabelecido, CER é CER, CIP é CIP. [...] E teria que estar fazendo pedido pra estar expandindo estas instituições. (Conselheiro Tutelar)

Além da flagrante irregularidade na utilização da estrutura da medida de internação provisória para o cumprimento da medida de internação, alguns profissionais, enfatizaram os problemas internos que esta situação pode representar ao processo socioeducativo do adolescente.

Eu não acho ruim que o adolescente que já tem uma medida socioeducativa determinada em sentença, ficar junto com quem ainda não tem sentença definitiva. Porque eu penso que independente de um fator ou de outro, eles têm que ter o mesmo tratamento. São seres humanos, tem que ser bem tratados. Mas, certamente o fato de um saber que é no máximo 45 dias, e o outro não saber por quanto tempo, cria problemas internos. A gente sabe e tem conhecimento de alguns problemas internos dentro dos CIPS [...] porque na verdade, cria [...] certa rivalidade, sabe como é o adolescente. Tem problemas também com relação a faixa etária [...] (Defensoria Dativa)

[...] é [...] complicado, porque são estruturas que atendem um público diferenciado... Claro, é o mesmo público? É... mas pra medidas diferenciadas, tempo diferenciado, você acaba tendo um trato diferenciado com o adolescente. Porque um caso é o adolescente que vai ficar internado por 45 dias, outro caso é o adolescente que vai ficar internado por até 3 anos. O [...] adolescente do Centro Provisório é um tipo de infração, o outro se refere a outro tipo. [...] isso às vezes acaba criando aquilo que a gente mesmo critica e que ocorre na nossa estrutura carcerária: que o contato com outros, de situações mais graves, acaba tornando esta situação meio que uma escola do crime. E outra questão é a banalização do que você fez: “não deu em nada, fiquei aqui, não fui pra lá”. Eles acabam nem acreditando no sistema. (AS. Comarca)

Considerando o descaso Estatal e civil associado à equiparação da medida socioeducativa de internação à pena privativa de liberdade que se refere à prisão, reproduz-se o depoimento do Delegado de Polícia, que enfatiza a “semelhança” das dificuldades encontradas no sistema penitenciário com as fragilidades das instituições de internação, dado a flagrante utilização dos Centros de Internação Provisória de forma inequívoca.

Esse é o mesmo problema que existe na estrutura prisional. Fazendo um paralelo seria: a prisão processual, antes da sentença transitada em julgado. Você ficaria em cadeia pública, se tivesse a prisão preventiva decretada, seria em unidades prisionais menores. E as penitenciárias seria para sentença de mérito, que é quando não existe mais recurso. E o que acontece por falta de vagas? As pessoas estão cumprindo penas em cadeias públicas, que não tem uma estrutura adequada para cumprimento de pena. Tem alguém que está resolvendo? Todo mundo lava as mãos. Você acha que o juiz vai soltar alguém porque não tem vaga: Ele soca até o cara dentro da minha casa! Uma vez um juiz disse pra mim: “porque o Senhor não leva pra sua casa?” Eu diria: “eu levo pra sua casa!”. E ele disse que isso não era problema dele... mas também não é problema meu?! Claro que é! É problema teu, é problema meu, é problema da comunidade. [...] Com os adolescentes acontece a mesma coisa: acabam sendo internados provisoriamente, junto com adolescentes infratores que deveriam estar em uma unidade de internação. É extremamente pernicioso. Porque qual é o espírito da lei? Primeiro, o espírito de presunção de inocência. Depois, foge completamente o princípio da ressocialização. [...] existe uma política pelo menos ideal, que deveria ser aplicada ao adolescente que já teve o seu procedimento todo transcorrido, com a peça do promotor homologada pelo juiz. Ou seja, ele já teve toda a oportunidade de se explicar e não se explicou, e foi atribuído a ele o cumprimento de uma medida socioeducativa em uma estrutura de internação. Esse é um foco, que é diferente daquele adolescente que aguarda o processo de apuração e aplicação de medida. Vejo que não se está nem aí, simplesmente mistura-se os adolescentes. Atrapalha a ressocialização? Atrapalha a teoria da proteção integral? O Estado está no mínimo sensibilizado para atender na perspectiva da proteção integral? Como é que está deixando o adolescente ser internado se não há espaço, se não é esta a estrutura adequada? Então que o juiz não homologue a sugestão de medida atribuída pelo Promotor! Por quê? Se a gente fizer este tipo de pressão, se os atores fizerem este tipo

de pressão, o que acontece? O Estado vai ter que se mexer. (Delegado de Polícia)

Parafrazeando Sales (2007), a internação define precocemente os rumos traçados para muitos adolescentes, uma vez que favorece a intersecção entre jovens autores de ato infracional e o sistema penal, antecipada existencialmente e politicamente pela privação da liberdade como forma de normalização, com sua carga de representações e discursos da ordem.

Enfatiza-se que, os dados conhecidos à luz da pesquisa, revelam que pela via do sistema socioeducativo, em tese, se pretende a inclusão social do adolescente, porém, na prática, a realidade do atendimento, acaba legitimando a exclusão de forma consentida.

3.3. SEGUNDO EIXO ANALÍTICO: Caracterização do Ato Infracional

3.3.1. Adolescência e ato infracional: o espectro do mal

Com o objetivo de conhecer o perfil dos atos infracionais praticados e as medidas socioeducativas aplicadas, realizou-se pesquisa documental, em junho de 2007, no Juízo da Infância e Juventude da 1ª Vara da Comarca de São Miguel do Oeste, analisando-se os registros dos últimos seis meses. Verificou-se a entrada de 53 Autos de Boletim de Ocorrência, para Apuração de Ato Infracional, envolvendo 75 adolescentes. Analisando-se os autos, verificou-se que a maior parte das infrações está relacionada a furto (28,3%), seguidas de lesões corporais (16,98%), delitos de trânsito (15,09%), crime contra a liberdade individual (13,20%), contravenções penais (9,43%). Em menor proporção aparecem o Dano, Crimes contra a honra, Porte de Armas e munição (3,77% respectivamente). O roubo, receptação e o crime de tóxico, correspondem a 1,88%, respectivamente nos últimos seis meses. Porém, uma questão flagrante não apontada nos registros documentais é a influência do entorpecente para a ocorrência dos atos infracionais, informação que percorre a totalidade dos depoimentos.

Não são graves, não são crimes bárbaros, são atos infracionais de menor potencial ofensivo [...]. A participação do adolescente em crimes que é considerado pela sociedade como crime hediondo, é mínima coisa. Na verdade eles servem muito como mulas pra questão do tráfico, principalmente aqui em São Miguel. Eles são aliciados pelos traficantes,

isso aparece muitas vezes. Eles são aliciados, se envolvem porque é uma necessidade deles também. (Defensoria Dativa)

Não obstante à caracterização dos atos infracionais praticados pelos adolescentes, destaca-se que na mídia, segundo estudos de Sales (2007) subsiste uma super-representação dos casos de crimes violentos contra a pessoa em contrapartida, a sub-representação de crimes contra o patrimônio, embora estes constituam a maioria das infrações, atestando a visibilidade perversa que aponta os adolescentes como representação da violência.

Segundo depoimento dos agentes, a idade predominante dos adolescentes vinculados ao sistema socioeducativo é 15 e 16 anos. Uma ponderação feita pelo Promotor de Justiça relacionada à questão da idade é a variação quanto a gravidade dos atos infracionais praticados.

Adolescentes mais jovens praticam atos infracionais muito menos graves, e isso uma mera advertência já resolve. E isso quando não são utilizados por maiores de idade, como a questão do tráfico do entorpecente. Muitas vezes são utilizados como laranjas, e acabam eles praticando a conduta do tráfico de entorpecente. (Promotor de Justiça)

Sob um viés diferenciado, o Delegado de Polícia acredita que se delinea de forma cada vez mais acentuada, uma distinção entre as infrações cometidas pelos adolescentes à depender da classe social a que pertencem, variação esta associada sobretudo a intencionalidade do ato praticado. Em sua opinião, o adolescente de classe média-alta, tem muito presente o desejo de “aparecer”, respectivamente a necessidade de ostentar poder, desafiar a autoridade, com fundamento na superficialidade dos bens materiais e/ou na “aparente” estrutura familiar. Diz-se aparente, porque pautada na figura do pai influente (ausente), mascarado pela identidade simbólica assegurada pelo dinheiro que possui ou cargo que exerce. Neste sentido, identifica Sales (2007) que parecer participar de certo padrão de consumo, cria a ilusão de poder e ser mais.

Diversamente, porém não menos significativo, o adolescente da classe pauperizada, exprime seu desejo de acessar aos bens mais elementares - (necessidades básicas ou supérfluas, que são interpretadas como indispensáveis pelo marketing da sociedade de consumo), estes que aviltados pela real condição de exclusão à que estão submetidos, acabam sendo flagrantemente negligenciados, em primeira via pela família, porém, conseqüentemente pelo Estado que não oferece outra possibilidade.

Diante dos inúmeros impedimentos financeiros decorrentes de uma determinada inserção social no mundo do trabalho e, por decorrência, no

universo do consumo, o acesso a certos bens [...] exigiria a ruptura do pacto de honestidade, considerado um dos principais valores [...] com a conseqüente adesão a uma vida de transgressões, riscos e violências. (SALES, 2007, p. 133)

Com o intuito de observar a partir dos discursos dos agentes do sistema socioeducativo, as concepções acerca da problemática do ato infracional na adolescência, os sujeitos foram indagados a explicar a partir de sua experiência “quem é o adolescente autor de ato infracional” em correlação ou contraposição à percepção da sociedade.

Observou-se nos depoimentos, um cuidado em separar a percepção dos agentes acerca da problemática do ato infracional, seja por convicção pessoal e/ou profissional, como contraposta ao senso comum dominante no imaginário social. A tendência dos sujeitos foi relatar os dados estatísticos acerca do perfil, divulgados em estudos realizados por instituições ou veiculados pela mídia e, em proporção considerável, embora em raros depoimentos tenha sido argumentado, apareceu na expressão dos agentes, ser o ato infracional uma circunstância à que todos os adolescentes estão expostos.

[...] Não existe uma característica, qualquer um pode ser. (CMDCA)

O adolescente pra mim é uma pessoa normal, que cometeu um deslize e está aí pra prestar o serviço que o juiz determinou... e o Estatuto está aí pra ajudar ele. (AS. dos Prog.)

Pra mim ele é um ser humano que em determinado momento cometeu uma conduta que é tida como ilícita. Que pode acontecer com qualquer um. (Defensoria Dativa)

Distintamente da linha de interpretação presente nos relatos da maioria dos sujeitos, a fala do Promotor de Justiça, interpreta o ato infracional como atitude contestadora. Trata-se de uma expressão que eventualmente se contrapõe as normas de convivência, inclusive jurídicas, e que se apresenta como atitude inerente ao período de formação do ser humano, independente de fatores influenciadores. Porém, trata-se nestes casos de acontecimento fortuito que cessa com o amadurecimento pessoal e adaptação às regras de convivência social.

[...] às vezes pode ter uma excelente família, não utilizar qualquer tipo de entorpecente, viver muito bem numa comunidade totalmente harmoniosa, respeitosa, e mesmo assim não impede totalmente o adolescente de praticar o ato infracional. Por quê? É inerente do ser humano, é normal nessa fase da adolescência ele questionar, e fazer alguma coisa errada. Assim como cresce um pelo pubiano nesta fase da vida, o adolescente é conduzido muitas vezes inconscientemente a fazer alguma coisa, a transgredir alguma norma. É normal, todos os adolescentes fizeram alguma coisa errada, que poderia ser tipificado como um ato infracional. Todos. Sem exceção. Não

teve nenhum adolescente que nunca ofendeu uma terceira pessoa, que nunca se envolveu numa briga, que nunca cometeu um pequeno furto, que nunca dirigiu sem habilitação, subtraindo o carro do pai. Não existe, Por quê? É uma questão física, é uma questão psicológica. Então, vai acontecer. Alguns fatores podem influenciar, mas mesmo que esses fatores não estejam presentes. Mesmo assim, podem acontecer atos infracionais em razão desta circunstância. (Promotor de Justiça)

Quanto a esta questão, o Promotor de Justiça foi ainda mais enfático, passando a indagação sobre este aspecto, incluindo a própria pesquisadora:

Vamos ser francos: quem de nós quando adolescente não fizemos alguma besteira que hoje a gente pensa: “[...] como é que eu fui fazer um negócio daqueles?” Besteirinha, por menor que seja. Por quê? Porque a adolescência é propícia pra isso, é a fase do questionamento, a fase de desafiar as coisas, enfim, é natural da adolescência. Só que ele não pode responder por uma coisa que é natural, da natureza dele, como se fosse um adulto. Por isso um cunho pedagógico, [...] tentar trabalhar isso, principalmente no aspecto mental, psicológico... pra efeito de quê? Pra que na prática ele não pratique mais aquele ato. (Promotor de Justiça)

Esta compreensão corrobora com a perspectiva de Santos (2002) que interpreta o comportamento anti-social do adolescente como fenômeno normal e geral que desaparece com o amadurecimento; expressão do comportamento experimental e transitório do adolescente (com exceção da grave violência pessoal, patrimonial e sexual).

Alguns agentes evidenciaram que embora as estatísticas apontem para o indicador predominante da ocorrência de ato infracional entre os adolescentes da classe mais pauperizada, é uma problemática vulnerável a todas as classes sociais.

*[...] pode ser qualquer um. Tanto o jovem de classe baixa, média ou alta. [...] eu acho que todo jovem tem potencial pra ser infrator. **Todo jovem é potencialmente infrator. Mas, não se pratica por causa das limitações da sociedade.** (Juiz de Direito)*

Não tem como dizer assim que é aquele que pratica. Porque entre estes adolescentes entra todos [...] a classe média, alta e baixa, podendo ser qualquer um. (Monitor de Entidade)

[...] o adolescente autor de ato infracional, não necessariamente é o de classe mais carente, mas é o que mais aparece para nós. Existe adolescente da classe média-alta também, que às vezes por terem tudo, quando recebem um não, [...] se contradizem, [...] e vão fazer uma coisa porque [...] querem ter aquilo [...]. (CMDCA)

Indagados a falar sobre os fatores que influenciam para a ocorrência do ato infracional, observou-se nos depoimentos trinta e seis opiniões distintas, correlacionadas a três grandes

categorias identificadas pela pesquisadora nas narrativas: a desestrutura familiar (26); a influência do ambiente de convivência do adolescente (6); e o enfrentamento do adolescente à sociedade de exclusão (4).

[...] os indivíduos implicados nessa dimensão de desvalores da cultura capitalista revelam-se indiferentes ao bem público, propensos à lógica do “cada um por si”, pouco afeitos a aceitar sacrifícios ou qualquer tipo de renúncia, sobretudo, às vantagens adquiridas [...] tratam-se de pessoas imediatistas, que fincam a bandeira no presente, a despeito, inclusive, de qualquer preocupação com o futuro seu e o de todos, social e ecologicamente [...], bem como semeiam particularismos e corporativismos. Deteriora-se, portanto, o sentido de dever e a relação com a coletividade. Pessoas que se regem, enfim, pelo mais autêntico individualismo, sendo, para além dos desejos e atitudes de modernidade, conservadores. (SALES, 2007, p. 130)

Embora na pesquisa verificou-se a predominância de fatores relacionados a estrutura familiar do adolescente, ressalta-se que as subcategorias derivadas, estão diretamente associadas à questão estrutural da pobreza, da influência da sociedade de consumo, do sistema capitalista altamente seletivo e excludente. Respectivamente, operacionaliza-se uma crise de valores, geradora de instabilidade na família enquanto instituição socializadora e provedora das necessidades básicas, sobretudo das crianças e adolescentes. Para melhor compreensão, visualizam-se no quadro a seguir os fatores intervenientes para a ocorrência do ato infracional na adolescência, correspondente a cada categoria.

Quadro 4: Fatores intervenientes para a ocorrência do ato infracional

Fatores intervenientes para a ocorrência do ato infracional		Nº.
Enfrentamento à sociedade de exclusão	Escassez de oportunidades e perspectivas	02
	Desemprego	01
	Atitude contestadora da própria fase	01
	<i>Subtotal</i>	<i>04</i>
Influência do ambiente de convivência	Influência das amizades	01
	Desestrutura da comunidade	01
	Pressão da sociedade de consumo	04
	<i>Subtotal</i>	<i>06</i>
Desestrutura familiar	Falta de acompanhamento dos pais na educação dos filhos	02
	Alcoolismo na família	03
	Dificuldade de impor limites	03
	Dificuldades financeiras (hipossuficiência da família para atendimento às necessidades básicas)	05
	Ausência de figura familiar que represente o referencial de proteção e limite para o adolescente	02
	Ausência do diálogo e afeto na relação pais/filhos e cônjuges	02
	Crise de valores (desvalores)	02
	Envolvimento do adolescente com entorpecente	06
	Manipulação do adolescente em proveito da desinformação/distorção acerca dos preceitos do ECA	01
<i>Subtotal</i>	<i>26</i>	
Total Geral		36

Fonte: Segalin (2008)

Identificaram-se reiteradamente nos depoimentos a importância da família na formação dos adolescentes, conseqüentemente apontou-se às suas fragilidades que atuam como fatores intervenientes para o envolvimento do adolescente com atos infracionais. Dentre os principais elementos que apontam esta fragilidade encontram-se: a dependência do entorpecente por parte do adolescente, muitas vezes incitada pelo uso da droga, sobretudo o álcool no meio familiar; a pobreza (associada ao desemprego), que restringe as possibilidades de renda para o suprimento das necessidades básicas da família, quiçá das necessidades supérfluas instigadas fortemente nos adolescentes pela sociedade do consumo; a dificuldade na educação dos filhos associada à necessidade de impor limites, ao acompanhamento do seu desenvolvimento e ao cultivo de valores e vínculos de afeto no ambiente familiar.

O depoimento do representante da Defensoria Dativa foi enfático em afirmar que se trata da “*falta de limite mesmo. Esta ausência geral da família, do Estado e da sociedade*”. De fato, é essencial na formação das crianças e adolescentes assegurar limites e autoridade. Eles precisam entender que existem regras, que eles devem obediência aos pais, que necessitam de sua autorização, que existem horários para cumprir, que há responsabilidades e normas a serem seguidas. Com ênfase, destaca Outeiral (1994, p. 34-35) que “[...] a falta de ‘limites’ impede o adolescente de exercitar sua capacidade de pensar, de ser criativo e espontâneo [...] a falta de ‘limites’ na adolescência é conseqüência, em maior ou menor grau, de dificuldades dos adultos”.

Limite é uma palavra que tem, muitas vezes, uma conotação negativa, ligada erroneamente à ‘repressão’, ‘proibição’, ‘interdição’ [...] inclusive lembrando ‘repressão política’. No entanto, limite é algo muito além disso: significa a criação de um espaço protegido dentro do qual o adolescente poderá exercer sua espontaneidade e criatividade sem receio e riscos. Precisamos nos lembrar que não existe conteúdo organizado sem um continente que lhe dê forma. (Outeiral, 1994, p. 34)

Desta forma, atribuir limites no espaço de convivência familiar e no processo de socialização das crianças e adolescentes implica envolvimento e comprometimento dos pais ou responsáveis, suportar suas reclamações e protestos e enfrentar dificuldades advindas do exercício de autoridade decorrente da paternidade/maternidade responsável.

Porém, sem diálogo, ou apenas através de proibições, não será possível evitar que o adolescente freqüente o grupo de entorpecentes, ou lugares inadequados à sua idade e maturidade. É preciso deixar claro que a oposição não está nas pessoas que são os amigos de seu filho e sim no comportamento, no uso das drogas, nas atitudes ilícitas... e sobretudo, expressar que a preocupação e limites impostos pelos pais revelam o amor que sentem pelo filho(a).

Eu acho que se deve aos pais [...] Porque [...] tem que saber educar o filho [...] Falta de acompanhamento [...] saber aonde o filho vai, o que o filho faz, se o filho vai estudar ou ele vai roubar. Novamente eu tecló nos pais, porque os pais devem ser responsáveis pelos seus filhos. (Monitor de Entidade)

[...] Hoje em dia o pai e mãe não tem tempo, o pai e a mãe não tem vontade, estão cansados, não tiram mais o tempo para sentar e conversar com os filhos, para saber o que eles estão fazendo ou deixando de fazer... se estão bem... então é muito desinteresse da própria família. (CMDCA)

Entende-se que na formação do adolescente é fundamental o acompanhamento da família, independentemente da forma de arranjo familiar no qual ele está inserido, indispensável apenas que o adolescente tenha um referencial permanente de segurança, afeto e limite.

Explica Sarti (2004, p.121) que “a família não se define [...] pelos indivíduos unidos por laços biológicos, mas pelos significantes que criam os elos de sentido nas relações, sem os quais essas relações se esfacelam, precisamente pela perda, ou pela inexistência, de sentido”.

Em muitos casos, o adolescente não encontra no grupo de convivência familiar este referencial, e busca na rua estabelecer este vínculo, que na maioria das vezes o conduz para a ilegalidade. Ressalta o Delegado de Polícia que “[...] esse jovem, adolescente autor de ato infracional, [...] não acha ambiente bom na escola, não acha ambiente bom em casa, ele vai achar ambiente bom aonde? Na rua”. Alerta Donzelot (1986, p. 143) “que a vida na rua [...] constitui [...] uma boa parte do quadro de existência dos ‘menores’, tendo como conseqüências as “más relações” e o risco do controle policial”.

O referencial de segurança, educação e limite, para muitos destes adolescentes, acaba sendo a escola, o programa socioeducativo, o Ministério Público ou até a Polícia, porém, trata-se de intervenções pontuais e com baixo índice de eficácia, sobretudo que na prática não produz mudanças na realidade que o conduz para a infração.

[...] a ausência do pai e da mãe, da estrutura familiar, ou uma figura familiar com quem ele se sinta seguro, que ele tenha um referencial. [...] a ausência de uma estrutura familiar [...] acaba determinando este encaminhamento. Porque quanto o adolescente tem um referencial forte, e de confiança, ele não precisa buscar no ilícito. Às vezes ele até busca, mas numa escorregada, e não fica reiterando isso. E tem adolescentes que o referencial de autoridade deles é o Ministério Público, é o único referencial que eles têm. Às vezes nem a Polícia é o referencial de autoridade, só o Ministério Público. “Olha, eu não tenho o pai, mas eu tenho o Promotor”. (Defensoria Dativa)

Para Donzelot (1986, p.98) “o patriarcalismo familiar [...] é destruído em proveito de um patriarcalismo de Estado. Basta a ausência freqüente do pai para comprová-lo. [...] Sua função simbólica de autoridade foi acaparada pelo juiz; sua função prática foi subtraída pelo educador”. Acrescenta Zaluar (1994, p. 113) que “novas instituições tais como a escola, os centros de assistência social e a polícia, passam a cumprir funções antes exclusivas das relações pessoais entre pais e filhos, patronos e clientes, padrinhos e afilhados”.

Um elemento importante, elucidado com propriedade no depoimento da Defensoria Dativa e muito presente na entrevista com o representante do Conselho Tutelar, referiu-se a

desinformação e distorção acerca dos preceitos constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta questão é geradora de conflitos entre pais e filhos e, entre os pais e o Estado, sobretudo com o Conselho Tutelar e demais operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. A insegurança dos pais, causada pelo desconhecimento da lei e a ameaça dos filhos sob a alegação do Estatuto, torna-se um elemento intimidatório, que pelo desconhecimento, ‘limita’ a autoridade dos pais e fortalece o poder de manipulação do adolescente. Os temas mais polêmicos referem-se segundo o Conselho Tutelar a atribuição de limites na educação dos filhos, a questão da inserção do adolescente no trabalho; a responsabilização do adolescente autor de ato infracional.

*[...] o professor, o diretor, ele não sabe ainda quais as implicações do ECA, até onde ele pode ir, o que ele pode exigir. Isso ainda é muito fragmentado, tem muito mito ao redor disso, e da parte do pai e da mãe também. Eles confundem uma atividade educativa com trabalho infantil, o limite com a violência, há uma confusão muito grande. Eu acho que isso é o que mais determina. **Porque aí o adolescente fica com estes sujeitos na mão dele, ele começa a manipular estes sujeitos, com base nesta lei que protege ele, distorcendo** [...] pensa que [...] pode ir ultrapassando os limites, e que nada vai acontecer contra ele. Por isso [...] que é importante essa divulgação, e melhor esclarecimento do Estatuto, também pro adolescente. (Defensoria Dativa)*

[...] muitos pais ficaram com medo, [...] que daqui a pouco o conselho vai repreender. E as crianças e adolescentes usam isso: “se você fizer isso, vou chamar o Conselho”. Aí fica complicado, a família que deveria ser a base, o alicerce para estes adolescentes, acabam se reprimindo, não fazendo o papel dela, pois o adolescente toma conta. (CMDCA)

De fato, é flagrante a expressão de resistências significativas em relação aos princípios do Estatuto, sem, no entanto conhecer em profundidade a sua estrutura e finalidade, sobretudo o vácuo existente entre a lei e a prática, indicador que inibe em muitas circunstâncias a sua eficácia e efetividade equivalencial entre os direitos das crianças e adolescentes e os anseios da sociedade.

Ressalta-se que dentre os elementos relacionados à família e ao adolescente, predominaram o envolvimento dos adolescentes com as drogas (6) e a hipossuficiência das famílias no atendimento as necessidades básicas (5).

Quanto às drogas, enfatizam-se os seguintes depoimentos:

Geralmente a droga está presente... diria assim que em 99% dos casos. (Monitor de Entidade)

[...] no caso de furto, [...] o principal foco para o adolescente acaba sendo a droga, porque primeiro eles são viciados, depois eles precisam comprar... manter o vício. Então ocorrem os pequenos furtos, até grandes furtos... e em casos extremos, até matam. [...] Primeiro começam os furtos dentro da própria casa e quando não dá mais eles vão pra fora. (Conselheiro Tutelar)

Aquele que praticou uma vez, se não tratar do vício, ele vai praticar a segunda e a terceira vez... Porque aquilo foge da consciência dele, ele precisa. [...] Aí ele tem que ir a obter dinheiro, porque ele é um viciado, um dependente, ele não responde, a dependência é mais forte que ele. Ele tem que arrumar um jeito de conseguir dinheiro, aí ele subtrai [...] subtraindo ele pratica o ato infracional. [...] pratica uma vez, [...] duas vezes. E vai continuar praticando. [...] O maior motivo é o entorpecente. (Promotor de Justiça)

*Muito álcool. Muita droga. [...] Há drogas que são acessíveis, o craque, por exemplo, muito acessível, barato; maconha, extremamente barata, e pode ser trocada por objetos de furto. [...] você [...] consegue trocar maconha facilmente por objetos de furto. Então já está naquele comércio da receptação, do pagamento como moeda corrente... e daí vem a cocaína, que já é uma substância que incita a violência mesmo. A maconha incita a indolência e a cocaína à violência. Eu acho que esses fatores são principais: **o fenômeno social que é uma coisa muito ampla e a questão das drogas que são catalisadores desse processo.** (Delegado de Polícia)*

Estima-se que no Brasil²⁴, a cada 10 adolescentes na faixa etária de 14 a 18 anos, três já estão envolvidos com algum tipo de droga, incluindo o álcool e o tabaco. Em proporção, 24,7% dos jovens entre 10 e 17 anos já experimentaram algum tipo de droga.

Além do excessivo aumento dos usuários, reitera-se que os adolescentes representam mão de obra preferencial pra os traficantes na conjuntura atual. Segundo Zaluar (19994) porque os meninos e jovens rapazes são considerados mais dóceis, e, portanto mais fáceis de ensinar e controlar, além de serem inimputáveis criminalmente.

A influência da droga no envolvimento dos adolescentes e jovens com a criminalidade aparece reiteradamente nos depoimentos, em duplo viés: motivados pelo vício, ou pela “perspectiva de dinheiro fácil” como possibilidade de inclusão na sociedade de consumo, ainda que pelo ilícito.

***A maioria dos casos está envolvido com entorpecente.** Seja nos furtos, quando o adolescente furta pra vender e pra conseguir o entorpecente. Seja no furto pra entregar pro receptor, e o receptor pagar com drogas. E aí a dependência vai gerar tudo isso, porque o adolescente perde totalmente a noção... ele não quer saber, ele furta [...] dentro de casa, ou ele arromba carros e assim por diante. E de nada adianta a gente encaminhar esse adolescente pra uma Prestação de Serviço a Comunidade, para uma Liberdade Assistida, se não tiver um programa pra efeito de*

²⁴ Fonte: www.adroga.casadia.org/prevencao/os-jovens-e-as-drogas.htm. Acesso em 20/02/2008.

tratar a causa do problema. Que neste caso é a questão da dependência desse adolescente. E em São Miguel do Oeste, esta questão é séria. O craque... várias vezes em contato com o adolescente, muitos deles comentam que são usuários, e o craque é a droga mais devastadora de todas, a dependência que ela gera é praticamente imediata, consequência pra saúde também... e [...] é a droga que mais fácil tem acesso, é a droga mais barata. Então, aí atinge em cheio esta gurizada que tem aí, que é mais carente. (Promotor de Justiça)

[...] Em São Miguel do Oeste, eu vejo o furto associado em primeiro lugar a droga. Claro que esta questão do furto eu já vi coisas interessantes e perguntei: “como é que você foi furtar menino? “a gente vê esses piá... e eu quero um dia ter um tênis Nike, e a gente não pode”. Eu acho que há também uma pressão da sociedade de consumo, é claro que nada disso justifica. Mas assim, a questão da droga e do álcool é muito presente na vida destas pessoas, já dentro de casa. Eles já vivem em torno do álcool e da droga em casa. (Delegado de Polícia)

Pesquisa da Organização Mundial de Saúde (2001) aplicada em São Paulo indica a tendência crescente ao uso de drogas na adolescência e juventude, associada a prática de atos infracionais. Por outro lado, evidencia os estudos de Sales (2007), o envolvimento com o tráfico de drogas, que sob a aparência do sucesso, da força, do poder, é uma atividade que atrai muitos jovens, ainda que corresponda ao comércio ilegal desprovido de ética, pois se trata do campo do ilícito e da economia clandestina.

De fato, complementa Soares (2004) que o tráfico de armas e drogas é a dinâmica criminal que mais cresce nas regiões metropolitanas brasileiras, tiranizando comunidades pobres e recrutando seus filhos. Sua expressão dissemina-se como estilo cultural e meio econômico de vida, com seu mercado próprio e lamentavelmente promissor. Todavia, observa Sales (2007, p.317) que “o processo de trabalho ligado ao tráfico de drogas, marcado pela exploração, ausência de direitos e extrema violência parecem ancorar-se num outro tipo de motivação, bem além do dinheiro, uma estranha forma de hedonismo: o ódio de viver”.

Sobre a hipossuficiência das famílias, pondera-se que embora a pobreza não esteja diretamente relacionada à ocorrência do ato infracional na adolescência, em algumas circunstâncias constitui fator de vulnerabilidade. Pois, na sociedade capitalista, o fator econômico atua como indicador fundamental de acesso aos bens de consumo e à satisfação das necessidades básicas de sobrevivência. Uma vez não tendo capacidade consumidora, busca-se atender estas demandas de outras formas, dentre elas servem para alguns o caminho da ilegalidade.

A maioria que a gente vê da meninada que pratica o ato infracional é de baixa renda, mas não quer dizer que são somente as pessoas de baixa renda, ou que estas sejam potenciais marginais. É a situação mais familiar;

porque tem muita gente de famílias de baixa renda que tem um comportamento exemplar. E talvez na classe média, a família pode até ser desestruturada, mas têm as condições econômicas de dar isso, dar aquilo, aí não é tão provável que ele vá pra esse lado. Já na classe baixa é diferente, tem a família desestruturada e não tem condições de dar. E aí o que eles fazem? Começam a sentir: “há, aqueles tem, porque eu não posso ter?”... vão atrás e praticam o ato, começa geralmente com furto, depois vai evoluindo. E no caso daqueles que tem problema com droga, aí eles começam com furto para comprar mais droga e por aí vai. (Juiz de Direito)

Sobre esta questão evidencia Sales (2007, p.313) que “se não podemos restringir este gênero de fenômeno à pobreza, pode-se dizer que ela é um elemento deveras importante na configuração de situações sociais ligadas ao desencadeamento de atitudes violentas [...] e a estratégias de sobrevivência”. Todavia, a expressão da violência vincula-se a escolhas pessoais e/ou de natureza coletiva e as estratégias de sobrevivência incitadas pelo baixo repertório de alternativas socioculturais e materiais de qualidade disponíveis para esta população.

Acrescenta-se dentre os fatores, a influência do grupo de iguais, característica peculiar da adolescência, associada a formação da identidade, na qual está muito presente a ansiedade pela autonomia e liberdade em relação aos pais. O depoimento do Monitor de Entidade enfatiza esta questão afirmando que “[...] o grupo de amigos, a liberdade que os filhos têm [...]”, influenciam significativamente, em alguns casos, para a ocorrência do ato infracional. Corroborando para isso a influência do ambiente de convivência do adolescente, sobretudo a comunidade de entorno, ressaltando-se que o adolescente muitas vezes, pela insegurança da própria fase, não consegue superar seu envolvimento com a criminalidade, sobretudo se estiver associado ao uso e tráfico de drogas.

[...] ele vai voltar a reiteirar, principalmente se estiver relacionado a droga. [...] A pressão que ele sofre na comunidade dele é enorme. O fato de se questionar a coragem do adolescente e de um adulto é totalmente diferente. Chega pra um menino e diz: “se tu não fizer uma coisa, eu vou dizer pra todo mundo que tu é bicha”. Pra esse menino de 14 anos, aquilo é tão pavoroso que ele é capaz de ir lá e fazer alguma coisa. Porque? É toda a insegurança da idade. Se você falar isso para um rapaz de 25 anos, ele não vai nem se importar: “pode me chamar de bicha, pode dizer pra todo mundo que eu sou bicha”, ele não se importa. Agora, por isso que os fatores externos contribuem muito pro adolescente. Se ele volta pro mesmo meio, ele vai praticar provavelmente aquilo que levou ele pra uma internação ou um tratamento. (Promotor de Justiça)

A influência do grupo de iguais remete, sobretudo, quando este apresenta característica de gangue, ou torna-se “encorajador” de atitudes ilícitas, pelo prazer elementar

do confronto com a autoridade, com o estabelecido, com o desejo de ser visto. Vejamos o relato:

No tempo em que eu atuava diretamente, a gente ouvia muitos relatos dos adolescentes: “mas meu amigo que pediu para ir junto; eu não fiz nada, mas como estava junto com fulano, estou pagando também”. Então, a questão das amizades, dos grupos de amigos: “eu não quis dar para traz porque [...] o que iam pensar de mim, aí fui igual”... mas aí ele que não fez o ato teve que pagar [...] era co-partipante. (CMDCA)

O adolescente em seu processo de amadurecimento inicia sua socialização com o mundo externo, através da identificação com o grupo de iguais, geralmente com pessoas do mesmo sexo e idade. Ressalta Zagury (2000, p. 25) que “o grupo de amigos tende a aumentar em importância (para desespero de muitos pais) e a tendência à imitação acentua-se [...], pois temem não serem aceitos e valorizados pelos amigos e, portanto, procuram agir de acordo com o que faz a maioria”.

Esta socialização torna-se problemática quando o adolescente é atraído ou envolvido em grupos que assumem características destrutivas que contribuem para a prática ilícita ou uso de entorpecentes.

[...] É a situação de maior periculosidade na adolescência. É quando a aventura pode facilmente levar a situações limite. É a época dos porres, do escândalo desafiante, do furto dos veículos familiares, da velocidade exagerada, do abuso de entorpecentes, da promiscuidade sexual, da gravidez irresponsável, das promessas não cumpridas, da desobediência constante e desafiante, da ruptura da norma, da agressão e grupo, do desafio dos costumes, da moda estrambótica, da tentativa de aterrorizar o resto da sociedade, da deserção escolar, da formação de gangues, etc. (CARVAJAL, 2003, p. 95)

Portanto, o adolescente quando estimulado pela onipotência do grupo, pode começar de uma maneira irresponsável, a cometer atos ilícitos. Cita-se como exemplo uma prática recorrente nos grandes centros urbanos, entendida segundo Sales (2007) como uma forma de expressão sociocultural de gangues e galeras: o grafite. Constitui expressão de grupos juvenis, sobretudo da periferia, subúrbios e favelas de pichar prédios e monumentos públicos. Para a sociedade e autoridades o grafite revela a audácia dos adolescentes e jovens para a transgressão, perseguida e vigiada cerradamente pela polícia. Para uma minoria constitui uma expressão artística, ou um gesto de liberdade auto-proclamada ou contracultural.

[...] escrever o “nome” nos lugares mais improváveis, por serem de difícil acesso, proibidos [...] para que as pessoas o leiam lhes permite, de certa maneira, serem vistos por um grande número, ainda que o sabor/ a “adrenalida” esteja em correr riscos, ao pichar/grafar, sem se deixar prender ou flagrar: um jogo, portanto, de visibilidade e invisibilidade. (SALES, 2007, p. 127)

Semelhante a expressão da grafiteagem, poderia ser associada outras formas de transgressão à autoridade e as leis praticadas pelos adolescentes, como dirigir sem habilitação, desacato, uso de drogas, depredação do patrimônio público, pilhagem de rua, etc.

Acredita-se, que um elemento de equilíbrio, nesta circunstância, seria a estrutura familiar de apoio, constituída em bases sólidas, que assegurasse a esperança da perspectiva de superação das dificuldades e ascensão social. Logicamente possível se amplamente apoiada por uma estrutura de políticas públicas e programas sociais em âmbito estatal com a parceria da sociedade, nas áreas de educação, formação e qualificação profissional, cultura, lazer, saúde... associadas a oportunidades de acesso à emprego e renda,.

Eu citaria [...] elementos sociais que contribuem [...]: De um lado, a classe média delinqüindo numa crise de valores; de outro lado, a classe baixa delinqüindo num mundo de rebeldia; no enfrentamento a uma sociedade que não deu nenhum tipo de oportunidade. E pela fome, pela necessidade de consumo, pra ter um tênis Nike, pra ter símbolos que estão sendo ostentados pela outra classe e que ele não tem acesso. Crise de valores de um lado, crise de valores de outro. Excesso de um lado, falta do outro. Eu diria que os contrapontos são esses. (Delegado de Polícia)

Como reage o adolescente diante da dificuldade de acesso aos bens para a satisfação de suas necessidades mais elementares, quiçá ante aos infindáveis produtos da sociedade de consumo, voltado à população infanto-juvenil e propagado como meio de inclusão social e identidade? Como reage o adolescente que não encontra uma estrutura mínima de proteção, afeto, limite e autoridade para a aprendizagem acerca das suas responsabilidades?

Alguns têm condições financeiras boas. Geralmente tem separação na família. O pai separado, a mãe separada, a madrasta é o grande problema que a gente vê. Geralmente a criança ou adolescente com madrasta, padrasto, sempre tem um atrito entre eles. [...] Tem muitos que tem pai e mãe junto, mas geralmente é separação, vai pra casa da avó, do tio, da tia... (Conselheiro Tutelar)

Eu acho que é a falta de perspectiva. [...] vem de uma família desestruturada, não tem valores concretos, não tem uma base sólida de formação, a auto-estima dele zero, olha ao seu redor, há muito consumo,

há muita propaganda, é tudo muito voltado pro ter e não pro ser. Então eu acredito que esse adolescente deva ficar totalmente [...] vulnerável à investida de outras pessoas... muitas vezes do tráfico, assim como a tentação de [...] estar furtando [...]. Não que [...] o adolescente seja um santo [...] Mas eu acho que ele acaba ficando muito vulnerável a isso tudo. (AS. Comarca)

Considerando que há uma preocupação societária com o suposto aumento do envolvimento dos adolescentes e jovens na criminalidade, perguntou-se aos sujeitos acerca da sua percepção sobre a questão, a partir da realidade do município de São Miguel do Oeste.

Quadro 5: Mudança no tipo e gravidade da infração

Houve mudança no tipo e gravidade da infração	Nº.
Sim	04
Não	04
Não sabe	01
Total	09

Fonte: Segalin (2008)

O quadro aponta para a incerteza quanto a mudança no tipo e gravidade das infrações cometidas pelos adolescentes na atualidade, pois, em igual proporção (4) relataram não observar alterações neste indicador, na realidade de São Miguel do Oeste; ou inversamente, relataram a impressão de que os atos infracionais tornaram-se mais graves na conjuntura atual.

[...] lembrei de um caso de uma criança... adolescente de 12 anos... o menino é terrível. Ele teve várias medidas de Prestação de Serviço à Comunidade, mas não cumpriu, foi interno [...] um menino assim terrível, ele estava andando, circulando no mundo do tráfico, e todo mundo morria de medo do menino: 12 anos de idade... chupava dedo o menino ainda. Tu via assim loirinho, olhinho claro, parecia um anjinho.... um terror! (AS. Comarca)

O grupo de opiniões que manifestaram discordância quanto a alterações referente a este indicador, ressaltam a predominância dos crimes contra o patrimônio, e que alterações significativas acontecem na proporção do envolvimento dos adolescentes com a droga e não com a criminalidade. Embora se verifique que é tênue o limite entre o uso de entorpecente e a criminalidade.

Eu tenho a experiência com menores a partir de 2000. Desta realidade que eu vivi [...] posso dizer que não há uma mudança. É basicamente a mesma coisa: é furto em geral, é uso de drogas [...] há um ou outro que a gente vê assim que está partindo pra outros lados [...] roubo, com violência,

homicídio. Agora não é muito comum [...] não diria que dá pra dizer que mudou. (Juiz de Direito)

*O que pode ter se agravado é a questão relacionada aos entorpecentes. [...] **O acesso aos entorpecentes está cada vez ficando mais fácil, e é uma das grandes causas pra prática de atos infracionais.** (Promotor de Justiça)*

Eu acho assim, que a droga está se fazendo muito mais presente no meio do adolescente e para eles [...] manter este vício estão se arriscando mais e cometendo coisas mais graves a qualquer preço. (CMDCA)

Embora os sujeitos fossem enfáticos em negar atribuir-se ao adolescente o aumento da criminalidade no país, quatro sujeitos entrevistados acreditam que houveram variações nos tipos de atos e na gravidade das infrações cometidas pelos adolescentes na atualidade.

*Eu vejo que **cada vez mais vai migrando pra violência.** Começa com a esperteza e vai migrando pra violência, eles [...] vão adquirindo facas, começam com aqueles ‘tchaco’²⁵ [...] depois vão pra faca, depois conseguem uma arma. E quem consegue uma arma manda, é o cara. E aí, o dia que ele descobrir o potencial dessa arma, [...] porque no primeiro roubo que ele fizer ele já vai descobrir que tem potencial de amedrontar. Daqui a pouco ele vai querer ver se tem potencial lesivo mesmo, se alguém vai gemer e vai sangrar por causa da arma, e ele vai experimentar, com certeza. (Delegado de Polícia)*

O que a gente ouve e fica até assustada é que tem adolescente matando, esfaqueando... parece que está ficando mais grave. (CMDCA)

[...] me parece que vem se tornando mais graves as infrações... ou se intensificando o número das infrações [...] me parece que esse adolescente fica sem receio de estar fazendo algo que seja ilícito. (AS. Comarca)

SALES (2007), com base em dados de Pesquisa do Núcleo de Estudos da Violência/NEV-SP, publiciza que se registrou um crescimento qualitativo da criminalidade juvenil, em especial a de tipo violento, relacionado à mudança da natureza das infrações. Observou-se que associado a esta questão, verifica-se uma variação, onde os adolescentes com menos escolaridade ou analfabetos envolvem-se em crimes contra o patrimônio; já os mais escolarizados participam de conflitos interpessoais, com lesões corporais.

Em contrapartida, a pesquisa evidenciou ponderações cautelosas dos agentes, sobretudo quando indagados a expressar sua opinião acerca dos crescentes índices de criminalidade no país, uma vez que propagados amplamente pela mídia de forma

²⁵ Instrumento que consiste em dois bastões ligados por uma corrente.

tendencialmente culpabilizadora dos adolescentes, associado ao seu envolvimento precoce na ilegalidade.

Não. Absolutamente. Até porque os dados, números, a mídia manipula muito isso [...] Hoje em dia no Brasil, se o adolescente faz alguma atrocidade isso é jogado aos quatro cantos, se é um maior que faz uma atrocidade é uma coisa natural. E os números demonstram: longe está, e não houve um aumento significativo de atos infracionais [...]. (Promotor de Justiça)

[...] dizer que o jovem seja o responsável pelo aumento da criminalidade eu acho que não. Em proporção, não tem nem comparação. A grande maioria é praticado por adulto. Até assim, o aumento da criminalidade está nos maiores, a grande maioria é dos maiores de idade. E muitas vezes é o menor que pratica, mas o faz em função de algum maior. (Juiz de Direito)

Acho que nós temos fenômenos isolados em determinadas cidades em que há quase uma paridade entre atos infracionais e crimes. [...] Mas eu não acredito a partir daí se atribuir ao adolescente um aumento da criminalidade. (Delegado de Polícia)

Em proporção, os dados revelam que de fato, os crimes excedem inúmeras vezes o número de infrações cometidas pelos adolescentes. Com base nos registros criminais anuais de pesquisas internacionais, enfatiza Santos (2002, p.122) que quantitativamente, a criminalidade atribuída a menores de 14-18 anos respondem somente por 4,5% do total; e entre 6-21 anos a taxa cairia para 3,5%. Qualitativamente 2/3 das infrações penais de adolescentes é constituída por delitos de bagatela e apenas 1/3 delitos violentos (homicídio, lesão grave e roubo).

Um fator significativo, reiteradamente presente nos depoimentos dos agentes, refere-se à incitação (aliciamento) do adolescente para a prática de atos infracionais, em muitas circunstâncias, utilizando-se de sua condição especial de responsabilização, para neutralizar os efeitos do sistema penal como penalização dos crimes cometidos pelos adultos. Contudo, não raras vezes vê-se o adolescente ser aliciado para a prática criminosa, assumindo integralmente perante a justiça a culpabilidade pela autoria, sob ameaça ou manipulação do aliciador. Relata o Delegado de Polícia que os adolescentes “*acabam assumindo crimes [...] ou se usa o fato do adolescente ficar somente três anos, para responsabilização de crimes cometidos por adultos*”.

[...] Os adultos tiram proveitos da lei. E o adolescente assume, por vários fatores. Não é raro isso. Por exemplo, se apreenderam grande quantidade de entorpecente entre 5, um deles era adolescente. O adolescente assume a responsabilidade: “não, a droga era minha, os outros não tem nada a ver”. Isso é comum. Seja pelo sistema como um todo, seja pela pressão que ele

sofre dos maiores, até no aspecto físico e de poder, junto às organizações que eles vivenciam. (Promotor de Justiça)

Não é o adolescente. É as pessoas que utilizam o adolescente pra furto, pra tráfico... Porque [...] eles são fáceis de você comprar. [...] Teve um ano que eu tive uns 5 meninos, quase o ano todo, porque eles cumpriam dois meses, 3 meses, aí voltavam, nem terminavam a medida anterior e já estavam com outra. E que eram os adultos que motivavam eles a furtar. (AS. dos Programas)

[...] Os adultos acabam usando [...] esses adolescentes pra estar cometendo atos infracionais, como portadores de drogas ou até outros atos. Porque eles sabem que o adolescente não vai responder na mesma proporção... vai ficar por um período de 45 dias e depois volta. As ‘mulas’ de São Miguel do Oeste geralmente são os adolescentes. E não o Conselho Tutelar, mas a sociedade em geral, tem que estar vendo esse lado, porque hoje não é o meu filho mas amanhã pode ser ele. (Conselheiro Tutelar)

Verifica-se a partir dos depoimentos que a incitação dos adolescentes e jovens para a criminalidade, é um elemento cotidiano, sobretudo no tráfico de drogas. Evidencia Zaluar (2004) que a utilização de crianças nos pequenos encargos do tráfico de drogas é um fato habitual e indica a entrada por um caminho sem volta. O emprego das crianças serve de mão-de-obra barata que permite aumentar os lucros na comercialização do tóxico e garante a “preparação” dos futuros quadrilheiros e traficantes.

Grande percentual, grande parte dos atos infracionais praticados por adolescentes, tem um adulto por trás. Seja o adulto pra mandar ele fazer, seja o adulto pra recepcionar o material, seja o adulto de repente pra entregar a substância entorpecente, pra manter o vício dele, sempre está ligado a um adulto. Quando se apreende o adolescente [...] ele é um braço do adulto, só se pegou o braço, o adulto continua agindo. (Promotor de Justiça)

O aliciamento de crianças e adolescentes é de fato, uma prática recorrente, mesmo em crimes de menor potencial ofensivo ou até graves infrações. O adulto criminoso utiliza-se desta população como retaguarda estratégica em caso de ser indiciado pela justiça. E, pelo medo de sofrer represálias ou convencido pelo alto poder de persuasão do adulto, o adolescente, não raras vezes, acaba por assumir sozinho a autoria de infração.

Outro fator importante evidenciado pelos sujeitos são os elevados índices de reiteração. Segundo opinião de sete agentes, a reiteração se deve na maioria das vezes, devido à condição estrutural, pessoal ou familiar anterior que não foi tratada na intervenção do sistema socioeducativo, deixando os egressos vulneráveis à reincidência, uma vez que não lhe foram ofertadas outras possibilidades. Estes elementos indicam categorizar a falha do sistema

socioeducativo como causa da reiteração na totalidade dos casos, uma vez interpretado na análise das opiniões, a necessidade de soma destes dois indicadores. Vejamos a tabela:

Quadro 6: Causas do índice de reiteração

Causas do elevado índice de reiteração	Nº
Condição familiar, pessoal ou estrutural anterior	07
Falha do sistema socioeducativo	02
Total	09

Fonte: Segalin (2008)

O fator dito “anterior” e não tratado em sua totalidade no atendimento socioeducativo, refere-se na maioria das vezes a influência da droga, pela necessidade derivada da dependência química ou pelo viés ilegal de acesso à renda.

[...] Quando ele volta, encontra a mesma situação, a mesma estrutura familiar, a mesma estrutura da sociedade [...] ele volta e se depara com os mesmos problemas, as mesmas carências. Então, eu atribuo a isso. Por exemplo, o adolescente está envolvido com o tráfico de drogas, por que isso também dá uma renda pra ele. Aí ele volta do cumprimento da medida e ele não tem um emprego, e ele não tem uma família que o ajude no seu sustento, então ele vai voltar a fazer a mesma coisa. Qual a opção que ele tem? Uma única. E ele vai pra aquela. (Defensoria Dativa)

Outros elementos presente nos discursos dos agentes que se relacionam às condições familiares, pessoais e estruturais do adolescente, referiram-se à precária condição socioeconômica das famílias que inviabilizam o suprimento das necessidades básicas de alimentação, vestuário, moradia, bens de consumo, formação profissional...

Eu vejo que é porque a família não foi tratada, não teve o acompanhamento familiar. Volta pra mesma estrutura e realidade em que ele se encontrava antes. (Conselheiro Tutelar)

Identifica-se no depoimento do Juiz de Direito, a convicção de que alguns casos a reincidência está associada também a própria personalidade do adolescente. Segundo ele, “[...] tem uns 10 adolescentes que vira e mexe estão por aí [...] eu acho que em parte se deve [...] a sensação de que nada lhe acontece, em parte eu acho que é a personalidade do menor, a desestruturação familiar... devem ter vários [...] motivos”.

Quanto às demais opiniões, dois agentes atribuíram à precariedade do atendimento socioeducativo a ocorrência da reiteração do adolescente na prática de atos infracionais, seja pela deficitária estrutura física, de pessoal e de abordagem pedagógica.

[...] se atribui isso a falta de um programa específico pra acompanhar (em consequência), a falta de motivação. Como eu atendo o município inteiro no âmbito de todos os programas [...] eu não consigo acompanhar [...]. Eu acho que se fosse uma ação [...] permanente, se tivesse uma pessoa para acompanhar eles todos os dias que eles viessem aqui, e que tivesse um programa específico só pra isso, aí iria conseguir, porque daí você começa a criar vínculo com eles. [...] Muitas vezes eles vem aqui, eu nem estou aqui. A minha atuação fica limitada ao controle da assiduidade, se dá algum problema, alguma visita domiciliar quando há necessidade, relatórios do cumprimento... porque a minha disponibilidade de tempo é limitada. (AS. dos Programas)

Eu diria que a reincidência é de 99%. O objetivo, eficácia da medida, nenhum. Eu acredito que ninguém vai conseguir mudar a realidade de ninguém com a simples aplicação de uma medida socioeducativa. [...] Eu acho que a reiteração acontece devido a falha de estrutura de medida socioeducativa como um todo. [...] Acho que o adolescente volta pra realidade dele, não vê possibilidades de reinserção. [...] Esse tipo de processo que o Estado está querendo fazer com as medidas socioeducativas é [...] uma intervenção pontual, frágil, que pretende ter uma eficácia milagrosa. É discutível isso. (Delegado de Polícia)

Reiterando o déficit do sistema socioeducativo, verificou-se que este é apontado também como fator contributivo para a reincidência do adolescente na prática de atos infracionais. Isto porque, uma estrutura precária, além de gerar para a sociedade a sensação de impunidade causa prejuízos ao processo socioeducativo e impossibilita a inclusão do adolescente em conflito com a lei.

Eu acho que o adolescente muitas vezes acaba banalizando a medida, pela forma como [...] acontece [...] ele acaba criando aquela coisa: “há é só algumas horas de trabalho... ou eu nem cumpro, [...] vou lá e fico internado”... é uma desmotivação também do adolescente e acaba acontecendo muito a reiteração. (A.S.da Comarca)

Salienta Tejedadas (2007) que a invisibilidade nas políticas públicas, torna-se determinação da reincidência, mantendo o crime como elemento central da experiência social dos adolescentes.

[...] Eu acho assim que não está tendo uma punição... porque se fosse uma punição assim rígida... A primeira que fizesse já fosse punido, ele iria ficar com mais noção da coisa. Mas assim, ele faz e não é nada feito... ele só assina um termo de advertência, a gente conversa, vai pro Promotor... o

Promotor conversa... mas ele sabe que vai ficar por isso. Parece que a lei é protetiva demais, eu acho que a lei deveria ser mais rígida. (Conselheiro Tutelar)

De fato, corrobora com o depoimento do Conselheiro Tutelar sobre a reincidência, a reflexão de Tejedad (2007) na qual enfatiza que o rótulo de reincidência funciona como um condutor para a focalização em medidas repressivas, que mantém o adolescente no status que lhe é atribuído. Inversamente de remeter a questionamentos acerca da efetividade do Sistema de Atendimento e das Políticas Públicas para a Juventude, esta postura sobrevaloriza o delito e a indicação de reiteração, negligenciando a responsabilidade da esfera pública. Por conseguinte, conduz a respostas mais duras em relação à problemática, prevendo o enrijecimento da lei e das penas.

3.3.2. Encarcerados: o desafio intempestivo dos “menores”

Esta categoria contempla os dados que se referiram a medida socioeducativa de internação e temas atinentes, por tratar-se da medida mais severa, pautada na modalidade de privação de liberdade que, em tese, não constitui princípio pedagógico adequado à verdadeira ressocialização. Reduz-se na maioria das vezes ao simples confinamento e retirada dos sujeitos indesejáveis do convívio social.

A expressão “intempestivo” refere-se ao inoportuno, àquele que causa desconforto, o inútil, o indesejado... contudo, inclui-se nesta denominação a aversão social ao adolescente autor de ato infracional. Nestas condições de reações sociais preconceituosas e discriminatórias, a privação de liberdade, apresenta-se como estratégia imediata de duplo significado: retirar do convívio social os indesejáveis e inibir a prática de ilegalidades ao mostrar o que acontece com os indivíduos que rompem o ‘contrato social’.

A denominação ‘menores’, pretende neste item identificar que o termo ‘menor’ ainda persiste no discurso e, contudo, na mentalidade de alguns operadores do sistema socioeducativo, o que por si só fere o princípio da Proteção Integral. Sua utilização foi recorrente, sobretudo na linguagem do Juiz, tendência de alguns operadores do Direito ou profissionais que apesar da mudança legislativa, cristalizaram uma forma de linguagem menorista, há quase duas décadas superada pela lei.

Salienta Sales (2007) que a categoria ‘menor’ foi exaustivamente criticada pelos que defendem o paradigma da proteção integral, porém, continua sendo reproduzida, ainda que de forma reduzida, pelos setores da área da infância e adolescência e também pela mídia. Da

mesma forma, pressupondo que as palavras adquirem na prática os significados sociais nelas investidos, refuta-se a qualificação “infrator”, uma vez que esta terminologia insere definitivamente no mundo do crime os adolescentes, como é o delinqüente/criminoso para o sistema de justiça penal e para a sociedade. Neste sentido, empregam-se as terminologias criança e adolescente, repudiando-se e excluindo-se a referência, antes generalizada, do termo “menor”, e identifica-se o perpetrador de ato infracional, como adolescente autor de ato infracional, refutando o termo “adolescente infrator”.

Além da simples utilização do termo ‘menor’, encontra-se nos depoimentos dos sujeitos outras percepções que conservam os resquícios do período menorista, acerca do ato infracional, sobretudo quando a questão aparece associada à dimensão comportamental do indivíduo, respectivamente ligada à personalidade do adolescente. Estas são perspectivas que estiveram amplamente presentes no período menorista, quando se falava em comportamento desviante, delinqüência, fator de periculosidade...

Atualmente, com as propostas em tramitação no Senado e Câmara dos Deputados que põe em pauta a aprovação da redução da idade penal para os crimes considerados hediondos, verifica-se uma tendência ao retrocesso. Isso posto, porque algumas ações, especialmente a avaliação especializada que ateste o grau de periculosidade e a maturidade/consciência do adolescente diante do ato ilícito praticado, prevista nesta modalidade, tem sua origem nos Códigos de Menores e poderia igualmente encontrar fundamentações equívocas nas teorias lombrosianas²⁶, que ainda encontra seus adeptos. Neste sentido, ocorre a patologização das questões sociais reduzidas a expressão de comportamentos desviantes. Contudo, a redução da infração ao nível biológico-individual ou comportamental, des-socializa e des-historiciza a problemática do ato infracional na sociedade capitalista.

[...] a sociedade vê mais como um marginal, um desvirtuado, um desajustado sem motivo. (Juiz de Direito)

[...] prá sociedade ele é o estigma, ele é o marginal, o pivete, é o pilantra, é o sem-vergonha. (Defensoria Dativa)

Evidenciou-se na pesquisa o fracasso da internação enquanto medida socioeducativa, na forma como se apresenta atualmente, uma vez que neste sentido convergiram os depoimentos da maioria dos sujeitos. A precariedade desta intervenção reside na tendência do simples e deficitário encarceramento, associado com atividades pedagógicas pontuais que não

²⁶ Teoria do criminologista italiano Cesare Lombroso (1836-1909), que associava traços físicos e personalidade inata como características da natureza do indivíduo criminoso.

operacionalizam mudança nos fatores que conduziram o adolescente a prática infracional, sobretudo às necessidades co-relacionadas à sua realidade de família e comunidade.

Se o motivo que desencadeou a internação do adolescente, persiste quando ele for solto, não surte efeito nenhum. Dentro das nossas unidades de internação no Estado de Santa Catarina, salvo acho que a de Lages, que é um pouco mais estruturada [...] não existe um Projeto Pedagógico, não existe um trabalho efetivo que seja feito com o adolescente. Simplesmente é um paliativo, tira de circulação e aí ele não vai praticar mais atos infracionais (durante aquele período) [...] depois ele vai voltar a praticar talvez o mesmo ato. Salvo naquelas situações que talvez sejam atos isolados. [...] Não em razão de ter ficado internado, é porque o comportamento anterior dele já não era propício pra atos infracionais. Então foi um fato isolado na vida dele [...] Se fosse aplicado conforme o Estatuto poderia resolver: tendo um trabalho pedagógico [...] preocupação com o retorno dele; mudar a realidade que conduzia ele pra aquela prática... porque senão ele vai voltar a reiteirar, principalmente se estiver relacionado a droga. (Promotor de Justiça)

Reinserção através da medida de internação... é complicado. [...] eu acho que acaba não recuperando muito não; fica só numa punição. Pelo o que eu vi dos que eu decretei a internação: [...] quando saem, voltam a praticar. [...] eu vejo que [...] aí já entra um pouco da personalidade destes menores. [...] A internação em si, não sei se adianta muito, porque [...] fica lá uma mistura de menores [...] O que eu vi de internação até hoje, o jovem foi e voltou e reiterou. [...] Eu não sei até como funciona um centro educacional porque eu nunca fui a um, até porque nunca teve nenhum Centro Educacional nas Comarcas onde atuei. Mas em tese eles devem ter educação, profissionalização, acompanhamento psicológico... não sei se chega a ter tudo isso. O que a gente vê [...] é que são muito mal falados. Por exemplo, o São Lucas, dizem que é um depósito [...] eu acho que acaba não recuperando muito não; fica só numa punição. (Juiz de Direito)

Considerando que os atos infracionais praticados sob grave ameaça à pessoa e contra a vida, indicam em tese, maior periculosidade do adolescente, acredita-se que a prisão, na forma como está estruturada, não constitui estratégia eficaz para a reinserção do indivíduo sentenciado, isto porque desde sua origem evidenciou seu fracasso.

Desde o começo a prisão devia ser um instrumento tão aperfeiçoado quanto a escola, a caserna ou o hospital, e agir com precisão sobre os indivíduos. O fracasso foi imediato [...] desde 1820 se constata que a prisão, longe de transformar os criminosos [...] serve para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade [...] houve, como sempre nos mecanismos de poder, uma utilização estratégica daquilo que era um inconveniente. A prisão fabrica delinquentes, mas os delinquentes são úteis tanto no domínio econômico como no político. (FOUCAULT, 1985, p. 132)

Por outro lado, na opinião do Delegado de Polícia, a gravidade do ato infracional praticado, nem sempre é indicador de periculosidade do adolescente. Portanto, faz-se necessário considerar outros fatores como a circunstância do fato, a influência da droga, o aliciamento de adultos, entre outros.

[...] a gente tem a falsa impressão de que aqueles que cometeram crime violento, a que são aplicadas medidas privativas de liberdade, sejam mais perigosos do que aquele adolescente por furto. As vezes não. Este evento [...] não é uma coisa determinante da periculosidade. Por exemplo, eu fui delegado em Pinhalzinho há 15 anos atrás [...] e outro dia estava conversando com uns meninos que atendi na época. “Como é que está o fulano?” Que eram os adolescentes infratores na época. “Ah, o fulano foi morto!” - “Como é que está o sicrano?” - “Esse está na penitenciária de Chapecó. “E o beltrano?” - “Ah esse está foragido, lá no RS, fez um assalto.” Então, esses eram os meninos que cometiam pequenos furtos, e aí a trajetória deles caiu pra isso. Então, todos tem um potencial grande de se tornar grandes bandidos, pessoas perniciosas pra comunidade. [...] se a medida socioeducativa funciona bem, talvez consiga tirar esses meninos desse caminho. E a gente não pode ter esse foco na gravidade do fato, a gente tem que ver toda a circunstância, toda a vida pregressa, o comportamento anti-social desse adolescente. [...] O homicídio é um ato infracional que tudo indica vai reinsejar uma medida privativa de liberdade, que é a internação. Mas o homicídio qualquer um pode cometer, você pode entrar numa situação limite, você está tomando remédio controlado, você está usando drogas [...] pode ter uma vida pregressa ou não. E às vezes, aquele que faz reiterados furtos, poderá ter mais propensão de se tornar um bandido, do que aquele que praticou um homicídio. (Delegado de Polícia)

Verificam-se na concepção dos agentes prisionais acerca da prisão, elementos para aprofundar o conhecimento acerca das características da privação de liberdade, evidenciando semelhanças na realidade atual das instituições que recebem adolescentes para o cumprimento da medida de internação. Para Foucault (1985, p.73) “nas prisões [...] o poder não se esconde [...] se mostra como tirania, levada aos mais ínfimos detalhes, e, ao mesmo tempo, é puro, é inteiramente “justificado” [...] no interior de uma moral [...]: sua tirania brutal aparece [...] como dominação serena do Bem sobre o Mal, da ordem sobre a desordem”.

[...] Eu acho que cadeia, segregação, é complicado. [...] uma escola do crime. [...] a probabilidade de sair de lá pior, não seria pela violência do internamento, ou porque deveria aumentar esse internamento... muito mais porque não existe um aparato que tenha interesse de socioeducar, reinsserir. Eles ficam ali na ociosidade, fazem um trabalhinho ou outro que está mais ou menos determinado [...] o tempo que eles estão ali [...] estão aprendendo a fazer bomba, a praticar estupro, a saber quem é que vende droga mais barato, mais caro, quem é que vai poder dar um espaço pra ele no tráfico, no roubo, no assalto, lá fora. Não seria então o número de anos, mas a forma: que estrutura o Estado oferece pra ele cumprir esta medida?

[...] Então 3 anos, daria pra qualquer um repensar a vida, com certeza. [...] Eu acho que o sistema não é bom nem de um jeito, nem de outro. (Delegado de Polícia)

A interpretação de Foucault (1985; 1996) sobre a utilização da prisão como forma de repreensão da delinquência, uma vez que a penalidade passa a ser um controle dos indivíduos ao nível do que podem fazer, do que são capazes de fazer, ou do que estão na iminência de fazer, associa-se ao depoimento do Delegado de Polícia. Sua existência é justificada muito mais pelo poder simbólico que desempenha junto às pessoas que “do lado de fora” visualizam a condenação, servindo de alerta acerca “do que acontece” com aqueles que não se adequarem às normas estabelecidas como padrão de normalidade no comportamento social. Inversamente, para os condenados, representa o “aprisionamento” físico temporário, porém aprisionamento simbólico permanente às margens da exclusão. Para Foucault (1996, p. 123) “[...] a prisão exerce uma função muito mais simbólica e exemplar do que realmente econômica, penal ou corretiva [...] é a imagem [...] transformada em ameaça”.

Como diria Wacquant (2001), correlacionando aos conceitos de Foucault (1985; 1996), serve os mecanismos de repreensão à criminalidade e de segurança pública, ao enriquecimento de uma parcela populacional dominante, intensificando os antagonismos entre classes sociais; serve a prisão como um mecanismo singular de eliminação circular.

[...] acreditava-se que efetivamente a prisão produzia alguma coisa: homens virtuosos. Mas sabe-se hoje, e a administração tem perfeita consciência [...] de que a prisão não produz nada desse gênero. Que ela não produz absolutamente nada. Que se trata unicamente de um extraordinário truque de mágica, de um mecanismo inteiramente singular de eliminação circular: a sociedade elimina enviando para a prisão pessoas que a prisão quebra, esmaga, elimina fisicamente; uma vez quebradas essas pessoas, a prisão as elimina libertando-as, reenviando-as à sociedade; nesta, sua vida na prisão, o tratamento que sofreram, o estado no qual saíram, tudo concorre industriosamente para que, de modo infalível, a sociedade os elimine de novo, reenviando-os para a prisão. (FOUCAULT, 2003, p.134)

Na pesquisa, os agentes enfatizam a semelhança da prisão com a internação, ambos como mecanismo para a repreensão da criminalidade.

O que eu diria de uma medida sócioeducativa privativa de liberdade? Que é cadeia. Acho que não tem muita diferença. Ela é socioeducativa mesmo? [...] Olha, isso é uma velha história, uma velha discussão, inclusive que repensa a própria pena privativa de liberdade: ela também tem um caráter de ressocialização. O espírito dela seria esse... e, no entanto, ela serve muito mais hoje em dia, (tanto a medida sócioeducativa quanto a própria pena), como: [...] para a sociedade, como um alerta: “ó se você delinquir,

está aqui o que te acontece, que sirva de exemplo. “A lei e a espada, executei, e está aqui a prova. Isso é o que vai acontecer com quem delinquir”. Eu acho que os órgãos se utilizam muito mais em relação a isso, do que propriamente de uma visão sócio educativa, ressocializativa, ou outro adjetivo qualquer... é mais pena mesmo, [...] cumprir e [...] pagar o que deve pro Estado. (Delegado de Polícia)

De fato, a punição pela privação de liberdade, com todos os rituais simbólicos que comporta, (procedimentais de interrogação, de investigação, de julgamento associado à estrutura física arquitetural, visível aos olhos da sociedade) funciona como elemento de instrução, como aulas cívicas para o cidadão, seja ele criança, adolescente ou adulto.

[...] o condenado irradia lucros e significações [...] introduz no espírito de todos o sinal crime-castigo [...] elemento de instrução [...] sinais obstáculos que impedem o desejo do crime pelo receio calculado do castigo [...] Para cada crime, sua lei; para cada criminoso sua pena. Pena visível, pena loquaz, que diz tudo, que explica, se justifica, convence [...] não mais o grande ritual aterrador do suplício, mas no correr dos dias e pelas ruas esse teatro sério, com suas cenas múltiplas e persuasivas. (FOUCAULT, 1987, p. 93-94)

Ressaltam-se as conseqüências psicológicas e sociais causadas pela privação da liberdade, atestado o fracasso e o prejuízo deste tipo de intervenção na trajetória de vida dos egressos. No dizer do Promotor de Justiça, torna o adolescente “*quando sair da prisão [...] muito mais recrudescido, passível de praticar atos infracionais mais graves*”.

[...] Porque entra naquela questão psicológica, [...] o que ele vivenciou nesta fase que a cabeça dele está em formação, é muito mais traumático do que se ele tivesse em liberdade. Então se ele tivesse [...] com 16, 17 anos [...] vivenciando a situação de liberdade, a cabeça dele vai se formar de uma forma, agora se ele for privado de liberdade [...] ele vai sair muito mais revoltado, angustiado, irado com o sistema como um todo, passível de cometer atrocidades muito maiores. (Promotor de Justiça)

A narrativa do Juiz de Direito, expressou preocupação com a impunidade no país, indicador que serve de estímulo para o aumento da criminalidade. Ressalta-se que sua opinião sugere maior rigorosidade do sistema de justiça penal, como estratégia na direção do combate a criminalidade e “desencorajamento” para a prática ilícita.

A impunidade, vulgo “jeitinho brasileiro” que revela a cultura operante no país, tem sido segundo Sales (2007, p.311) “uma prerrogativa das elites e, no máximo, das classes médias, ou daqueles que estão sob a sua proteção”.

*[...] o que tem muito, são maiores de idade se valendo dos **menores** pra ficar impune. Esse caso do Sr. que foi morto há duas, três semanas atrás, é o típico exemplo. Pelas provas que se viu até agora, a impressão que dá é que estava o menor com um maior junto, e os dois praticaram o crime. Só que o menor assumiu, e o maior diz que não foi ele, pra se livrar da pena. Então, acho que **a banalização do crime no Brasil não tem haver com os menores, tem haver com a impunidade**. A questão é a impunidade. Porque as polícias muitas vezes são despreparadas, não encontram o responsável pelo crime. O criminoso pouco fica na cadeia também. Não tem uma resposta ao crime praticado. É esta impunidade que está gerando mais criminalidade, porque aquela história: “não acontece nada mesmo, porque que eu não vou fazer?” (Juiz de Direito)*

De fato, há um descontentamento societário com a impunidade noticiada e vivida no país, sobretudo no âmbito da política. Verifica-se que a depender da identidade social das partes (vítimas ou vitimizadores), o fato tende a ser consideravelmente veiculado, sobretudo pelos meios de comunicação, que na atualidade detém significativo poder de manipulação e ‘consenso’. Causa revolta e indignação, visualizar na mídia o desfecho de inúmeras infrações graves; não obstante aos crimes contra a vida determinantes de maior comoção nacional, os crimes de corrupção e ilegalidades contra o patrimônio público, como se vê nas instâncias governamentais do país, longe está de se tornarem manchete dos noticiários e tema de debate.

Acho que é todo um sistema. Acho que causa pânico (muito mais do que o adolescente), a gente ligar a televisão e ver toda essa impunidade que está correndo solta por aí. [...] E [...] a mídia quer que a gente enxergue tudo isso... isso sim me apavora. Porque quando você vê que a coisa de cima, quando na Câmara dos Deputados, no Senado... acontece mil e uma situações cabíveis de punição e que esta [...] não ocorre. [...] o descrédito maior está em cima. (AS. Comarca)

Da mesma forma que a sociedade avalia a aplicabilidade do sistema de justiça penal como repreensão das ilegalidades, é visível a sensação de impunidade com relação às infrações perpetradas por adolescentes. A sociedade, majoritariamente, não tem compreensão e se apresenta contestadora acerca dos procedimentos especiais de responsabilização do adolescente. Embora, em algumas circunstâncias, esta responsabilização especial é potencialmente de maior rigorosidade se equiparado à punição do adulto, conforme se visualiza no depoimento do Promotor de Justiça: “*um ato de roubo praticado por um maior de idade e [...] por um adolescente, pode acontecer de o adolescente ficar 3 anos, e se [...] praticado por um maior de idade, não fica três anos encarcerado de jeito nenhum!*”

Igualmente, a sociedade é co-responsável, pois legitima e se torna cúmplice das resistências políticas e conseqüente descaso na implementação de programas e ações,

necessários a operacionalização e eficácia das medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente em conflito com a lei.

Salienta-se que a sensação de impunidade, presente na mentalidade societária é produzida, sobretudo, pela forma de veiculação e cobertura da mídia nos casos de infrações perpetradas pelos adolescentes.

Sintetiza-se alguns dados de pesquisa realizada pela ANDI (2001)²⁷ constante nos estudos de Sales (2007, P.224-234) sobre as produções e veiculação da mídia acerca das questões relacionadas a infância e adolescência correlacionadas aos princípios do ECA.

A organização evidenciou que um dos temas excessivamente veiculados pela mídia é a questão do envolvimento de crianças e adolescentes em situações de violência, porém sobrevalorizando a ‘condição’ de infratores, embora sejam na maioria vítimas.

As informações da imprensa sobre a questão continuam apresentando dificuldades em atingir uma informação de qualidade, pluralista e propositiva, reduzindo a questão da violência a um caso de polícia, uma vez que faltam históricos na busca da causa que contribua para explicar os motivos da violência, e também não há um foco nas soluções.

A maioria das matérias restringe-se a descrição do delito, todavia, raramente é cobrada a presença do Poder Público e/ou denunciada a ausência de políticas públicas. Neste íterim, corroboram os dados da pesquisa publicados pela ANDI (2001) sobre o perfil das matérias veiculadas pela mídia: 80% giram em torno do ato violento; apenas 6,9% abordam causas e soluções; 4,8% discorrem sobre o prisma das políticas públicas; e 8,3% referenciam outras questões afetas à violência.

Predomina em 96% das matérias o caráter informativo, embora persuasivo, em detrimento da falta de opinião sobre as questões veiculadas. Trata-se de um tipo de discurso conservador reatualizado que enfatiza expressões como “ociosidade, desocupação, perambulagens das crianças e adolescentes pelas ruas, controle de natalidade sobretudo àqueles que não tem condições materiais de atendimento às necessidades básicas do ser humano...” Não obstante, ainda são muitas as matérias que reproduzem expressões do Código de Menores e da Doutrina de Situação Irregular, que nomeava os sujeitos de “menor” ou “menores”.

Embora os estudos revelem a predominância dos crimes contra o patrimônio dentre os atos infracionais praticados pelos adolescentes, a mídia prioriza a divulgação em proporção absolutamente inversa: 37,2% das matérias referem-se a crimes contra a vida; 12,4% são

²⁷ Organização não governamental criada em 1992, que atua junto aos meios de comunicação como agência de notícias voltada para o monitoramento dos direitos das crianças e adolescentes brasileiros.

crimes contra o patrimônio; 10% abordam a violência física; 7,1% a violência no trânsito; 5,5% incluem o seqüestro/rapto, entre outros.

Outras questões observadas pela pesquisa é que a imprensa raras vezes confronta o que define a legislação com a realidade, tampouco cobra a responsabilidade pela ausência de políticas públicas. Afirma Sales (2007, p.230) que “a mídia, na cobertura da violência, desenha [...] um cenário sem poder público, sem políticas, sem lei”.

De fato a mídia, mais as elites e a polícia ressentem-se dos avanços gerados pela Constituição Federal, sobretudo em seus artigos 227 e 228, acerca dos direitos da população infanto-juvenil e da imputabilidade do adolescente. Enfatiza Sales (2007, p.311) que estas instâncias (mídia, polícia, elites, sociedade) “produzem e fazem circular um discurso conservador da impunidade, supostamente a ele associado e adotado cinicamente por alguns adolescentes infratores e seus comparsas adultos, quanto ao tempo [...] de cumprimento da medida socioeducativa de internação”.

Verificaram-se elementos de divergência nas opiniões do Promotor de Justiça e do Juiz de Direito, acerca da polêmica em torno da sensação de impunidade das infrações praticadas na adolescência, ainda que ambos utilizaram como parâmetro de análise o critério de 3 anos como período máximo de internação de adolescente a que se atribua autoria de ato infracional grave.

Identificaram-se a partir dos depoimentos opiniões discrepantes: de um lado a afirmação de que embora a sensação de impunidade, fundamenta-se no indicador de 3 anos como período máximo de institucionalização do adolescente, na prática, equiparado ao adulto, torna-se o sistema socioeducativo, em muitas circunstâncias, muito mais rigoroso do que o sistema penal.

[...] pro leigo, a sanção [...] da medida socioeducativa, é muito inferior, muito mais branda [...] do que a aplicada ao maior. [...] A exemplo disso, temos o fato de que o adolescente pode ficar no máximo 3 anos privado da liberdade. E o maior pode ficar até 30 anos. Só que na prática, muitas vezes conforme o crime, [...] o adolescente pode ficar três anos, e o adulto poderá ficar menos tempo. Porque nós temos o benefício da progressão do regime, do livramento condicional, o que não se aplica ao adolescente. [...] E aí se tem essa idéia equivocada de [...] no máximo três anos para o adolescente. Mas o adulto fica muito menos tempo. Porque no sistema penal se tem esses benefícios que não se estendem ao adolescente. (Promotor de Justiça)

Por outro lado, e distintamente da concepção do Promotor de Justiça, o Juiz de Direito, utiliza-se do mesmo exemplo do depoimento anterior (os três anos como período máximo de

internação) para justificar a sensação de impunidade; indicador que na sua opinião, deveria ser aumentado, sobretudo para as infrações cometidas sob grave ameaça à pessoa e contra a vida.

*[...] para o jovem ou adolescente infrator, fica muito maior a sensação de impunidade. Como a gente tem esta falta de estrutura, [...] vai pra Prestação de Serviço Comunitário, não faz, pede-se vaga pra internação, não se consegue. Ele atinge a maioridade e ficou por isso mesmo. Ou então, pratica um crime violento, é internado e sai em apenas três anos. É o que choca a sociedade, porque devido ao aumento da criminalidade **não se aceita uma resposta tão pequena pra um ato tão grave.** (Juiz de Direito)*

Portanto, fica evidente a contraposição dos agentes do Sistema de Justiça: o Promotor faz um comparativo com os adultos, afirmando que em muitas circunstâncias a responsabilização do adolescente (especialmente através da internação), torna-se mais rígida do que a punição prevista em lei para crime de igual teor praticado pelo adulto. Por outro lado, na fala do Juiz verifica-se uma preocupação relacionada à necessidade de maior rigorosidade na responsabilização do adolescente, sobretudo quando se refere aos crimes contra a vida, motivo de maior comoção, indicando como estratégia o aumento do tempo de internação.

Corroborando com a concepção do Juiz a opinião do representante do Conselho Tutelar, convergente para a maior rigorosidade da responsabilização do adolescente pelo viés da internação, inclusive como estratégia para inibir o aliciamento dos adolescentes por parte do adulto criminoso.

Eu acredito que é a lei protetora e geralmente o adulto é que pratica o crime e usa do adolescente, porque as penas dos adolescentes são menores. Eles ficam 30, 45 dias dentro de uma casa de recuperação... mas eles podem voltar. Agora quando a pena é aplicada ao adulto é diferente, acaba que a pena deles é maior. (Conselheiro Tutelar)

De fato, é flagrante a tendência em abafar os problemas sociais, desviando o foco de atenção para o aspecto jurídico-penal e para o reclame de respostas de caráter policial-repressivo.

[...] a classe no poder se serve da ameaça da criminalidade como um alibi contínuo para endurecer o controle da sociedade. A delinquência dá medo e se cultiva esse medo [...] em suma, a criminalidade desempenha uma espécie de nacionalismo interno. Tal como o medo do inimigo faz “amar” o exército, o medo dos delinquentes faz “amar” o poder policial. (FOUCAULT, 2003, p. 157)

Nas questões alusivas a infância e adolescência não é diferente: segundo Sales (2007) com base na pesquisa da ANDI (2001), “se prioriza o olhar policial e penal [...] a cobertura distancia-se do solo real dos problemas ligados à infância, à adolescência e seus direitos [...]. A Política de Segurança é o foco de 40% das reportagens [...] 7,3 voltados ao plano nacional de segurança, mais 10,9% do reforço do efetivo policial”.

Na opinião da pesquisadora, acredita-se que a rigorosidade do sistema, pelo viés da privação de liberdade, não constitui estratégia eficaz, uma vez que esta modalidade atesta sua ineficácia por indicadores negativos, semelhantes aos visualizados na instituição prisional, evidenciados na literatura exaustiva sobre o tema (Foucault, 1987; Baratta, 1997; Wacquant, 2001...), igualmente presente nas narrativas dos próprios pesquisados.

Neste ínterim, abordam-se as opiniões acerca da medida socioeducativa de internação:

Quadro 7: Opinião acerca dos três anos como período máximo de internação

Opinião acerca dos 3 anos como máximo período de Internação	Nº.
Concorda	05
Discorda (para mais)	02
Discorda (para menos)	01
Não opinou	01
Total	09

Fonte: Segalin (2008)

A maioria dos agentes, manifestou opinião favorável ao indicador de internação que estabelece o período máximo de 3 anos. As opiniões afirmam que para o adolescente, este período é plenamente suficiente para vivenciar um processo socioeducativo e fazer a ruptura com a prática infracional.

[...] na medida de internação, tem uma coisa que se questiona, que é o tempo máximo de 3 anos, que é pouco tempo. Ora, nós temos que partir do seguinte pressuposto: qual o objetivo primordial da medida socioeducativa? É educar. Certo! Nós sabemos que, o ser humano, [...] entre 10, 11, 16, 18 até 21 anos de idade, está em constante transformação, não só física, mas sobretudo psicológica dos seus atos. Tudo o que acontece, tudo o que ele vivenciou nesta fase da vida, vai influir na personalidade dele quando adulto. Isso aí não sou eu, os estudos dizem isso. Fisicamente isso acontece. Então, se nós trabalharmos o adolescente, nós temos condições de colher bons frutos, [...] formar um adulto bom, pra que ele tenha condições de desempenhar algum papel na sociedade. Se nós formarmos mal esse adolescente, nós vamos formar um mal adulto, em termos de comportamento na sociedade. Essa fase ela é primordial. Se o cunho pedagógico é trabalhar o adolescente, a mente do adolescente... se

não conseguir fazê-lo em três anos, não vai ser em 4, em 5, não vai ser em 10 anos que vai se conseguir mudar este adolescente. [...] Então, o que ele diz é o seguinte: 3 anos seria mais do que suficiente pra trabalhar, pra lapidar esse adolescente [...]. Sendo [...] bem trabalhado, família, [...] profissionais, [...] estrutura boa, condições e regras de cidadania... em 3 anos ele pode entrar de uma forma e sair [...] totalmente diferente. Três anos é mais do que suficiente. Se a gente entender que o objetivo é pedagógico não tem que ampliar pra 5, 10 anos. Agora, se nós entendermos que o objetivo é eminentemente sancionatório, aí a gente vai entrar no sistema penal, que é eminentemente sancionatório. Aí a gente pode pensar em botar 10 anos na cadeia, 10 anos internado, 15 anos internado. Agora também não dá pra imaginar que [...] daqui 10 anos [...] de um sistema penitenciário ele vai sair melhor, ressocializado... absolutamente! Ele vai sair muito pior, muito mais recrudescido [...]. Os três anos, seriam 3 anos de intenso acompanhamento desse adolescente, em toda a sua esfera familiar, na comunidade, enfim. Hoje em dia os 3 anos que ele permanece num centro de internação, é só privá-lo da liberdade mesmo. No que a gente sabe, não tem um trabalho pedagógico, educação, não tem aulas de cidadania, [...] não tem melhorado a condição da família... então, é tudo realmente um faz de conta. E aí a gente pensa que o problema são os 3 anos, não. O problema é na forma como está sendo executado estes 3 anos. (Promotor de Justiça)

[...] é um período ótimo. Porque se a pessoa quiser voltar para a sociedade, ela tem este tempo aí de 36 meses [...] mas se ele não quiser, não adianta. (Monitor de Entidade)

Porém, para que o objetivo socioeducativo seja concretizado na trajetória do adolescente, é necessário que o Estado assegure uma estrutura de apoio, acompanhamento e tratamento verdadeiramente pedagógico e favorável a reinserção social do adolescente, garantindo a integral participação da família neste processo.

Desde que tenha todo o restante da outra estrutura e que o Centro Educacional esteja funcionando de acordo. Acho que é suficiente para se trabalhar. (Juiz de Direito)

Na opinião da Defensoria Dativa, se faz necessário cessar com a infundada equiparação entre o Sistema socioeducativo e o Sistema Penal, uma vez que esta comparação se dá em prejuízo da legislação especial que se propõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, além da particularidade de destinar-se ao atendimento de pessoas em fase peculiar de desenvolvimento.

*Em minha opinião está correto. [...] mesmo que ele não tenha cumprido todo o prazo, ele tem que ser liberado. Porque na verdade é uma legislação especial. **A gente não pode ficar equiparando o direito da Criança e do Adolescente ao Direito Penal.** E eu vejo [...] como um dos fatores que imperam a mudança [...] para esse olhar diferenciado quando a questão do adolescente em conflito com a lei: é essa vinculação sempre ao Direito*

Penal. A gente tem que considerar que o Direito Penal é aplicado a quem é imputável, a quem tem uma personalidade já formada, e o adolescente não. Eu não tenho óbice nenhum com relação a isso. (Defensoria Dativa)

As opiniões que apontam para o aumento do período de internação justificam sua resposta com fundamento nas infrações de maior potencial lesivo e contra a vida, enquadrados nesta categoria os crimes de estupro, homicídio, roubo, tráfico de drogas; e obstinam acerca da equiparação da responsabilização do adolescente com a forma de punição proposta pelo Código Penal.

[...] dependendo do que ele fez [...], por exemplo, um assassinato - três anos não seria o suficiente. Mas [...] tem atos que poderia ser menos ou [...] esse tempo está correto. [...] Depende de cada caso. A lei do adolescente deveria seguir mais ou menos a do adulto, só que os centros especializados continuarem [...]. (Conselheiro Tutelar)

Eu acho que dependendo o tipo de ato cometido, poderia se pensar num tempo maior. Em casos de abuso, morte, homicídios... eu acho que poderia ser repensado. Mas aí teria que ser analisado no todo, porque cada caso é um caso. (AS. dos Programas)

Associada a sugestão de maior rigorosidade na responsabilização dos adolescentes, está a proposta de redução da idade da maioridade penal. Ressalta-se que tramita na Câmara o Projeto de Lei 2215/07 do deputado Laerte Bessa (PMDB-DF) apensada ao PL 2847/000, do Deputado Darcísio Perondi (PMDB-RS) propondo a alteração no Estatuto da Criança e do Adolescente das seguintes questões: inclusão dos crimes hediondos, a tortura, o tráfico de drogas e o terrorismo na lista de atos que sujeitam o adolescente à privação de liberdade, concomitantemente a redução para 16 anos da idade de sua responsabilização; ampliação do período máximo de internação de 3 para 8 anos; alteração de três para seis meses do prazo máximo de medida de internação nos casos em que o adolescente descumpre, reiterada e injustificadamente a medida socioeducativa atribuída anteriormente; ampliação do período de reavaliação do adolescente em cumprimento de medida de internação, de seis meses para um ano. Estas propostas estão sendo analisadas pelas comissões de Seguridade Social e Família, de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeitas à apreciação do Plenário do Senado.

Considerando a polêmica em torno da imputabilidade do adolescente, procedeu-se a indagação dos agentes acerca da questão.

Quadro 8: Opinião acerca da redução da maioridade penal

Em questão a redução da maioridade penal:	Nº.
Não são favoráveis	06
São favoráveis para as infrações consideradas graves	03
Total	09

Fonte: Segalin (2008)

Verificou-se que 6 agentes não são favoráveis à redução da idade da responsabilização penal do adolescente, e justificaram sua opinião através de percepções e argumentações distintas.

O Promotor de Justiça argumenta que “*o foco que deve ser dado, não é a diminuição da idade penal, e sim, trabalhar as Políticas Públicas pra conseguir prevenir a prática de atos infracionais*”. Contudo, o investimento em políticas sociais de inclusão, oferece oportunidades saudáveis, que atende às necessidades do adolescente e sua família, sobrepondo-se as insistentes investidas das facções criminosas.

A redução da idade penal não vai resolver em nada, não vai mudar o comportamento do adolescente. Não é você reduzindo a idade da maioridade penal que você vai melhorar, [...] mudar a realidade. Acho que é trabalhando a família, trabalhando o adolescente, tendo mais investimento na área da educação, na área do emprego. [...] Acho que não é a redução da idade penal que vai provocar uma mudança na realidade do Brasil. (AS. dos Programas)

A alteração do parâmetro de idade da maioridade penal, seria uma medida paliativa, no dizer do próprio Promotor de Justiça, uma vez que em curto prazo poderia apresentar redução dos indicadores das infrações cometidas pelos adolescentes. Porém, em médio prazo, representaria um agravante, uma vez que o adulto aliciador passaria a utilizar-se da mão-de-obra infanto-juvenil para as ações criminosas em idade cada vez mais precoce. Esta argumentação também foi enfatizada pelo Conselho Tutelar, ao expressar sua opinião.

[...] essa é a ilusão, um paliativo. [...] de imediato ela até pode surtir um efeito, porque vai tirar [...] de circulação os adolescentes de 16, 17 anos. [...] eu digo que é ilusão [...] pelo seguinte: a grande maioria dos casos tem um maior que alicia. Aí, o aliciador que alicia hoje o de 16, vai aliciar o de 14 e o de 15. Aí se diminuir pra 14, ele vai aliciar o de 12 e o de 13. E se diminuir pra 12... então quer dizer, é pior, porque o efeito... a prática destes atos, será [...] cada vez mais precoce, se diminuir a idade penal. Então é muito pior. Há vai continuar na mesma coisa? Não. É muito pior. Se diminuir a idade penal vai piorar [...] porque vão ser idades muito

inferiores a serem aliciados e os adolescentes que forem presos vão sair muito mais revoltados com o sistema. (Promotor de Justiça)

[...] não somos favoráveis, até porque o mundo do crime acaba usando sempre os menores. Se com 16 for maior de idade, eles vão usar os de 13, de 14... eles vão continuar. [...] é comprovado pela medicina [...] que a pessoa não [...] tem a mentalidade formada até os 18 anos. Embora a questão da maturidade é muito variada. (Conselheiro Tutelar)

Há uma tendência no Brasil em sugerir medidas legislativas para problemas sociais que exigem programas, ações e investimentos efetivos, como muito bem retrata o Delegado de Polícia em sua opinião.

*[...] Eu acho que as pessoas são bem diferentes umas das outras, mas como parâmetro médio, é razoável a idade de 18 anos. Agora a redução da idade penal, pura e simplesmente, sem uma política consistente que apóie toda esta estrutura, não adianta nada. **O Brasil está acostumado a fazer medidas legislativas pra abafar com as coisas.** [...] A gente vê que sob pressão da comoção nacional, o Congresso [...] se mexe, [...] faz uma ‘porcariazinha’ de uma ‘leizinha vagabunda’, mal feita e joga pra ser executada. E a estrutura não abraça isso. Então se for pra reduzir a idade da maioridade penal pra 16 anos e continuar essa mesma porcaria (!) que a gente vê, não adianta, vai concentrar mais problemas ainda. Eu não tenho cisma nenhuma de pegar os nossos “clientes” aí e jogar eles no nosso sistema prisional, por que eu sei que não irá resolver nada. (Delegado de Polícia)*

Outro fator agravante da redução da idade, é que esta atitude tenderia a intensificar o problema crônico identificado na estrutura prisional do sistema penal. O que aconteceria, segundo o depoimento do Delegado de Polícia, que corrobora com a preocupação da Assistente Social Forense, é o inchaço das prisões, além do agravamento do comportamento do adolescente, pelo aprendizado da ‘malandragem’ diversificada dos condenados, além da revolta que a privação de liberdade e o rótulo de egresso do sistema prisional, possa lhe causar.

É um assunto polêmico e muito complexo. [...] a gente fica pensando: 16 anos? Parece que cai muito na punição novamente, como se fosse querer se livrar de um problema. Então, se está acontecendo muito com 18 anos, vamos baixar a idade da responsabilização penal pra 16 anos... achando que isso tudo vá resolver a questão. Quando na verdade vai só entupir ainda mais a estrutura penal, as penitenciárias e, não vai resolver a situação. Eu acho que mais uma vez quando a gente fala nisso tudo, a gente cai na questão de que [...] tem que pensar nas políticas de atendimento, não só do adolescente, mas também da família; nas políticas sociais. Eu acho que isso tudo não é gasto, é investimento [...]. (AS. Da Comarca)

Acrescenta-se a opinião da Defensoria Dativa, de que uma mudança no parâmetro da idade não seria possível através de emendas, ou medidas legislativas, uma vez que o parâmetro de idade dos 18 anos para a responsabilização penal do adolescente, é cláusula constitucional, que somente poderia ser alterada com uma nova constituinte. Argumenta o advogado, corroborando para a perspectiva do Promotor de Justiça, que o foco deve ser as medidas preventivas, uma vez que se evitaria tratar da problemática na modalidade da preocupação com a repressão rigorosa.

Eu sou contrária à redução da idade penal. Tenho o mesmo entendimento que a maioria dos doutrinadores, que [...] somente uma nova constituição poderia mudar. [...] mesmo uma Emenda Constitucional [...] seria inconstitucional, porque a questão da idade dos 18 anos é uma Cláusula Pétrea da Constituição. E penso que ao invés de a gente estar querendo agravar a situação, nós temos que pensar em o que estar fazendo pra evitar que o adolescente vá para o crime. Nós temos que investir mais nas medidas preventivas, pra não ter que investir tanto nas medidas socioeducativas. (Defensoria Dativa)

Por outro lado, três agentes, representativos do Judiciário, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Entidades de atendimento foram favoráveis a redução da idade, especificamente para os casos de atos infracionais graves, sobretudo cometidos sob grave ameaça à pessoa e contra a vida.

A alegação do Juiz de Direito, faz-se em torno de que a noção de certo e errado, o adolescente possui; e esta maturidade seria suficiente para inibir o seu envolvimento em infrações que ferem o princípio da vida humana.

[...] eu acho que o jovem tem noção do que é certo e o que é errado em questão de violência contra outra pessoa. Ele sabe: “isso machuca, isso é errado.” [...] Então, eu particularmente acho que a menoridade penal deveria cair quando se refere à crimes com violência, pra estupro, homicídios, latrocínio. Agora, [...] o furto, isso é mais próprio até da adolescência. É difícil que não tenha o adolescente alguma vez cometido esse tipo de delito, seja de classe média, baixa, alta... o furto, o uso de drogas, os crimes com direção de veículo... essas outras coisas são mais próprios da idade. Agora a noção de vida, de direito a vida, de direito a integridade física, isso qualquer jovem tem. Isso não dá pra dizer: “ele é menor de idade, ele não sabe direito o que está fazendo, ele não atingiu a maturidade mental”. Isso é balela. Então eu acho que deveria cair a menoridade penal para esses crimes mais graves. Porque tem muito jovem se valendo da menoridade, muitos maiores também se valendo da menoridade de outros, pra cometer crimes desse tipo, e ficar na impunidade. Crimes violentos, que chocam toda a sociedade. E a gente vê: “pô, ele matou o sujeito, vai ficar três anos e sai livre?!” Então, nestes casos, eu acho que deveria cair a menoridade penal. Em relação ao resto

fica como está. Mas nestes casos sim, deveria mudar. [...] Para crimes com violência este parâmetro de idade eu acho que está fora da realidade, agora pra esses outros crimes não. [...] Até a Associação de Magistrados fez uma pesquisa com os juízes de todo Estado pra saber se apoiavam ou não a redução da maioridade penal. Eu não sei qual foi o resultado final desta pesquisa, mas aqui em SMOeste, que reúne todas as Comarcas [...] do Extremo Oeste, [...] a maioria votou pela redução da idade da maioridade penal, pra essa situação. (Juiz de Direito)

Na verdade esta questão tem dois lados, depende de como se analisa: [...] deveria ser reduzida, sobretudo por alguns atos; Por outros, [...] acho que 18 anos é correto. Não consigo ter uma opinião formada sobre qual dos dois seria melhor. (CMCDA)

Verifica-se na argumentação do Juiz de Direito, que não se admite uma resposta branda, referindo-se neste íterim à medida socioeducativa, diante dos crimes praticados contra a vida, causadores de forte comoção e revolta. Além desta sensação de impunidade, assoma-se o fato dos adultos criminosos estarem se valendo da condição especial do adolescente, para não serem responsabilizados; questão que favorece o aliciamento e o envolvimento precoce das crianças e os adolescentes com as práticas delituosas.

O depoimento do Monitor de Entidade manifesta opinião favorável pela redução da idade, inclusive define um parâmetro de idade que sugere os 14 anos.

[...] a gente vê adolescentes que praticam crime com 14, com 12, com 15... Eu acho que deveria [...] a partir dos 14 anos [...] tornar eles responsáveis. Mas eu vejo assim que teria que ter acompanhamento de uma psicóloga, de um Assistente Social... [...] seria ótimo [...] prá sociedade. [...] Mas não seria de reduzir a idade para todos os crimes. Teria que ser para alguns casos. Por exemplo, quando a pessoa mata alguém, ou ele é um traficante... Seria redução pra casos mais graves. (Monitor de Entidade)

Observa-se que o agente não apresenta argumentação, além da observação que para os casos graves. Apenas ressalta que a redução da maioridade penal se faz necessária tendo em vista o envolvimento cada vez mais precoce do adolescente com o crime. Sobre esta questão, transparece no discurso do agente a impressão de que a precocidade do adolescente na prática de ato infracional se deve simplesmente a uma atitude pessoal; não há preocupação do sujeito em considerar outras questões que poderiam estar conduzindo-o para a criminalidade, como: o aliciamento dos adultos, as necessidades, a permanência na rua, a falta de estrutura familiar de referência e acompanhamento, entre outros.

Na primeira quinzena do mês de fevereiro de 2008 a proposta de redução da maioridade penal para 16 anos, de autoria do senador José Roberto Arruda, assomada a outras

20 propostas de emenda constitucionais, ocuparam espaço na agenda do Senado. Por ser uma proposta de emenda à Constituição, precisa ser aprovada em dois turnos no plenário antes de seguir para a Câmara dos Deputados. A responsabilização criminal dos adolescentes entre 16 e 18 anos, como proposta, refere-se aos crimes hediondos e estará submetida a laudo técnico atestando que o adolescente tem plenas condições de entender o caráter ilícito do crime cometido.

Acredita-se que, em prejuízo da característica de privação de liberdade, agravada pela realidade precária das instituições de internação, as medidas socioeducativas em meio aberto, especialmente a Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida, constituem medidas mais eficazes para a ruptura do adolescente com a prática infracional. Sobretudo, porque permitem ao adolescente a retomada de relações com a família, a escola e a comunidade, e pressupõe a intervenção do Estado no atendimento às suas necessidades básicas que envolvem políticas de saúde, educação, lazer, profissionalização... favorecendo o processo socioeducativo.

Três anos [...] de internação é muito tempo para um adolescente ficar [...] Ele acaba se revoltando. Acho que teria que ter mais aplicação de medida em meio aberto. Claro que dependendo do que cometeu, até pra estar protegendo o próprio adolescente. Mas eu acho que três anos é muito tempo. (AS. dos Programas)

Neste sentido, indagou-se a opinião dos agentes sobre quais medidas produzem melhor resultado socioeducativo. Observou-se que a maioria deles referiu-se as medidas em meio aberto, como melhor perspectiva de êxito no papel que se propõe o sistema socioeducativo.

Quadro 9: Quais medidas produzem melhor resultado sócio-educativo

Quais medidas produzem melhor resultado sócio-educativo?	Nº.
Medidas socioeducativas em meio aberto	07
Medidas socioeducativas restritivas/privativas de liberdade	01
Nenhuma	01
Total	09

Fonte: Segalin (2008)

Em minha opinião, as em meio aberto. Mas, na verdade [...] existe pouca pesquisa que faz esta análise [...] É mais uma constatação da Doutrina do que da prática. E até porque na verdade as medidas restritivas ou privativas, elas privam mesmo o adolescente do convívio com a sociedade [...] por esta razão a gente acredita que não seja a melhor. (Defensoria Dativa)

Eu acho que as não privativas de liberdade [...] seriam mais ressocializativas. (Delegado de Polícia)

[...] são as medidas em meio aberto, porque ele (adolescente) está em contato com a família e a comunidade. Nas demais [...] não tem isso. [...] E a família não acompanha. Pelo menos se for aqui, a família tem um pouco mais de contato. (AS. Dos Programas)

Dentre estas opiniões, dois sujeitos fizeram ressalva que embora acreditem que em tese, as medidas em meio aberto produzem melhor resultado socioeducativo, não se dispensa à análise do tipo de infração.

Idealizando a medida seria a de meio aberto [...] Claro que é uma pergunta um tanto quanto complexa, porque leva a pensar: “mas para que tipo de infração?” Acho que a gente tem que pensar nisso também. Porque de repente foi um crime bárbaro... não caberia ficar pensando que tenha que ser em meio aberto. [...] Porque nestes casos, eu acho que cabe a medida de privação de liberdade. Só que claro, pra qualquer medida [...] ter efetividade, tem que ser pensado, idealizado... e não [...] um faz de conta que existe alguma coisa que vai resolver aquela situação. (AS. Comarca)

Dependendo da infração que ele praticou. Tem infração que poderia ser simplesmente advertido, conversado e que ficaria numa boa, mas tem infração que já passa... e precisaria ao menos estar tendo um susto... um dia de CIP como a gente diz. [...] Só que assim, eu acho que isso não adianta [...] até porque tem algumas crianças e adolescentes que gostariam de estar mais nesses lugares do que na própria casa. (Conselheiro Tutelar)

Apenas o Monitor de Entidade, acredita que a mais severa dentre as medidas – a internação seria procedimento mais adequado para alcançar o resultado socioeducativo que se espera a partir da intervenção com o adolescente em conflito com a lei.

Eu acho que na internação ele pode melhorar mais. Porque lá ele vai estar mais fiscalizado, mais vigiado, ele vai ter mais apoio, lá vai ter uma Assistente Social, uma Psicóloga, que vai poder ajudar ele. Eu vejo assim. Eu vejo que ela é eficaz. (Monitor de Entidade)

Contrapondo a esta opinião, o representante do CMDCA ressalta a tendência de uma medida restritiva ou privativa de liberdade, intensificar o problema do conflito com a lei na adolescência.

Eu acho que as medidas em meio aberto seriam melhor. Quando é de semi-liberdade e internação, [...] que na verdade [...] já é um adolescente revoltado com tudo, fica mais revoltado ainda [...] com a sociedade. Acho que se a gente trabalhasse estas outras (medidas) de forma mais integrada [...] em rede, acho que seria melhor para eles. (CMDCA)

O Juiz de Direito, perscrutou a problemática do ato infracional e ponderou em sua opinião a conjuntura do sistema socioeducativo, que de forma geral não oferece condições de êxito a nenhuma das medidas socioeducativas.

Acho que nenhuma [...] porque o problema do ato infracional costuma ser um problema social. E não adianta aplicar medida. [...] As medidas em si, tecnicamente, elas seriam eficazes. A falta de eficácia das medidas é pela falta de estrutura pra você aplicar. Porque a medida tem um escalonamento, a medida mais baixa é advertência, a mais alta é a internação. E nesse meio aí você tem várias outras. E quando uma não dá certo você pode regredir e passar pra mais alta. Aí é que está o problema, porque a gente tem problema com a PSC pela falta de entidades, aí tem problema com a internação pela falta de vaga. [...] As medidas em si, vistas no papel elas são boas. O problema é na prática. [...] Já a LA, eu nunca apliquei. Dependeria muito do caso, dos crimes... e teria que ter uma estrutura pra isso. E assim é com qualquer uma delas, porque qualquer uma delas teria que ter estrutura. (Juiz de Direito)

Na expressão dos próprios agentes, é flagrante que as medidas socioeducativas quando aplicadas, sem a devida estrutura que às torne executáveis, associadas ao oferecimento de programas e políticas no âmbito das distintas necessidades humanas, reduzem-se à pura e simples punição. Ressalta a representante do CMDCA que “da forma com estão sendo feitas, são mais punitivas, não estão tendo uma repercussão sócioeducativa”.

Inversamente de proporcionar um processo socioeducativo ao adolescente, acaba muitas vezes atribuindo-lhe o estigma de “projeto de bandido”, “futuro marginal”... e o adolescente, muitas vezes, acaba assumindo o rótulo pela falta de opção à oportunidades saudáveis.

Punitivo. Somente! [...] a Doutrina mesmo diz: a que teria um caráter pedagógico efetivamente, seria apenas a Liberdade Assistida... e essa é quase inexistente. No mapeamento que a gente fez na pesquisa, do ano de 1999 a 2005, apenas 16 procedimentos tiveram aplicação de Liberdade Assistida. São em média 100 procedimentos, então daria em torno de 3 LA ao ano [...] é muito pouco, quase inexistente. Então a maioria é PSC ou internação. É como se todas as demais medidas elencadas no ECA não existissem. Mas eu não culpo o poder judiciário, por isso. Porque na verdade, não adianta o Juiz aplicar, determinar uma LA, ou o Promotor, se ele sabe que não tem uma estrutura pra atender [...] ia ser pior. Nós iríamos cair na ineficácia, porque foi determinado, mas não teria como cumprir, por isso que acaba direcionando para PSC. (Defensoria Dativa)

Mais punitivas [...] eles vem [...] encaminhados pelo Juiz... e como a gente não consegue fazer o acompanhamento é: “você vai lá e faz tal atividade”, [...] alguém [...] acompanha eles, [...] geralmente [...] pessoa que não é

preparada para fazer isso, e acaba até discriminando: “há tu cometeu... então agora tu vai pagar”. Então é punitiva. (AS. Dos Programas)

Urge o desafio de inverter este processo que na prática tem se apresentado excessivamente sancionatório e punitivo em detrimento do objetivo pedagógico e socioeducativo à que o sistema em tese pressupõe.

3.3.3. A (in)visibilidade social e a criminalização da pobreza: do estado ao Estado

Verificaram-se infundáveis adjetivações pejorativas que na opinião dos entrevistados são usadas pela sociedade para identificar/categorizar o adolescente autor de ato infracional, que pasmem, traduzem o preconceito em torno das diferenças de classe e etnia.

Na visão da sociedade é preto, é pobre, mora lá na favela [...] não existe ato infracional que é próprio do negro, ou do branco, mas a sociedade vê isso. (AS. dos Programas)

[...] aos olhos da sociedade, equivocadamente, tem-se a impressão de que quem pratica o ato infracional é o pobre, é o que a mãe não educou bem, é o que está na favela. O que não é verdade. (Promotor de Justiça)

[...] na visão da sociedade, é sempre o mais pobre, é o favelado, é aquele que a sociedade diz que é ladrão. E eu vejo que isso é uma coisa muito errada. Porque na verdade, existe a prática de todas as classes. (Monitor de Entidade)

[...] a sociedade, acha que [...] é aquele da favela, aquele dos bairros [...]. (CMDCA)

Nesta categoria de discursos, referenciam-se denominações estigmatizantes, como se existissem características pré-determinantes do envolvimento dos adolescentes com a infração. Os adjetivos pobre, negro, favelado, mal educado, bandido... são exemplos de características que correspondem ao senso comum como indicadores do adolescente “infrator nato”, ou potencial infrator. Estas representações sociais preconceituosas reproduzem concepções pautadas no darwinismo social, de seleção dos indivíduos, atestando aptidão àqueles potencialmente consumidores.

[...] malhas simbólicas e ideológicas [...] permitem a visibilidade dos adolescentes [...] intensificada pelo preconceito e medo da violência, balizados apenas em características físicas, sociais e geográficas,

supostamente reveladoras da periculosidade dos seus portadores. (SALES 2007, p. 27)

Há uma expressiva discriminação social e familiar acerca dos adolescentes em conflito com a lei, conforme se observa no depoimento da Assistente Social coordenadora da execução das medidas socioeducativas. Esta relata que quando for o menino branco, filho de rico, que também comete o erro, a família não raras vezes tenta justificar: *“o meu filho foi dirigir e não sabia [...] põe ele num lugar onde [...] não se misture com essa gente’.* Então [...] muitas vezes as próprias famílias [...] tem muito rótulo, preconceito sobre isso”.

Entre os normais cumpre disseminar o medo do contágio moral e da decadência social de uma vida vivida fora da lei. Os anormais, por sua vez, insubmissos e recalcitrantes, seja sob o domínio de instituições encarregadas de corrigi-los seja na precária condição de liberdade de que dispõem, devem se saber permanentemente vigiados ou que podem sê-lo. (SALES, 2007, p. 171)

As narrativas dos sujeitos evidenciam esta questão, indicando a tendência social em “categorizar” os adolescentes autores de ato infracional como representação de um padrão de “anormalidade” entre os jovens. Rotula-se de “adolescentes infratores” àqueles que por alguma circunstância estiveram vinculados ao sistema de atendimento socioeducativo. Esta postura societária serve a um duplo viés: repreender o sujeito infrator pelo método de controle repressivo e vigilância permanente e desencorajar nos outros a prática de ilegalidades, através da extensa publicização da decadência social e moral que a passagem pelo sistema exerce na identidade do adolescente.

Não obstante, a discriminação também é identificada na concepção dos próprios agentes institucionais, estes que supostamente estariam preparados para acolher o adolescente no intuito de fazê-lo refletir sobre o ato ilícito praticado e lhe apontar outras possibilidades. Igualmente identifica-se pela narrativa da Assistente Social que *“[...] é discriminação [...] até mesmo no próprio local de trabalho [...] é dito: ‘aquele lá está cumprindo pena, [...] tem que ser afastado das outras crianças, não pode estar junto’”.*

Evidencia Soares (2004, p.132) que a invisibilidade decorre principalmente do preconceito ou da indiferença e alerta que “uma das formas mais eficientes de tornar alguém invisível é projetar sobre ele ou ela o estigma, o preconceito [...] o estigma dissolve a identidade do outro e a substitui pelo retrato estereotipado e a classificação que lhe impomos”.

Destarte, o que esperar da sociedade em geral, quando a discriminação, o preconceito e o rótulo está presente muitas vezes nos próprios agentes e profissionais que (des)assistem estes adolescentes?

No geral, esta resposta surge imbuída de preconceitos e requerente de “intervenção asséptica” permanente do sistema socioeducativo, no sentido de monitorar e “retirar” estes “seres indesejáveis” que se encontram eventualmente ociosos em frente aos seus estabelecimentos privados, uma vez que potencialmente perigosos. De fato, explica Sales (2007, p.85) que a sociedade reclama “daqueles sujeitos, cuja presença na cena pública e atitudes de desobediência civil, dotada de grande impertinência no vestir, no falar, no andar em grupos, bandos e galeras, chama e concentra a atenção da população”.

[...] Perante a sociedade é o pivetezinho, é o menininho... o mal vestido, o que está com as roupas mais velhas, o moreninho. [...] às vezes ligam e informam o Conselho, porque tem crianças que vêm em frente a sua casa, comércio, que estão mais mal vestidas, de cor mais morena [...] eles já ficam de olho e ligam pro Conselho: “ó, o pessoal [...] da favela está aqui, vocês vem aqui dar uma olhada, porque não sei o que estão pretendendo”... tem muito preconceito, bastante. (Conselheiro Tutelar)

Esta tendência societária em procurar distinguir dentre os jovens àqueles potenciais infratores, sobretudo discriminatória com relação à população infanto-juvenil dos bairros periféricos e favelas, corresponde à investigação de Elias (2000) que retrata a dinâmica antagônica e similitudes existentes entre “os jovens de Winston Parva” divididos geograficamente e ideologicamente entre àqueles da “aldeia” e os do “loteamento”, denominados como os “estabelecidos” e os “outsiders”.

As crianças e adolescentes [...] do loteamento eram evitados, rejeitados e tratados com frieza por seus contemporâneos “respeitáveis” da “aldeia” e [...] a minoria [...] rejeitada [...] sentiam um forte impulso de despertar raiva e hostilidade nas pessoas por quem se sentiam rejeitados [...] Seu comportamento era parte do círculo vicioso em que eles haviam nascido, como membros de famílias desestruturadas e tratadas como outsiders, e amiúde como parias, pelo resto do mundo conhecido [...] eram rejeitados pela comunidade por se portarem mal e se portavam mal por se rejeitados. (ELIAS, 2000, p. 152-153)

Os depoimentos dos sujeitos convergem para a tendência social em avaliar de forma distinta a ocorrência de ato infracional a depender da classe social à que pertence o adolescente. Visualiza-se na expressão em negrito, selecionada do depoimento do Juiz de Direito, que é permitido ao jovem da classe média-alta vivenciar a fase da adolescência, com

seus conflitos e desafios; já ao jovem da classe empobrecida, não admite-se co-relacionar o eventual ilícito à peculiaridade desta fase. Para este não existe um período turbulento e transitório para a vida adulta, ao qual se denomina adolescência; exige-se a passagem abrupta da infância à fase adulta, assumindo integralmente suas responsabilidades. Enfatiza Soares (2004, p.141) que “no Brasil, para os jovens pobres [...] quase não há adolescência (ou dela só resta o calvário do crescimento inseguro): salta-se direto da infância ao mundo do trabalho (ou do desemprego)”.

[...] a maior parte dos atos infracionais são furtos. A grande maioria, bem mais de 50%. E o furto pratica mais quem é da classe baixa. O da classe média vai praticar também, mas é aquele furto irresponsável, digamos assim um desafio da idade, me parece. Que ele faz, por fazer, por uma avacalhão... quer ver aonde é que ele pode chegar. O de classe baixa já é um pouco diferente [...], ele não tem aquilo em casa [...] o pai não dá e não está nem aí. A família é meio largada em relação a ele. E ele gostaria de ter aquilo que ele vê na TV, ou vê na rua, e aí vai atrás. E a questão da droga que também é muito comum nos jovens. (Juiz de Direito)

De fato, a percepção que a sociedade tem acerca do adolescente autor de ato infracional apresenta-se tendencialmente adjetivada e estigmatizante. Todavia, o desprezo expresso pelo preconceito e discriminação de etnia ou classe social, impulsiona a má reação daqueles que se sentem censurados.

[...] em toda parte onde a aglomeração da população é extrema, onde as habitações são insalubres, onde a promiscuidade favorece o contágio do exemplo, onde o trabalho é incerto, onde as crianças são abandonadas a si mesmas, o que se vê florescer são “o pauperismo e as utopias”. [...] É “nas más habitações que começa a dissolução da família e das misérias”. (DONZELOT, 1986, p. 68-69)

Não obstante, a estigmatização e o preconceito que dista as relações entre classes sociais distintas, se refletem nos grupos de convivência, amizade, namoro ou casamento, uma vez que igualmente procuram não transpor as barreiras invisíveis entre os jovens da “aldeia” e do “loteamento”. Explica Elias (2000) que embora muitos dos jovens do loteamento não fossem menos ordeiros e bem-comportados que os da “aldeia”, o mau cheiro das denominações grupais depreciativas, como “gente do loteamento” ou “beco dos ratos” assegurava que a segregação fosse estritamente mantida.

A sociedade diz que é aquele que está na rua, é aquele dos bairros. Às vezes nós temos adolescentes que são dos bairros que estão na rua, estão se

divertido, andando de skate ou alguma outra coisa e alguém já diz: “aquele lá deve ser um marginalzinho, temos que cuidar que ele é capaz de vir lá em casa”. Eu acredito que a sociedade pensa assim e tem muito preconceito. (CMDCA)

Outra distinção refere-se ao comportamento das famílias com relação ao adolescente em atendimento socioeducativo, identificado pelo Monitor que acompanha àqueles em cumprimento de medida de Prestação de Serviços à Comunidade, verifica diferenças na participação dos pais a depender da classe social que o adolescente pertence.

Tem famílias que pegam e se envolvem dos pés à cabeça. E têm outras que não estão nem aí, preocupadas. Depende da origem, porque aqui eu recebo da classe pobre, da classe média, da classe alta... eu recebo eles todos. E eu vejo que os que mais se preocupam são o da classe média e os da classe alta [...]. “Que o filho tem que cumprir, que o filho tem que fazer isso, que o filho tem que dar bom exemplo”. Já os da outra classe não estão nem preocupados, eu vejo que eles não têm a mesma preocupação que as outras classes têm. (Monitor de Entidade)

Acredita-se que o fato remete a preocupação da classe média com a reputação, e não aceitação de que o filho tenha cometido um ato infracional e esteja sendo responsabilizado pelo sistema de justiça. Esta questão fica evidente no comportamento de muitos pais, que pedem para os agentes não incluir seus filhos junto aos “demais” adolescentes ou somente atribuir atividades que preservem à sua identidade familiar, evitando que seja “visto” pela sociedade.

E o branco, filho de rico, que também comete o erro [...] “O meu filho foi dirigir e não sabia, não lembrou [...] Põe ele num lugar onde que ele não se misture com essa gente”. (AS. dos Programas)

Verifica-se que a distinção requerida pela sociedade, tem como parâmetro o entendimento que a depender da inserção social do adolescente, respectivamente apresenta necessidades diferentes, sobretudo com relação aos bens de consumo. Contudo, entende-se que convergem para o ilícito, fragilidades e necessidades comuns, sobretudo analisando-se a flagrante ausência de limites/autoridade e proteção familiar, a influência das drogas e do grupo, o desafio à autoridade; a escassez de oportunidades.

De fato, identifica-se que as escolhas integram um escasso leque de possibilidades sociais e culturais oferecidos a juventude na atualidade, fatores que favorecem o seu recrutamento pelas “alternativas” da ilegalidade.

Talvez a percepção da diferença entre viver e sobreviver e as escolhas daí subsequentes de como “agir na vida” constitua justamente o divisor de águas entre aqueles que se lançam nos negócios e ilusões do tráfico, com seus riscos e conseqüências, e o restante da juventude pobre das classes trabalhadoras, empenhadas em obter êxito pessoal, apegada à importância de ser honesto. (SALES, 2007, p. 209)

O prazer ilusório e efêmero da sociedade de consumo, do dinheiro fácil, e das drogas, impulsiona a visibilidade social às avessas, uma vez que as necessidades ignoradas pela família, sociedade e o Estado, passam a ser flagradas em decorrência do ilícito pela via do Sistema Penal – retrato de uma visibilidade perversa.

[...] claramente a gente nota a diferença: [...] atos infracionais mais graves, relacionados a grave ameaça e violência contra a pessoa, são perpetrados por meninos de classes mais altas, tudo embalado pelo álcool, pelas baladas da noite. Atos infracionais, perpetrados por crianças e adolescentes de camadas mais empobrecidas, são relacionados a furtos e violência doméstica; reflexo do uso de maconha e álcool também, mais eles não se voltam contra a sociedade especificamente, eles se voltam mais contra a família. E o adolescente de classe média ele quer se exibir pra sociedade, ele quer mostrar pra sociedade a falta de estrutura que ele tem dentro de casa. E o adolescente de classe baixa não, normalmente ele surra um irmão, a irmã, a mãe, o pai... Ele não sai pra fora, porque [...] ele não tem um Audi A3 pra fazer cavalo de pau no meio da rua. E se ele começar a aparecer, os adolescentes de classe média, surram ele... mas, geralmente ele não gosta muito de aparecer. Então é mais o furto, como compensação de uma sociedade que não deu nada pra ele, e ele se acha no direito de retirar isso, através de pequenos furtos... muito pouco ligados a violência, mais à malandragem. [...] E o adolescente de classe média, delinqüe bastante no sentido de enfrentar o Estado, enfrentar a autoridade, transgredir normas de trânsito, arruaças, e qualquer tipo de exacerbação que possa mostrar que ele está ali. (Delegado de Polícia)

É salutar compreender que o desejo de consumo incitado pelo capitalismo, exerce influência significativa no comportamento do adolescente, onde a lógica supérflua, frívola e descartável sobrepõe-se a qualidade, permanência e essência das coisas. Explica Sales (2007, p. 132) que “as mercadorias e o seu fetiche na era da globalização estão [...] acentuando as contradições e tensões inter-classes e intersubjetivas nos países em que o acesso ao consumo é bastante restrito e desigual”.

Enfatiza-se que quando abordado nos depoimentos a eventual ocorrência de ato infracional na adolescência, há um entendimento de que alguns atos tipificados como infração, tais como a calúnia, difamação, ofensa a outrem, incluindo também o furto trivial e isolado, remetem a ‘contestações’ e ‘litígio’ próprios da adolescência. Interpretação que segundo os depoimentos, não se admite para àquelas infrações que se fazem sobre grave

ameaça à pessoa e contra a vida. Observa-se este entendimento a partir do depoimento do Juiz de Direito, ao afirmar que “[...] a noção de propriedade o jovem não tem muito, por isso [...] digo [...] que, por exemplo, o crime de furto, é próprio da idade. Mas de violência já não”.

Sucedem a esta percepção, que associado à distinção entre classes sociais, há uma percepção também distinta da adolescência enquanto fase da vida. É permitido ao adolescente de classe mais abastada economicamente, infringir a lei em uma circunstância de “rebeldia, virilidade, contestação, descoberta”. Porém, ao adolescente hipossuficiente, a expressão de uma atitude ilícita, categorizada pela legislação especial como ato infracional, torna-se reveladora de um “criminoso em potencial”, que deve ser rigorosamente responsabilizado.

[...] a sociedade vê como delinqüente somente o pobre. [...] aquele outro está se descobrindo: ‘o meu filho está se descobrindo, é mediante uma fase boba, uma travessurinha, não é bandidagem... E o outro é bandido’. – o ‘outro’ não passa de excluído!. (Delegado de Polícia)

[...] a gente não pode criar estereótipos achando que o adolescente que mora na periferia é o adolescente que comete o ato infracional. Acontece de [...] receber também adolescentes que vem de famílias de [...] conceito A; e que você fica pensando: “meu Deus o que levou este adolescente a fazer isso?” (AS. Comarca)

Todavia, verifica-se que a própria sociedade conduz os problemas sociais a um tratamento jurídico pelo viés penal, inversamente de requerer possibilidades de inclusão social e acesso aos direitos. Conforme visto nos depoimentos, o olhar da sociedade e das instituições revela o julgamento e desconforto gerado pela permanência inoportuna do adolescente que macula a paisagem de uma sociedade igualitária e justa.

[...] olhar instituído, porque vigilante e disciplinador, e que se manifesta desde o Estado, a família, a escola, os meios de comunicação até o cidadão comum – um olhar que, para além de qualquer temor e fixação persecutória, se exerce como poder e, muitas vezes, vê e mostra só o que lhe convém. (SALES, 2007, p. 143)

Reproduz-se a associação preconceituosa entre pobreza e violência ou de outra forma, adolescência e criminalidade, sobretudo para aqueles oriundos da classe empobrecida. Verifica-se que a tendência social é a “visibilidade perversa”, no dizer de Sales (2007) ou a indiferença persistente, até o momento em que o adolescente força à visibilidade pelo viés da criminalidade, quando “uma tarja negra já não consegue calar a voz”.

[...] muitos adolescentes [...] indignam-se e rebelam-se contra a condição desapossada de si e de mero devaneio com as figuras encantadas do

imaginário. Querem escrever/realizar novos roteiros para as suas vidas, nem que seja com sangue; querem no fundo roubar liberalmente a cena, romper com o silêncio e se insurgir no centro do espetáculo. (SALES, 2007, p. 145)

A distinção preconceituosa e estigmatizante arraigada na mentalidade social, passam a ser incorporada pelas próprias crianças e adolescentes, desde sua origem. Conforme verificou Elias (2000), as crianças fazem de si a consciência que elas têm de sua posição em meio aos outros, ou seja, o orgulho que os jovens da “aldeia” sentem de seu grupo de status, tem como contrapartida o comportamento violento e desordeiro dos jovens do “loteamento”, de “status inferior”. De fato, para muitos adolescentes, o conflito com a lei é a via de acesso à visibilidade, ainda que pelo viés negativo da transgressão e da ilegalidade; consequência do comportamento a que foram instigados desde cedo, através da rejeição e do desdém.

Evidencia Sales (2007) que a justiça brasileira foi moldada à imagem e semelhança de uma sociedade autoritária, rigidamente hierarquizada e desigual, característica que tem contribuído para a produção de mecanismos de natureza ideológica, que a autora denomina “ethos punitivo e subjetividade intolerante”. Esta postura jurídico-penal é dirigida excessivamente aos segmentos étnico-culturais mais vulneráveis, desprovidos de poder na sociedade capitalista, porém, temidos porque oriundos de “classes perigosas”, como são concebidos preconceitualmente os insurgentes, pobres e negros, incluído o adolescente autor de ato infracional, enquanto “criminoso em potencial”.

[...] a sociedade tem muito medo desse adolescente [...] e acaba gerando essa coisa da punição, “[...] ele fez, tem que pagar e da pior forma possível” [...] rebate no medo desse adolescente [...] até porque a sociedade tem noção de que isso seja meio que um barril de pólvora. Porque se não for trabalhado... o que se espera? (AS. Comarca)

Verifica-se que há uma tendência à criminalização dos pobres, enfatizada exaustivamente no referencial teórico, com base nos estudos de Baratta (1997) e Wacquant (2001). Não se pretende afirmar que exista por parte dos agentes do sistema socioeducativo esta prática, porém, à sociedade de forma geral e o sistema, desde o atendimento inicial do adolescente, conduz para esta condição. Pois, o tratamento social destinado ao adolescente, na prática, tende a ser diferenciado, mesmo que se refere ao mesmo ato, questão associada à discriminação pela posição ocupada pelo adolescente no interior das classes sociais. Agravante desta atitude criminalizadora dos pobres, é o risco desta postura ser perpetuada pelos agentes no interior das instituições sociais de atendimento socioeducativo. Muito bem exemplifica o depoimento do Promotor de Justiça, que vale reproduzir na íntegra.

*Na verdade, vários adolescentes que tem um ambiente familiar propício, praticam atos infracionais, mas muitas vezes nem chega ao conhecimento da autoridade. [...] É comum em cidades grandes, meninos se reunirem em supermercados e subtraírem algum chocolate, alguma guloseima. Aí, se vai lá e chama o pai: “oh! Não faz mais isso!”... e se acoberta. Não chega nem ao conhecimento. Agora se é um menino da favela, a Polícia vem, leva pra Delegacia, ele não tem o acompanhamento do pai, ou se tiver, muitas vezes o pai já é maltratado, humilhado: “porque não educou seu filho, porque seu filho está fazendo isso...” - e aí ele é levado pra esse sistema. [...] **Há um tratamento diferenciado?** [...] Não tenho dúvida. Entre um adolescente que veio de uma boa família e o adolescente que o sistema todo conduziu ele pra uma situação já precária. Em termos de tratamento pelo sistema? Não tenho dúvida, desde o dono do supermercado que é a vítima. Agora, na ótica do Direito não. Pelo menos não da minha parte, e nem da parte do juízo, absolutamente. De repente os operadores jurídicos podem torná-lo desigual. Mas vai de toda a sociedade. A sociedade ela mesmo se protege - uma casta dominante. [...] Porque se o menino que foi lá subtrair no supermercado, é filho de alguém influente na cidade, o dono do supermercado ao invés de chamar a polícia vai chamar o pai... agora se for um menino pobre, sem qualquer tipo de influência, isso não acontece. Então a sociedade é que leva a isso. (Promotor de Justiça)*

A própria história social e política brasileira é permeada por situações de descaso pelos pobres, desrespeito às leis vigentes e autoritarismo estatal, marcada por práticas patrimonialistas que favoreceram a gestão diferencial da justiça a depender do prestígio, ou atrelada a favores e corrupção. Verifica Sales (2007) a hipertrofia do Executivo em detrimento de um Legislativo servil e adepto ao clientelismo, uma vez que o rigor da lei, da justiça e da polícia, volta-se majoritariamente à repreensão arbitrária das classes populares, desprovidas de vínculos sociais significativos. Concomitantemente, coexiste a impunidade acerca de inúmeras ilegalidades e a corrupção, sobretudo quando perpetradas por indivíduos oriundos de classes mais abastadas.

Na análise do Delegado de Polícia, visualiza-se uma reflexão significativa acerca da gestão diferencial da justiça, que na sua percepção tendencialmente criminaliza com maior rigor os pobres.

Por exemplo, nos EUA, se observar como é que veio mudando a problemática, a legislação que controla o adolescente... ela era muito repressiva, na década de 60, 70, e hoje já está mais socioeducativa como a nossa. Por quê? Porque ela foi feita pra filhos de porto riquinhos e negros, que delinqüiam bastante. Quando a classe média, e os brancos, os protestantes começaram a delinqüir, o Estado começou a afrouxar. Porque lá o cara pega 20 anos de cadeia em regime fechado mesmo, em alguns Estados. Então não existe muita diferença entre um imputável e o inimputável. Lá eles botam a piaçada na cadeia mesmo, eles dão prisão perpétua se precisar. E agora não, ela começou a ficar mais elástica, porque começou a delinqüir os filhos da classe alta também. Então como é

que um filho de um senador vai passar a vida na cadeia? Vai ter que existir um mecanismo que tire ele. Então eu vejo assim, aqui no Brasil também, cada vez vai ficar mais permissivo porque tem filho de classe média-alta delinquindo também. Eu vejo assim, que esse foco mais repressivo é feito pra classe mais baixa. (Delegado de Polícia)

Explica Sales (2007) que os jovens autores de ato infracionais pertencentes as classes mais abastadas no Brasil, encontram, com o apoio de suas famílias, formas e estratégias jurídicas e financeiras para escapar à pena de privação de liberdade. Fato que reforça a desigualdade, o sentimento de injustiça social e os preconceitos contra os adolescentes pobres.

Visualiza-se nos depoimentos dos agentes a indicação da perda de ‘valores’, no sentido do respeito a vida, da convivência familiar, do sentido de pertencer, da expressão de sentimentos humanitários (o ser)... em detrimento do (ter) – referenciando as superficialidades e individualidades da sociedade do consumo: o aparente, o efêmero, o dinheiro, o prestígio...

[...] uma dignificação das coisas terrestres [...] uma reabilitação dos desejos humanos em geral, dando vazão a um espírito hedonista e a uma nova moral individualista. Passa a ter lugar uma concepção menos elevada e rigorosa do belo, com a prevalência das coisas úteis e dos refinamentos temporais. Deseja-se agora um novo tipo de elevação, de caráter mundano, mas com o máximo de brilho e demarcação do vulgar, revelando uma estetização acrescida das aparências. (SALES, 2007, p.125)

Esta questão do “parecer” e da mudança de valores é argüida por Sales (2007), como critério para a visibilidade, embora na sua expressão fetichizada para a condição humana, porém significativa na formação da individualidade ocidental moderna. Isto posto, que sua forma alicerçada em valores materiais e estéticos, atende a “necessidade” mediata de pertencimento, de identidade e diferença, atribuída ao ser humano pelo olhar do “outro”.

O depoimento do Delegado de Polícia ajuda-nos a compreender o sentido denotado pelos adolescentes, sobretudo das classes mais abastadas, ao simbólico e o material como forma de pertencer/aparecer.

[...] a gente sempre está com o foco principalmente na classe menos privilegiada, a classe mais desassistida. [...] da experiência que eu tive em cidades como Chapecó e Lages, nota-se que existe uma migração, pra classe média. E há uma diferenciação no tipo de infração. Elas são muito mais ligadas à violência, e ao uso de álcool. [...] associao muito mais a uma quebra de valores na sociedade. [...] o deus deles é o dinheiro, a virilidade deles está diretamente ligada ao carro que o pai pode dar pra eles... [...] em vez dele dar um ‘unozinho’ pro filho ele dá um Audi A3, que a virilidade do filho fica maior, ele se sente mais homem com aquele motorzão ali embaixo do capô. E aí o que acontece: a noite toda naquela Central de

*Plantão você recebendo aqueles meninos mal educados, que desacatam os Policiais. Depois vem o advogado da família tirar ele, e eles sentam a boca no advogado da família. Eu sinto assim, que a classe média também, os adolescentes de classe média estão delinquindo, cometendo atos infracionais. Claro que não diretamente ligado ao patrimônio, porque a gente vê mais nas outras classes, mas assim, **muita violência, muita crise de valores, muita falta de presença dos pais**, o pai está cuidando muito do dinheiro e pouco dos filhos... e isso reflete. (Delegado de Polícia)*

Explica Sales (2007) que há um sobreinvestimento das pessoas nos assuntos relacionados com o parecer, na expectativa da aprovação estética do “outro”, da reciprocidade do olhar e do gozo visual, que indica o predomínio de uma nova sensibilidade, fundamentada no gosto pelas superfluidades, em detrimento da preconização da liberdade, da felicidade, do prazer e das facilidades materiais.

Por outro lado, associa-se ao depoimento do Delegado de Polícia, a explicação de Sales (2007) sobre o envolvimento dos adolescentes e jovens de classes mais abastadas com a criminalidade, evidenciado pelo vazio de autoridade costumeiro em sua direção, o que contribui significativamente para seu engajamento progressivo no mercado de drogas sintéticas e, conseqüentemente com as práticas ilícitas, marcando o conflito com a justiça.

Verifica-se que para muitos adolescentes, o meio ilícito, tem se tornado uma via de acesso à sociedade capitalista, que considera cidadãos apenas os potenciais consumidores.

[...] “se não podes adquirir/(e se) exhibir, não és/vales nada” [...] corrobora com o processo de filtragem (des)credenciador dos indivíduos para a sociabilidade a para a visibilidade, de acordo com critérios reguladores da ordem – materialistas e elitistas – da sociedade burguesa, tendo como conseqüência a produção de misérias morais e a corrosão do caráter (SALES, 2007, p. 138)

De fato, cada vez mais a dimensão cãs ‘coisas materiais’ e do ‘visível’ são propagadas como definidoras da identidade; influencia equívoca que se torna muito mais presente para os adolescentes e jovens. Explica Sales (2007, p.136) que “a publicidade figura [...] como um dos atributos “imateriais” da economia capitalista [...] e opera como produtora de seres desejantes”. Em contrapartida se houver impossibilidade de consumir, a euforia e o prazer difundidos e pretendidos não são atingidos e, por conseguinte, o sentimento é de angústia e de vazio.

[...] o que influencia bastante além das droga é a questão do poder aquisitivo [...] baixo, e daí estes adolescentes enxergam outras crianças com alguma coisa e querem ter, querem se igualar. A sociedade do

consumo, da beleza, [...] “há eu quero ter um celular, vou dar um jeito de ter um celular nem que seja roubando”... (CMDCA)

Aqui geralmente o furto está relacionado ao entorpecente. Em cidades maiores até eu verificaria [...] ligado à questão do consumo. Mas [...] em São Miguel do Oeste eu não vejo dessa forma. (Promotor de Justiça)

Sintetiza Sales (2007, p.136) que há “uma inversão de valores por dentro de uma lógica em que prevalece a exteriorização do ser – a aparência [...] a face perversa da primazia do visível”.

Não obstante aos flagrantes índices de pobreza que aflige, sobretudo a população infanto-juvenil, compreende-se porque muitas vezes a via do ilícito ou da informalidade torna-se única oportunidade ou possibilidade, uma vez que o Estado e a sociedade se eximem da sua responsabilidade em oferecer formação profissional e inserção no mercado de trabalho e renda pela via da legalidade e formalidade.

É o desemprego do pai, da mãe. [...] ter que buscar uma forma de trazer dinheiro pra casa. [...] quando a pessoa é de classe menos favorecida, a gente vê que é mais por causa do desemprego, por falta de comida em casa. (AS. dos Programas)

[...] o suporte de algumas famílias é bem precário [...] o que leva a isso. [...] o pai não tem trabalho, a mãe está desempregada, o pai é alcoólatra, às vezes a mãe... aí entra a questão de falta de opção, falta de moradia, é uma estrutura que [...] os pais desses adolescentes já devem ter passado por algum problema com os pais deles. É de geração em geração, e alguns conseguem controlar a situação, outros não... e vai se perpetuando. (Conselheiro Tutelar)

De fato, a circunstância de desemprego, subemprego e desqualificação profissional da maioria dos pais destes adolescentes, é uma condição que muitas vezes se perpetua nas gerações seguintes. Conseqüentemente, sem acesso a renda, evidencia-se a impossibilidade de satisfação das necessidades mais elementares de todo ser humano, como alimentação, vestuário e moradia... e muitas vezes a carência econômica e necessidades básicas insatisfeitas aliadas à incitação da sociedade de consumo e de exclusão, torna-se estímulo para a ilegalidade.

3.3.4. A privatização do social: uma utopia às avessas

Indagou-se aos agentes operadores do sistema socioeducativo, acerca da responsabilização pela ocorrência de atos infracionais na adolescência, obtendo-se as seguintes categorias e opiniões:

Os sujeitos identificaram mais de um responsável pela questão da ocorrência do ato infracional, porém apenas quatro agentes concebem a problemática como questão que remete a co-responsabilidade da família, adolescente, Estado e sociedade.

A maioria das opiniões sobrepôs um agente como principal responsável pela problemática na atualidade. Vejamos primeiramente, alguns depoimentos dos agentes que deram ênfase para a responsabilidade da família:

*[...] eu vejo que em relação à família [...] dos jovens infratores, pelo menos os mais reiterados é família ausente. [...] o ato infracional está muito ligado à questão familiar, famílias desestruturadas, famílias que [...] não chamam à responsabilidade, não impõe limites para os **menores**; e as drogas. Acho que são os dois problemas pros pais. (Juiz de Direito)*

[...] o pai e a mãe são irresponsáveis, ou o adolescente é um irresponsável? - quando na verdade os dois tem culpa, não só o adolescente, mas também o pai e a mãe. De deixar as coisas acontecer [...] não controlar o filho desde pequenininho, [...] não ter hora pra voltar, não ter hora pra sair, não sabe aonde é que vai... não tem limite. E daqui a pouco, vira um bagunção... e depois, quem que é o culpado? É o Conselho Tutelar?! (Conselheiro Tutelar)

Não tenho dúvida: a família em algum momento falhou [...] pro adolescente chegar aonde chegou, a estar praticando o ato infracional. Mas quando digo falhou, não é intencionalmente. Na verdade, as famílias muitas vezes, são totalmente simplórias, nunca tiveram um aprendizado de como tratar com certas situações. Então a família falhou? Falhou. Não por culpa, não porque quis falhar. Falhou porque o sistema todo a conduz pra falhar. (Promotor de Justiça)

[...]Porque [...] eles [...] fazem estes atos infracionais? Eu penso [...] que é a família [...] que não tem condições de dar suporte, não tem condições de mandar ou não quer. Ou ali são 'n' fatores. E nós Assistentes Sociais sozinhas, é difícil de trabalhar nestes fatores. (CMDCA)

A família é o local onde o indivíduo inicia o processo de socialização e afirmação de sua personalidade, através do repasse de valores, idéias, costumes, hábitos, padrões de comportamento que podem ser tradicionais ou influenciados pelas experiências dos adultos que as constituem.

[...] um grupo social composto de indivíduos diferenciados por sexo e por idade, que se relacionam cotidianamente, gerando uma complexa e dinâmica trama de emoções; ela não é a soma de indivíduos, mas um conjunto vivo, contraditório e cambiante de pessoas com sua própria individualidade e personalidade. [...] A divisão interna de papéis pode ser a expressão de importantes relações de dominação e submissão, na medida em que configura uma distribuição de privilégios, direitos e deveres dentro do grupo. Não há completa harmonia e unidade interna na família. Esta é o seio de lutas pela individualização de seus membros, que entram em conflito com os esforços do grupo para manter a unidade coletiva. (BRUSCHINI, 1997, p.71-72.)

Acrescenta Sarti (2004) que existe uma tendência a naturalizar as relações familiares, com base na identificação da família com a unidade biológica de reprodução (pai, mãe e filhos). Este tipo de interpretação favorece compreensões equívocas, ocultando as dimensões e arranjos distintos que coexistem na atualidade, descaracterizando o caráter relativo das relações sociais, organizadas segundo as regras da sociedade, em um determinado período histórico e cultura, acerca dos eventos que ocorrem no âmbito da família. Afirma Sarti (2004, p.116) que “naturalizadas, as relações na família [...] tornam-se um terreno fértil para um discurso normativo [...] um dever ser [...] a partir do qual todo o resto torna-se “desvio” ou “anormalidade””.

A atribuição da responsabilidade à família na pesquisa referiu-se a questão da educação dos filhos, não se restringindo a garantia de acesso e acompanhamento à escola, mas, principalmente às questões que aludem ao aprendizado de valores e a socialização.

[...] se a pessoa não tem uma boa criação, um amor paterno, um amor materno... não vai resolver nenhum problema [...] Não tem relação com a estrutura, acho que isso não muda em nada. Porque, anos atrás, as crianças eram criadas como? Elas tinham que obedecer, tinham que fazer o que pai mandava, o que mãe mandava, senão o chinelo pegava. Hoje não, hoje a criança corre aonde? “Eu vou no Conselho!” Então, eu acho isso aí vai da estrutura familiar. (Monitor de Entidade)

[...] aquele mais reiterado... depende muito da criação, da formação familiar destes jovens. (Juiz de Direito)

A expressão culpabilizadora da família ou do adolescente revela uma tendência à individualização dos processos sociais, que remete à dimensão individual do fracasso e do comportamento desviante os graves problemas do sistema e as crises sociais.

A individualização remete à relação entre indivíduos e estruturas sociais no âmbito de sua interação social, responsabilização e controle. Este processo pressupõe que o indivíduo faça suas próprias escolhas passando a ser responsabilizado por inúmeras questões outrora

assumidas como responsabilidade coletiva; funções antes administradas no âmbito das sociedades comunais, passam à esfera da responsabilidade individual. Reduzem-se os suportes coletivos, o apoio social, não apenas restringindo-se ao âmbito de atuação do Estado, mas as dimensões institucionais diversas.

A individualização não significa individuação (entendida como personalização, singularidade ou emancipação) e sim uma substituição das formas habituais de atribuição de identidade [...] por padrões biográficos institucionais [...] e pela imposição ao indivíduo do imperativo social de constituir sua própria biografia baseada nas ofertas identitárias e nos estilos de vida disponíveis no mercado simbólico da contemporaneidade. (MITJAVILA; JESÚS, 2004, p. 77)

O processo de individualização crescente na sociedade contemporânea é enfatizado nos estudos de Beck (1992), atribuindo aos indivíduos o ‘potencial’ e a responsabilidade em gerir seus próprios riscos, a partir de suas escolhas e decisões individuais. A própria estruturação do Estado de Bem-Estar aponta para este processo na medida em que a existência dos direitos está para o indivíduo e não para a classe. Da mesma forma a tendência dos programas sociais e políticas públicas focalizam indivíduos pertencentes a determinados grupos, aquém de atuar no âmbito da coletividade ou da família; como exemplo desta característica cita-se o próprio sistema socioeducativo. Todavia, a progressiva individualização contribui para que os problemas de ordem social passem a se tornar problemas de risco.

Outra tendência é vinculada ao viés da responsabilização do adolescente e remete a questão de sua personalidade, à ociosidade e ao grupo de iguais, apresentando o trabalho como elemento moralizador. Neste grupo de opiniões predominam os fatores pessoais do adolescente sobre as questões estruturais.

[...] geralmente é ele, as amizades dele, no meu ponto de vista. [...] O desemprego, a falta de condições e oportunidades, já ajuda pra que ocorra. (AS. dos Programas)

[...] se a gente for voltar ao passado. Eu com 14 anos já estava trabalhando [...] numa empresa. Na realidade hoje, esse limite de 16 anos para o trabalho, acaba que eles tenham muito mais tempo pra pensar em bagunça, pra estar pensando em amizades... E se eles comessem a trabalhar aos 14 anos, eles teriam menos tempo pra pensar nisso. [...] E tanto é que hoje em dia uma menina com 12 anos, ela já é uma moça de corpo. Já se comporta como uma moça, já quer ter namorado, quer fazer o que uma pessoa adulta faz. [...] eu acho que [...] ela teria que ter suas atribuições [...] se quer se comportar como uma mocinha pra ter seus direitos... (Conselheiro Tutelar)

A maioria é [...] da família e situação socioeconômica. Agora, esses [...] reiterados, aqueles que a gente vê assim que não tem muita solução: vai e volta, e continua na mesma situação [...] aí [...] vai muito da personalidade do menor. [...] esse caso [...] é um exemplo típico [...] Ele já tem uma personalidade voltada pra crime, ali foge um pouco do lado sócioeconômico, está mais pra psiquiatria acho até. [...] vai depender muito da pessoa em si. (Juiz de Direito)

Ao referir-se a responsabilização do adolescente, reitera-se a questão da individualização e psicologização dos problemas sociais, uma vez que remete a uma condição semelhante, na forma como a sociedade reflete acerca das causas e responsabilidades pela ocorrência das infrações.

Acrescenta-se a interpretação de Douglas (1991) ao enfatizar que a atribuição dos riscos atua na manifestação conseqüente da culpabilização e responsabilização individual sobre questões de cunho e responsabilidade coletiva. Por conseguinte, perpetuam-se a naturalização da responsabilização individual associada à progressiva psicologização das questões sociais, ocultando os fatores sócio-econômicos, culturais, político-ideológicos e jurídico-institucionais, que se mantêm intrínsecos nas origens dos problemas.

Embora não haja distribuição uniforme dos riscos entre as classes sociais, ressalta Beck (1992), que isso não significa imunidade de determinados grupos aos riscos. Contudo, a atribuição dos riscos torna-se mecanismo de categorização e etiquetagem social, contribuindo para a manutenção e reprodução das desigualdades sociais.

Adverte-se que ao apropriar-se da abordagem de risco no sentido fatalista e estigmatizante, evidenciam-se posturas profissionais e intervenções arbitrais que atuam na contracorrente do potencial emancipatório do indivíduo, subjugando-o pela regulação à condição de exclusão.

Acerca da responsabilização do número doméstico (família e o adolescente) para a ocorrência do ato infracional, Sales (2007, p.82) enfatiza que “a crise social, à qual se combina o incremento da violência, contra qualquer resistência político-econômica e moral conservadora, é fomentada pela pobreza e não pela irresponsabilidade dos pais.”

Outro elemento presente nos depoimentos dos sujeitos, é que a mídia exerce influência na atribuição da culpabilidade aos adolescentes, encobrendo os fatores de responsabilidade do Estado e sociedade, onde segundo a ANDI (2001), apenas 4,8% das reportagens abordam o papel do Poder Público dentro da interface infância/violência.

Acho que [...] não dá pra por a culpa só nos adolescentes. Ali é uma gama de vários fatores [...] acho que a mídia está focando mais nos adolescentes. (CMDCA)

Verifica-se que os meios de comunicação mostram a violência lida apenas em suas expressões singulares, de forma abstrata e generalizada. Evidencia Sales (2007, p.129) que “[...] a divulgação midiática, amparada em dados quantitativos, nem sempre é suficiente quando o objetivo é explicar as causas da violência social ou decifrar as motivações humanas, inter-subjetivas e socioeducativas, mais as pulsões propriamente individuais aí envolvidas”.

A responsabilidade atribuída ao Estado na pesquisa, relaciona-se a ineficácia na execução das medidas socioeducativas, uma vez que o problema, segundo o Promotor de Justiça, “[...] é que o adolescente não é tratado, porque se poderia aproveitar a execução da medida socioeducativa pra tratar o adolescente. E aí não é feito. Aí, tem culpa [...] e responsabilidade [...] o próprio município por não executar bem a medida sócioeducativa”.

Relacionando os elementos que evidenciam a responsabilidade da sociedade, escolheu-se dos depoimentos, àqueles que se referem à influência dos amigos e o aliciamento dos adultos.

Eu vejo que a sociedade... (Conselheiro Tutelar)

Eu vejo que se atribui às amizades... [...] Porque um pai não vai ensinar a roubar, não vai ensinar a matar, um pai não vai ensinar a beber... é muito difícil. Então eu vejo que são as amizades que influenciam. (Monitor de Entidade)

Eu acho que se deve a todo um sistema. Acho que a própria sociedade acaba puxando pra isso, pela forma como ela está constituída. Pelas exigências que são colocadas ao adolescente e que são absurdas. Eu acho que também têm muitos adultos que acabam transitando no mundo do crime e acabam aliciando esses adolescentes. Eu acho que tem ‘n’ situações e fatores que acabam levando o adolescente a cometer o ato infracional. E não dá pra atribuir somente a ele. (COMARCA)

Apenas quatro agentes, expressaram opiniões que claramente evidenciaram a co-responsabilidade em detrimento da tendência de “encontrar” os culpados. Acredita-se que esta concepção se coaduna aos preceitos legais que atribuem a família, à sociedade e ao Estado, subentendido ao próprio adolescente como cidadão, à responsabilidade de zelar pelos direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive no que se refere à problemática do conflito com a lei na adolescência.

Tem a questão física [...] a questão psicológica, cultural do adolescente à transgressão das normas reputadas como corretas pela sociedade [...] e tem outros fatores externos: a questão da desestrutura familiar; a questão [...] do entorpecente, falta das políticas públicas. (Promotor de Justiça)

Não. Não dá pra dizer a este ou aquele [...] são vários fatores [...] às vezes até ao próprio jovem apenas. Normalmente não é apenas a ele, mas depende do caso. De repente um caso pode ser só ele o responsável, depende do caso é ele e a família, outro caso a família e a sociedade em si. Depende muito do caso. (Juiz de Direito)

Penso que cada caso é um caso [...] às vezes [...] se refere a uma escolha do adolescente. Mas que às vezes ele não teve outra escolha. A vida dele caminhou pra este rumo [...] às vezes mesmo um membro da família dele iniciou ele na droga. Aí ele precisa comprar droga, aí ele não tem dinheiro porque não tem trabalho, aí ele vai furtar pra comprar a droga. Como atribuir só a ele isso? Porque a vida, um membro da família o iniciou nesse mundo. Então não tem como a gente padronizar, generalizar. Acho que depende de cada caso. Mas que alguns adolescentes não tiveram escolha. E a gente tem [...] estas situações de adolescentes que não tiveram outra escolha. Não tiveram outra oportunidade, não é nem outra escolha, é outra oportunidade. (Defensoria Dativa)

Acho que não tem um só responsável. Acho que são vários responsáveis. A sociedade é uma das responsáveis, de criar este mundo consumista, de criar este mundo de racismo, de etiquetar a pessoa [...] acho que a sociedade, a família... [...] não tem um culpado, existem vários fatores que acabam levando este adolescente a cometer o ato infracional, não dá para culpar somente o adolescente. (CMDCA)

Verifica-se pela forma como acontece o atendimento socioeducativo que na maioria das vezes, deixa-se a família à mercê de sua própria sorte e capacidade resiliente, quando muitas ações e políticas poderiam ser oferecidas a fim de possibilitar a reinserção do adolescente ao ambiente familiar e à comunidade de forma saudável, superando os elementos intervenientes para a prática infracional.

[...] no cotidiano de trabalho a gente encontra diferentes famílias. Assim como encontra família que rechaça esse adolescente, você encontra família que protege esse adolescente. E que até faz com que ele reitere no ato infracional. Então eu acho que é uma medida urgente a família estar sendo trabalhada. Eu lembro de uma mãe que eu atendi, que em alguns momentos ela chegava pra ti e dizia “pelo amor de Deus, vá lá e interna o meu filho”... como se [...] esta medida fosse resolver todos os problemas. Daí quando acontece a medida de internação “não... tem que soltar, porque coitadinho...” E não fornece subsídios pra esse adolescente estar buscando outras coisas. É tudo muito no extremo, ou eu apoio ou eu rechaço. Falta de limite total. Então eu acho que a família precisa muito de atendimento. (AS. Comarca)

Neste sentido, a família apareceu reiteradamente nos depoimentos, como intrinsecamente relacionada à ocorrência de ato infracional na adolescência, sobretudo quando apresenta dificuldades relacionadas a desentendimentos, falta de diálogo, violência doméstica,

negligência, drogas, sobretudo o álcool, ou à escassez de recursos para atender as necessidades de seus membros, dificuldade de impor limites e participar de forma saudável do processo de formação de seus filhos. Evidencia Sales (2007, p.71) “a erosão da capacidade da família em termos de aglutinação e regulação dos indivíduos para a vida em sociedade”, conseqüência da redefinição dos padrões de hierarquia e sociabilidade em ascensão na conjuntura societária.

[...] normalmente são jovens, de 15 e 16 anos, mais ou menos nesta faixa etária. De classe mais baixa, com problemas familiares [...] aquele jovem que não teve uma educação adequada. Que foi criado sem muita preocupação do pai e da mãe e ficou um pouco assim sem limite. [...] Isso é o que a gente vê na média. [...] E a questão da droga que também é muito comum nos jovens. [...] Quando eu falo dessas características é porque eu vejo de uma forma geral como ocorre. (Juiz de Direito)

*Na minha visão a estrutura familiar é o que faz com que mais aconteçam os atos infracionais. Porque, **se ele não está bem dentro de casa, ele procura fora.** De repente procura uma maneira de estar chamando a atenção e acaba cometendo estes atos infracionais. (Conselheiro Tutelar)*

De fato, evidencia Sales (2007, p.314) que “como eles não dispõem de espaço suficiente em suas casas, logo têm menos vida privada, passam mais tempo na rua em bandos ou grupos”.

Situações agravantes como é o caso da violência doméstica, também apareceram nos depoimentos como sendo uma realidade corriqueira nos espaços onde estão inseridos os adolescentes, e muitas vezes, torna-se naturalizada e até banalizada, porém, não menos significativa quanto a sua interferência negativa na formação do jovem.

[...] muita violência sexual, esse problema que é uma coisa difícil de combater. [...] a formação da libido no adolescente é algo muito importante, e há toda uma deturpação moral que eles tem, já dentro de casa. Isso também numa fase que [...] deveria ter tranquilidade. Tu é abusado sexualmente pelo pai e a mãe não faz nada, e aí você aprende que você tem que se calar perante alguém que tem mais força do que você, e você não tem ninguém por você. E daqui a pouco você começa a ter força, e você acha que tem que agir da mesma forma. Se você nunca vai ser forte, você é pequenininho, franzino, até por uma questão física, então você se torna covarde, você se torna rasteiro. Então eu vejo que esta questão da personalidade é complicada pelo que essas crianças foram submetidas na sua formação. (Delegado de Polícia)

Verifica-se que inúmeros são os fatores estressores²⁸ em que estão submetidos os adolescentes na conjuntura atual, inclusive no ambiente familiar. Sales (2007, p. 314) identifica valores e práticas que estão em ascensão e encontram-se no cerne da problemática do conflito com a lei na adolescência, quais sejam: a competição e a precariedade nas relações de trabalho, a drogadição, o individualismo negativo, a crise de solidariedade intergeracional, a violência familiar, o recuo do papel civilizador do Estado, a cultura do dinheiro e do poder de consumo... Neste sentido, urge oferecer possibilidades para desenvolver nas famílias e nos adolescentes, sobretudo àqueles incluídos pelo viés socioeducativo, atitudes resilientes.

O que se torna flagrante, sumariando os discursos dos agentes que compuseram a (re)construção da problemática do ato infracional na atualidade, a partir das dimensões acerca do “Funcionamento e gestão do sistema socioeducativo” e da “Caracterização do Ato Infracional”, é que trata-se de uma questão social emergente da sociedade capitalista. Na maioria dos casos, trata-se de uma construção social, uma vez que o adolescente, quando adquire o rótulo de “infrator” pelas reiteradas infrações cometidas, torna-se produto da família, da sociedade e do Estado, que não atenderam às suas necessidades básicas, o que não possibilitou a identificação de caminhos favoráveis ao seu desenvolvimento integral de forma saudável.

[...] o adolescente infrator na sua grande maioria, é aquele adolescente que vive à margem. Ele vem de uma família desestruturada, de uma família pauperizada, baixo nível de escolaridade... muitas vezes é alvo de negligência. É um adolescente que acabou muitas vezes caindo no mundo da drogadição. Enfim, é um adolescente carente em todos os aspectos, e que necessita de muito apoio. E isso ele não encontra, tanto na família, meio social onde vive, como também depois quando ele sai fora, na própria sociedade, [...] na escola também não encontra... (AS. Comarca)

Diante do exposto, emerge o desafio societário, a começar pelos agentes do sistema socioeducativo, destacando a co-responsabilidade do Estado, família e sociedade, de compreender o adolescente em suas necessidades elementares, além do que a circunstância infracional não o restringe dos direitos e, poderia tornar-se pelo atendimento socioeducativo, uma via de acesso à sua efetiva concretização.

Ninguém consegue olhar o que tem atrás do adolescente, que ele não teve infância, que ele não tem família, que ele não tem comida, que ele não tem limites. Às vezes é alguém que tem dinheiro, mas que não tem limites. [...] Então, eu acho que a nossa maior missão, é olhar pro adolescente

²⁸ Situações da vida que se configuram como eventos adversos e expõe à perigo o bem-estar físico e/ou psicológico do ser humano.

*enquanto ser humano frágil, que foi vítima às vezes de alguma situação que o deixou desta forma. **E olhando desse jeito é que nós vamos saber o que é melhor pra ele**, qual medida socioeducativa é melhor, qual o programa que será melhor [...], não padronizar. Por exemplo, eu não posso determinar que a PSC seja melhor pra ele, se ele é um usuário de droga, ou se ele tem problemas de relacionamento na família. **Acho que este é o nosso maior desafio: é olhar pra cada um como ser humano único**, que ninguém é igual a ninguém. Esse é o nosso maior desafio. (Defensoria Dativa)*

De fato, urge o desafio de olhar o adolescente como ser humano único, porém contextualizado em suas dificuldades, em seu espaço e grupo de convivência, e sobretudo em suas potencialidades, intuindo oferecer possibilidades de superação da trajetória de infração e inclusão social, para seu amadurecimento saudável à caminho da vida adulta, uma vez que “não existe cidadão sem infância e adolescência”.

3.4. TERCEIRO EIXO ANALÍTICO: Respostas sócio-políticas à problemática do conflito com a lei na adolescência

O Estatuto em seu artigo 4º estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Uma vez constatado a co-responsabilidade destes três agentes, e considerando a problemática do ato infracional uma circunstância na vida do adolescente, que exige equivalência entre responsabilização e garantia de direitos, objetivou-se identificar nos discursos dos operadores socioeducativos as respostas sócio-políticas a serem oferecidas pelo Estado, Sociedade e Família ao conflito com a lei na adolescência.

Desta forma, os operadores do sistema socioeducativo foram indagados a enfatizar a sua opinião acerca do compromisso de cada um destes agentes em relação à problemática do ato infracional, incluindo como cidadão do Estado, sociedade e família o próprio adolescente, protagonista do atendimento.

Na tabela a seguir, é visualizado uma síntese das propostas e ações que na opinião dos operadores socioeducativos, compete exclusivamente e/ou de forma concorrente para cada um dos agentes (família/adolescente, sociedade e Estado). Esta forma de abordagem possibilitou vislumbrar respostas sócio-políticas ao conflito com a lei na adolescência, considerando a dimensão ocupada pela problemática na conjuntura das questões sociais da atualidade.

Enfatiza-se minuciosamente neste item da análise que sucede, cada uma das propostas dos agentes, apontadas como respostas sócio-políticas a questão social evidenciada na pesquisa. Acredita-se, desta forma, estar indicando elementos para rever as práticas do sistema socioeducativo (desafios), encontrando nestas opiniões possibilidades factíveis e salutares para uma intervenção eficaz junto ao adolescente autor de ato infracional, efetivando um verdadeiro processo socioeducativo.

Os agentes somos todos nós: é a instituição, a sociedade, é o Estado, é a família... todo mundo. E as ações [...] a família procurar estar participando mais, a sociedade estar aceitando eles, eles estarem se aceitando... o Estado estar proporcionando mais ações voltadas para a área da educação [...] proporcionar possibilidades pra eles estar entrando no mercado de trabalho, profissionalizar eles pro mercado de trabalho. (AS. Dos Programas)

Quadro 10: Respostas sócio-políticas ao conflito com a lei na adolescência

Respostas sócio-políticas ao conflito com a lei na adolescência:		Nº.
Família	1. Responsabilização da família na formação do adolescente	05
	2. Retomada do vínculo familiar de proteção e afeto (acompanhar a vida do adolescente)	04
	Subtotal	09
Adolescente	1. Oportunidade de aprender para que se tenha legitimidade de exigir	04
	2. Atitude de mudança, opinião e aproveitamento das oportunidades.	04
	3. Respeito e obediência aos pais e/ou responsáveis (percepção dos limites)	01
	Subtotal	09
Sociedade	1. Politização da sociedade para o exercício da cidadania	02
	2. Campanhas de sensibilização, informação e formação da sociedade e futuros profissionais	05
	3. Apoio e investimento em programas sociais, sobretudo relacionados à educação e profissionalização dos jovens e criar oportunidades de emprego para incentivar sua inserção profissional no mercado de trabalho	04
	4. Mudança de mentalidade	02
	Subtotal	13
Estado	1. Oferecimento de programas de prevenção e atendimento às necessidades da família, adolescente e comunidade.	05
	2. Organização e melhoria da Política de Atendimento socioeducativo	05
	3. Implantação de programas de tratamento e prevenção relacionado ao entorpecente.	01
	4. Melhoria da política de educação (inclusão digital, arte-educação, profissionalização, esporte, cidadania...)	05
	5. Investimento em políticas de profissionalização do adolescente; trabalho e renda para as famílias	05
	6. Capacitação e identificação profissional para atuação na área da infância e adolescência	01
	7. Concretização do atendimento em rede – mantendo o fluxo das informações e os esforços profissionais e institucionais para a ressocialização do adolescente	03
	Subtotal	25
Total Geral		56

Fonte: Segalin (2008)

O quadro apresenta um resumo das respostas sugeridas pelos agentes do sistema socioeducativo ao conflito com a lei na adolescência, sistematizadas na forma de ações, que seguem na análise agrupadas em categorias.

3.4.1. A moralização da família

Um dos elementos fortemente presente nos discursos nos agentes operadores do sistema socioeducativo é a família. Este elemento torna-se tema que necessita uma abordagem mais ampla, pretendendo compreender as dificuldades que a família possui na educação e acompanhamento dos filhos.

A família é tudo. Só que ela é sujeita aos ventos e trovoadas de todas as instituições. Como todas as instituições estão em crise, às famílias também. E isso é complexo. Tanto a classe média como a classe alta, está passando por uma crise de valores, com seus filhos drogados e contestadores, e os pais não estão sabendo como lidar com isso. Muitos deles simplesmente dizem: “pare o ônibus que eu quero descer”. Muito poucos estão tendo sucesso da educação de seus filhos. Eu confesso que estou tendo dificuldades. Agora imagina uma família que não tem o que comer. (Delegado de Polícia)

Ao referir-se à família e sua importância no desenvolvimento do adolescente, não se pretende abordar aqui a sua constituição nuclear, constituída do pai, mãe e filhos. Inversamente, tem-se o entendimento da família, como espaço de referência, seja ele constituído de distintos arranjos.

A família constitui [...] um plexo de relações de dependência indissociavelmente privadas e públicas, um elo de liames sociais, que organiza os indivíduos em torno da posse de uma situação (ao mesmo tempo profissão, privilégio e status) outorgada e reconhecida por setores sociais mais amplos [...] a menor organização política possível. (DONZELOT, 1986, p. 49)

O que importa, com relação à família na formação do adolescente, é a manutenção de vínculos que assegurem proteção, limites/autoridade e afeto, independente de sua estruturação nuclear ou consangüínea.

[...] o adolescente precisa confiar em alguém. [...] eu vejo que esses adolescentes que praticam reiteradamente [...] não tem nenhum referencial de segurança. Nem uma professora, nem pai, nem mãe, alguém que confiem. [...] Ele precisa desta referência, e se sentir seguro. Alguém que ele respeite. (Defensoria Dativa)

A adolescência por si só constitui uma fase de conflitos; igualmente a família é um espaço de conflitos. Intensifica este período de turbulências, o envolvimento dos adolescentes

com a prática de atos infracionais, pois se torna um indicador que extrapola a dimensão privada da família, e confronta-se com as normas de convivência ditadas pelo Estado e sociedade.

[...] o período da adolescência ou juventude, em nossa sociedade não corresponde a nenhum lugar definido. Na ausência de rituais que instituíam esse momento como uma preparação para uma nova posição social, legitimando o estado de liminaridade e transição, o jovem vive seu lugar como o da contestação, como um “outro” lado em contraposição [...] frequentemente, considerado um problema para o mundo adulto, o ‘aborrecente’. (SARTI, 2004, p. 124)

Identificaram-se nos depoimentos dos agentes, as principais dificuldades com relação à participação da família. Predomina nas opiniões, a ausência da família no processo socioeducativo do adolescente em conflito com a lei, esta que seria indispensável para o êxito da intervenção.

[...] a família não ajuda a cobrar. A família deveria ser um elemento que acompanhasse o cumprimento da medida, e a gente não vê isso. (Defensoria Dativa)

[...] Tem alguns casos que tu nem vê a mãe, tu nem vê o pai. [...] O primeiro dia eles tem que se apresentar com o pai e com a mãe, ou responsável. Isso é regra que eu estabeleci [...] A família sabe tudo, o dia, o horário... Só que daí ele começa vir, um, dois dias, não vem mais, e a família não se preocupa. E a gente não tem profissional suficiente que possa estar lá na família vendo... Às vezes eu consigo ir ver porque que não está vindo e o que está acontecendo. E aí ele diz: “sim pode deixar que eu vou”. E aí não vem. Se depender da família a gente fica sem retorno do que está acontecendo, o porque que ele não está vindo. (AS. dos Programas)

Vários relatos enfatizaram que a família se exime e/ou transfere a responsabilidade, expressando que não dispõe de autoridade e capacidade para lidar com o filho adolescente, autor de ato infracional. Observou-se esta atitude, sobretudo, nos casos de adolescentes reiterados.

[...] a família deveria ser chamada a se envolver mais. Existe essa omissão [...] Muitas vezes o adolescente não tem o envolvimento da família. Algumas vezes, se revelam preocupadas pelo menos na nossa frente. Nós não temos condições de estimar, de avaliar se [...] lá na casa efetivamente, o tratamento dispensado para com o filho é realmente aquele. [...] Na oitiva do adolescente obrigatoriamente comparece o pai e a mãe, ou um ou o outro... Existem alguns casos em que a mãe e o pai não vindo - (situações excepcionais, quando o adolescente era freqüentador assíduo, e a mãe muitas vezes se recusava, havia uma omissão muitas vezes do pai e da mãe, em acompanhar) – aí chamávamos uma terceira pessoa pra acompanhar a audiência. Mas aí são situações que estando o pai ou não estando... como já se falou, cinco, seis vezes, 10 vezes com o pai anteriormente... na décima

primeira vez o adolescente vem sozinho. Aí, trabalhar com o pai é meio complicado. (Promotor de Justiça)

A maior dificuldade que eu vejo [...] é [...] de que a família se desonera, não é mais meu o problema, agora é problema do Estado. E eu vejo também a ausência da figura paterna. [...] E não que isso seja necessariamente referindo-se a presença do pai, é a ausência da autoridade, do limite dentro de casa, daquela figura que te represente o limite. E aí o adolescente busca o limite aonde? Fora de casa, infringindo a lei. Quem vai impor limite a ele? É o Estado [...]. (Defensoria Dativa)

É evidente nos relatos a dificuldade dos pais em impor limites aos seus filhos. Uma criança ou adolescente, para seu desenvolvimento integral, necessita orientação clara, exemplos consistentes, compromissos e responsabilidades adequados à idade e capacidade, limites de horário, liberdade, autonomia, ações... Tudo isso coadunado à expressão de proteção e afeto. Porém, esta é a maior dificuldade: não há equilíbrio entre os fatores de proteção-afeto e limites; o que gradativamente provoca um distanciamento entre pais e filhos, perda de vínculo e autoridade.

A família pouco participa, em alguns casos. [...] Para a primeira audiência, é chamado o adolescente e o pai ou a mãe. Normalmente só vem o menor [...] nos casos que vêm [...] já cansei de ver [...] que o pai ou a mãe [...] só reclamam do menor. “É, porque não dou conta, porque não sei mais o que fazer com ele...” Por isso [...] falta estrutura familiar, que não deu uma educação um pouco mais rígida e impôs limites [...] “ó, isso é certo, isso está errado” [...] deixou meio à vontade [...] controlar o adolescente assim não dá. (Juiz de Direito)

Algumas famílias têm muita preocupação... tem até pais que vem ver se o filho está cumprindo... as mães também. Só que o filho, às vezes ele não obedece, ele não está nem preocupado. [...] Eu vejo que as famílias têm dificuldade de impor limites... a maioria das mães têm, os pais também. Eu vejo que a mãe está mais presente nesta parte, tem mais aquela preocupação que o filho vá preso, e que aconteça uma coisa mais séria. (Monitor de Entidade)

Conseqüência disso são os pais admitirem-se incapazes de lidar com a agressividade e desobediência do seu filho adolescente, buscando encontrar no Estado uma resposta satisfatória. No dizer de Donzelot (1986, p.72) “[...] as falências da paternidade [...] torna o Estado responsável diante da irresponsabilidade dos cidadãos”.

[...] o pai e a mãe são chamados para a oitiva do adolescente, eles sabem do que está acontecendo. Mas nos casos que a gente acompanha [...] a

maioria deles a gente vê só a mãe [...] e repassando a atribuição pro Estado. Ela chega e diz assim pro juiz: “olha eu não sei mais o que fazer com meu filho, vocês podem fazer com ele o que quiserem” – assim, lavando as mãos. E é assim que a gente vê na prática. É como se ela não conseguisse dar conta, então se ela não dá mais conta não é mais responsabilidade dela. (Defensoria Dativa)

Porém, esta resposta do Estado na maioria das vezes se apresenta unicamente pelo viés da punição do adolescente, intimidação e culpabilização da família, diante da “incompetência” dos pais que não conseguem educar seu filho.

[...] os pais solicitam ao juiz produzir sobre os filhos, um medo saudável, mostrar que está de seu lado e que a criança deve obedecer-lhe. Ora [...] o juiz [...] decide em favor de uma assistência educacional que absolutamente não tem o mesmo sentido, pois inscreve o adolescente no âmbito de um complexo tutelar, induz seu desligamento da autoridade familiar para ligá-lo a uma autoridade social, dirige-o pouco a pouco para um lar de jovens trabalhadores [...] tudo isso para evitar que contamine sua fratria. (DONZELOT, 1986, p. 144)

Verifica-se que tratar juridicamente as questões sociais, reduzindo-as à dimensão privada do espaço familiar, ou individual do adolescente, são uma tática que obscurece a negligência da esfera pública para a geração de problemas e conflitos que tencionam a família, muitas vezes contribuintes para a ocorrência de ilegalidades e infrações praticadas pelos seus membros, especialmente os adolescentes. Porém, as respostas que o Estado oferece, tendem a ser ‘judicializadas’ e ‘medicalizadas’ com encaminhamentos terapêuticos e moralizadores, operacionalizados pelos agentes de distintas especialidades e pelas instituições tradicionalmente normatizadoras (a escola, o trabalho, a disciplina...). Explica Donzelot (1986, p.61) que “a possibilidade e a oportunidade de uma repressão dos pobres, como solução aos problemas que eles colocam, diminui, portanto, com sua entrada no cenário político”.

As falas dos pesquisados são reveladoras do distanciamento latente entre pais e filhos, sobretudo nos casos de adolescentes reiterados.

A família se exime. O que acontece é assim, quando a família não dá à mínima porque ela já está cansada, e o adolescente já assumiu o papel de: “fica na tua aí pai!” Quando ele levantou o dedo pro pai, acabou tudo né. Nesse levantar o dedo pro pai e pra mãe, eles são desautorizados a lidar com o filho, e aí se desestrutura tudo. Ele sai de casa, faz o que quer. Quando ele chega aqui, é chamado o pai, ele vem se é pela primeira, segunda vez, e diz que não pode mais com o filho, leva “mijada” do

plantonista que diz: “o Senhor tem que botar ordem no seu filho!” E depois tem uma segunda etapa que ele nem vem mais, e daí o Conselho Tutelar vem e os pais dizem: “eu não vou, se quiserem enfiar num buraco e enfiar um concreto por cima, fiquem a vontade, porque eu não vou”. Tem essas duas etapas: aquela que o pai está querendo resgatar e aquela que depois o pai larga. (Delegado de Polícia)

Verifica-se que muitas vezes, a perda do vínculo familiar e do afeto é extrema, observada nas atitudes de ausência e descaso dos pais com relação à situação do adolescente, como se tratasse de “uma mercadoria” que quando deixa de ser apreciada, pretende-se “devolver” ou jogar fora.

Aqui tem vários casos de adolescentes que são internados, a família não vai visitar. A família não está nem aí, a gente acaba cobrando: “vamos lá visitar, vamos fazer o trabalho de terapia familiar” [...] a gente faz os encaminhamentos, vai até a família [...] Nós temos casos de adolescentes que ficaram 45 dias internado, e [...] a família [...] não foi visitar. E alguns deles [...] acabam se envolvendo em agressões dentro dos próprios centros de internamento e passam a responder pela lei, muitas vezes [...] pelo período de 3 anos. Muitas vezes o Conselho Tutelar se dispõe a estar levando o celular na casa da família pra que mantenham um contato no mínimo pelo telefone com o seu filho adolescente. (Conselheiro Tutelar)

Enfatiza-se que para além da intensificação de tensões que o ato infracional praticado pelo filho adolescente possa provocar na família, ressalta-se que independente desta questão, estudos revelam que o conflito é algo inerente a estrutura familiar. Afirma Sarti (2004, p.126) que a família configura um cenário onde o conflito é intrínseco: “pelo lugar que ocupa socialmente, o jovem se afirma opondo-se, fazendo do conflito um instrumento tão necessário quanto imprescindível em seu processo de tornar-se sujeito, na família e no mundo social”.

Além de identificar-se nos depoimentos dos sujeitos, evidências de uma tendência que indica a omissão e ausência da família no processo socioeducativo do adolescente visualizam-se a predominância da presença apenas da mãe. Há uma flagrante ausência da figura paterna, que pode estar associada ao tipo de arranjo familiar, tendo em vista o crescente índice de mulheres como chefe de família; sobretudo nas classes mais empobrecidas.

A Síntese de Indicadores Sociais 2007 divulgada pelo IBGE revela que o número de mulheres chefes de família cresceu 79% entre 1996 e 2006, passando de 10,3 milhões para 18,5 milhões nesse período. Em contrapartida, o número de homens chefes de família aumentou apenas 25% nesses dez anos.

[...] geralmente é só a mãe que vai, ou não vai nenhum. [...] tem pouca participação. A maioria não tem a família constituída... é só a mãe e os irmãos, ou a avó, ou o pai é diferente, não é o mesmo pai, é o padrasto... a grande maioria é recombinação, avó, padrasto... (AS. dos Programas)

Porém, acredita-se que nestes casos, a ausência do pai remete a questão histórico-cultural, tendencialmente machista e patriarcal, que continua a atribuir à mulher a educação dos filhos, inclusive culpabilizando-a quando situações adversas demonstram fragilidades.

A socialização dos filhos [...] constitui tarefa tradicionalmente atribuída às mulheres. Mesmo quando a mulher desempenha função remunerada fora do lar, continua a ser responsabilizada pela tarefa de preparar as gerações mais jovens para a vida adulta. [...] a mulher é socialmente responsável pela manutenção da ordem na residência e pela criação e educação dos filhos [...] por maiores que sejam as diferenças de renda encontradas no seio do contingente feminino, permanece esta identidade básica entre todas as mulheres. [...] (SAFFIOTI, 1987, p. 8-9)

Este estereótipo que à mulher é atribuído, possui uma conotação quase universal, diferenciando-se apenas em alguns grupos indígenas, ou excessões, como em caso de necessidade do trabalho da mulher externo ao lar, para melhoria da renda familiar, a sociedade permite que ela delegue a outra pessoa de confiança da família, a tarefa de cuidar dos filhos no momento de sua ausência. Explica Donzelot (1986, p.75) que ‘é através da mulher, através do ensino que a elas se proporciona, que as normas de uma vida sã, regular e disciplinada poderão ser introduzidas na vida doméstica’.

Esta postura, torna a ‘isentar’ o homem de sua responsabilidade paterna com relação ao cuidado, desenvolvimento e educação dos filhos. Contudo, ressalta-se que compete a ambos, pai e mãe a responsabilidade pelos filhos, daí entender que a tarefa de educá-los, acompanhá-los em cada fase de desenvolvimento, orientá-los, deve ser partilhada igualmente entre as partes.

Eu vejo que a mãe está mais presente nesta parte, tem mais aquela preocupação que o filho vá preso, e que aconteça uma coisa mais séria. (Monitor de Entidade)

[...] o pai e a mãe são chamados para a oitiva do adolescente, eles sabem do que está acontecendo. Mas [...] nos casos que a gente acompanha, por exemplo, é engraçado, porque a maioria deles a gente vê só a mãe. (Defensoria Dativa)

[...] Quando vem aqui... geralmente [...] só a mãe, o pai dificilmente aparece [...] a figura pai neste processo não aparece. (CMDCA)

[...] é geralmente a mãe que vai. E aí o pai começa a cobrar, e fica aquela briga: “porque tu protege demais, fica passando a mão na cabeça... ele não pode sair porque ele apronta, tu deixa ele sair, ele vai e bebe e você não corta...” (AS. dos Programas)

[...] o cara vem um dia, quando aprontar vem de novo, e depois acontece de novo, em outro vem a mãe dizer que ele está com má companhia. Aí você diz pra mãe: “ó minha senhora, o seu guri é um bandidinho, é um projeto de bandido”. E ela tem que saber disso. (Delegado de Polícia)

Verificaram-se nos depoimentos dos sujeitos, muitas respostas e ações que partem da família no intuito de favorecer o processo socioeducativo do adolescente em conflito com a lei. Entende-se que este espaço constitui um lócus privilegiado para uma atuação preventiva, impedindo a manifestação da problemática na adolescência e evitando o envolvimento dos jovens na criminalidade.

Confirma-se neste item de análise a conjectura à priori apresentada, de que os discursos dos agentes operadores do sistema sócio-educativo enfatizam a responsabilidade familiar no processo de formação e (re)inserção do adolescente em conflito com a lei.

Verificou-se que os agentes, na sua totalidade, assinalam a importância de ações no interior da família, como respostas para a problemática do ato infracional na atualidade. As opiniões que corroboravam para este foco puderam ser categorizadas em duas unidades de significado: a responsabilização da família na formação do adolescente e a retomada do vínculo familiar de proteção e afeto:

[...] a gente tem que comprometer mais a família [...] mas há uma resistência muito grande, como se o problema não fosse da família, fosse do adolescente. Ele é que é o problema. [...] a partir do momento em que a família se envolvesse, “eu também sou responsável, e eu quero ajudar meu filho...”. Penso que isso seria extremamente importante. (Defensoria Dativa)

Há um duplo viés presente nos depoimentos quando se fala de chamar a família à responsabilidade. Por um lado, sobretudo nos casos de adolescentes reiterados na prática de ato infracional, atribui-se na opinião dos agentes a ‘desestrutura’ das famílias, remetendo esta análise não a forma de arranjo familiar, mas sim a falta de referenciais de proteção, afeto e limite.

[...] o problema surge sempre na família, falando dos reiterados. Até porque, acho que a grande maioria pratica uma, duas vezes e deu [...] por que [...] tem aquela responsabilidade formada. Mas aquele mais reiterado, já vem da família, é uma desestruturação familiar. A família eu acho que é

a base, [...] é a maior responsável pra evitar que o adolescente chegue ao mundo do crime [...]. Uma boa família, bem estruturada... um jovem com uma boa educação, disciplina dos pais... tenha os pais condições econômicas ou não, é o principal. (Promotor de Justiça)

Eu vejo assim que [...] é pai e mãe e não adianta. [...] o que faltaria mesmo é os pais educar melhor os seus filhos, desde pequenininho... as amizades também, saber com quem o filho anda. [...] hoje a gente já tem várias oportunidades pra afastar o jovem da criminalidade. Mas isso aí depende tudo dos pais. É eles que vão criar o filho, desde pequenininho. (Monitor de Entidade)

A categorização de ‘famílias desestruturadas’, é uma classificação que se mantém ao longo da história, justificando a intervenção público-privada sobre o ambiente familiar, assinalando seus membros como ‘potencialmente perigosos’ ou atualizando a denominação, como “crianças e adolescentes em situação de risco” uma vez que expostos a todo tipo de vulnerabilidades. Para Donzelot (1986) as famílias inestruturadas são aquelas onde os traços dominantes são: instabilidade profissional, imoralidade e falta de asseio, características fortemente arraigadas em concepções normalizadoras e moralizadoras.

[...] essas intervenções nas famílias inestruturadas assumem [...] o caráter de um corpo-a-corpo decisivo entre os serviços e os assistidos. Esses últimos [...] esforçam-se em produzir todos os sinais exteriores de moralidade que deles se espera [...] pratica-se a restituição a conta-gotas e mantém-se o encargo. São as familiares inestruturadas que absorvem a maior parte da energia dos serviços sociais [...]. (DONZELOT, 1986, p. 142)

De forma similar, a problemática do ato infracional na adolescência, raras vezes surge como manifestação isolada de outras dificuldades familiares associadas. Portanto, em qualquer circunstância de sua ocorrência, verifica-se que na opinião dos agentes, a família constitui lócus privilegiado para operacionalizar um processo socioeducativo, inibindo a prática delituosa.

[...] é fundamental [...] trabalhar a família. Porque se o adolescente [...] comete um ato infracional e tem que cumprir medida... se a família tem uma boa base, uma boa formação, uma família estruturada, vai estar cobrando pra que o adolescente realmente esteja cumprindo. [...] Às vezes a gente percebe que a família acaba caindo muito no extremo, ou da punição ou da alienação. Não está nem aí, ou até apoiando o adolescente. Eu acho que a família tem que estar fazendo o seu papel [...] quando a gente tem filho [...] tem que se preocupar em não ser irresponsável em relação ao filho. Muitas vezes acontece de forma impensada, de forma fugaz, “há eu não queria”... aquela coisa da paternidade e maternidade sem responsabilidade. Eu acho que você tem que pensar que você colocou uma vida, você tem que educar, você tem que dar uma estrutura pra esse

adolescente. A gente percebe que grande parte dos adolescentes que cometem ato infracional vem de famílias desestruturadas. E quando a gente fala em desestruturadas, não vamos pensar naquele modelo convencional, pai, mãe e filhos... mas no sentido assim, de você poder dar um direcionamento pra esse adolescente. Dar apoio a esse adolescente, ser um referencial, estar pondo limites quando couber; estar colocando o que é certo e o que é errado, não jogar a educação do adolescente e da criança pra escola. [...] Então eu acho que a família tem que ser mais responsável no que diz respeito aos seus filhos. (AS. Comarca)

Muitas vezes, há uma negação do problema, da parte dos pais, sobretudo com relação ao envolvimento dos seus filhos com as drogas. O período da entrevista com o Conselho Tutelar, coincidiu com um período de intensa mobilização dos órgãos de Segurança Pública, para cumprimento de prisão preventiva, decretada a uma lista de mais de cinquenta pessoas, de São Miguel do Oeste, envolvidos com o tráfico e uso de drogas. Dentre eles, encontravam-se adolescentes, cujos pais sequer imaginavam ou negligenciavam o problema.

Os pais na maioria são relapsos, eles dizem que o meu filho não fez isso. [...] recentemente este trabalho no município 'a operação Acorda São Miguel' que prendeu mais de 50 pessoas... eu gostei muito da forma como aconteceu. Porque eles não chamaram o Conselho Tutelar pra ir lá atender a criança e o adolescente, chamaram os pais. Por quê? Porque para os pais os filhos nunca têm problema, eles nunca aprontam nada, eles nunca fazem nada. O que foi feito? Foram chamados os pais, responsabilizado os pais, de repente eles não sabem nada do filho que eles têm em casa. (Conselheiro Tutelar)

Este relato torna evidente a postura de muitos pais em negligenciar os cuidados e acompanhamento do desenvolvimento do filho adolescente. Consequentemente, a falta de vínculo e preocupação, muitas vezes é reveladora da 'perda' do adolescente para os prazeres ilusórios e efêmeros da criminalidade e/ou das drogas, que assoma tardiamente ou quando os pais perderam absolutamente o controle da situação.

Os pais têm que acompanhar a vida dos seus filhos e isso não se vê muito [...]. No caso de drogas, por exemplo, tem menores aí que são viciados e os pais vão notar que são viciados muito depois. É claro que às vezes isso não é muito fácil, mas muitos pais não se preocupam, se o filho está estudando, se está indo bem na escola, se não está... o que ele aprendeu, o que não aprendeu, com quem anda, o que está fazendo quando sai de casa... então são estes pontos pequenos. A falta de vida familiar mesmo [...] acho que [...] que gera esse afastamento da família com seus filhos, dos pais com os filhos. (Juiz de Direito)

Entende-se que para a família, efetivamente obter êxito no seu papel, isto não se faz pelo poder, inversamente pela autoridade que é construída através do vínculo de proteção e afeto, do respeito e atendimento às necessidades entre seus membros. A obediência que no passado era conseguida à base de força física e da exaltação do poder patriarcal do chefe da família, hoje se faz pela autoridade, que não é um atributo que os pais possuem pela natureza da maternidade ou paternidade, é um reconhecimento que se conquista pela confiança e pela atitude de servir às necessidades, e não às vontades de seus membros.

Explica Hunter (2004) que o poder é uma faculdade de forçar ou coagir alguém a fazer sua vontade, por causa de sua posição ou força, mesmo que a pessoa preferisse não o fazer, inversamente da autoridade que é a habilidade de levar as pessoas a fazerem de boa vontade o que você quer por causa de sua influência pessoal. Neste sentido, a autoridade dos pais com relação aos seus filhos é a habilidade adequada para indicar limites com intuito de ensiná-los a usufruir de sua liberdade e autonomia com responsabilidade.

O depoimento do Promotor de Justiça sugere a necessária e urgente reaproximação entre os pais e filhos, apontando para valores de convivência baseados na amizade entre pais e filhos.

Acho que a proximidade com o adolescente, o interesse por esse adolescente. Só que muitas vezes, principalmente as famílias mais carentes, não fazem isso por desconhecimento. Ninguém diz pra ela como deve proceder. Então, ela repete os mesmos erros que os pais delas praticaram em relação a elas, e vai havendo uma continuidade em relação a isso. Um círculo vicioso. Mas a família, o envolvimento, a amizade, o diálogo com os filhos, isso é importantíssimo. [...] este trabalho todo deve ser feito a partir de casa, com os pais e os próprios adolescentes. O pai se rebaixando a qualidade de adolescente, não exigindo que o pai seja superior e o filho inferior. [...] conversar com ele no mesmo nível, muitas vezes através das gírias, conhecer as gírias, conhecer as características, falar sobre ficar, sobre namorar, sobre transar... uma série de coisas [...] que muitas vezes [...] se tem um certo tabu. Aí se fala: “pai é pai e serve pra educar, não pode ser amigo”... não! O pai tem que ser mais amigo. (Promotor de Justiça)

Muitas vezes, a pressão da vida moderna e do trabalho excedente, provoca um desequilíbrio na convivência familiar, onde raras vezes dedica-se o tempo necessário para o cultivo das relações familiares entre o casal e entre pais e filhos. Contudo, a família sofre as mudanças da sociedade: dos valores efêmeros, dos modismos, das relações virtuais e superficiais, e tantos outros ‘ventos’ que sopram devastadores para a família, enquanto instituição formadora e agência socializadora.

(a família) [...] estar mais presente na vida deles. [...] hoje a família é muito ausente. [...] como mudou a família de antes com a de hoje. Antes o pai sabia onde o adolescente estava, com quem, quais eram os amigos dele. Hoje a família está tão ocupada, ou com o trabalho ou com outras coisas que acaba nem vendo... deixa a criança na escola as 8 da manhã e pega as 5 horas da tarde. Não vive... à noite tem um monte de coisas pra fazer, não participa e às vezes é por falta de carinho e de atenção que eles acabam indo, procurando outras amizades, outras formas de estar tendo alegria. Eu acho que [...] a família tem que começar a participar mais [...] (As.Social dos Programas)

Eu acho que a família tem que prestar mais atenção na criança e no adolescente que eles têm dentro de casa. Estar conversando mais com estes adolescentes, estar tirando tempo, saindo um pouquinho da frente da televisão e se dedicando um pouquinho mais, para saber o que estão fazendo, o que eles precisam, qual ajuda [...] precisam dos pais, qual é o conselho, com quem estas crianças estão andando, o que eles estão fazendo? Acho que tem que estar mais consciente do que os filhos estão fazendo. (CMDCA)

Foi recorrente nos depoimentos o apelo às famílias para o cultivo do vínculo familiar, voltado para manifestações de atitudes de afeto, proteção, segurança coadunado ao estabelecimento de limites e responsabilização. O acompanhamento dos pais pela expressão destas atitudes, deve ser intensificado na adolescência, uma vez que nesta fase o adolescente ingressa gradativamente para a vida em sociedade, iniciando pelo grupo de iguais, pelos eventos característicos da juventude, pela educação voltada à decisão profissional, pelas angústias da fase associadas aos anseios de independência financeira e autonomia. Neste sentido, o adolescente que não apresenta um suporte familiar equilibrado, pode tornar-se vulnerável às investidas de toda sorte, inclusive das ilegalidades e das drogas.

A criança, uma vez tornada aprendiz, é quase abandonada a si mesma na época em que teria necessidade da vigilância mais inquieta e devotada. Existe [...] uma classe intermediária entre a infância e a idade viril que não possui ingenuidade de uma nem a razão da outra e que será por muito tempo, se não se tomar cuidado, a base do recrutamento de todos os perturbadores da ordem social. (DONZELOT, 1986, p. 69)

A expressão de Donzelot (1986) faz referência a fase da adolescência, como um período transitório entre a infância e a fase adulta, a qual denomina idade viril, apontando a necessidade de atenção às suas necessidades, com intuito de evitar seu recrutamento para as ilegalidades. Porém, não basta intervir com foco na moralização e normalização das famílias e, sobretudo dos adolescentes em sua atitude de rebeldia e frequentemente inquieta, inversamente exige atender às suas necessidades, oferecendo caminhos fortuitos ao seu desenvolvimento e inclusão social.

Segundo Sposato (2004), o atendimento familiar é um dos pontos centrais no atendimento do adolescente autor de ato infracional, realizados na própria sede do programa ou através de visitas domiciliares. Neste sentido, o atendimento familiar e principalmente o envolvimento da família neste processo são fundamentais no enfrentamento de fatores que levaram o adolescente a cometer o delito.

3.4.2. A docilização do jovem na família: hipocrisia oportunista

No afã de ter tudo [...] sonho, poder, reconhecimento [...] mergulham rumo aos riscos e perigos do desconhecido e se vêem enredados, de fato, pela alienação, pelo dinheiro e pela violência. Quando despertam, erguem as mãos em direção à cabeça, e não encontram hera, mas algemas. (SALES, 2007, p.148)

Na dimensão familiar, inclui-se o adolescente, uma vez que membro protagonista da discussão acerca da problemática do conflito com a lei na adolescência. Adentrou-se na percepção dos agentes, acerca do que se espera do adolescente a partir do atendimento socioeducativo. Ambos enfatizaram ser esta intervenção uma possibilidade de repensar a trajetória de sua vida, rompendo com a prática de atos infracionais.

Porém, interpreta-se criticamente este intento dos agentes como “docilização do jovem” como “hipocrisia oportunista”, uma vez que se espera uma eficácia milagrosa a partir da aplicação de medida socioeducativa, em detrimento de inúmeras mazelas e necessidades apresentadas pelo adolescente em sua trajetória social e familiar, que são ignoradas de forma consentida.

Que ele fique uma pessoa diferente, que seja um adolescente melhor [...] que exerça um papel melhor na sociedade. (AS. dos Programas)

Que o adolescente a partir do cumprimento dessa medida, pudesse ao mesmo tempo refletir sobre o ato praticado, que ele pudesse também estar sendo instrumentalizado, ter formas de estar fugindo desta realidade em que vive e estar buscando novas perspectivas. Eu acho que é isso que falta pra esse adolescente, perspectivas. Até mesmo porque a gente conhece a nossa sociedade, o sistema, como é que funciona. Então eu vejo que este seria um caminho pra inclusão. (AS. Comarca)

O depoimento do Delegado de Polícia traz de forma distinta, elementos significativos para compreender as conseqüências da lógica perversa entre punição e ressocialização,

elementos que permeiam o processo socioeducativo e evidenciam expectativas distintas entre o que se espera do adolescente, pelo viés do Estado e pelo viés da cidadania.

*Eu veria dois focos. Eu como Estado aplicador, vou te falar bem a verdade: eles me incomodam tanto, que eu acabo comprando o senso comum - “eu quero que ele pague um pouco do que ele está fazendo, e que ele não venha me incomodar aqui de madrugada”. Eu digo: “tomara que internem esse menino pra ele parar de incomodar pelo menos uma semana, pra diminuir os furtos aqui na cidade.” [...] E assim, quando eu vejo uma possibilidade de ressocialização, eu como agente, procuro conversar diretamente com os pais, com outras pessoas. Só que vai perdendo a graça, no dia a dia. Ele não vai ficar sempre engraçadinho, porque o cara [...] apronta de novo [...] É claro: existe um contexto em que ele foi inserido, e como ele foi criado. Só que eu tenho que lidar com a demanda de Segurança Pública. Eu não posso ser, completamente sociólogo, antropólogo, se eu preciso fazer um procedimento policial, dar conta de reprimir isso. Então, **nesta estrutura, eu como Estado aplicador, eu quero que ele se ferre um pouco, e que lá dentro alguma coisa desperte nele. Só que eu não tenho acesso a esta política pública que vai intervir na sua situação a partir da infração. Então, eu quero as duas coisas: que ele seja punido, e que lá dentro, pela punição e pela ressocialização - que em tese deveria ser aplicada - ele se desperte pra outra coisa.** (Delegado de Polícia)*

Porém, o que esperar diante da fragilidade do sistema e programas em detrimento da complexidade de fatores e necessidades associadas à realidade do adolescente em conflito com a lei?

A gente sempre diz assim: “pô cara, vê se aprende dessa vez”. Só que o sistema é tão frágil, que ele sai daqui rindo da cara da gente. Então a gente já introjeta que não vai haver ressocialização e que não vai haver punição também. Então você só faz aquele procedimento. (Delegado de Polícia)

Na verdade o adolescente que é submetido a qualquer uma das medidas socioeducativas, tem todo um quadro familiar, na grande maioria das vezes, com a ausência de limites, com falta de estrutura, e não só financeira, é de toda ordem. [...] é uma situação [...] trágica [...] a gente cai no descrédito. Este sistema de reinserção, de cuidado, de proteção, cai no descrédito. [...] E até que não aconteça a medida, ele vai fazer de novo. (Defensoria Dativa)

Destacam-se a seguir, três unidades de significado presentes na descrição das narrativas dos sujeitos da pesquisa, que apontam respostas que remetem ao papel do adolescente no processo socioeducativo, quais sejam: o respeito e obediência do adolescente aos pais e/ou responsáveis; a medida socioeducativa como oportunidade; como estímulo pra uma atitude de mudança.

Os sujeitos da pesquisa destacaram que, na medida em que os pais ou responsáveis pelo adolescente conquistam autoridade, associando proteção, afeto e limites na educação de

seus filhos, em igual proporção torna-se involuntário o respeito e a obediência. Como circunstância de aprendizagem dos valores de reconhecimento pelas atitudes errôneas praticadas, espera-se que o adolescente vislumbre a dimensão construtiva quando faz a reflexão de seus atos e apresenta humildade para mudar e recomeçar.

Eu acho que o adolescente [...] devido a 'n' fatores, ele também deixou de ter respeito, de ouvir os pais... até que ponto eu posso não ouvir meus pais? Hoje eu posso até ter ficado bravo, por meus pais terem proibido de ir para um baile, de ir para a boate... mas talvez futuramente vou pensar: "ainda bem que eles fizeram isso, ainda bem que eles me reprimiram...". Eu acho que [...] hoje em dia o adolescente não consegue ter esta visão. [...] na minha época, o que mãe dizia "Deus nos livre"... e era assim: se dava um horário e não chegava em casa, a gente era punido. (CMDCA)

Contudo, remete sempre à estrutura de formação que o adolescente encontra no seu espaço de convivência familiar e social. No dizer do Juiz de Direito, “[...] a família [...] é à base de tudo. [...] É complicado você endireitar o adolescente se você vê uma educação totalmente errada”.

Neste sentido, a medida socioeducativa poderia tornar-se oportunidade de mudança, se estiver associada à família, ao grupo de convivência do adolescente e ao atendimento das suas necessidades, sobretudo em atenção aos fatores que corroboram para a prática da infração.

Os agentes enfatizam que para haver oportunidade e atitude de mudança, é fundamental investir no ensino dos valores e normas de convivência ao adolescente em processo de aprendizagem, transparecendo nos discursos alternativas fortemente moralizadoras e normalizadoras a partir da retomada da família como instituição tradicionalmente socializadora.

O adolescente até é um pouco complicado exigir alguma coisa dele. Se não tem nada a oferecer, como é que a gente vai exigir dele que se adeque a uma norma à qual ele não aprendeu a se adequar. Então, a gente pode ensinar pra ele, depois a gente pode exigir que ele passe a agir conforme essa regra; o problema é que a gente não está ensinando. Isso que é o problema. Se eu ensinar pra ele que ele não deve fazer uma coisa, depois eu responderia dizendo que ele deve contribuir, deve colaborar [...] porque senão aquilo vai prejudicar, ou vai trazer algum malefício [...], alguém tem que ensinar isso pra ele. Só que na atual conjuntura ninguém ensina e fica difícil de exigir alguma coisa dele. “Ah, tu não faz, não comete mais este ato infracional!” Por quê? “Porque não quero que você cometa”. [...] tem que explicar porque e ir no foco do problema. Exigir do adolescente algum comportamento neste contexto, fica um pouco complicado. (Promotor de Justiça)

Visualiza-se no depoimento que se não houver um processo permanente de ensino-aprendizagem em bases sólidas e referenciais positivos, à começar pela família, torna-se inócuo a tentativa de impor limites ao adolescente ou esperar que efetivamente o viés de responsabilização operacionalize mudança de atitude. Isto posto, torna-se indispensável fazer com que o adolescente compreenda o sentido do atendimento socioeducativo e de fato, vivencie um processo de reflexão acerca do ato praticado.

A partir do momento que fica explícito pro adolescente porque é que ele tem que cumprir determinada medida, e que ele tem consciência do que está acontecendo [...] em consequência de uma atitude sua, por que razão, e o que isso pode trazer de vantajoso pra ele, que não é só uma punição, mas que isso vai trazer novas oportunidades... ele estaria mais comprometido. Mas da forma como é feito hoje, ele sempre vê a medida socioeducativa como uma punição, como uma pena. Então, nós teríamos que mostrar pro adolescente que não é uma pena, que é uma medida pra ajudar, pra auxiliar, pra dar uma nova chance, uma nova oportunidade, pra criar novas oportunidades. (Defensoria Dativa)

Neste sentido, o estabelecimento de limites no processo de desenvolvimento da criança e do adolescente, torna-se atitude indispensável, que compete aos pais e/ou responsáveis.

Eu acho que o adolescente, se ele tem uma boa formação... quando a família consegue lhe colocar seu limite, seu espaço, dizer: “Não. É daqui e até ali” [...] ser mais cobrado [...] a ter uma atitude legal frente aos seus amigos, aos seus colegas, aos professores. Eu acho que ele tem que ser constantemente cobrado pra ter uma conduta legal. [...] é a questão de limites. Porque se a gente deixar assim muito aberto, acaba não dando responsabilidade. Cada idade, cada fase, tudo tem seu momento. [...] o adolescente tem que ser [...] chamado à reflexão dos seus atos [...] é uma fase, é o momento... e que logo mais, ele vai ter que estar dando resposta também, não só em frente a sociedade, mas em relação a si próprio. (AS. Comarca)

A vivência de limites na convivência familiar prepara o adolescente para a vida em sociedade, conduzindo-o ao amadurecimento responsável e possibilitando assumir a conduta de sua vida na juventude, de forma saudável, pressupondo um adulto feliz. Explica Hunter (2004) que as crianças e os adultos precisam de um ambiente com limites, um lugar onde haja padrões estabelecidos e onde as pessoas sejam responsáveis.

Verificou-se que os agentes do atendimento socioeducativo esperam que o adolescente dê a sua contrapartida, esta que se expressa pelo desejo sincero e atitudes de mudança. Muitas vezes é verificado a necessidade emergente do adolescente, como a dependência química, a necessidade de profissionalização e emprego. Procede-se o encaminhamento, porém o

adolescente não concorda, ou abandona a oportunidade de retomar pelo viés de outras oportunidades. Ressalta o Juiz de Direito que “[...] o adolescente tem que ter vontade de mudar [...] se o adolescente não quiser nada com nada, ele não vai fazer e vai pro mundo do crime do mesmo jeito”.

[...] acho que ele tem [...] se aceitar do jeito que ele é; procurar estar buscando oportunidades para que ele possa mudar a vida dele... acho que isso vai ajudar. E não se envolver com droga, tudo isso leva eles a furtar, pra poder consumir... saber escolher as amizades. (AS. dos Programas)

Porém, acredita-se que menor é o índice dos adolescentes que abandonam uma oportunidade que lhe seja devidamente concedida em atenção à sua verdadeira necessidade. Acredita-se, a partir dos relatos que tecem a conjuntura da realidade atual, que à maioria não é oferecida uma oportunidade factível de gerar possibilidades de inclusão, inibindo o envolvimento com a prática ilícita.

[...] se [...] tiver a oportunidade de ter um emprego, um trabalho, uma vida estruturada... [...] eu acredito que na maioria das vezes, ele vai tender a uma vida mais tranqüila, mais serena, e vislumbre ser um adulto feliz [...] Na verdade [...] tem um direito da criança e do adolescente que eu considero fundamental, que é o direito de ser ouvido, e a gente não aprendeu ainda a ouvi-los. É o essencial que eles têm direito de exercer [...] de expressar a sua opinião. Nem sempre o que ele deseja é o melhor pra ele. Mas por trás da vontade dele, sempre vai ter alguma coisa que vai ajudar [...] nos mostrar o caminho e qual a melhor ação [...]. (Defensoria Dativa)

Analisando de forma global os depoimentos dos sujeitos acerca das respostas ao conflito com a lei na adolescência, no que compete a família, e nela incluindo-se o adolescente, verificou-se que, a maioria os agentes propõem ações moralizadoras e utópicas. Reiteram-se elementos dos discursos que sugerem a aproximação e amizade pais e filhos, retomada dos vínculos de proteção e afeto, estabelecimento de limites, autoridade e acompanhamento dos pais na formação do adolescente... porém, esquece-se de analisar a conjuntura da realidade à qual o problema se refere. Ou seja, como retomar vínculos familiares, quando não existe família, quando não existem laços de convivência que representem proteção, limite e afeto.

Neste sentido, observa-se que predomina nos discursos o modelo hegemônico de família, e do reforço à padrões de ‘normalidade’, os quais raras vezes correspondem à circunstância e realidade dos adolescentes autores de ato infracional.

[...] o alcance estratégico desse movimento de normalização da relação adulto-criança [...] de natureza indissociavelmente sanitária e política [...] procuravam, sem dúvida, corrigir a situação de abandono em que poderiam se encontrar as crianças das classes trabalhadoras, mas também, na mesma medida, reduzir a capacidade sócio-política dessas camadas, rompendo os vínculos iniciáticos adulto-criança, a transmissão autárquica dos saberes práticos, a liberdade de movimento e de agitação que resulta do afrouxamento de antigas coerções comunitárias. (DONZELOT, 1986, p.76)

A tendência das respostas que corresponderam ao âmbito familiar reduziu-se a dimensão particular e responsabilização das famílias, questionando atitudes e comportamentos, entendidos pelos agentes como ‘anormais’ e ‘inadequados’ a formação do adolescente. Porém, ignora-se a dimensão sócio-econômica e política como fatores influenciadores para a problemática do ato infracional na adolescência, bem como para a ‘crise’ da instituição familiar enquanto instância socializadora por excelência.

3.4.3. O outro necessário: princípio da sociabilidade

As narrativas dos sujeitos também indicaram respostas que remetem ao papel da sociedade, incluindo nesta dimensão, a responsabilidade de todos os cidadãos, sobretudo das organizações e instituições, sejam pessoas físicas ou jurídicas (o outro necessário, que se encontra imbricado pelo princípio de sociabilidade).

Neste conjunto de respostas, foram sistematizadas quatro unidades de significado, que indicam ações contributivas para a problemática do conflito com a lei na adolescência: a politização da sociedade para o exercício da cidadania; a realização de campanhas de sensibilização, informação e formação dos futuros profissionais e dos cidadãos; o apoio e investimento em programas sociais e na criação de oportunidades de emprego para o adolescente aprendiz e o jovem; a mudança de mentalidade acerca das questões pertinentes a área da infância e adolescência.

A ‘politização da sociedade’, remete a participação de todos os cidadãos nos espaços públicos de elaboração e implementação de políticas. Não obstante aos problemas estruturais do país, identifica o Delegado de Polícia que “*se tivéssemos pessoas mais conscientes, teríamos pressão política mais consciente*” e, conseqüentemente mudanças.

Eu acho que a sociedade às vezes é meio hipócrita, no sentido que ela meio que se exime da sua responsabilidade. Eu acho que a sociedade tem que pensar que ela tem seu peso, tem seu papel também. Que se as coisas não

estão dão certo, se as coisas estão fugindo ao controle, ela também tem sua culpa nisso tudo. Que se políticas não são formuladas nesse sentido, ela tem que fazer seu papel de peso e estar cobrando isso dos políticos em quem esta sociedade votou, em quem ela colocou lá pra estar formulando essas políticas e pra estar lhe representando. [...] o próprio Estatuto coloca: “é dever da família, do Estado, da sociedade...”, então não podemos pensar nada isolado, é tudo um conjunto [...] também tem seu papel, também tem o que fazer. E [...] ser menos preconceituosa esta sociedade, ser mais aberta e [...] se colocar no lugar desse adolescente. Acolher este adolescente. [...] muitas vezes quando a sociedade é chamada a ter o seu representante nos conselhos, todo mundo foge. Ninguém quer esta responsabilidade pra si; não assume seu papel. Eu acho que também pode estar fazendo a coisa acontecer e mudar se também der a cara. (AS. Comarca)

Reiterando a observação feita pela Assistente Social Forense, “*existem muitos espaços dentro das próprias políticas públicas pra que a sociedade participe. Os próprios conselhos; na formulação das políticas*”. Começemos por exercer a nossa cidadania, atuando como partícipes no interior destes espaços, que são oportunidades legítimas de reivindicação e ação.

Contudo, para que hajam cidadãos politizados e militantes na área da infância e juventude, é indispensável sua sensibilização e informação, a começar pelo conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações complementares, com o intuito de lutar pela sua efetiva aplicação, sobretudo como resposta à problemática do ato infracional na adolescência. Neste sentido, cinco agentes, enfatizaram a necessidade de esclarecer e operacionalizar os princípios do Estatuto.

Quando indagados a manifestar sua opinião acerca da operacionalização do Estatuto da Criança e do Adolescente com relação à problemática do ato infracional na adolescência, os agentes, na maioria, foram enfáticos em afirmar, (utilizando a expressão do representante do CMDCA) que “*o problema está na execução*”. Acrescenta-se a opinião da Assistente Social da Comarca: “*que o Estatuto ainda é o ideal... [...] vejo que não está ainda colocado em prática. [...] teoricamente sim, mas na sua essência ele ainda não acontece. Eu acho que falta estrutura para sua aplicabilidade*”.

Na expressão dos agentes, há uma lacuna entre o direito positivo e o direito efetivo, ou seja, os preceitos assegurados na legislação não estão garantidos na prática. Isto posto devido à ausência de vontade política e falta de investimento público na execução dos programas e ações destinadas à população infanto-juvenil.

Eu acho que a lei não é utópica. Eu acho que ela poderia ser aplicada. Mas quando a gente pensa em política de atendimento integrada, à família, ao

adolescente... Vê-se que falta na visão dos políticos, na visão de quem idealiza as políticas, [...] pensar nisso como investimento e não como dinheiro jogado fora. Eu acho que falta [...] de nossos dirigentes verem isso como um investimento. [...] Então, eu acho que o Estatuto tem tudo pra dar certo, desde que haja investimento pra isso. [...] hoje tem muita crítica ao Estatuto... mas eu acho também que não tem como você dizer que algo deu certo, na medida em que ele nem foi colocado em prática na sua essência. (AS. Comarca)

Corroborando com a opinião da Assistente Social da Comarca, o depoimento do Delegado de Polícia, transcrito a seguir, na sua integralidade, uma vez que parte da experiência reveladora das limitações acerca da operacionalização do Estatuto da Criança e do Adolescente, especificamente relacionado à prática de ato infracional.

Você pega o Estatuto da criança e do Adolescente; como sistema é maravilhoso! Porque que não se pára, e não se pensa em fazer políticas públicas pra aquela sistemática que eu acho sensacional. Teoricamente é claro, [...] porque funciona bem na parte procedimental. Ou seja, quando a Polícia pega, [...] tem ali a 'bula' do que fazer com o adolescente, por onde vai percorrer... ou seja, eu pego aqui, faço este papelzinho amarelo, faço um verdinho, dou dois carimbos e mando lá pro Promotor. O Promotor tem outra 'bula', "eu pego aqui e olho, vê se o cara fez muita coisa... Se já fez, ao invés de mandar ele pra uma PSC eu mando ele pra uma medida socioeducativa mais pesada". E o juiz, "eu pego ali... e tenho que homologar por que eu tenho que ir pra casa". Ou seja, procedimentalmente o sistema é muito bom. Mas em termos de efetividade da perspectiva socioeducativa eu acredito que não. E a própria autoridade não pode fazer isso, por que quem tem que fazer isso é o executivo [...] o juiz cumpre a sua função, propriamente da aplicação e não da execução das medidas. [...] É nós já temos uma tradição dos operadores do Direito ficarem ligados ao processo e não a resolver o fato. Eles querem resolver o papel e não querem resolver o problema. Esses papéis andam pelas repartições, vão e vem. O escoamento do procedimento é muito bom, é perfeito! (Delegado de Polícia)

Esta circunstância relatada seria cômica, se não fosse trágica, uma vez que se torna reveladora da ineficácia das medidas socioeducativas, se reduzidas ao âmbito de sua aplicação. Porém, na forma de funcionamento do sistema socioeducativo, pautado em intervenções pontuais e estanques de cada instituição ou agente, somada à precariedade de estrutura para a execução das medidas, torna-se evidente o fracasso diante do papel que se propõem junto ao adolescente em conflito com a lei.

Embora exista uma preocupação presente nos discursos dos agentes acerca da execução das medidas, esta não passa de uma intenção, que para ter efetividade reclama uma articulação do poder público municipal, com intuito de organizar e efetivar a Política de Atendimento socioeducativo integrada à atuação de cada instância do processo.

É possível, é viável, só que faltaria vontade realmente de se aplicar. O Estatuto, me parece, atende a todas as necessidades, todos os anseios que seriam necessários pra um adolescente autor de ato infracional – no papel. Não tenho dúvida. Só que ser ele colocado em prática, depende da vontade do gestor municipal. O problema está na operacionalização. O problema não está na lei [...] não tem que ser alterado [...]. Então, o Estatuto [...] é bonito, só que se ele fosse aplicado. (Promotor de Justiça)

O Estatuto em si ele é bom, bem avançado. O problema é a falta de condições para se aplicar certas medidas. (Juiz de Direito)

Se nós avaliarmos sob o ponto de vista das legislações anteriores, nós evoluímos muito. Está muito melhor. Hoje o adolescente tem a oportunidade do devido processo legal, que antes não existia. E isso por si só, já é um grande avanço: ter direito a ter um advogado, a produzir provas... apesar que isso às vezes na prática não ocorra efetivamente como deveria ser. [...] sob o ponto de vista evolutivo, eu vejo que hoje, quanto à questão do ato infracional, está muito melhor. [...] Mas, o nosso grande problema está numa etapa posterior, quando o adolescente foi responsabilizado, ele tem uma medida socioeducativa pra cumprir... nosso problema [...] está nesta ausência de operacionalização do cumprimento da medida. Não é nem da determinação, ou de ser respeitado o devido processo legal, não. É no cumprimento mesmo. [...] nós precisamos regulamentar o cumprimento da medida socioeducativa, não necessariamente com lei, podem ser projetos, programas, pra tornar a medida mais operacional. (Defensoria Dativa)

Verificou-se no depoimento dos agentes, que o Estatuto da Criança e do Adolescente, não obstante à proximidade de completar 18 anos, encontra resistências desde a sua promulgação, suscitando questões polêmicas como: a linguagem protetiva sob o enfoque dos direitos; a estrutura operacional (Sistema de Garantia de Direitos); os procedimentos específicos de intervenção quando da prática de ato infracional; as medidas de proteção e socioeducativas; o trabalho na vida do adolescente; a repreensão a todas as formas de violência e violação de direitos das crianças e adolescentes...

[...] a sociedade deveria conhecer mais estes órgãos que trabalham com crianças e adolescentes. [...] se cada um tirasse um dia pra conhecer a realidade do trabalho, iriam ver de outra forma. [...] este equívoco acontece também com relação a percepção que a sociedade tem do Estatuto de uma forma geral, mais do que com relação ao Conselho Tutelar... [...] até porque o Estatuto tem uma linguagem quase que exclusivamente protetiva [...] quase que não existe regras pra criança e o adolescente cumprir. Existem mais direitos do que deveres pra criança e o adolescente. [...] os pais questionam muito: “porque com relação ao meu filho, eu não posso dar um tapa, eu não posso educar, eu não posso fazer nada... porque o Conselho Tutelar quer educar o meu filho...” As crianças mesmo [...] dizem: “se você bater em mim eu vou chamar o Conselho Tutelar”. Então os pais nos vêem como [...] intromissores de família [...] só pra atrapalhar.

[...] Tem que divulgar que tem deveres. E a gente faz esse trabalho nas escolas. Só que muitas vezes está neste espaço só a criança e o adolescente [...] e depois eles distorcem. O certo é os pais estarem junto. (Conselheiro Tutelar)

É mister retomar a reflexão acerca dos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, à começar pelos operadores do Sistema de Garantia de Direitos, uma vez que ‘pairam’ dúvidas e interpretações equívocas, muitas vezes da parte dos próprios agentes que operacionalizam a lei. Sugere-se observar a expressão do representante do CMDCA:

*[...] a questão do próprio Estatuto [...] nós como sociedade podemos estar divulgando. Vejo que [...] foi divulgado de forma errada, onde as crianças e adolescentes tem direitos... mas onde estão os deveres? Os deveres estão por traz de cada direito. Então acho [...] que uma ação que a gente deveria estar fazendo, [...] junto com o conselho, é fazer uma nova divulgação do Estatuto. **Estar colocando pra estas crianças e adolescentes, que não é assim, que o pai e a mãe podem bater, que o pai e mãe podem dar um castigo... lógico tudo tem seus limites, mas assim, mostrar que ele tem muito mais deveres do que direitos. (CMDCA)***

Discorda-se com a expressão em negrito: na verdade às crianças e adolescentes tem muito mais direitos que deveres, pois são protagonistas de uma fase peculiar de desenvolvimento que prioriza a formação de valores, a formação escolar e a preparação para o trabalho. Obviamente que respeitadas as limitações da idade, é aconselhável que à criança e ao adolescente seja atribuído responsabilidades. Este raciocínio se materializaria com fundamento no próprio Estatuto da seguinte forma: o direito à educação, remete ao dever da criança em aproveitar ao acesso à escola, respeitar os professores e colegas, estudar... Neste viés, a criança e o adolescente podem compreender melhor ao que se propõe o Estatuto e aprender como esta via de mão dupla entre direitos e deveres se processam na sociedade.

Para desconstruir concepções equívocas, preconceitos e opiniões infundadas a respeito de assuntos de tamanha complexidade, como é o caso do ato infracional na adolescência, os agentes destacaram que urge a necessidade de realizar campanhas, seminários, eventos, debates, veiculando informação e sensibilizando um processo de reflexão acerca do assunto na sua integralidade. Esta seria uma das respostas para o enfrentamento da problemática da atualidade, com ampla participação societária.

A gente precisa trabalhar com a comunidade que eles não são criminosos, e que são pessoas normais, que cometeram um erro, e estão pagando por aquilo através do que o juiz determinou pra eles. Eu acho muito importante a conscientização da sociedade. Até porque está aí a questão da diminuição da idade penal como alternativa, e precisa conscientizar que não é isso que vai resolver. (AS. dos Programas)

[...] da parte da sociedade como um todo em relação ao adolescente autor de ato infracional, eu acho que campanha de conscientização pra entender. Por exemplo, se fala na diminuição da idade penal; Eu acho que antes de se pensar em encaminhar e desenvolver o projeto que já tramita na Congresso Nacional, é fazer um amplo debate. [...] conscientizando a comunidade como um todo, eu acho que ela vai mudar a opinião. Por isso que pra sociedade seria esse debate. Levar ao conhecimento da sociedade [...] esta situação. (Promotor de Justiça)

Existem instituições que são parceiras e diretamente beneficiadas com estas ações, como é o caso das Instituições de Ensino Superior, pois além de intercambiar projetos de extensão atendendo as necessidades da comunidade, seu envolvimento contribui diretamente na formação dos futuros profissionais.

[...] a sociedade estar aberta a contribuir com o processo socioeducativo. [...] até a Universidade, sendo parceira neste sentido ganha com isso, porque pode ser um campo de estágio para os próprios acadêmicos e a partir daí é que começa a mudar a mentalidade dos futuros profissionais... é uma revolução isso. (Defensoria Dativa)

No âmbito das respostas que competem à sociedade, a partir da conceção dos agentes, destacam-se as ações que sugerem investimento social em projetos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, e também no oferecimento de vagas para iniciação do adolescente ao trabalho.

*[...] a sociedade, o comércio principalmente, deveria oferecer emprego pros **menores** [...] de ir trabalhar meio-dia e no outro meio-dia estudar. Uma coisa assim, [...] ajudaria [...] muito. (Monitor de Entidade)*

Neste indicador de ações, os sujeitos enunciam diversas possibilidades que podem e devem estar sendo cooperadas com o Estado, pela sociedade civil. Estas ações voltam-se, sobretudo para o ingresso do jovem no mercado de trabalho, sendo importantíssimo o oferecimento de vagas na condição de jovem aprendiz, estágios, cursos técnicos e profissionalizantes, ações estas que podem ser financiadas pelas empresas, no âmbito da responsabilidade social empresarial, marcadas pelo compromisso com a comunidade de entorno.

Se a sociedade se organizasse, ela poderia fazer o papel do Estado e que o Estado não faz. Empresas se unindo e investindo em algum programa pra jovens, [...] de profissionalização, [...] de educação, [...] de combate às drogas. O papel que a sociedade pode fazer é o mesmo que Estado faz, porque o Estado nada mais é do que a sociedade organizada. Então, a sociedade desorganizada que se tem... se organizar-se, pode fazer um Estado paralelo. Tudo o que o Estado pode fazer ela pode fazer também, é

claro que com restrições obviamente orçamentárias, às vezes legais, mas pode. (Juiz de Direito)

Na sociedade atual, é muito forte a pressão sofrida pelo jovem, quanto a ‘necessidade’ de acesso aos bens de consumo, não obstante ao anseio juvenil de autonomia, definição profissional, primeiro emprego, capacidade de auto-gerenciar seu dinheiro e seus gastos, aquisição de potencial para independência financeira com relação aos pais. Neste sentido, a inserção no mercado de trabalho, oferece uma possibilidade para o jovem amadurecer seus anseios pessoais e perceber o real valor das coisas, distinguindo dentre as reais necessidades, as superficialidades e vontades.

[...] eles poder trabalhar [...] estar tendo condições de adquirir aquilo que eles tanto querem... o problema é que o nosso município não tem emprego [...] estar oferecendo uma oportunidade. Estar abrindo as portas de emprego pra esses que estão começando. Porque hoje em dia pra você conseguir um emprego, tem que ter experiência, então os adolescentes acabam não conseguindo, aguardam complementar 18 anos e muitos dos nossos acabam indo embora atrás de um emprego. (Conselheiro Tutelar)

Acrescenta-se o depoimento do representante do CMDCA, transcrito em seqüência, que narra um pouco do drama do jovem acerca do ‘primeiro emprego’, sobretudo pela exigência de experiência. Como exigir experiência daquele que está começando? Imagine se atrelado ao fator de ‘desvantagem’ em ser jovem e inexperiente soma-se o rótulo de adolescente infrator?

Ressalta Sales (2007) que o estigma de egresso do sistema e a discriminação que comporta esta experiência, conferem grades e muros virtuais de dificuldades para o acesso a uma nova cidadania.

Então, este é o desafio: acolher este jovem, oportunizando vislumbrar outras possibilidades que assegurem o amadurecimento saudável a caminho da vida adulta responsável e feliz, rompendo o final trágico de uma história que muitas vezes se repete de gerações à gerações, ou de uma vida que tende a terminar precocemente.

A sociedade [...] não rotular tanto os adolescentes, achando que todos [...] são marginais [...] Dar crédito para eles. Na verdade, o que estes adolescentes precisam? Precisam de alguém que dê uma chance para eles, que dê um emprego [...] pra que eles não precisem cometer o ato infracional para ter aquilo que querem. [...] hoje em dia é tão difícil para estes adolescentes conseguirem um emprego. Quando um adolescente vai pedir um emprego, o que eles pedem para você? Experiência. Aí o adolescente não tem. Mas se ninguém der a experiência para ele, nunca vai ter esta experiência. Então, eu acho que a sociedade tem que colaborar neste sentido, oferecer mais oportunidades, abrindo espaço para bolsistas, estagiários, porque alguém tem que fazer este papel. [...] a gente

tem que pensar mais políticas envolvendo a sociedade junto ao compromisso com este público criança e adolescente. [...] estar oferecendo emprego pra estes adolescentes [...] terem condições de atender as suas necessidades. Porque o adolescente é todo vaidoso, ele quer ter o tenisinho bonito, a menina quer ter o tamanquinho assim, a roupinha assim... Então, eu acho que oportunizar emprego pra estes adolescentes, pra eles estar podendo ajudar a família. Porque a família hoje apresenta dificuldades. Por exemplo, pra você estar pagando as despesas de uma casa, é água, luz, é em muitos casos aluguel... então a despesa é grande... e não sobra dinheiro pra comprar o supérfluo como se diz. (CMDCA)

Observa-se nos depoimentos dos agentes, ao relatar a importância do trabalho na vida do adolescente, que se dá ênfase a esta dimensão como oportunidade de acesso à sociedade capitalista, onde se recebe da atividade laboral o salário, que em sua expressão figurativa do dinheiro, torna-se poder de compra dos bens materiais ostentados pela sociedade do consumo, e concomitantemente serve como moeda de troca para o atendimento das necessidades básicas de sobrevivência.

Porém, não houve preocupação dos agentes acerca da idade dos adolescentes para o ingresso no mercado de trabalho, sobretudo quanto as limitações legislativas que estabelecem: “é proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos” (ECA, art.60) Inversamente, um agente de uma das instâncias do sistema socioeducativo, expressou opinião contrária as limitações normativas a este respeito, entendendo que não é adequada e até prejudicial para o desenvolvimento e formação dos adolescentes.

Sintetizando as ações que remetem ao envolvimento da sociedade, como resposta ao conflito com a lei na adolescência, verificou-se nos depoimentos dos agentes que urge a necessidade de mudança de mentalidade, sobretudo na forma adjetivada e pejorativa como a sociedade vê o adolescente (maltrapilho, transeunte, austero, pobre e negro...) – expressões que indicam nossa própria incapacidade e falta de humanidade.

(a sociedade) [...] ser menos discriminatória e menos preconceituosa, já ajudaria muito. E assim, estar aceitando principalmente os da classe mais baixa... eles também são gente. [...] Muitas vezes [...] os adolescentes estão reunidos numa esquina, alguém liga: “oh, fulano de tal está aqui, estão aqui maltrapilhos, tem que dar banho, estão fedendo... tem que vir aqui resolver”. Porque eles não podem ficar lá? A rua é pública. Qualquer um pode estar lá. Então, enquanto a sociedade for assim e apoiar a redução da maioria penal... porque grande parte da sociedade apóia isso... não vai mudar. [...] Sabe que a gente tem aquele Programa do Menor Aprendiz... mas nós não temos adolescentes daqui que possam participar. Porque as empresas que fornecem a vaga olham isso. É isso que a gente vê. Numa

conversa que nós tivemos com o Senac, eles mesmos comentam que é difícil de encaixar porque ninguém quer. (AS. dos Programas)

Essa imagem que corriqueiramente se vê, ao invés de ser reveladora de uma expressão humanitária, de uma ação acolhedora, tende a fechar os olhos, atitude daqueles que tem a intenção de negligenciar ou naturalizar. Outra parcela da população, pode eventualmente sentir-se incomodada com a ‘sujeira’ que irrompe nos semáforos, nas praças, nas calçadas, contrastando às luzes e cores das vitrinas... Ou ainda de uma sociedade que vigia constantemente como se a imagem do menino que meio desproporcional, cresce a cada dia, representasse um inimigo perigoso que precisa ser combatido, enquanto ainda jovem.

A sociedade a meu ver seria uma parceira neste sentido. Eu vejo que a gente tem muito problema de estigmatização e discriminação em relação ao adolescente pobre, ao adolescente negro, ao adolescente usuário de droga, dependente químico. Então eu vejo que neste sentido a sociedade precisaria se despir inicialmente de alguns preconceitos, pra receber todos da mesma forma. [...] tem muita coisa a ser feita! A gente evoluiu bastante, legalmente falando, estruturalmente falando. Essas conferências são importantes, [...] tem programas [...] que são exemplos salutares. Só que [...] na verdade é uma mudança de concepção, de mentalidade e que [...] a gente sabe, não acontece de uma hora pra outra. [...] a partir do momento em que você começa mostrar facetas, realidade, [...] começa a mudar. Como é bom ver isso! Quando você começa a observar a mudança de visão. [...] sobre o Estatuto, ele é brilhante, mas está todo distorcido pela visão das pessoas. Por isso é importante a gente falar dele, divulgar ele, estudar ele. [...] se os adolescentes fossem encaminhados também para os campos de estágio dos futuros profissionais, você começa a mudar a mentalidade. Porque [...] os acadêmicos começam a trabalhar com o adolescente, você se envolve e [...] começa a vislumbrar outras possibilidades, quebrando os paradigmas que você tinha, rompe os preconceitos. Acho que seria assim fascinante! (Defensoria Dativa)

Contudo, ressalta Soares (2004, p.134) que “quão mais sensível, mais chance a gente terá de bloquear a percepção, entorpecer os sentidos, anestesiar a sensibilidade e turvar a visão, seletivamente [...] para livrar-nos da dor alheia e poupar-nos do sofrimento”. Daí o perigo de mesmo os agentes e militantes que atuam nas questões concernentes a infância e adolescência, legitimar a invisibilidade dos problemas sociais a que estão submetidos grande parcela desta população. Pois a indiferença gera invisibilidade, esta que segundo Soares (2004) é sinônimo de solidão e incomunicabilidade, falta de sentido e de valor, até o momento em que o ‘invisível’ reclama reconhecimento e valorização, pelo uso da força e da violência. Desta forma, o sujeito que não era visto impõe-se a nós, recupera visibilidade, se reafirma e reconstrói na cena da violência.

3.4.4. Cidadania escassa dos outsiders: potencializando aspirações de inclusão social

Salienta-se que, dentre as respostas sócio-políticas ao conflito com a lei na adolescência, sugeridas pelos agentes do sistema socioeducativo, predominaram as ações que competem ao poder público estatal, no âmbito de todos os níveis federados, em comparação com a família e a sociedade.

O descaso estatal no âmbito de políticas de atendimento, e no que tange à pesquisa, especialmente ao adolescente autor de ato infracional, indica a cidadania escassa²⁹ de que são portadores. Neste item, denominados “outsiders”, referindo-se a terminologia utilizada por Elias (2000) ao investigar os grupos ‘inadaptados’ as regras de convivência social, porém socialmente produzidos, uma vez representam a parcela da população que está à margem, “de fora”, excluída do processo produtivo e da sociedade.

Destes “outsiders de cidadania escassa”, evidencia Sales (2007, p.48) que “é possível rastrear seus dramas e dilemas, para além das suas vidas de misérias sociais e morais, no tratamento institucional que sempre receberam: em geral, repressivo e punitivo, entrecortado por eventuais injunções assistencialistas e benevolentes”.

Com o intuito de mapear respostas ao conflito com a lei na adolescência, referindo-se a responsabilidade do Estado, os agentes do atendimento socioeducativo assinalaram diversas ações, sistematizadas na análise através de sete unidades de significados:

1. Oferecimento de programas de prevenção e atendimento às necessidades da família, adolescente e comunidade;
2. Organização e melhoria da Política de Atendimento socioeducativo;
3. Implantação de programas de tratamento e prevenção ao entorpecente;
4. Melhoria da política de educação (inclusão digital, arte-educação, profissionalização, esporte, cidadania...);
5. Investimento em políticas de profissionalização do adolescente; trabalho e renda para as famílias;
6. Capacitação e identificação profissional para atuação na área da infância e adolescência;
7. Concretização do atendimento em rede – mantendo o fluxo das informações e os esforços profissionais e institucionais para a ressocialização do adolescente.

²⁹ A condição de cidadania escassa, segundo Sales (2007) refere-se ao acesso historicamente limitado e intermitente, de vários grupos sociais pertencentes às classes trabalhadoras, aos direitos civis, sociais e políticos no Brasil.

Uma das medidas sugeridas com ênfase pelos agentes referiu-se a implementação de programas de atendimento e acompanhamento das famílias. Esta proposta corroborou com o indicador de ações enfatizadas na dimensão da família.

[...] erigiram-se muitos sonhos [...] a partir [...] da intricação entre os poderes estatais e familiares, um Estado organizador da felicidade dos cidadãos, dispensando assistência, trabalho, educação, saúde a todos, independentes das pertinências familiares destinadas ao desuso. Mas [...] também engendra sua contrapartida: o pesadelo de um Estado totalitário que assegura, talvez, a satisfação das necessidades de todos, mas à custa de um nivelamento das fortunas e de uma compreensão autoritária da sociedade. A família se encontra [...] no cerne do debate político mais central. (DONZELOT, 1986, p. 52)

De fato, a família, é tema central no cenário da política, da religião, da escola; porém raras vezes, sua menção ultrapassa ao nível do discurso. O que se vê, sobretudo nos programas sociais, são ações voltadas para o indivíduo e não para a família. São iniciativas pontuais, descontextualizadas, portanto, equidistante de resultar em melhoria efetiva, portanto focalizadas na perspectiva da regulação (normalização, moralização) em detrimento da cidadania escassa como aspirações de emancipação.

Incrustada nessa dupla rede de tutores sociais e técnicos, a família aparece como colonizada. [...] em torno da criança há uma série de círculos concêntricos: o círculo familiar, o círculo dos técnicos, o círculo dos tutores sociais. Resultado paradoxal da liberalização da família, da emergência de um direito da criança, de um reequilíbrio da relação homem-mulher: quanto mais esses direitos são proclamados, mais se fecha em torno da família pobre a opressão de uma potência tutelar. (DONZELOT, 1986, p. 98)

De fato, a família vê-se hoje colonizada por uma vasta rede de instituições e serviços, que embora se denomine assistenciais e educativos, mantém intrínseco o viés de normalização e moralização de comportamentos, sobretudo da população mais pobre.

[...] o complexo tutelar aparece ainda solidamente encaixado nos trilhos da filantropia do século passado. Trata-se do mesmo alvo estratégico de destruição dos agregados populares orgânicos, dessas ilhas de autarquias econômicas, dessas cumplidades do cabaré e da “libertinagem”, a mesma preocupação de fabricar uma família popular sadia através da concentração de seus membros uns nos outros numa função de vigilância mútua, a mesma preocupação com um encargo global da população, que surge dessa gestão impiedosamente econômica dos indivíduos quando o sistema familiar não basta mais para enquadrá-los. (DONZELOT, 1986, p. 147)

Não obstante a interpretação de Donzelot (1986) verificou-se nos depoimentos dos pesquisados que além da reinserção social do adolescente, pela ruptura com a prática infracional, almeja-se que no atendimento socioeducativo se coadune a responsabilização do autor da infração com a garantia de direitos.

[...] a família [...] seria uma medida urgente de ser trabalhada. [...] A gente deveria pensar que o adolescente deveria ter atendimento assim como sua família. [...] Ser encaminhado pra entidade executora, lá feito uma avaliação do adolescente, do contexto familiar, ver quais são suas necessidades, ver o que talvez levou o adolescente a estar cometendo aquele ato infracional... ver quais são as medidas possíveis pra esse adolescente, pra sua família. Pra estar minorando [...] a necessidade que levou ele a efetuar o furto... estar fazendo um encaminhamento pra esta família... pra eles estarem sendo capacitados em programas de geração de trabalho e renda, ou inclusão em programas socioeducativos. As vezes são famílias extensas e crianças que não estão em creche, que estão na rua, pais desempregados, alcoólatras, então... encaminhamentos pras diferentes necessidades. [...] o Estado [...] tem que formular políticas de atendimento [...] a esse adolescente e a sua família. [...] o foco tem que ser a família. Essa família tem que ser capacitada para ela ter condições de prover os seus mínimos. Que ela possa ter uma casa legal, que essas crianças possam ir pra escola, que esse adolescente possa ser capacitado profissionalmente e possa ser incluído no mercado de trabalho. Agora na medida em que ele é excluído de todas as formas, eu não vejo como a gente possa ter algum tipo de resultado efetivo e positivo pra esse adolescente. Eu acho que o Estado ele tem que pensar em melhorar as suas políticas de atendimento a família e conseqüentemente ao adolescente. [...] sobretudo, geração de trabalho e renda, educação [...]. (AS. Comarca)

Identifica-se na fala da Assistente Social o intento de que o atendimento socioeducativo ao adolescente seja uma porta de entrada para sua inclusão social, conseqüentemente de sua família, uma vez que a partir da elaboração de um Plano de Atendimento Individual, acessa-se o rol de necessidades que precisam ser atendidas e supridas pelos encaminhamentos às diversas áreas e políticas públicas.

Porém, muitas vezes a visibilidade operada pelo sistema estatal, constitui o assinalamento do indivíduo, por sua condição de vulnerabilidade, que perdurará de forma permanente e vigiada, de geração a geração. Pois, segundo Donzelot (1986, p.141) “as intervenções [...] só terminam quando as crianças atingem a maioridade, casam-se ou começam a trabalhar e podem recomeçar quando, por sua vez, procriam”.

Não obstante, a visibilidade estatal, mesmo no contexto de cidadania escassa dos outsiders, potencializa aspirações de inclusão social, embora possa produzir o efeito contrário do rótulo e do estigma, quando egresso do sistema socioeducativo.

A promoção controlada pode significar as facilidades para a obtenção de [...] acesso à propriedade, [...] uma regularização do trabalho [...] As melhorias podem ser apenas fictícias; além disso, os serviços sociais mantêm sempre os olhos sobre a família por meio da tutela. No outro extremo, a destruição [...] logo que são conhecidos os resultados do inquérito social. (DONZELOT, 1986, p. 141)

Verifica-se que há uma tendência no Brasil de resolver com medidas legislativas ou políticas de segurança pública, problemas da realidade social, que demandariam assegurar programas e ações distintas em atenção e prioridade da garantia de direitos à saúde, educação, saneamento básico, lazer, profissionalização, emprego e renda... ou implementação de ações preventivas, estas que materializam possibilidades de superação da prática delituosa, e oferecem condições de manutenção das necessidades básicas da família.

Para os agentes, uma intervenção pautada no acompanhamento das famílias, representaria uma forma de ação eficaz, sobretudo nos casos mais reiterados.

[...] A falta de perspectiva dos jovens também é um fator muito complicado para esta questão do ato infracional. [...] No país [...] ao que tenho observado [...] a grande maioria dos que cometem ato infracional, cometem uma vez, duas vezes, é uma molecagem mais [...] toma uma medida ali e sossega. Mas aqueles que têm uma personalidade mais voltada para o lado mais solto, mais criminal, aí deveria ter um programa [...] para [...] colocar esta pessoa [...] o Estado poderia fazer ações voltadas para [...] o acompanhamento de famílias [...] um atendimento mais profissional [...] de repente criar uma área de Assistência Social, onde se pudesse fazer um acompanhamento um pouco melhor nestes casos. (Juiz de Direito)

O investimento em programas de atendimento supõe assegurar condições de estrutura física, de recursos humanos e financeiros para sua operacionalização eficaz, sobretudo quando se refere ao objetivo de efetivar um processo verdadeiramente socioeducativo. Para tanto, demanda-se profissionais das distintas áreas do saber, mormente Psicologia, Serviço Social, Direito, Pedagogia na interação com outras especialidades, com o intuito de atender o adolescente em sua integralidade e necessidades. Ressalta o representante do CMDCA que “[...] deveria ter um suporte de uma psicóloga para estar trabalhando com o adolescente e com a própria família, para estar ajudando a não ser um adolescente [...] reincidente”.

[...] tem que haver uma terapia familiar, pra que eles voltem para um ambiente saudável e não pro mesmo de quando saíram. [...] desde o primeiro dia que o adolescente sai de casa ele deve ter acompanhamento de uma Assistente Social, de um psicólogo, ter alguém responsável pela família, pelo pai, pela mãe e pelo restante dos irmãos que ficam em casa. Um tratamento familiar. Porque muitas vezes é tirado o adolescente para medida... o adolescente volta tranqüilo, calmo, com toda aquela força,

aquela vontade de estudar, de trabalhar, de ser alguém. E ele chega devolta pra casa, e se depara com todo aquele problema de novo [...] mesma realidade. (Conselheiro Tutelar)

Contudo, para além de intervenções pontuais e emergenciais é preciso pensar em ações permanentes que atuem na perspectiva da prevenção. Ressalta o Promotor de Justiça que “*o foco das políticas públicas [...] será em suprir as necessidades da comunidade: [...] saneamento básico, [...] trabalho, [...] educação boa, [...] aprendizado sobre cidadania [...] Tem que trabalhar nas pessoas. O foco está equivocado, porque muitas vezes se trata só na repressão e esquece da prevenção*”.

Nesta perspectiva da prevenção, ressalta-se a preocupação dos agentes diante do crescente envolvimento dos adolescentes e jovens com as drogas, seja pelo viés do tráfico e, concomitantemente pela dependência química, que para além de configurar um problema que repercute nas Políticas de Segurança Pública e Assistência Social, torna-se questão de saúde pública. Como alternativa, sugerem os agentes a implantação de programas de tratamento e prevenção relacionado ao entorpecente.

Imediatamente, o Estado e o município, deveriam instituir um Programa pra prevenir o uso de entorpecente. Pra mim seria o primordial. [...] se fosse pra eu eleger uma prioridade em São Miguel do Oeste, de cunho preventivo, de cunho protetivo, seria um programa [...] bom, não um faz de conta [...] pra tratar de [...] criança e adolescentes dependentes de entorpecentes. Em São Miguel do Oeste eu diria que o principal fator pra prática de atos infracionais [...] é o envolvimento com as drogas. Isso eu falo com a maior tranquilidade. O principal fator não é a pobreza, não é a falta de formação dos pais em relação às crianças, absolutamente. É a questão do entorpecente. (Promotor de Justiça)

O Promotor de Justiça, reiteradamente enfatizou o problema do envolvimento dos adolescentes com as drogas, sugerindo como uma ação emergencial e de saúde pública, a criação de programas de atendimento e tratamento de dependentes químicos, com o devido acompanhamento profissional das famílias e do dependente em recuperação, inclusive após o período de tratamento clínico. A fase posterior de acompanhamento terapêutico e social para a reinserção do adolescente na família e comunidade, é decisiva para assegurar a permanência do processo de recuperação, evitando a reiteração.

[...] a serviço da nova política judiciária e assistencial, fazendo-se financiar pelo Estado [...] se desenvolve um novo setor privado de casas discretas, internatos educativos, “fábricas de diplomas”, clínicas privadas, que se caracterizam, em sua totalidade, por uma forte infra-estrutura “psi”. Ampliação, portanto, do mercado da infância desadaptada, pela irrupção do

contingente dos “indomáveis” e dos “incapazes” [...]. (DONZELOT, 1986, p.99)

Outra ação proposta pelos agentes, reitera a operacionalidade que requer os procedimentos, ações e programas para a eficácia do atendimento socioeducativo, corroborando para a hipótese de que os agentes do sistema sócio-educativo enfatizam o compromisso do Estado em assegurar os meios para a aplicação eficaz dos princípios Estatutários (entende-se aqui, a operacionalidade das medidas socioeducativas).

O Estado tem que parar de ser cretino. Olha o quanto é importante haver políticas públicas se tomarmos como exemplo só neste processo que você está estudando. Você identifica pessoas criativas, você identifica pessoas engajadas, pessoas sensibilizadas, [...] agora, pessoas que conseguem contribuir de forma efetiva, numa estrutura coordenada pela estrutura do Estado, que tem a responsabilidade constitucional de colocar [...] para funcionar, tu não vai achar. (Delegado de Polícia)

Neste intento, identificam-se nos discursos dos sujeitos entrevistados, propostas de atuação e gerenciamento do sistema socioeducativo para a minimização da problemática do ato infracional na adolescência.

É necessário por em pauta na agenda pública esta questão, que no dizer do Juiz de Direito, começa por “[...] uma preocupação [...] maior, principalmente dos agentes estatais locais, o município, prefeito e vereadores, de ver os problemas [...] na área da infância e verificar o que se pode fazer”.

As narrativas dos sujeitos revelaram sugestões de ações importantes para melhorar o atendimento socioeducativo. Para além de torná-lo questão de prioridade na agenda pública, sugere a Assistente Social da Secretaria de Assistência Social “[...] um programa específico, uma equipe multiprofissional que acompanhasse eles (adolescentes), a família e a comunidade”.

Acrescenta o CMDCA que esta estrutura pressupõe da parte do Estado, assegurar “[...] maior suporte, e nisso tudo inclui também recursos, orçamento, pessoal”.

Uma sugestão interessante na intervenção do Promotor de Justiça, refere-se a reorganização da política de atendimento socioeducativo, pelo viés da Política de Assistência Social, inversamente de tratá-la como um indicador exclusivo de Segurança Pública. Reitera o Promotor de Justiça a necessidade de estar à frente das Secretarias Municipais de Assistência Social, profissionais com capacitação e identificação para atuar e coordenar as ações e programas na área da infância e adolescência. O agente do Ministério Público foi enfático em

acentuar a responsabilidade Estatal pelo efetivo cumprimento e eficácia das medidas socioeducativas.

Ao Estado seria a questão das medidas em si; possibilitar seu cumprimento, pois a dificuldade que a gente encontra [...] é na parte da execução das medidas. [...] teria que ser uma liderança pra estar à frente da Secretaria de Ação Social, uma pessoa dinâmica, que pudesse buscar parcerias da iniciativa privada para patrocinar determinados programas. [...] Teria que ter alguém com trânsito, com prestígio na comunidade como um todo, pra chegar junto a uma entidade [...]. Porque pessoas com vontade até tem em São Miguel do Oeste. [...] Mas muitas vezes elas não sabem como fazer. Elas dizem: “há eu quero ajudar, mas não sei como”. E não tem ninguém lá que mostre como essa pessoa pode ajudar. E isso deveria partir do município. Aliás o município investe demais na área da infância e juventude... só que ele investe dinheiro do próprio bolso, tira recursos públicos pra investir nesta área, e eu sempre defendi o contrário. (Promotor de Justiça)

Enfatiza-se que diante das crescentes demandas geradas pela política de municipalização e descentralização das ações, sem a devida e justa contrapartida dos recursos de nível estadual e federal, faz-se necessário que o município desenvolva a sua capacidade de articular parcerias junto à sociedade civil. Muitas são as empresas, entidades e organizações que estão dispostas a apoiar e investir em projetos na área da infância e adolescência. Contudo, demanda vontade política e capacitação de servidores públicos para efetivar estas parcerias. Esta seria uma estratégia de ação factível e de grandes perspectivas de eficácia para o atendimento às demandas na área da infância e juventude, politizando e despertando a sociedade para o exercício de seu papel e responsabilidade co-partilhada.

A rede de atendimento ela deve envolver todas as entidades. Olha, nós temos a Universidade em São Miguel do Oeste [...] Vamos aproveitar a estrutura da Unoesc. Eles têm a Responsabilidade Social e tem outras empresas que tem condições de auxiliar também. Só que aí, imaginar que a Unoesc vai procurar o município pra desenvolver este trabalho... é difícil. Quem é que tem que fazer isso? O município através de uma coisa viável, concreta, organizada... que uma pessoa realmente com credibilidade, vá lá oferecer um determinado trabalho, uma determinada parceria. E aí o município não precisa investir. [...] Pra mim quem deveria fazer isso é a Secretaria de Ação Social, deveria desempenhar este papel. [...] Seria ao município [...]. Na Secretaria de Ação Social, que é a quem incumbe tratar disso, deve estar à frente alguém que tenha uma qualificação na área da Infância e Juventude... não pode pegar um leigo, uma pessoa estranha a esta área. Por quê? Porque até ela começar a aprender a tratar disso, já decorreram os quatro anos do Prefeito e vai ter que ir embora. (Promotor de Justiça)

Outra questão a ser evidenciada na perspectiva de ações voltadas para a organização e fortalecimento do sistema socioeducativo, dá-se pelo incentivo e priorização das medidas em

meio aberto, considerando suas peculiaridades pedagógicas que indicam possibilidades de maior eficácia no processo socioeducativo. Sobre esta questão, o Promotor de Justiça defende a necessidade de *“fortalecer [...] as medidas socioeducativas em meio aberto, com a contribuição [...] e apoio do Estado”*. E denuncia a flagrante inversão no tratamento da questão social do conflito com a lei na adolescência, ao identificar que *“[...] atualmente, a execução de medida socioeducativa está vinculada a Secretaria de Segurança Pública, que tem todo um perfil de repressão. Ou seja, está tudo equivocado nesse sentido”*.

Verificou-se nos depoimentos dos sujeitos, reiteradas vezes, a ênfase na importância do atendimento em rede, integrando os esforços das instituições do sistema socioeducativo, para a efetiva reinserção social do adolescente, coadunando responsabilização com a garantia de direitos. Destaca o Promotor de Justiça que *“é a organização, articulação que falta, é o fortalecimento da rede”*. Corrobora o depoimento do Delegado de Polícia ao afirmar que *“falta conversa entre os diferentes agentes, links, ligações. Teria que o Estado promover essa articulação, tentar [...] ligar estas estruturas”*.

Ressalta o representante do CMDCA que *“o trabalho em rede... se a gente conseguisse efetivar, se conseguiria trabalhar melhor com o adolescente”*.

[...] o essencial é criar estas redes do atendimento. Por exemplo, o advogado não pode se limitar a acompanhar a audiência ou fazer a peça processual, ele tem que conhecer a história, trocar idéia com outros profissionais. Vejo que o que é mais rico na área da criança e do adolescente é esta interdisciplinaridade entre as várias profissões [...] Só que isso tudo exige uma mudança de mentalidade. Porque na verdade, a gente não teria nenhuma obrigação legal de conhecer a história do adolescente. Isso é uma opção pessoal, não teria obrigação nenhuma de saber se ele está indo no psicólogo ou não. Só que é uma questão pessoal, e eu entendo que pra que efetivamente houvesse uma melhora, a gente deveria atender a família e o adolescente, por todos os profissionais que houvesse a necessidade. Desde a saúde, o ensino... só que a gente não consegue reunir tudo isso numa única conversa, porque a gente não tem a rede, esta rede existe mas não enquanto rede, não é assegurado o fluxo das informações, porque apesar das peculiaridades, o objetivo é comum: fazer com que o adolescente não reitere, siga o caminho de forma saudável. Este é o desafio. (Defensoria Dativa)

Reitera-se na expressão da Defensoria Dativa, de que há um objetivo comum, que deveria integrar a todos os agentes: *“fazer com que o adolescente não reitere, siga o caminho de forma saudável”*. Esta deve ser a meta que unifica os esforços de todos os agentes, e mantenha o fluxo das informações, acolha o adolescente na sua integralidade, busquem dar ênfase as potencialidades e trabalhem com as suas fragilidades pessoais, através da garantia de direitos em atenção as suas distintas necessidades.

É preciso assegurar que os agentes das distintas instituições (Judiciário, Defensoria Pública, Segurança Pública, Assistência Social, Organizações da Sociedade Civil...), atendam as peculiaridades que a perspectiva do atendimento socioeducativo requer, abandonando os conceitos e posturas, característicos do Sistema Penal. Porém, sabe-se que esta atitude exige mudança de mentalidade, e causa embate com a perspectiva dominante e historicamente instituída.

Eu, por exemplo, tentei fazer esta ligação com a Universidade através do SAP (serviço de Atendimento Psicológico) que eles têm e que serve para treinar os alunos de Psicologia, com uma demanda que nós tínhamos na Delegacia da Mulher. Encaminhá-vamos as usuárias que precisavam deste tratamento, quando eu era Delegado Regional lá em Chapecó. Eu quase fui linchado por aquilo, porque eu estava desviando o foco da Polícia. Se a Polícia resolver deixar de manter a margem quem já está à margem, resolver sair do papel de proteger a estrutura dominante e o Estado... ela já está fora do papel. Então eu tenho que continuar reprimindo quem já está à margem [...] ou eu não sirvo para esta função. Não há uma perspectiva de mudança de identidade da Polícia para além da perspectiva repressora, para além da perspectiva mantenedora do status quo. Ninguém quer perder seus privilégios, infelizmente é isso que acontece. (Delegado de Polícia)

No depoimento do Delegado de Polícia, visualizou-se um típico exemplo, do quando é difícil romper com a perspectiva punitiva, sobretudo quando avaliada a natureza de algumas instituições, como é o caso da polícia.

[...] a instituição policial – voltada ao controle moderno do espaço público – [...] vai, enquanto aparelho do Estado, constituir o tipo de poder por excelência dedicado a vigiar o corpo social inteiro [...] responsável pelos exercício cotidiano da vigilância, vai se exercer “sobre tudo”, de forma exaustiva e permanente. É esse aparelho que terá por função difundir a disciplina em caráter extensivo no conjunto da sociedade. Através dela, serão milhares os olhos do poder espalhados por toda a parte. [...] ela dirime confusões, controla circulações incertas, imobiliza ou regula movimentos; participa, enfim, do processo disciplinas de controle e desenvolvimento [...]. (SALES, 2007, p.173)

De fato, as instituições mantêm intrínseco o papel a que foram criadas. Com o intuito de analisar criticamente a gênese destas instituições, acrescenta-se a análise de Donzelot (1986) que investiga os princípios e finalidades do vasto “complexo tutelar” e, portanto institucional, que se formou em torno da criança.

[...] a assistente social, após fazer uma visita à família, envia um relatório ao juiz de menores. Em seguida vêm a polícia e a administração municipal: a primeira [...] é chamada para pôr fim às bebedeiras ou às cenas conjugais

espalhafatosas e, a segunda, para intimidar as famílias de marginais [...] de vagabundos [...] que perturbam a tranquilidade do município. Finalmente, fechando a lista, a escola e os vizinhos [...] o juiz de menores, com o objetivo de estabelecer a credibilidade dessas informações, ordena um inquérito que será realizado pela polícia ou pelos serviços sociais a fim de saber se a intervenção para a proteção da infância tem fundamento. (DONZELOT, 1986, p. 140)

À polícia cabe enfrentar e neutralizar os efeitos do contrapoder dos grupos sociais mais abastados, em torno da manutenção da ordem e da dominação burguesa. As demais instituições como a família, a escola, o trabalho, a religião, mantém sua essência moralizadora e, ancorada ao judiciário, com suas ramificações em distintas especialidades (Psicologia, Serviço Social, Psiquiatria, Investigador...) assegurando a normalização da sociedade, sobretudo daqueles ‘indóceis’ e insurretos.

O modo de funcionamento desses serviços [...] conserva [...] dois princípios básicos [...]: 1. inserção no econômico em nome da moral: trata-se de um luta contra a autarquia familiar, em nome da indisciplina dos costumes, a criação do “pequeno trabalhador infatigável”, contra a família inestruturada; 2. gestão econômica dos indivíduos em nome da moral: trata-se da técnica de recrutamento dos indivíduos, particularmente das crianças, em nome de sua salva-guarda, quando o custo da manutenção social de uma família torna-se demasiado elevado. Nessa dupla redução da moral ao econômico, a instância jurídica ocupa um lugar decisivo. Ela é o instrumento necessário para obstacularizar a autoridade familiar [...]. Também é o meio de promover a obtenção das possibilidades de moradias, de trabalho, de promoção através da legalização das uniões e da educação conforme. (DONZELOT, 1986, p. 148)

Trata-se, segundo Donzelot (1986) de um intervencionismo incessante que às vezes promove e frequentemente destrói, substituindo sempre a autarquia, a irresponsabilidade e a truculência pela dependência. Observa-se, portanto, algumas alterações na estrutura das instituições tradicionais de controle e normalização (a família, o judiciário, a polícia, a escola...), estes que compunham o antigo mercado da infância, organizado em torno de técnicas conventuais e militares, conectado à autoridade familiar e religiosa, policial e judiciária. Sua configuração moderna agrega novos métodos, somando os saberes da medicina, da psiquiatria, das pedagogias, procurando aprovisionar-se mais diretamente por seus próprios meios.

3.4.5. As estratégias da tarefa moralizadora: a disciplina do trabalho, educação e cultura

Salienta-se a responsabilidade pública (Estatal) pelo oferecimento de oportunidades de inclusão e (re)inserção do adolescente, relacionadas às políticas de educação, emprego, renda

e profissionalização do adolescente, que, na prática, revelam-se insuficientes e irrisórias. De fato, registrou-se na pesquisa, a predominância de ações desta natureza como resposta à problemática do ato infracional na adolescência.

Os agentes do sistema socioeducativo enfatizaram reiteradamente em seus discursos a importância da disciplina das famílias, sobretudo dos adolescentes; tarefa moralizadora e normalizadora que deveria ser assegurada pelo Estado, através das instituições (escola, trabalho, família...).

Referente a educação, especificamente escolar, verifica-se nos depoimentos a preocupação com a precarização do ensino, sobretudo da escola pública, esta que seria segundo o Delegado de Polícia um elemento ‘moralizador’ da conduta infracional.

Eu acho que primeiro a família, depois a falta de contato da família com a escola [...] Porque hoje nós temos um acesso bem razoável à educação primária e secundária, que deveria ser [...] pelo governo [...] oferecido de uma maneira legal, se houvesse políticas públicas de educação séria. [...] O que se faz na política de educação hoje: eles compram os pais, que já são um bando de vadios, de descompensados, com o Bolsa Família. Você acha que isso é uma política pública adequada? Comprar o pai com Bolsa família? E se cobra a permanência do filho na escola pelo benefício Bolsa Família. Isso não vai evitar a evasão escolar, porque o pai fica aí fumando e bebendo o dinheiro do Bolsa Família, o filho não acha ambiente na escola, porque o professor também não está motivado. Então esse link escola-família eu acho importante. (Delegado de Polícia)

De fato, a escola, desde os primórdios representou um espaço de socialização e educação das crianças, como extensão da família e iniciação do indivíduo para a vida em sociedade. Não obstante, possui uma tarefa moralizadora estratégica, na interpretação de Donzelot (1986), porque atua na normalização de comportamentos, na formação da classe trabalhadora, na docilidade dos cidadãos frente à manutenção de classes sociais antagônicas e a dominação consentida de uma categoria dominante.

[...] esse meio passou a ser a escola. Procedimento providencial, pois [...] introduz simultaneamente, na sua vida interna, uma coerção [...] e uma vantagem, devido aos conteúdos do ensino, às normas de higiene e de comportamento propícios ao bem-estar. Através da escola poder-se-á, ao mesmo tempo, limitar a imprevidência na reprodução, e aumentar a previdência na organização da vida, atingir o principal estímulo da atividade humana que é [...] muito mais o medo da necessidade do que a própria necessidade. (DONZELOT, 1986, p.73)

A escola tem um significado primordial, pois constitui uma das três escoras que compõe o tripé do processo educacional, constituído segundo Outeiral (1994) pelos aspectos

constitucionais de cada indivíduo, suas vivências familiares, acrescidas das transformações operadas pelo ambiente escolar. Desta forma, observa Outeiral (1994, p. 36), que “a função da escola é educar [...] ‘colocar para fora’, o potencial do indivíduo, ao contrário de ensinar, que é in-signo, ou seja, colocar ‘signos para dentro do indivíduo’”.

Outro fator que confere importância à escola, é o fato desta instituição caracterizar uma simulação da vida, na qual existem regras a serem seguidas, e que devem ser apreendidas pela criança e o adolescente em seu processo de formação. Salienta-se que, a formação básica do ensino médio, representa o mínimo exigido para ingresso no mercado de trabalho do mundo contemporâneo, pressupondo ao indivíduo o básico na formação intelectual e qualificação profissional.

[...] para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, é preciso uma educação que garanta o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho [...] assegurados [...] igualdade de condições para acesso e permanência na escola, o respeito dos educadores a esses sujeitos, o direito de serem contestados os critérios avaliativos da escola e de se recorrer as instâncias escolares superiores para garantir esses direitos, o direito de organização e participação em entidades estudantis, o direito de acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. (LEAL, 2004, p. 148)

Ressalta-se que o ECA, pressupõe a educação como um dos direitos fundamentais que deve ser assegurado a todas as crianças e adolescentes, preservando a qualidade do ensino, igualdade de oportunidades, e profissionalização, sobretudo aos adolescentes e jovens.

[...] a escola não oportuniza somente a relação com o saber, e como uma atividade eminente grupal, também realiza funções de socialização. Em busca de sua identidade o adolescente encontra na microsociedade da escola um sistema de forças que atuam sobre ele, onde, entre outras coisas, reedita seu ciúme fraterno, compete, divide, rivaliza, oprime e é oprimido, ou seja, reproduz o sistema social. (OUTEIRAL, 1994, p. 39)

Neste sentido, a educação é prioritária no período da infância e adolescência, pois além da formação intelectual, a escola possibilita o aprendizado da vida em sociedade com suas normas de convivência e responsabilidade de participação. Para Foucault (2003, p.XIX) “a escola, o hospital, o asilo, a prisão, a família tornaram-se alguns dos pontos visíveis [...] de um vasto arquipélago institucional [...] de uma rede indefinidamente ramificada de coerções exercidas pela sociedade sobre si mesma”.

Na pesquisa, a sociabilidade e educação das crianças e adolescentes se estendem da família para a escola enquanto instituição formadora ou coexiste em ambas as instituições.

Porém, muitas vezes às famílias se eximem da responsabilidade e atribuem equivocadamente somente à escola a educação dos seus filhos.

[...] a gente percebe com muita nitidez no atendimento, que há uma tendência às vezes dos pais em culpar a escola. Não é a escola, não é culpa da escola. A escola tem seu papel na formação da criança e do adolescente, a família tem outro papel e ambas tem um papel juntas. Mas não dá pra gente achar que agora é a escola que é responsável pela educação plena e total da criança. (AS. Comarca)

Destarte, evidencia-se a dificuldade da escola em cumprir seu papel, sobretudo pela lógica das políticas de governo no que se refere à educação, atreladas a um forte viés assistencialista, conforme se evidencia na perspectiva dos programas atuais de redistribuição de renda.

[...] A gente vê que o nosso governo vai investir mais na área assistencial do que na área da educação. Eu vejo o Programa Bolsa Família como um Programa Assistencial, assistencialismo puro. E porque não investir mais na educação? Porque não investir mais em emprego e trabalho? (AS. dos Programas)

Segundo Fernandes (2004) a escola pública é o instrumento principal para a inclusão social e a prevenção da violência. Por conseguinte, emerge no contexto atual, o desafio de melhorar a qualidade do sistema público de ensino; uma vez que ganhando em qualidade, a escola terá maior força de atração, reduzindo a evasão e enfraquecendo as ‘alternativas’ desviantes. É preocupante segundo Fernandes (2004) que 32% dos jovens brasileiros saíram da escola antes de terminar o ensino fundamental, totalizando mais de 10,5 milhões de indivíduos, que conseqüentemente sofrerão em maior medida a marginalização ante as oportunidades oferecidas pelo sistema formal de ensino e emprego.

Que realmente haja educação, isso seria fundamental. [...] é uma questão de promover mesmo a escola, o ensino de qualidade para uma formação de qualidade. Por que um grande país não se faz de Doutores, se faz da classe operária bem qualificada, bem remunerada, com a barriga cheia, com a televisão de plasma em casa. O cara chega em casa fedendo graxa, por que é torneiro mecânico: é um funcionário especializado. Ou o cara chega em casa sujo, porque é um construtor, chega cansado, com a sua caminhonete, vai tomar banho de hidromassagem... Isso é que acontece nos países mais desenvolvidos. Um Reitor de uma Universidade ganha mais ou menos o que ganha um operário que faz hora extra. O padrão de vida, o acesso ao consumo de ambos é quase o mesmo. (Delegado de Polícia)

Ressaltam-se as sugestões que se referem à política de educação, adentrando inicialmente na importância e influência que exerce o ensino escolar na formação do jovem, secundária à intervenção da família. Na verdade, são estas as duas instituições que estão mais presentes na vida das crianças e adolescentes até a maioridade (a família e a escola). Por isso, a importância de investimento público na melhoria das políticas que tem como foco estas instituições.

Felizmente, dados do IPEA nos mostram que apenas 0,2% dos jovens brasileiros, se envolvem em conflitos, atos infracionais. Então a gente está falando aqui da minoria dos adolescentes [...]. Só que o que acontece, é que esta minoria está sendo esquecida, ou ela não está tendo o tratamento adequado. O ideal é que a gente nem tivesse esse índice, essa minoria. E pra que isso aconteça, sem dúvida [...] a gente precisa investir mais em educação, mais em profissionalização e chances, oportunidades. (Defensoria Dativa)

Outra questão remete ao investimento em educação, concomitantemente ao incentivo à formação e melhor valorização dos profissionais que atuam nesta linha de frente, sobretudo no ensino de nível fundamental e de nível médio. Acrescenta o Delegado de Polícia que “o professor tem que ser motivado, tem que ganhar bem, tem que ser cobrado”. Sua contribuição enfatiza que é necessário “atuar de maneira mais incisiva nos agentes que trabalham na escola pública, pra que eles saiam a campo e façam a ligação com a família. Que a escola seja um ponto de ligação, um ponto de instrução, [...] com Assistentes Sociais, com uma estrutura de psicologia dentro da escola, que vá a campo nas suas comunidades, que organize esta comunidade, de forma política, para que ela possa ter influência neste mecanismo. E o governo parar de ser cretino, e dar cestas básicas pras pessoas, obrigando a ir pra escola, quando às vezes a escola não é nem um pouco atrativa. Por que às vezes pro adolescente vale muito mais a pena ficar empinando pipa, do que ir pra escola, essa precariedade é uma realidade que a gente tem que enfrentar”.

Corroborando com a opinião do Delegado de Polícia, o depoimento do Juiz de Direito acerca da questão, incisivo em deflagrar que a realidade da política pública de educação é extremamente precária, evidenciando a necessidade de medidas para mudanças urgentes. E aponta para a tendência de governo em atuar pelo viés de políticas assistencialistas e pontuais, ao invés de educação e programas de geração de emprego e renda. Ressalta o Juiz de Direito ao referir-se acerca da questão que: “uma coisa é você fazer programas sociais, outra coisa é você fazer programas paternos. Eu acho que boa parte desses programas aí que a gente vê no Estado Brasileiro estão sendo paternos”.

[...] as escolas... nas estatais pelo menos, a realidade é dura já faz muitos anos. Então, teria que fazer uma mudança na parte do ensino, [...] na parte da profissionalização, algo que dê uma perspectiva um pouco maior. [...] Só que o Estado muitas vezes faz o contrário, ele deixa a educação assim e vai lá à frente dar o vale... prefere manter e não dar possibilidades daquela pessoa vencer aquela situação. [...] E aí acaba que o Estado torna-se responsável em parte... porque do meu ponto de vista, isso acaba gerando um ciclo: [...] a pessoa que já é dada a se encostar... tem essa possibilidade e já se encosta no Estado. Então, que educação, que exemplo ela vai dar pros filhos? “Ah! O meu pai se encostava eu vou me encostar também”. Trabalhar pra quê? Então vira um ciclo. E eu acho que há um paternalismo estatal muito grande. [...] O Estado brasileiro confunde programas sociais com outras coisas. Até de propósito porque isso dá voto. (Juiz de Direito)

Outra sugestão para melhorar a educação, é inserir ações atrativas que concomitantemente ofereçam capacitação de acordo com as exigências do mercado na conjuntura atual.

Quem é que não ficaria encantado de ficar num laboratório pra tratar de inclusão digital? Você viu coisa mais gostosa que é a internet? Jogos de computador? Imagine pro adolescente? É o que todo mundo quer. Então, você monta uma estrutura digital bonitinha e passa aquela escola a dar acesso a quem está matriculado, à inclusão digital, aulas de informática, possibilidades de inclusão. (Delegado de Polícia)

Citam-se algumas ações identificadas nas opiniões dos próprios agentes: conhecimento de informática e suas inovações, aulas de cidadania, oficinas de arte, atividades esportivas, enfim, atividades que despertem as potencialidades do adolescente e auxiliem na definição de seu projeto de vida.

[...] Eu vejo o envolvimento do adolescente com o esporte, extremamente salutar, porque ele vai conquistando, ele tem vitórias, conquistas, prêmios... também com atividades manuais, teatro... [...] só que também tem que ser respeitada a vontade de cada um. Não adianta colocar um menino jogar futebol se ele não gosta, ou colocar a menina bordar se ela detesta... [...] tem que respeitar as particularidades de cada um. Penso que isso é fundamental. (Defensoria Dativa)

[...] também a educação, o esporte... é muito importante. Porque o jovem, a maioria dos infratores, [...] não estudam [...] não vão à aula, [...] abandonam tudo e vão atrás dos amigos. E assim, se eles fossem à aula, [...] teriam possibilidade de participar mais de esporte, de gincanas educativas. (Monitor de Entidade)

Estas ações não se fazem na Universidade, instituição que poucos adolescentes terão acesso, inversamente deve ser oportunizada no Ensino Fundamental e Médio, que para muitos constitui a única oportunidade de inclusão.

Eu acho que as políticas imediatas seriam: melhorar o ensino fundamental, parar um pouco de investir nas Universidades, e investir no ensino fundamental e médio gratuito, de qualidade, com inclusão digital. Porque hoje a inclusão digital é paralela ao analfabetismo, pois se o Brasil anuncia seu avanço no aspecto da alfabetização e não deu este salto na inclusão digital, ele tem um povo não competitivo. E precisamos tornar as pessoas competitivas, isso se faz através do acesso as políticas públicas. [...] Diria mais, dança, arte, arte-educação. Quer dizer, são projetos paralelos [...] e que tornariam a escola mais agradável. Iria [...] formar esse adolescente, trazer ele pra dentro da escola, coisas que ele precisa. [...] Formar essas pessoas pra que elas possam ter acesso ao mercado de trabalho. (Delegado de Polícia)

Outra ação para melhoria na política de educação sugere o retorno ao ensino profissionalizante no Ensino Médio, proporcionando o aprendizado e capacitação profissional do adolescente como possibilidade de inserção no mercado de trabalho.

A gente teria que no segundo grau estar profissionalizando o adolescente. Porque eles têm no ensino a bagagem teórica, e quando você vai procurar emprego, você não aplica isso. É muito raro. Então se voltasse como antigamente que tinha o ensino técnico profissionalizante já no Ensino Médio [...] ele sairia dali de alguma forma [...] profissional. Podendo buscar trabalho, podendo entrar numa faculdade. (As.Social dos Programas)

Ressalta o representante da Defensoria Dativa que “[...] se o adolescente se sente envolvido pela escola, comprometido em outras atividades, ele vislumbra um futuro melhor pra si: que ele vai ter oportunidade de emprego, que ele vai ter oportunidade de crescer, de ser alguém na vida”. Neste sentido, a realização de parcerias com entidades de formação, seria uma alternativa, assegurando gratuitamente o fornecimento de cursos técnicos e capacitação profissional, na perspectiva da inclusão do jovem no mercado de trabalho, sobretudo àqueles que não dispõe de recursos financeiros para manter uma formação profissional particular, seja de nível técnico ou superior.

[...] eu vejo que a educação tem que ser melhor trabalhada, focada pra realidade desse adolescente. Porque de repente o adolescente não vai poder estar indo pra Universidade, mais então vamos pensar em bons cursos técnicos pra que esse adolescente possa ser inserido no mercado de trabalho. Eu acho que a gente tem que pensar em dar perspectivas pra esse adolescente. Coisa que eu vejo que não acontece hoje. (AS. Comarca)

Foi preocupação recorrente dos agentes a necessidade de preparar os jovens para as exigências do mercado de trabalho na atualidade. No dizer do Delegado de Polícia “[...]”

caminha-se pra uma exigência tão grande, que pra garri, vai se exigir curso de inglês e computação... Então precisamos montar políticas que ofereçam esta estrutura, uma perspectiva de melhorar a renda dessas pessoas, e eu vejo que o caminho é investir no acesso à educação básica, não falo das Universidades onde poucos têm acesso. Falo do Ensino Fundamental e Médio”.

Neste sentido, salienta o Juiz de Direito que “[...] o Estado poderia fazer ações voltadas para a profissionalização [...] ocorre muito no Brasil que o Estado está dando condições pras pessoas se manter e não pra vencer na vida”, apresentando o trabalho como estratégia de geração de renda auto-sustentável. Porém, indaga-se: que trabalho quando se refere ao adolescente? Existem peculiaridades a serem asseguradas para sua inserção no mercado de trabalho e aprendizagem profissional, às quais a sociedade resiste e ignora.

Enfatiza Tiba (1986, p.78) que os adolescentes apreciam o trabalho, uma vez que este os proporciona “a posição de adulto [...] implica na responsabilidade de produzir algo e de ser remunerado pelo que realiza [...] o compromisso acrescido da realização e da remuneração [...] e a independência de poder fazer o que quiser com o dinheiro ganho”.

Porém, raramente é oportunizado ao adolescente o desenvolvimento de suas habilidades em preparação para o trabalho e, embora o ECA limite as condições e idade para sua realização, observa-se muitos adolescentes inseridos no mercado informal e/ou ilegal, exercendo funções inadequadas à sua idade e maturidade, conseqüentemente em atividade de baixa remuneração. Por conseguinte, abandonam a escola precocemente, pela necessidade de trabalho e renda que possa assegurar a manutenção de sua sobrevivência e, muitas vezes a da própria família.

Os depoimentos dos agentes deram ênfase para a importância da profissionalização e concomitantemente a geração de trabalho e renda para o adolescente e sua família. Ressalta o representante da Defensoria Dativa que “[...] o Estado deveria atuar principalmente na educação e na profissionalização; também no trabalho e renda das famílias. Porque se você tem assegurado isso, dificilmente o adolescente vai se sentir tentado a cometer um ato infracional de furto, por exemplo, que é o mais comum”. Acrescenta-se nesta linha de análise, a opinião da Assistente Social do Programas, com ênfase para as dificuldades que o um adolescente ou jovem passa a enfrentar quando não dispõe sequer da formação básica obrigatória. De outra forma, aponta a Assistente Social que muitas vezes, o adolescente vê-se forçado a abandonar os estudos, devido à exigência do trabalho para auxiliar na renda da família. Como alternativa, alguns adolescentes retomam o acesso ao ensino através da

Educação de Jovens e Adultos, porém, com prejuízos para a sua formação, uma vez que de forma mais sucinta e superficial.

[...] No meu ver, é investir na educação e geração de renda pras famílias. Acho que isso seria uma das ações. Ampliar as vagas nas escolas, creches... que [...] vai oportunizar pra família estar indo buscar trabalho. E profissionalização. Porque a gente vê que eles terminam um segundo grau e depois eles não conseguem entrar numa faculdade... e a gente sabe que em nossa sociedade, já com faculdade, com toda esta especialização que a gente tem, a graduação... a gente não consegue trabalho. Imagine eles que não tem nem a formação básica? (AS. dos Programas)

Surgiram dentre as opiniões, sugestões interessantes, inclusive contemplando a realidade e peculiaridades da região, no sentido de indicar especialidades que poderiam estar sendo desenvolvidas com os adolescentes e jovens e que, certamente seriam supridas pelo mercado de trabalho, considerando as demandas da localidade. Destaca-se a sugestão do Delegado de Polícia que indica possibilidades de se “trabalhar [...] criando estruturas de centros de profissionalização. Você poderia utilizar os próprios recursos da região, por exemplo, nesta região moveleira, poderia ter 3, 4 marcenarias, porque não é uma coisa tão cara, e o benefício que é você pagar uma estrutura dessas pra crianças aprender”.

O representante do Conselho Tutelar enfatiza que a ociosidade muitas vezes conduz à ilegalidade. Portanto, seria importante o município investir em “centros de treinamentos pra que eles (adolescentes) saiam profissionalizados; seria um estímulo pra estar fazendo o que eles gostam, [...] várias tarefas, digamos: mecânica, elétrica, marcenaria, computação... deveria ter um espaço pra que eles se ocupassem. Porque eles estando ocupados não teriam tempo pra estar se envolvendo com o ilícito”.

De fato, sob a perspectiva do trabalho, reside na mentalidade dos agentes, torná-lo, inclusive para os adolescentes, uma estratégia moralizadora.

[...] opera a confluência [...] sobre a questão da infância [...] num mesmo alvo, daquilo que pode ameaçá-la (infância em perigo) e daquilo que pode torná-la ameaçadora (infância perigosa). [...] há sociedades que surgem em torno da preocupação de substituir o Estado pela iniciativa privada no que diz respeito à gestão das crianças moralmente abandonadas (vagabundos), delinquentes, insubmissas à autoridade familiar [...]. Pode-se situar nessa rubrica [...] todos os patronatos para crianças e adolescentes que se multiplicaram [...] encoraja-se a iniciativa privada em assumir o encargo de menores delinquentes em estabelecimentos destinados a moralizá-los e a inculcar-lhes hábitos sadios de trabalho. (DONZELOT, 1986, p. 79)

A preocupação com a fase peculiar de desenvolvimento das crianças e adolescentes, torna-se obscurecida e enfraquecida, diante da sociedade do trabalho, e das demandas

desproporcionais por mão-de-obra qualificada em detrimento dos crescentes e exorbitantes índices de exclusão, representada pela população de desempregados. Dados do IBGE (2003) indicam que a cada dois desempregados no Brasil, um tem menos de 25 anos de idade. A taxa de desocupação dos jovens entre 18 e 24 anos, registrava em 2002, 17%, enquanto que para o grupo de 25 a 49 anos, a taxa foi de 6,9%. De fato, este indicador demonstra a dificuldade que o jovem encontra para sua inserção no mercado de trabalho, daí a preocupação com a formação escolar de qualidade e profissionalizante, como estratégia para potencializar na maturidade, sua inclusão ao trabalho formal.

Verifica-se que as respostas ao conflito com a lei na adolescência, apresentada pelos agentes, não são inéditas e não apresentam novidades para o atendimento socioeducativo; apenas reiteram a responsabilidade do Estado em assegurar programas e políticas que operacionalizem os princípios da Proteção Integral. Portanto, a forma dos discursos, evidencia a lacuna entre a lei e a prática, e demandam a verdadeira efetivação e operacionalização dos princípios estatutários, em prol da garantia de direitos do adolescente autor de ato infracional, para que de fato, potencialize aspirações de superação da conduta ilícita, em contrapartida a efetiva inclusão social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conflito com a lei na adolescência (em)cena: o desafio socioeducativo

Ao finalizar este estudo exaustivo, porém, significativo acerca do conflito com a lei na adolescência, desafia-se neste item, tecer algumas considerações que não pretendem ser conclusivas sobre o tema em questão, apenas enfatizar seus aspectos principais, mantendo a singularidade que comporta o estudo de caso. Contudo, acredita-se que estas considerações, suscitam o estímulo para a realização de estudos posteriores, sob novos olhares e interpretações.

O preâmbulo desta etapa traz à luz o sentimento de contradição presente na pesquisa, através da densidade dos depoimentos dos entrevistados, que na interpretação da pesquisadora, apresentaram-se inúmeras vezes diligentes na manifestação de opinião, ou reiterados na reprodução do discurso societário, ou midiático no que diz respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, as medidas socioeducativas e, sobretudo às questões suscitadas pela problemática do ato infracional na adolescência. Esta postura dos agentes do sistema socioeducativo, obstaculizaram a criatividade para a proposição de respostas sócio-políticas ao conflito com a lei na adolescência, que ultrapassassem ao nível do que propõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, derivando na reafirmação dos princípios estatutários e, concomitantemente na denúncia de que estes não estão sendo operacionalizados.

Didaticamente, as considerações apresentam os principais resultados obtidos, em resposta aos resultados e hipóteses da pesquisa, sistematizados neste item de maneira global.

Um aspecto unânime e reiteradamente presente nos discursos dos agentes foram os inúmeros fatores que atuam como dificultadores no atendimento: “a descentralização administrativa perversa e os gargalos do processo socioeducativo”. Deflagrou-se na pesquisa a inexistência de uma estrutura de atendimento socioeducativo, que correspondesse ao que o sistema em âmbito institucional propõe e absolutamente antagônica ao Sinase.

Os indicadores do déficit encontram-se na falta de recursos humanos, uma vez que os agentes não atuam especificamente nesta questão, deveras, tornado-a secundária diante das crescentes demandas do Direito do adulto, que sobrecarrega os profissionais. Inexistem recursos financeiros e estrutura de execução de programas socioeducativos, sendo os adolescentes em cumprimento de medida apropriados exclusivamente por entidades para prestação de serviços.

A “desintegração e refluxo do sistema de atendimento” ao adolescente autor de ato infracional ficou evidente, uma vez que existem os agentes representativos das distintas instituições que o compõe (Segurança e Defensoria Pública, Ministério Público, Judiciário, Executivo, Assistência Social, CMDCA, Conselho Tutelar), porém inexistente uma rede de atendimento.

Os operadores atuam individualmente em seus campos profissionais e se desencorajam isoladamente. Este complexo tutelar/institucional denominado sistema, não corresponde na prática a uma rede de atendimento integrada e inexistente o fluxo de informações. Os agentes se atêm ao cumprimento procedimental, limitado a ações pontuais do processo de apuração de ato infracional, perdendo-se o objetivo geral de sua intervenção que deveria promover pelo sistema socioeducativo a ruptura do adolescente com a prática infracional, assegurando a sua responsabilização e concomitante, a garantia de direitos, proporcionando a sua inclusão social e reinserção na vida da família e da comunidade. Contudo, identificou-se um sistema socioeducativo apenas normativo, eficaz em seu aspecto procedimental até a aplicação de medida, porém inoperante na sua execução, portanto ineficaz no seu objetivo.

Nos depoimentos dos agentes vê-se uma retração do Estado, subjugando a questão da infância e adolescência a uma dimensão periférica. Não há vontade política para investimento nesta área, nem tampouco em políticas de Assistência Social e Segurança Pública, embora sejam estes os temas que dramatizam a retórica em período eleitoral. De fato existe uma enorme resistência em torno de investimentos públicos para a questão social que envolve o ato infracional na infância e adolescência, pela tendência a sua associação com a criminalidade. Em contrapartida é um indicador que suscita a ofensiva societária em seu combate pelos meios repressivos, portanto, é uma área que não interessa aos políticos obcecados por eleitores em potencial e detém grande aversão social. Neste sentido os operadores identificam um Estado que se omite e que nesse caso é “violentador”. Não obstante, nenhum dos agentes assume a perspectiva pró-ativa de indicar que é possível exigir através de ação civil pública que este cumpra o seu papel.

A capacitação necessária para o entendimento acerca dos preceitos estatutários e constitucionais, bem como para o fortalecimento da atuação dos agentes, igualmente não acontece. Não há também uma articulação e integração entre os atores do sistema socioeducativo, sobretudo pela falta de um órgão gestor, que em tese, deveria ser assegurado pelo executivo municipal.

A predominância da medida socioeducativa de PSC em detrimento da inexistência da aplicação de LA, indica o descaso estatal e a descentralização para o Terceiro Setor, das suas

responsabilidades. Analisando a estrutura exigida para execução de LA, que em tese seria a medida socioeducativa mais eficaz, a PSC torna-se uma válvula de escape para o descompromisso estatal, uma vez que fica fácil mandar o adolescente para uma entidade, como se este encaminhamento, sem acompanhamento profissional, sem um Plano Individual de Atendimento, fosse resposta eficaz para o problema. Como consequência, eleva-se os índices de descumprimento e reiteração, que em muitos casos gera a internação: “ao desafio intempestivo dos ‘menores’ responde o encarceramento”. Gradativamente trilha-se sob a conivência do Estado e da sociedade a fabricação dos futuros criminosos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente depara-se com resistências da sociedade, que repercutem na atuação e na opinião dos próprios agentes. Vige uma tendência societária, em utilizar como parâmetro comparativo no caso da responsabilização do adolescente, os procedimentos do Direito Penal, passando a considerar nesta perspectiva de análise, as medidas socioeducativas como ineficazes, mesmo em tese, pois se revelam muito brandas na intervenção. Todavia, a resistência social quanto aos procedimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente quando da prática de ato infracional, e o desconhecimento, geram dificuldades para os operadores do Sistema de Garantias no atendimento socioeducativo e intimidam a sua atuação.

Avançando na direção do atendimento a população infanto-juvenil, visualizou-se que os programas e ações para este público-alvo são quase inexistentes, negligência e descaso estatal que favorece a busca do jovem por outros meios de inclusão social; para muitos, vulnerabilizados pelas condições econômicas, pela falta de referência familiar de proteção e limite, pelo estigma que a sociedade lhe confere... o ilícito se oferece como única oportunidade.

Identificou-se nos discursos dos agentes, a influência da oratória da mídia reproduzida pela sociedade, figurando o “adolescente como espectro do mal”. Esta preocupação com a ofensiva societária em torno dos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, apareceu nas narrativas dos agentes e referiram-se a seguintes questões: o período de três anos como tempo máximo de internação; o hiperdimensionamento e os indicadores de aumento do envolvimento dos jovens na criminalidade, o que reflete em igual medida para as infrações praticadas por adolescentes; os anseios societários por maior rigorosidade na sanção jurídica diante de ilícito praticado em detrimento da sensação de impunidade; a relação do adolescente com o trabalho; a caracterização do ato infracional.

A reiteração e o descumprimento foram questões emergentes nos depoimentos, uma vez que a ineficácia dos programas socioeducativos e a escassez de políticas públicas de

atendimento, assomadas as necessidades do adolescente e sua família, ignoradas de forma consentida, induzem conseqüências e intensificam o problema do ato infracional.

O indicador de reiteração e descumprimento de medida socioeducativa assinala o agravamento do problema, uma vez que não sendo oferecida ao adolescente uma alternativa pedagógica e socioeducativa que o faça refletir sobre o ato ilícito praticado, integrando responsabilização com a garantia de direitos, é muito provável que se perca o adolescente precocemente e definitivamente para o mundo da criminalidade. Em contraposição a ordem e a norma, o adolescente adere à contra-ordem; em contraposição ao Estado, o adolescente adere a um Estado paralelo, com seus poderes paramilitares, com suas próprias regras e valores. Como conseqüência desta falta de opção, sucede uma vida ceifada precocemente em detrimento de um momento de visibilidade, ainda que pelo uso da força armada e do medo surreal.

A pesquisa trouxe à luz uma diversidade de opiniões e repertórios interpretativos dos agentes acerca do ato infracional na adolescência. As questões circunscritas à problemática remeteram à instituição familiar; a agudização da pobreza, condição que assola grande parte da população infanto-juvenil; o envolvimento dos adolescentes com as drogas ao ser incitado pelo grupo de iguais; ou mesmo pela própria família, o aliciamento dos adultos para a criminalidade; a influência da sociedade capitalista e consumista. Do “estado/circunstância social e familiar em que se desenvolve, o adolescente acessa o Estado Penal, conseqüência que na prática o condiciona a invisibilidade social e a criminalização da pobreza”.

Os agentes apontam para a crise das instituições tradicionalmente socializadoras, sobretudo a família, que repassa para o Estado, mormente para a escola, o anseio da formação cidadã de seus filhos. Esta dinâmica foi identificada pela experiência dos profissionais na intervenção com as famílias, onde estas comumente se eximem de sua responsabilidade e participação no processo socioeducativo. Todavia, apresentam dificuldades e despreparo em acompanhar o desenvolvimento dos seus filhos, mormente quando adolescentes, situação que tende a se agravar quando envolvidos na prática de atos infracionais. Visualiza-se na postura destas famílias que não há um equilíbrio entre proteção e afeto, coadunado com o aprendizado de limites, pelo respeito à autoridade. Ressalta-se que é importante refletir de que estrutura de família se está falando, pois muitas vezes, o adolescente não possui um referencial que represente o vínculo familiar de que ele precisa para o seu desenvolvimento, segurança e pertencimento.

Ressalta-se que a família vê-se colonizada por valores antagônicos que invadem seu espaço privado, influência avassaladora da sociedade de consumo, dos valores materiais, dos

prazeres ilusórios e efêmeros, do individualismo, em detrimento do enfraquecimento dos laços familiares, do sentido de pertencer, do respeito à autoridade, da vivência coletiva. Neste contexto de valores antagônicos, o adolescente é facilmente seduzido, e rebela-se na busca de pertencer à sociedade tornando-se insurreto no grupo familiar, ou porque não encontra sentido no grupo familiar, que muitas vezes não dispõe.

De fato, os próprios depoimentos dos agentes enfatizaram que, quando o adolescente não encontra sentido e pertencimento no seio da família, tende a buscar na rua àquilo que lhe falta, embora ilusoriamente e superficialmente seja oferecido pela sociedade capitalista, pelo poder de consumo e pelo prazer das drogas ou da visibilidade.

Avalia-se que se sobrepôs nos discursos a responsabilização da família e secundariamente o Estado, pela ocorrência do ato infracional na adolescência. Visualizaram-se concepções que conservam um viés moralizante e conservador, pressupondo um modelo ideal de família, preferencialmente nuclear. Este modelo vem idealizado, onde não existem conflitos, onde o pai e mãe exercem a paternidade e maternidade de forma equivalente, onde neste espaço subsiste somente a amizade e o afeto. Esta visão sobre a família obscurece os conflitos que a ela são inerentes e mascara a intensidade de influências que a sociedade capitalista e consumista exerce sobre esta instituição, acrescida pelas dificuldades geradas pelo desemprego e a exclusão. Se oculta a influência do Estado sobre a família, este que se retrai diante das forças do mercado, e assume a perspectiva neoliberal, favorecendo o crescimento econômico das grandes corporações do mercado, em detrimento do descaso frente ao desenvolvimento social de seus cidadãos. A consequência é drástica: excluem-se os inaptos, os despossuídos da capacidade de consumo e elevam-se os potenciais consumidores.

O ato infracional aparece nos discursos como um produto social ou revelador da inquietude adolescente, expressão de uma fase transitória que demanda atenção familiar e estatal, para a garantia de inclusão social que enfraqueça as investidas da criminalidade.

Porém, verificou-se que sobressai na visão dos agentes a figura do adolescente como perpetrador de infração, portanto, violador, em detrimento do ocultamento de sua condição de vítima, quando se avalia de forma contextualizada e historicizada a ocorrência da infração. A construção multidimensional do ato infracional aparece fragmentada nos discursos e não assume a identificação tácita do adolescente autor de ato infracional na sua vitimização. Igualmente, o foco dos agentes consiste na responsabilização do adolescente, pela simples aplicação e pressuposição da execução de medida socioeducativa, ignorando que subjaz à infração, um sujeito de necessidades sociais que precisam ser atendidas, nesta postura negligenciando a garantia de direitos. Esta perspectiva presente nos discursos torna-se

flagrante ao verificar que raras vezes são aplicadas as medidas protetivas, mesmo diante das evidentes necessidades do adolescente. Equivalente a perspectiva meramente punitiva, são os tipos de atividades repassadas aos adolescentes em cumprimento de PSC, a escassez de entidades para prestação de serviço e a natureza daquelas existentes. Muitas vezes são locais que não favorecem um processo socioeducativo, além de expor o indivíduo a situações vexatórias em locais públicos, com monitores despreparados para acompanhar o adolescente. Nesta conjuntura, os adolescentes são utilizados como mão-de-obra barata para o serviço bruto destas entidades, que não oferecem oportunidade socioeducativas e aprendizado de cidadania.

Verificou-se nos discursos que a caracterização do ato infracional na adolescência conserva um viés excessivamente estigmatizante e preconceituoso, com a população pobre, que reside em aglomerados urbanos periféricos (favelas), que vivem perambulando pelas ruas, sobretudo aqueles afro-descendentes. Os agentes trouxeram presente estas categorizações como pejorativas uma vez que pretendem pré-determinar o adolescente potencial infrator. Vê-se que os discursos dos agentes, apresentaram a tendência de procurar separar a sua opinião do pensamento societário predominante, excessivamente estigmatizante e sensacionalista. Porém, confundem-se os discursos, uma vez que os próprios agentes são ao mesmo tempo, cidadãos do Estado e membros desta sociedade. Isto posto, quando na opinião de alguns agentes, identificam-se diferenças nos atos infracionais praticados pelos adolescentes à depender de sua classe social, sob a alegação de que para o adolescente da classe mais abastada equivale o ato a uma atitude inquietante, contestadora da autoridade; e à classe mais pauperizada ultrapassa ao desafio da idade, e corresponde a uma estratégia de sobrevivência pelo ilícito - no intento de acessar os bens materiais ou um espaço que pela hipossuficiência e o estigma que carrega, este adolescente não dispõe. Esta postura voltada para a “privatização do social”, representa uma “utopia às avessas”, uma vez que tende a reforçar a criminalização dos pobres, judicializar as questões sociais, psicologizar e individualizar os problemas de ordem coletiva, responsabilizar o indivíduo e suas famílias pelas expressões indesejadas socialmente, ainda que seja produto da própria sociedade capitalista.

Analisando-se as percepções dos agentes do sistema socioeducativo, através da investigação crítica dos elementos tácitos e subjacentes presente nos discursos dos sujeitos, verificou-se que suas opiniões variaram a depender de suas inserções profissionais. Tendo em vista a riqueza dos dados, não foi possível a análise minuciosa nesta dimensão, sugerindo-se aprofundar esta perspectiva em estudos posteriores, através da técnica de análise de discurso.

De maneira geral, observou-se que os agentes possuem um discurso doutrinário com base no Estatuto da Criança e do Adolescente que pouco os diferencia e ao mesmo tempo forja-se demarcado pela norma/lei, assemelhando-se ao complexo tutelar de que fala Donzelot (1986). Subjaz às percepções dos agentes, um discurso jurídico, intercambiando-se com o discurso social e vice-versa, sendo que o modelo jurídico torna-se dominante, ainda que de forma tácita.

Verifica-se que as falas dos operadores jurídicos, em especial do Juiz de Direito e Delegado de Polícia, mantém uma perspectiva de compreensão tendencialmente voltada para o processo de apuração de ato infracional, preocupando-se excessivamente com o escoamento procedimental, em detrimento da pouca valorização do contexto em que está inserido o adolescente e o objetivo final que é a sua ressocialização. O Promotor de Justiça e a Defensoria Dativa, também representativos do Direito, expressam em seu discurso uma compreensão mais avançada neste sentido, superando o tradicionalismo jurídico. Acredita-se que estes profissionais, apresentam subsídios de sua experiência cotidiana, específica na área da infância e adolescência, este como Docente em Instituição de Ensino Superior, lecionando a disciplina do Direito da Criança e do Adolescente, e aquele como Procurador da Vara da Infância e Adolescência, função atual que remete ao vasto conhecimento da área. Não obstante, o Juiz de Direito, parte de uma experiência profissional generalista, que oferece poucas possibilidades para aperfeiçoamento das especificidades que a área da infância e adolescência requer, ou ainda não despertou para esta necessidade, entendendo-a como mais um ramo do Direito que apenas requer a interpretação da lei. O Delegado de Polícia, representativo do maior tempo de atuação no sistema (15 anos), parte de uma instituição da qual se espera apenas a repressão do autor da infração, a inibição do delito e não a preocupação com uma perspectiva socioeducativa e ressocializativa.

Houve nos discursos concepções moralizadoras e conservadoras, que se referiram à normalização dos comportamentos, a começar pela família, atribuindo a esta o dever de instruir, educar e impor limites para ‘adequar’ seus filhos as normas de convivência sociais e, sobretudo jurídicas, para não entrar em conflito com a lei. Nesta linha, citam-se os discursos do CMDCA e do Monitor de Entidade, estes menos influenciados pelo discurso jurídico e mais pelo senso comum e pela mídia.

A forma dos discursos revelou resquícios do menorismo, sobretudo quando alguns dos agentes (Juiz de Direito, Conselho Tutelar), ainda fazem uso de terminologias como “menor” e “infrator”, apesar de serem conceitos exaustivamente debatidos em âmbito acadêmico-científico. Algumas opiniões e propostas diante do conflito com a lei na adolescência,

associaram a infração à personalidade do adolescente, como indicador de sua periculosidade ou justificativa para concepções favoráveis a redução da idade para a responsabilização penal.

Quanto às respostas sócio-políticas ao conflito com a lei na adolescência, bem como propostas de atuação e gerenciamento do sistema socioeducativo, os agentes manifestaram igualmente opiniões diversas, em sua maioria reafirmando a aplicação dos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, indicador de que sua operacionalização na prática não está sendo efetivada. Este indicador corrobora para a confirmação da primeira hipótese deste estudo ao pressupor que os discursos dos agentes operadores do Sistema de Garantia de Direitos no atendimento sócio-educativo, reforçam a aplicação do ECA como resposta sócio-política ao conflito com a lei na adolescência;

Algumas sugestões polêmicas de alguns agentes enfatizaram como resposta a necessidade do aumento no período de internação e a redução da idade da maioridade penal, com ressalva para os crimes hediondos, corroborando com a proposta de lei em tramitação na Câmara dos Deputados; e por outro lado, sugerem o aumento e melhorias no sistema de medidas privativas de liberdade, referindo-se as estruturas regional e estadual dos CIPs e CERs; propostas que reclamam a intervenção do Estado Penal.

Contudo, a maioria das opiniões, reivindicou o fortalecimento do Estado Providência, em articulação com a sociedade civil - “o outro necessário” - para que possibilitem os meios (recursos humanos, orçamentários e físicos) para a melhoria na estrutura operacional (execução) das medidas socioeducativas e para as políticas públicas setoriais. Neste sentido, ressaltam os agentes a importância de se priorizar a aplicação das medidas em meio aberto, LA e PSC, pois mantém intrínseca uma melhor perspectiva socioeducativa e ressocializante. Sugerem os agentes, um órgão articulador do sistema socioeducativo, que promova o fluxo das informações e integre os agentes e instituições em torno do objetivo a que se propõe, tornando as medidas socioeducativas executáveis e efetivando uma verdadeira rede de atendimento. Este órgão articulador, na concepção dos agentes compete ao executivo, especialmente a Secretaria de Assistência Social, responsável pela execução das medidas e pelo oferecimento de programas.

O sistema socioeducativo deve ser amplamente subsidiado pelas demais políticas e programas setoriais, de modo a oferecer ao adolescente o atendimento às suas necessidades, sobretudo quando se referem a fatores diretamente influenciadores da prática infracional, como é o caso do uso de entorpecentes, o aliciamento de adultos, as dificuldades familiares e econômicas, a influência do grupo de iguais; questões que não podem ser ignoradas. Inversamente da repressão, estes fatores devem ser trabalhados pelo viés do oferecimento de

novas oportunidades, potencializando o adolescente para a definição de seu projeto de vida, favorecendo o florescimento de seus talentos e potencialidades – “potencializando aspirações de inclusão social”.

Predominou como resposta ao conflito com a lei na adolescência, o investimento Estatal em políticas públicas de atendimento as necessidades da população infanto-juvenil, integradas à família e a comunidade de entorno, que representam a reafirmação dos princípios constitucionais e estatutários, estes que já deveriam estar sendo cumpridos. Mesmo no âmbito desta perspectiva, houve respostas que mantêm um viés moralizante e normalizador, observado nas reiteradas propostas voltadas para o trabalho e renda das famílias, inclusive dos adolescentes. Neste contexto, o trabalho e a profissionalização, aparecem como “estratégia moralizadora” para evitar a ociosidade, disciplinar e proporcionar renda para o ingresso do adolescente e sua família na sociedade de consumo.

Segue nesta perspectiva moralizadora, a idealização dos agentes em torno da retomada da função socializadora e a “moralização da família”, que coadune proteção e afeto com autoridade e limite; que proporcione o repasse dos valores e normas de convivência social, questões que “requer” a intervenção profissional (terapêutica, inquisitória e vigilante) no seio da família. Também a escola é chamada a exercer maior presença na formação e educação das crianças e adolescentes, sobretudo quanto as regras da sociedade e preparação para o trabalho, sugerindo o retorno do ensino profissionalizante no Ensino Médio, e que este nível torne-se obrigatório e dever do Estado. Algumas propostas sugerem ações tendencialmente psicologizantes, que propõe desenvolver no adolescente e sua família a capacidade resiliente - “docilização do jovem na família” - frente às vulnerabilidades cotidianas que expõe ao risco de seu envolvimento com a criminalidade.

Salienta-se que as considerações deste estudo, confirmam a segunda hipótese da pesquisa que pressupunha a ênfase das respostas dos agentes do sistema socioeducativo, ora em torno da responsabilidade familiar, ora no compromisso do Estado em assegurar os meios para a aplicação eficaz dos princípios Estatutários, como possibilidades de inclusão/(re)inserção do adolescente através da formação familiar corroborada com políticas públicas de educação, emprego, renda e profissionalização.

Considerando uma perspectiva mais emancipatória, sugerem os agentes aos cidadãos do Estado, família e sociedade, a mudança de mentalidade acerca das questões concernentes ao conflito com a lei na adolescência, através do estímulo a divulgação e compreensão do ECA, somando-se a necessária capacitação dos agentes e formação dos profissionais que atuam na área. Urge despertar nas pessoas a participação cidadã, a politização, para que seja

assegurado seu envolvimento nos espaços de planejamento, implementação e execução de políticas públicas. Este engajamento e sensibilização da sociedade pressupõem o oferecimento de oportunidades aos adolescentes, acolhimento e investimento em ações e programas compartilhados com o Estado através da responsabilidade social.

Os programas e ações que devem ser financiados pelo Estado, na opinião dos agentes devem estar voltados para a saúde e assistência social, visando o atendimento das famílias e suas necessidades: sobretudo qualificação profissional e emprego, que possibilite seu auto-sustento; tratamento e prevenção do uso de entorpecente. Também políticas de educação, voltadas para a profissionalização, que coadune atividades de esporte, cultura e arte. A precariedade do ensino na escola pública aponta o déficit e o predomínio da perspectiva normalizadora, que pretende padronizar e adequar comportamentos. Não se admite indagações ou contestações, sendo ‘bom aluno’ àquele que, grosso modo, “entra mudo e sai calado”; o “outro” é o estigma que tende a ser rejeitado.

Acredita-se que a perspectiva da educação através do estímulo a prática esportiva, cultural e artística, constitui estratégia emancipadora, pois desenvolve as potencialidades do adolescente e favorece a definição de seu projeto de vida, tornando-se um caminho que resgata a sua cidadania e promove a inclusão social.

A inspiração do poeta revela com sabedoria que “para além de qualquer pessimismo irreduzível, o ser humano sempre foi uma grande tragédia e uma grande esperança”, depende da família, da sociedade e do Estado, potencializar aspirações do que de melhor e mais pleno existe em nós, a começar pela infância e adolescência, prelúdio de uma sociedade mais justa, igualitária e plena de cidadania.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, Sérgio. **Adolescentes, crime e violência**. In: ABRAMO, H; FREITAS, M; SPOSITO, M. (orgs). Juventude em debate. São Paulo: Cortez, 2000, p. 97-134.
- ANDRADE, Vera. **A colonização da justiça pela justiça penal**. In: Katalysis, Volume 9. Janeiro/Junho 2006. p.11-18.
- _____. **Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima**. Porto Alegre, Livraria do Advogado Editora, 2003.
- ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo Afonso de. **Estudo de caso em pesquisa e avaliação educacional**. Brasília: Líber Livro Editora, Série Pesquisa em Educação, vol.13, 2005.
- ARAÚJO, Diego Moura de. **Treze anos de Estatuto da Criança e do Adolescente**. Prática Jurídica. Ano II, nº 19. Out. 2003. p. 63
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1997.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1988. 226 p.
- BATTINI, Odária. **Redução da Idade Penal**. Revista Inscrita. CFSS, ano I, nº I, p.49, nov.1997.
- BECK, U. **Risk society**. Towards a New Modernity. Londres: Sage Publications, 1992.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 9. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BRUSCHINI, Cristina. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N.D.A. **Infância e Violência Doméstica: Fronteiras do conhecimento**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 1997, p.71-72.
- CAMPOS, André (et.al.). **Atlas da exclusão social no Brasil: dinâmica e manifestação territorial**. Volume 2. São Paulo: Cortez, 2003.
- CARVAJAL, Guilherme. **Tornar-se adolescente: a aventura de uma metamorfose: uma visão psicanalítica da adolescência**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- CASTRO, Ana Luíza de Souza. **Os adolescentes em conflito com a lei**. In: CONTINI, Maria de Lourdes Jeffery (org.). Adolescência e psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, 2002. p. 122-129.
- CENDHEC – Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social. **Sistema de Garantia de Direitos: Um caminho para a Proteção Integral**. Recife, 1999. p.392.
- CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

CONTINI, Maria de Lourdes Jeffery (org.). **Adolescência e psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, 2002.

CONVENÇÃO DA ONU SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. In: VOLPI, M.(org) **Adolescentes privados de liberdade: a normativa nacional e internacional sobre a responsabilidade penal dos adolescentes**. São Paulo: Cortez, 1997.

COSTA, Ana Paula Motta. **Adolescência, violência e sociedade punitiva**. In.: Serviço Social & Sociedade. Cortez Editora. Ano XXVI – Especial, Nº 83, 2005.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; MARQUES, Allana Campos. Baratta: Aldilà do sistema penal. In.: ANDRADE, V.R. **Verso e reverso do controle penal: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002. p.102-117

Disponível em <http://novaescola.abril.com.br>; capturado em 23 de maio de 2004.

Disponível em <http://www.abong.org.br>, capturado em 23 de maio de 2004

Disponível em <http://www.unicef.org>, capturado em maio de 2004

DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

DOUGLAS, M. **La aceptabilidad del riesgo según las ciencias sociales**. Barcelona: Paidós, 1996.

ELIAS, Norbert. **Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2000.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 2ª.ed. ver., atual. e ampl. Brasília: Imprensa Nacional, 1997.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, 2003.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Estratégias em Serviço Social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Impunidade e inimizabilidade**. Serviço Social & Sociedade. Ano XXIV. Nº 77. março 2004.

FERNANDES, Rubem César. Segurança para viver: propostas para uma política de redução da Violência entre adolescentes e jovens. In: Novaes, Regina; Vannucchi, Paulo. (Org.). Juventude e sociedade: trabalho, educação, cultura e participação. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, v. , p. 115-129.

FILHO, Trabalho sujo e mediação em instituições para adolescentes em conflito com a lei. In: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina (orgs.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2004.

- FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU ED, 1996.
- _____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 5ª.ed. 1985.
- _____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p.
- _____. **Estratégia, poder-saber**/Michel Foucault: organização e seleção de textos. 1ª ed. Ditos e Escritos; IV. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- GLASSNER, Barry. **Cultura do Medo**. São Paulo: Francis, 2003.
- HUNTER, James C. O monge e o executivo. Uma história sobre a essência da liderança. Rio de Janeiro: Sextante, 2004.
- IBGE, Resultados da Amostra do Censo Demográfico 2000 - Malha municipal digital do Brasil: situação em 2001. Rio de Janeiro: IBGE, 2004. Divisão Territorial vigente em 01.01.2001.
- KOLLER, Silvia Helena Koller. **Resiliência e vulnerabilidade em crianças que trabalham e vivem na rua**. Educar em Revista. Universidade Federal do Paraná. V.15, 1999. Acesso on line: <http://calvados.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/educar/issue/view/238>. ISSN 0104-4060.
- LEAL, Maria Cristina. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação como marcos inovadores de políticas sociais. In: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina (orgs.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2004.
- LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.
- LIMA, Antônio José Tavares. **Infância, resiliência e escravidão negra no contexto brasileiro**. Revista Diálogos Possíveis. Faculdade Social da Bahia. Ano 4, Nº1, Julho/Dezembro 2004. Acesso on line: www.fsba.edu.br/dialogospossiveis/artigos/5/13.pdf. ISSN 1677-7603.
- LINDSTRÖM, Bengt. **O significado de resiliência**. Adolescência Latinoamericana. V.2.n.3. Porto Alegre. Abr.2001. ISSN 1414-7130.
- LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E.D.A. **Pesquisa em Educação: Abordagens Qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.
- MAIOR, Olympio Sotto. **Capítulo IV – Das medidas socioeducativas**. In: Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. Comentários Jurídicos e Sociais. 5.ed. ver. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. 3.ed.São Paulo: Atlas, 1996.

MERTON, Robert; FISKE, Marjorie; KENDALL, Patricia. **The Focused Interview** – Manual of Problems and Procedures, Nova Iorque, The Free Press/Macmillan (2.^a ed.). 1956.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org). **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**. Petrópolis: Vozes, 1998.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar. In: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina (orgs.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2004.

MITJAVILA, M; JESÚS, C. de. 2004. **Globalização, modernidade e individualização social**. Revista **Katálysis**, Florianópolis, 7 (1): 69-79, ISSN 1414-4980.

NETO, Wanderlino Nogueira. **Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes**. In.: Revista Serviço Social & Sociedade. Nº 83. Ano XXVI. Setembro 2005. p.5-29

OUTEIRAL, José Ottoni. **Adolescer: Estudos sobre Adolescência**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1994.

PASSETTI, Edson. **A Invenção do Crime e a Abolição da Punição**. Disponível em http://www.nu-sol.org/abolicao_do_castigo/ap-edson2.html. Acesso em 26/10/2006.

_____. **Crianças carentes e Políticas Públicas**. In.: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999. p.346-375.

_____. **Violentados: crianças, adolescentes e justiça**. São Paulo: Imaginário, 1995. p.89-175.

PEREIRA, Irandi; MESTRINER, Maria Luiza. **Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade: medidas de inclusão social voltadas a adolescentes autores de ato infracional**. São Paulo: IEE/PUC-SP; Febem-SP, 1999. 68p.

PINHEIRO, Paulo Sergio. **Medo em todo lugar e em lugar nenhum**. In.: GLASSNER, Barry. **Cultura do Medo**. São Paulo: Francis, 2003. p. 11-45.

POCHMANN, Ricardo Amorin (orgs.) **Atlas da exclusão social no Brasil**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2003.

REGRAS DE BEIJING. In: VOLPI, M.(org) **Adolescentes privados de liberdade: a normativa nacional e internacional sobre a responsabilidade penal dos adolescentes**. São Paulo: Cortez, 1997.

RICHARDSON, Roberto Jarry (et al.). **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

RIZZINI, Irene. **O século perdido.** Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil. Rio de Janeiro: Petrobrás-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais, 1997

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil:** Percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: PUC – Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irma; DE CASTRO, Mônica R.; SARTOR, Carla S. D. **Pesquisando...** Guia de metodologias de pesquisa para programas sociais. Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, 1999.

ROCHA, Enid. **Desigualdade social é a grande causa de violência entre jovens.** Disponível em: <http://www.cidadania.org.br>. Acesso em 14 ago. 2006.

ROSA, Elizabete Terezinha Silva. **Adolescente com prática de ato infracional:** a questão da inimputabilidade penal. Serviço Social & Sociedade. Nº 67. ano XXII. Especial, 2001.

SABADELL, Ana Lucia. **Prefácio.** In.: ANDRADE, Vera. Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima. Porto Alegre, Livraria do Advogado Editora, 2003.

SAFFIOTI, Heleieth. **O Poder do macho.** 9. ed. São Paulo: Moderna, 1987.

SALES, Mione Apolinário. **(In)visibilidade perversa:** adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007.

SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina (orgs.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos.** São Paulo: Cortez, 2004.

SANDRINI, Paulo Roberto. **Medidas Sócio-Educativas: uma reflexão sobre as implicações educacionais na transgressão à lei.** Mestrado em Educação. UFSC. 1997.

SANTOS, Juarez. **O adolescente infrator e os direitos humanos.** In: ANDRADE, V.R. Verso e reverso do controle penal. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SARAIVA, João Batista Costa. **Direito penal juvenil: adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas.** 2. ed. rev. Ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente e Ato Infracional: Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

SARTI, Cyntia Andersen. **O jovem na família:** o outro necessário. In: Novaes, Regina; Vannucchi, Paulo. (Org.). Juventude e sociedade: trabalho, educação, cultura e participação. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, v. , p. 115-129.

SEGALIN, Andréia. **A (des)construção do ato infracional a partir de uma visão social acerca das influências da realidade cotidiana do adolescente:** análise preliminar no município de Anchieta – SC. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social, orientado pela Profª Clarete Trzcinski. Universidade do Oeste de Santa Catarina – Campus de São Miguel do Oeste. 2005.

SILVA, Edson; MOTTI, Ângelo (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente:** Uma década de Direitos – Avaliando Resultados e Projetando o Futuro. Campo Grande, MS: UFMS, 2001.

SILVA, Roberto Baptista Dias da. **Abolicionismo Penal e os Adolescentes no Brasil.** Disponível em http://www.nu-sol.org/abolicao_do_castigo/ap-roberto.html. Acesso em 21/10/2006.

SILVA, Heliana Marinho da; NACIF, Cristina Lontra. **Plano Municipal de Atendimento à criança e ao adolescente.** Volume 6. CESPP – Centro de Estudos de Saúde do Projeto Papucaia. CBIA – Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência. Rio de Janeiro, 1995.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social.** São Paulo: Cortez, 2007. v.3.

SOARES, L.E. **Juventude e violência no Brasil contemporâneo.** In: NOVAES, R. VANNUCHI, P. (org). Juventude e Sociedade: trabalho, educação, cultura e participação. São Paulo, Editora Perseu Abramo, 2004.

SOUZA, M.P.VERONESE, J., SOUZA, M.P., MIOTO, R. **Infância e adolescência, o conflito com a lei:** algumas discussões. Fundação Boiteux, 2001, p.150.

SOUZA, Marli Palma. **As estratégias do serviço de proteção à crianças e ao adolescente.** In.: Revista Textos & Contextos. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Ano IV - Nº4 – 2005, ISSN 1677 – 9509.

_____. **Crianças e adolescentes:** absoluta prioridade? In.: Revista Katálysis. Programa de Pós Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina. N. 2. 1998.

SPOSATO, Karyna Batista (org.) **GUIA TEÓRICO E PRÁTICO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.** Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente – Brasil, 2004

Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SPDCA/SEDH; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.** Secretaria Especial de Direitos Humanos. Governo Federal. Junho, 2006.

SZYMANSKI, Heloisa (org.). **A entrevista na pesquisa em educação:** a prática reflexiva. Brasília: Líber Livro Editora, Série Pesquisa em Educação, 2004.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **O futuro do Brasil não merece cadeia.** Serviço Social & Sociedade. Ano XXIV, Nº 77. Março 2004.

TEJADAS, Silvia da Silva. **Juventude e ato infracional:** as determinações da reincidência em debate. XII CBAS, 2007.

TIBA, Içami. **Puberdade e adolescência:** desenvolvimento biopsicossocial. 6. ed. São Paulo: Agora, 1986.

UNICEF. **Situação Mundial da Infância 2002.** Brasília – DF.

VOLPI, Mario (org). **O adolescente e o ato infracional.** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. **Sem liberdade, sem Direitos:** a privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. **Adolescentes privados de liberdade:** A normativa nacional e internacional & reflexões acerca da responsabilidade penal. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria:** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001. p.7-173.

WAISELFISZ, Julio Jacobo (coord.). **Relatório de desenvolvimento juvenil 2003.** Brasília: UNESCO, 2004. 200p.

ZAGURY, Tania. **O adolescente por ele mesmo.** 11. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

ZALUAR, A. **Condomínio do diabo.** Rio de Janeiro: Revan: ed. UFRJ, 1994.

Apêndice A: FORMULÁRIO DE ENTREVISTA FOCALIZADA

Identificação:

Data: _____ Nome: _____ Idade: _____

Profissão: _____ Tempo de atuação: _____ Sexo: () Masculino () Feminino

Nível de Formação: () Graduação – Área: _____

() Especialização () Mestrado () Outro: _____

Tipo de vínculo empregatício: _____ () Servidor público concursado () contrato temporário

() Outro. Especifique: _____

Regime de trabalho (horas semanais): _____

Tempo de serviço na instituição: _____ Tempo de serviço na atual função: _____

ROTEIRO DAS QUESTÕES:

• **Funcionamento do Sistema Socioeducativo:**

- 1) Você teve experiências anteriores na política sócio-educativa?
- 2) Você considera importante haver treinamento e capacitação para atuar no sistema sócio-educativo? Quem deveria ser o responsável por isso?
- 3) Você tem conhecimento sobre o Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo - SINASE? De que forma tomou conhecimento? Está sendo aplicado no município?
- 4) Dentre as medidas socioeducativas, descritas no artigo 112 do ECA (socioeducativas), quais delas mais se aplica em São Miguel do Oeste? Porquê?
- 5) *O que acontece com os adolescentes cujas infrações demandariam um acompanhamento mais personalizado como a LA?*
- 6) A autoridade judiciária poderá aplicar cumulativamente às medidas socioeducativas qualquer uma das medidas de proteção descritas no Art. 101 do Estatuto. É comum esta prática em São Miguel do Oeste? Qual delas é mais comumente aplicada?
- 7) Na sua opinião, qual o resultado esperado diante do comportamento ilícito do adolescente a partir da aplicação das medidas socioeducativas?
- 8) As condições institucionais de estrutura, funcionamento e gestão dos programas socioeducativos são favoráveis para o êxito do papel à que se propõem (*fatores dificultadores e facilitadores*)?
- 9) Existe integração no atendimento socioeducativo de São Miguel do Oeste entre o adolescente em conflito com a lei, a família, a comunidade e o sistema socioeducativo? De que forma acontece?
- 10) Existem ações intersetoriais do Sistema Sócio-educativo que envolvam: educação, trabalho, esporte, cultura e lazer? () Sim () Não. Em caso afirmativo, quais?
- 11) Quais dificuldades identifica com relação a participação da família?
- 12) Como você avalia a operacionalização do Estatuto em relação à problemática do Ato Infracional na adolescência?

• **Caracterização do Ato Infracional em São Miguel do Oeste:**

- 13) Em sua opinião, quem é o adolescente autor de ato infracional? E na visão da sociedade?
- 14) Quais as principais infrações cometidas pelos adolescentes no município de São Miguel do Oeste?
- 15) Você observa mudança no tipo de infração cometida por adolescentes na atualidade?
- 16) Em que faixa etária os adolescentes de São Miguel do Oeste cometem mais atos infracionais?

- 17) Você acredita que os adolescentes são os principais responsáveis pelo aumento da criminalidade no país? Justifique.
- 18) Na sua opinião, quais são os fatores que contribuem ou determinam a ocorrência do ato infracional?
- 19) Existe descumprimento de medida sócio-educativa no município? Se afirmativo, a que se atribui?
- 20) Quanto ao descumprimento de medida sócio-educativa, você possui alguma sugestão para evitar sua ocorrência?
- 21) Existe acompanhamento para assegurar o cumprimento da medida? De que forma?
- 22) Pesquisas revelam o cometimento reiterado de infrações praticadas por adolescentes. A que se atribui a reiteração? Possui alguma sugestão para evitar a reincidência?
- 23) Em sua opinião, o atendimento sócio-educativo de São Miguel do Oeste possibilita ao adolescente a ruptura com a prática infracional? Você acredita que as medidas são eficientes na forma como vem sendo implementadas?
- 24) Em sua opinião, a que ou a quem se atribui a responsabilidade pelo conflito com a lei na adolescência?

• **Respostas sócio-políticas a serem oferecidas ao Conflito com a Lei na Adolescência**

- 25) Em sua opinião, quais medidas produzem melhor resultado sócio-educativo: as medidas em meio aberto ou as restritivas/privativas de liberdade como é a semi-liberdade e a internação?
- 26) Em sua opinião, as medidas da forma como vem sendo operacionalizadas, são mais punitivas ou mais educativas? Justifique.
- 27) O art.121/ECA delimita o prazo de 3 anos como tempo máximo de internação, prevendo a liberação compulsória aos 21 anos de idade. Como você avalia esta questão?
- 28) Considerando que a medida de internação não comporta prazo determinado, como você avalia o fato de o adolescente não saber por quanto tempo ficará institucionalizado?
- 29) Como você avalia a eficácia da medida de internação para a reinserção social do adolescente em conflito com a lei?
- 30) Como você avalia o fato da medida de internação provisória estar cobrindo a deficiência de vagas da internação?
- 31) O que você pensa a respeito da discussão contemporânea sobre a redução da idade penal? O parâmetro de idade de 18 anos como critério para a responsabilização penal do adolescente, é compatível com a realidade atual?
O Estatuto em sua art. 4º, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. As questões seguintes pretendem captar a sua opinião sobre o compromisso de cada um destes agentes em relação ao adolescente autor de ato infracional:
- 32) Você acredita que na atualidade, existem outras respostas, medidas e/ou estratégias a serem oferecidas pelo Estado, diante do ato infracional praticado por adolescentes? Quais?
- 33) E a sociedade civil organizada de que forma poderia contribuir para a redução das infrações cometidas pelos adolescentes?
- 34) Quais contribuições a família poderia oferecer para interromper a prática de ato infracional na adolescência?
- 35) Qual o papel dos adolescentes no âmbito do atendimento sócio-educativo?
- 36) Em sua opinião, que ações seriam mais eficazes para o afastamento do jovem da criminalidade ou a ruptura com a prática infracional? Quem seria o agente responsável por estas ações?

Outras observações: _____



Apêndice B: Termo de Consentimento Livre e Esclarecido



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL – PPGSS
MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

São Miguel do Oeste, Setembro de 2007.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado(a) para participar da pesquisa intitulada “RESPOSTAS SÓCIO-POLÍTICAS AO CONFLITO COM A LEI NA ADOLESCÊNCIA: Discursos dos Operadores do Sistema Sócio-Educativo - Um Estudo de Caso”. Sua participação não é obrigatória e a qualquer momento você pode desistir de participar e retirar seu consentimento.

Este estudo objetiva descrever e analisar os discursos dos principais agentes do Sistema de Garantia de Direitos no atendimento sócio-educativo, sobre as respostas a serem oferecidas pelo Estado, Família e Sociedade ao conflito com a lei na adolescência.

Sua contribuição para esta pesquisa será através da participação nas entrevistas, possibilitando a coleta dos dados empíricos que servirão de material ilustrativo ao Estudo de Caso proposto.

Sua participação na pesquisa não lhe trará benefícios diretos, contudo contribuirá com a produção do conhecimento e melhoria do atendimento sócio-educativo para uma efetiva inclusão/reinserção do adolescente em conflito com a lei.

Estão assegurados os princípios éticos para a realização desta pesquisa (Resolução CFESS Nº. 273/93) acordando a partir do seu Consentimento Livre e Esclarecido que, as informações obtidas através deste estudo serão socializadas e identificadas pela função que você exerce no âmbito do atendimento sócio-educativo, tendo em vista explicitar os diferentes discursos a depender de sua inserção sócio-institucional.

Você receberá uma cópia deste termo onde consta o telefone e o endereço da pesquisadora, podendo esclarecer suas dúvidas sobre o projeto e sobre sua participação a qualquer momento.

Núcleo de Estudos da Criança, Adolescente e Família – NECAD/DSS/UFSC

Pesquisadora Andreia Segalín

Tel.: (49)3631-3615 e (49)88088602 - E-mail: andreiasin@yahoo.com.br

Certa de sua colaboração agradeço sua disponibilidade em participar deste estudo.

Eu _____, declaro que entendi os objetivos e benefícios de minha participação na pesquisa e concordo em participar, desde que respeitadas as respectivas proposições contidas neste termo.

Assinatura do Sujeito de Pesquisa

Anexo 1: Fluxograma do Sistema de Justiça da Infância e Juventude

